

1002004704



Faint, illegible text in the top left corner, possibly a header or stamp.

Faint, illegible text in the top right corner, possibly a stamp or signature.



12 12 84

L. M. S. S. F.  
N.º 987 CC  
Data: \_\_\_\_\_  
PERIÓDICO

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO



PUBLICAÇÃO OFFICIAL

ⓑ

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. 44

DIVERSOS



SAO PAULO  
TYP. CARDOZO FILHO & COMP. — RUA DIREITA, 35  
— 1915 —



ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFICIAL



DOCUMENTOS INTERESSANTES

A História e Geografia de S. Paulo

VOL. N.

DIVULGADOS



IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO  
1911



## ANTONIO DE TOLEDO PIZA

---

Ao sahir publicado o presente volume dos *Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de São Paulo*, é justo que suas primeiras paginas prestem homenagem ao Dr. Antonio de Toledo Piza.

Elle foi quem, na qualidade de director da Repartição de Estatistica e Archivo deste Estado, concebeu a ideia da divulgação de todas as fontes historicas relativas a S. Paulo, existentes, não só nos archivos do Estado e nos de suas Municipalidades, mas tambem em mãos de particulares. Foi elle ainda quem dirigiu, durante longos annos, os pacientes trabalhos de pesquisa, escolha, copia, annotação e publicação de livros e papeis antigos, concernentes aos fastos paulistas, conseguindo, com a preciosa collaboração dos funcionarios seus auxiliares, formar a preciosa serie dos quarenta e tres volumes da colecção dos *Documentos Interessantes*, que são indispensavel elemento para a feitura da historia da Capitania de São Paulo, atravez de suas transformações, até os tempos modernos.

O archivo do Estado, ao qual, infelizmente, só muito tarde, depois de sua elevação a repartição publica, se emprestaram os cuidados que merecia, teve no seu antigo director um guarda intelligente e desvelado. Em compensação, acrisolou nelle o nobre amor pela historia patria; inspirou-lhe valiosas monographias sobre alguns dos passos decisivos da



vida paulista de antanho; conferiu-lhe, enfim, os merecidos títulos com que passar á veneração dos posteros.

O presente volume dos *Documentos Interessantes* é o primeiro que vê a luz depois da morte de Antonio de Toledo Piza. Os capitulos deste livro, com excepção apenas do ultimo, relativo ao confisco dos bens dos jesuitas da Capitania de S. Paulo, são productos dos trabalhos do illustre historiographo, de quem me occupo. Seleccionados e copiados por elle, destinavam-se á publicidade immediata, á qual, entretanto, só agora chegam.

Estes são os motivos pelos quais o presente volume se abre com uma ligeira apreciação dos trabalhos de Antonio de Toledo Piza, cuja biographia vai tambem feita em termos summarios. Nisso consiste o preito que a elle se offerece como a um dos emeritos restauradores do nosso passado.

\* \* \*

Do consorcio de José de Toledo Piza e Almeida com Dona Maria de Carvalho Piza, fazendeiros paulistas e chefes de uma familia illustre, nasceu Antonio de Toledo Piza, a 2 de abril de 1848.

Sua cidade natal foi Capivary, fundada por lavradores de Porto Feliz e de Itú, para aquellas terras attrahidos pela fertilidade dellas e por grande afeição á producção da canna de assucar. Antonio Piza, seguindo as tradições de sua familia e subordinando-se ás influencias do meio agricola, em que discorreu sua meninice, consagrou-se á lavoura. A sua vocação, porém, não se quadrava com a vida no campo. Eil-o então transferido para Porto-Feliz, onde se fez professor primario até 1874. Para tratar da saude e conquistar um diploma nas profissões liberais, partiu para os Estados Unidos da America do Norte. Lá, em quatorze mezes, fez a revisão dos estudos preparatorios e subordinou-se aos exames necessarios. Em 1875, matriculou-se no curso de engenharia da Universidade de Cincinnati, Estado de Ohio, de onde, quatro annos depois, saiu engenheiro civil, approved com



distincção. A seguir-se, empregou-se em construcções de caminhos de ferro nos Estados de Kentucky e de Tennessee. Em 1880, regressou para o Brazil e, durante quatro annos, foi o director tecnico do Engenho Central de Porto Feliz. Voltou, em 1885, aos Estados Unidos, com o encargo de adquirir os machinismos necessarios á montagem da fabrica de cerveja — Antarctica Paulista. Passou depois, em fins de 1886, a residir successivamente em Jaboticabal e Araraquara, onde se entregou a divisões de terras e construcções de edificios. Foi engenheiro das Obras Publicas do Estado, desde fevereiro de 1891 até maio de 1893, quando foi nomeado para o cargo de director da Repartição de Estatistica e Archivo de S. Paulo, criada no anno anterior. Nesse posto morreu, aos 8 de novembro de 1905.

A sua vida foi, portanto, operosa e util.

Engenheiro, montou a fabrica de cerveja — Antarctica Paulista — e construiu a actual igreja matriz de Araraquara. Politico, dirigiu, de 1871 a 1874, o clube republicano de Porto Feliz, que o fez seu delegado á Convenção de Itú, em 1873; foi representante do clube republicano de Capivary junto ao Congresso Republicano, que se reuniu em S. Paulo, no mez de abril; durante o anno de 1896 presidiu aos destinos do clube republicano de S. Paulo. Jornalista, escreveu, nos Estados Unidos da America do Norte, artigos sobre a politica e a lavoura de sua patria; foi correspondente d'*A Provincia de São Paulo*, que lhe estampou a collaboração desde 1886 até 1888; fez parte da redacção da *Folha do Povo*, de Araraquara, e, finalmente, appareceu nas columnas do *Correio Paulistano* e do *Diario Popular*.

\* \* \*

Na Repartição de Estatistica e Archivo deste Estado encontrou o espirito de Antonio Piza seu verdadeiro ambiente.

Nomeado em 5 de maio de 1893 para dirigil-a, Antonio de Toledo Piza foi quem organizou os serviços estatísticos, de cujo valor deixou fartas provas nos grandes e encorpados



volumes em que os commentou. Analyzando mappas e diagrammas e comparando seus resultados, chegou a muitas conclusões felizes acerca da vida das populações paulistanas e acerca dos meritos e desvantagens do solo e ambiente em que essa vida se desenvolveu.

Os assumptos relativos á estatistica economica e moral de S. Paulo, elle os aventou aos sopros potentes de uma erudição adquirida esforçadamente, em vigalias de beneditino sobre os elementos numericos, que ia colhendo, e sobre os tratados deste ramo da penosa sciencia dos factos sociais.

O exodo dos campos para as cidades; a immoralidade domestica avaliada pelo maior ou menor numero dos nascimentos illegitimos; as intimas correspondencias dessa immoralidade com as tabellas do crime; a inexistencia de leis phisicas ou morais que presidam á proporcionalidade dos matrimonios com relação aos nascimentos; os costumes da população concernentes aos regimens de bens no casamento; o horrivel coefficiente da letalidade infantil, que o levou a chamar S. Paulo — o açougue das crianças; a determinação das regiões do Estado onde a vida é mais energica e activa; o grau de cultura intellectual do povo; a constatação da preponderancia dos estrangeiros nesta Capital e o grau de sympathia que elles dedicavam á nacionalidade brazileira, tirado esse grau das tabuas de naturalização, cujos dados permittiram esta suggestiva inferencia: os allemães foram os que mais se identificaram comnosco, ao passo que os italianos, os portuguezes e os hespanhois nenhum interesse tomaram pela vida politica do paiz—eis os problemas que elle agitou nas centenas de paginas de seus relatorios.

Proseguindo no seu meritoso empenho de buscar generalizações no mundo dos algarismos estatisticos, affirmou que os estrangeiros eram cinco vezes mais prolificos que os nacionais; casavam-se mais e morriam em menor proporção que estes e, porisso, constituíam-se o agente principal do povoamento do territorio paulista. Verificou que os nucleos coloniais, em se emancipando da direcção governamental, decahiam porque muitos dos seus habitantes os abandonavam. Concluiu do estudo das estatisticas da instrucção que não



eram os individuos mais illustrados nem os povos mais cultos aquelles que menos contribuiam para a criminalidade. A celebre fraze—Abrir escolas é fechar cadeias—havia sido inteiramente rejeitada pela fria logica dos algarismos, o que não significa, todavia, que se deva considerar a instrucção como um factor do crime. «Somente a educação moral, escreveu Antonio Piza, aquella que se recebe no seio da familia, a educação do sentimento, é que preserva os homens dos vicios e dos crimes».

O zelo do illustre director da Repartição de Estatistica irritava-se constantemente, já contra funcionarios e instituições que lhe não mandavam os informes necessarios, já contra a falta de centralização dos serviços estatísticos, feitos alguns em departamentos da administração publica independentes da repartição que ele dirigia. Neste sentido, suas queixas foram iterativas e cada vez mais acerbadas. Afinal, em um dos seus relatorios, propoz elle ao governo um plano de reformas em que, sobre serem criados agentes estatísticos nas varias localidades do Estado, se promulgariam leis que obrigassem os officiais do registro civil a enviar seus mappas exclusivamente para a Repartição de Estatistica do Estado.

A organização do registro civil forneceu-lhe ensanchas para longas e propicias digressões, em que salientou a anomalia de se tratar de serviço federal executado por funcionarios do Estado, o que punha tais funcionarios a coberto de qualquer responsabilidade effectivel, porque, sendo elles estaduais, não os alcançavam as punições emanadas da autoridade federal e, com relação ás autoridades estaduais, estas não estavam munidas de leis que tornassem real aquella responsabilidade. E, então, eil-o a bradar por essas leis; eil-o a mostrar a conveniencia de passar o registro civil para a administração dos Estados.

Desejando organizar a estatistica das rendas municipais, como varias Camaras lhe não attendessem aos pedidos de informações, manifestou-se sobre a autonomia municipal. O governo do Estado, dizia elle, não deixa de ter direito a uma certa fiscalização sobre os actos das municipalidades, muito embora ellas sejam autonomas.



Ahi estão algumas das conclusões e das ideias de Antonio Piza. Compendiei-as para que por ellas se veja a capacidade intellectual do seu autor e a benemerencia do seu esforço.

Si de mais demonstrações precisasse esse esforço, encontral-as-ia no recenseamento da população da cidade de S. Paulo, em 1893, o qual foi, nesse anno, o serviço mais importante feito na Repartição de Estatística. Não existe nesse recenseamento mappa, ou quadro, que não venha acompanhado de estudos da lavra de Antonio Piza.

Não discuto agora a opportunidade de tais estudos appostos aos indices da estatística. Não indago si convem mais fornecer ao leitor somente os algarismos e deixar-lhe o encargo de tirar as inferencias. Referi-me a esses estudos como a espécimens reveladores da extensão e actividade de uma intelligencia que só soube ser util á sua patria.

Como não a considerar assim, quando, não satisfeita dos serviços que apontei, ainda produziu o meritorio trabalho que é o calculo da população provavel do Estado de S. Paulo em 31 de dezembro de 1897?

\*  
\* \*

As melhores sympathias de Antonio Piza voltaram-se para o Archivo do Estado, cujas riquezas elle começou a divulgar systematicamente.

Nasceu então a publicação dos *Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de São Paulo*, que foi iniciada em 1894, por ordem do Dr. Cesario Motta, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e sob a direcção de Antonio Piza, auxiliado pelo pessoal que constituia a secção do archivo.

E' ocioso dizer da patente utilidade de uma tal publicação. Não ha espirito, por mais tacaño que seja, que não avalie das vantagens dos archivos historicos. E' claro que os archivos não se fizeram para ficarem segregados ao conhecimento dos estudiosos e á utilidade do povo. De onde, a imprescindivel necessidade de se propagarem os documentos



nelles guardados. Essa necessidade é urgente em se tratando dos archivos de S. Paulo, não só pelo estado precario em que se vêm muitíssimos de seus melhores manuscritos, si não também pela intervenção continua de S. Paulo nos acontecimentos da historia nacional.

Salvando da destruição um grande numero de codices, que se achavam no archivo, e descobrindo fóra delle muitas memorias preciosas, a acção do nosso incansavel paleographo foi das que merecem a gratidão publica. Quantos pontos da nossa historia não beneficiaram com esse vero trabalho de bollandista? Do valor delle só poderá julgar quem houver visto as miseras condições em que se acham muitos dos documentos restabelecidos.

A humidade exerceu sobre elles, durante annos, sua acção deleteria. A caligraphia de alguns é horrivel. A tinta de outros deliu-se. Ha maços de tal maneira empastados que é difficilimo separar-lhes as folhas sem totalmente inutilizal-as. O damninho caruncho minou quasi todos os cartapacios, deixando-lhes nos intersticios uma incrivel quantidade de poeira amarelada, cujos effectos são um dos muitos martyrios que se impoe o teimoso decifrador que com elles se metta a lidar.

Antonio Piza tudo venceu. Nem mesmo as paginas, onde os traços das letras são um vestigio tão tenue que se confunde com o amarelido do papel, conseguiram desanimal-o. Armado de lentes e de acidos, punha-se elle, á luz plena do sol, no jardim do edificio onde a repartição estava installada, a fazer reviver linha por linha, letra por letra, a escripta desvanecida. E, ao passo que os reactivos, applicados sobre o papel centenario, operavam a resurreição dos caracteres outr'ora gravados, ía o lapis do investigador lançando sobre uma folha as frases preciosas, derradeiros testemunhos da vida paulistana no passado. Dizem todos os que auxiliaram o illustre historiographo que essa lida estafante, prolongada por muitas horas consecutivas, custou a elle a perda de uma das vistas.

A brilhante faina de onze annos rendeu aos annaes patrios um acervo respeitavel de esclarecimentos e de provas.

Os prodromos em S. Paulo da nossa independencia politica, com a organização dos governos provisorios de 1821



e 1822 e o pathetico enforcamento do Chaguinhas, de que as lendas se apoderaram; a bernarda de Francisco Ignacio com todos os complicados themes que suscita sobre a acção dos Andradas; a fundação do presidio de Iguatemy, doloroso lance da nossa historia, em que se vêem os paulistas subordinados ao egoismo e avareza da metropole a aos caprichos tyrannicos dos seus prepostos, que depois de fundarem a povoação á custa de inauditos soffrimentos do povo, entenderam de abandonal-a a uma destruição tragica; a importantissima questão das confrontações entre São Paulo e Minas Geraes; os descobrimentos das minas de Cuyabá e de Goyaz, o tremendo assassinato official dos irmãos Leme e as varias vicissitudes do governo de Rodrigo Cezar de Menezes, que marca a passagem dos paulistas da vida nomade de faiscaadores de oiro para a vida sedentaria da agricultura; os fastos dos governadores que mais ou menos acabrunharam S. Paulo no periodo que vai de 1721 até o surto da independencia; o aspecto geographico, os movimentos da população, o estado financeiro, a estrutura militar, a situação economica, a organização ecclesiastica, as expedições guerreiras, o organismo das leis, as medidas politicas e administrativas, emfim todas as manifestações da vida do povo e do estado — eis, em epitome, a materia dos *Documentos Interessantes*, sem os quaes ninguem poderá abalançar-se a escrever a historia de São Paulo.

Ao longo das fatigantes copias dos documentos, que, quando não eram tiradas directamente por elle, eram por elle conferidas, Antonio Piza vai semeando com abundante mão commentarios eruditos e opportunos, ora contidos em algumas linhas, apertadas no fim das paginas, ora espraiados, a modo de monographias, como succede com relação á bernarda de Francisco Ignacio, á descoberta do oiro em Matto Grosso, ao sanguinolento episodio dos irmãos Leme, ás biographias de Fernando Dias Falcão, Jacyntho Barbosa Lopes, Domingos de Brito Peixoto e de outros personagens de prol nas republicas de São Paulo.

A publicação dos codices e dos avulsos do archivo não se fez na ordem chronologica. O arbitrio do copista alterou



essa disposição e o fez por varios motivos, um dos quaes foi o desejo de reproduzir logo aquillo que, por muito estragado, mais urgia salvar.

O valor da obra, a que venho me referindo, por si só se patenteia. Sem documentos não ha historia. Foi a resurreição dos documentos que, ao lado dos estudos estatísticos, franqueou a Antonio Piza um posto no Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil. Homem de Mello, Henri Raffard, Dr. Castro Carreira, Augusto Victorino A. S. Blake, quando em 19 de maio de 1895, propuzeram o Dr. Antonio de Toledo Piza para socio correspondente daquella notavel associação, declararam que os seus titulos á entrada eram os *Documentos Interessantes para a Historia de São Paulo* e a *Estatistica de S. Paulo em 1894*. Em 11 de agosto de 1895, foi lido e approvedo em sessão o parecer da Commissão de Historia relativo aos escriptos do socio proposto em maio. Eis o parecer:

«A commissão de Historia, tendo em vista a proposta de 19 de Maio, relativa á admissão do Snr. Dr. Antonio de Toledo Piza para socio correspondente deste Instituto, é de parecer que seja a mesma approveda.

A proposta indica como titulo de admissão o trabalho ultimamente publicado—*Estatistica do Estado de São Paulo*, e bem assim outros escriptos não menos importantes, que têm sido dados á luz, e recentemente o 13.º volume da utilissima obra historica denominada: *Documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo*.

O Snr. Dr. A. Piza, Director do Archivo Publico daquelle Estado, tem dado sobejas provas de sua actividade intellectual e dedicação ao estudo de acontecimentos da nossa patria, como se evidencia das suas publicações dignas de apreço, e muitos bons auxilios prestará a este Instituto.» Assignados: *A. Brasiliense* e *Dr. Cesar Marques*.



Antonio Piza não se limitou ás riquezas do archivo do Estado: explorou os cartorios de algumas municipalidades e preservou do desaparecimento muitas relações historicas pertencentes a particulares.

Exemplo disso foi o que succedeu com os papeis de José Arouche de Toledo Rendon. Certa vez, o Dr. Piza, autorizado por quem podia fazel-o, dirigiu-se a uma casa então fechada, no largo do Arouche. Lá dormia, num monte, sobre o assoalho de uma salinha, que olhava para o quintal, o espolio literario e scientifico do illustre paulista. Por uma janela, que o descuido deixára aberta, a chuva entrára e lavára as preciosas laudas alli esquecidas. Muitas dellas estavam totalmente perdidas; outras só puderam ser restauradas por processos difficeis. Entre as informações que se salvaram viam-se narrativas da descoberta dos campos de Guaruapuava, cartas de Pedro Taques a Frei Gaspar, manuscriptos tratando da expulsão dos jesuitas da Capitania de São Paulo e S. Vicente, estudos de Frei Gaspar sobre a fundação da Capitania de S. Vicente, chronicas referentes a Cuyabá, alem de outras notas de alta relevancia historica.

O volume de documentos interessantes, que ora se estampa, attesta a louvavel actividade do nosso estatista e paleographo fóra do archivo publico. Realmente, este livro é uma boa miscellanea composta por trabalhos que elle deixou inteiramente promptos e aos quaes eu somente acrescento este prefacio, a titulo de homenagem postuma ao illustre morto e o ultimo capitulo, referente ao confisco dos bens dos jesuitas, que foi copiado e conferido por funcionarios competentes desta Repartição. Trata-se de documentos, officiaes alguns, avulsos todos, obtidos de varios cartorios e das mãos de alguns particulares que assim, benemeritamente, auxiliaram o estudo da historia, da geographia e dos costumes de São Paulo.

Oxalá o exemplo desses, que offertaram á publicidade, por meio da revista deste Archivo, os alludidos documentos fosse seguido por todos quantos possuem apontamentos e informações que possam interessar ás gestas paulistas. Certo, muitas riquezas historicas param em mãos de particulares que, ou por egoismo de bibliophilos e colleccionadores de velha-



rias ou por desinteresse pelas coisas passadas, não as publicam nem as offerecem a quem possa fazel-o.

Antonio Piza foi incansavel na patriotica tarefa de despertar a inercia dos possuidores de documentos relativos á chronica brazileira e á paulista e de ir ao encontro dos que, com benigna mão, lhe entregavam os thezouros historicos dos quaes eram felizes depositarios.

E, porque assim foi, sae este volume enriquecido de capitulos que o distincto historiador commentou em periodos cuja forma respeito, transcrevendo-os em sua integra.

As linhas, que se seguem, são de um prefacio que elle deixou escripto para o presente volume.

«As *Chronicas do Rio de Janeiro*, escreveu Antonio Piza, são trabalhos de Frei Gaspar da Madre de Deus e estão escriptos com a propria lettra do illustre frade beneditino; fornecem leitura pouco agradavel porque constituem a narrativa da successão dos governadores da cidade do Rio de Janeiro, desde a sua fundação, com poucas variações que amenisem a sua leitura, porem formam boa fonte de informações sobre a chronologia carioca, de 1568 até 1753.

A *Fundação da Capitania de S. Vicente* tambem é original de Frei Gaspar, do seu proprio punho, e foi encontrado entre os papeis deixados pelo marechal Arouche. Está truncado, faltando-lhe o começo e o fim, cheio de emendas, entre-linhas, borrões e notas á margem, e pela sua leitura se verifica que é o primitivo esboço ou esqueleto da sua importante obra *Memorias para a historia da capitania de S. Vicente*, publicada em 1797 pela Academia Real das Sciencias de Lisboa com algumas alterações, tanto no titulo como no texto, como se terá visto no volume IV, pag. 25. Neste esboço, que seria preciosissimo, se estivesse completo, o auctor entra em curiosos detalhes sobre a fundação de Santos, que elle despresou na obra final. Estes detalhes por si sós justificam a publicação do fragmento, não sómente porque formam leitura interessante, mas tambem porque mostram a evolução do espirito do auctor no periodo de tempo que vae do inicio até a conclusão das suas *Memorias*.



A veracidade de Frei Gaspar, como chronista, tem sido muitas vezes posta em duvida pelos estudiosos da historia patria; entretanto entendo que, se os seus juizos como historiador não merecem grande credito, os seus trabalhos como investigador e descobridor de documentos nos archivos e cartorios, muito contribuíram para a vulgarização dos conhecimentos sobre a historia colonial de S. Paulo. As presentes *Chronicas* e outros escriptos seus, publicados nas *Revistas* dos Institutos Historicos do Rio de Janeiro e S. Paulo, claramente demonstram a tenacidade do seu espirito nas investigações historicas e a somma dos trabalhos a que não se poupava para chegar aos fins que tinha em vista. Era um frade paulista e pertencia á familia de Amador Bueno da Ribeira — o aclamado —, fidalga, rica e illustre por muitos titulos; mas, em vez de se entregar ao *dolce farniente* e ao ocio epicurista da vida monastica, nos riquissimos conventos da opulenta ordem de que fazia parte, gastou todo o seu tempo na operosa e paciente lida de rebuscar os archivos e cartorios em beneficio das futuras gerações. E' quanto basta para que a posteridade, desculpando as suas faltas e defeitos, reconheça os seus bons serviços e honre a sua memoria.

O capitão general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça figura neste volume com diversos escriptos de valor, sobre varios assumptos. A *Memoria* com que elle passou a administração da capitania ao seu successor Franca e Horta e o *Regulamento para a conservação das mattas* são documentos curiosos e instructivos sobre os negocios publicos de S. Paulo em 1800 e bem mostram o character tyrannico do governo colonial, a severidade ou antes a rapacidade do seu fisco e o desrespeito pela propriedade, fortuna e bem-estar dos cidadãos.

O marechal José Arouche de Toledo Rendon tambem apparece com alguns bons trabalhos. sobre assumptos de importancia, como a agricultura paulista no seu tempo, a cultura do chá, as fortificações da costa maritima da capitania e, finalmente, com um estudo relativo á superioridade da sciencia sobre a arte da guerra e com um discurso enco-



miastico sobre o governo do capitão-general Bernardo José de Lorena, que, comparado com alguns anteriores, e principalmente com o de Martim Lopes, foi realmente digno de elogios.

Candido Xavier de Almeida e Souza, paulista dos mais illustres, que prestou mais de sessenta annos de serviços ao seu paiz, como militar, como explorador dos sertões e como politico, e falleceu em 1831 no posto de tenente-general, concorre para o presente volume com dois interessantes trabalhos sobre explorações no rio Paraná e interior do Brazil. Não constituem esses escriptos documentos decisivos sobre a materia, mas formam contribuições dignas de apreço pela sinceridade do escriptor.

*Os Limites da Diocese do Pará com os Bispados vizinhos*, os documentos sobre a catechese e aldeamento dos indios e outros que o actual volume contem, offerecem informações curiosas e dignas da attenção dos estudantes da historia paulista.

Em summa, o presente volume, que contem papeis extranhos ao Archivo do Estado e a elle recolhidos de varias partes por meus esforços, é um dos mais variados e mais curiosos da collecção dos *Documentos Interessantes*, de que faz parte ».

\*  
\* \*

Antonio Piza não foi somente um infatigavel caçador de documentos, um paleographo tenaz e um preclaro escoliastes: foi tambem um historiographo de grande merito.

E' certo que nas composições do egregio papalista, que foi Antonio Piza, nada se encontra que demonstre tenha sido elle capaz de surtos em que, sobranceiro aos factos e ás suas mais proximas relações, pudesse delles tirar conclusões de valor sociologico ou philosophico. Talvez taes tentativas fossem então impossiveis, respeito ao atrazo em que se arrastava o conhecimento dos factos. Não sei si ainda hoje algo se poderia fazer na historia de S. Paulo, no sentido de uma generalização que ultrapasse o ambito da investigação rasteira dos casos pela pesquisa e descoberta dos documentos a elles



referentes. As nossas collecções de memorias são pauperrimas e andam esparsas; é difficil encontral-as e, si alguém tem a ventura de vel-as, só a custa de insanos esforços pode extrair-lhes o proveito que encerram, porquanto ellas não são classificadas nem catalogadas de modo satisfatorio. Porisso, em materia de estudos historicos, estamos na phase preparatoria. Procurar e colleccionar os documentos, subordinar-os aos processos criticos que Langlois e Seignobos apontavam em seu precioso livro — *Introduction aux Etudes Historiques* — eis a grande tarefa. Emquanto essa tarefa não andar bem adiantada, as construcções historicas relativas a S. Paulo outro caracter não terão que o de meras tentativas.

A acção de Antonio Piza como historiographo manifestou-se soberbamente no Instituto Historico de São Paulo, cuja fundação se lhe deve em grande parte.

Com Domingos Jaguaribe e Estevam Leão Bourroul, pertenceu elle á commissão iniciadora da installação do Instituto, que se realizou no dia 1.º de novembro de 1894. Na memoravel reunião que, nessa data, se fez, serviu de secretario e sahiu acclamado para occupar o mesmo cargo interinamente, o que succedeu até 23 de dezembro do referido anno.

Neste bello passo da nossa cultura, elle foi um iniciador que viu brotar e crescer, qual planta promissora, a sua ideia patriótica.

Fez parte da commissão de redacção dos estatutos e, mais tarde, quando, em 30 de dezembro do alludido anno de 1894, se constituíram as commissões permanentes, entrou para a de redacção da revista e para a de historia e estatistica de São Paulo. Posteriormente, em se tratando da reimpressão da Nobiliarchia, do tão illustre quão desgraçado Pedro Taques, foi elle um dos nomeados para cogitar da grande tarefa.

De então por diante, até que a molestia viesse feril-o mortalmente, mostrou-se um devotadissimo socio do Instituto, assiduo ás reuniões, prodigo collaborador da revista e generoso nos dons á bibliotheca do gremio.

O primeiro trabalho de A. Piza, impresso na revista do Instituto Historico de São Paulo, versa sobre as divisas dos Estados do Paraná e de Santa Catharina. Depois de



alludir aos varios desmembramentos da capitania vicentina e paulista, cujo immenso territorio indica, o investigador trata com segurança as vicissitudes dos governos de Rodrigo Cezar de Menezes, de Caldeira Pimentel, de Antonio Luiz de Tavora, de Gomes Freire e de D. Luiz Mascarenhas, os quaes, devido ás prosperidades das minas de Cuyabá e aos descobrimentos de Goyaz, formavam uma idade ainda gloriosa, sem embargo da desannexação da ilha de Santa Catharina, que foi medida imposta pela urgencia de se conservar integro o territorio da colonia.

Continuava São Paulo a ser a cellula mater que, após desenvolver-se pela audacia cruel mas proveitosa dos bandeirantes, destacava de si enormes porções de chão povoado de gente civilizada.

O historiographo, a quem rendo a homenagem do presente estudo, apontou com clareza um dos naturaes periodos divisorios da historia paulista que, em todo o seu curso, tem sido uma dependencia da agricultura e suas industrias annexas. A pesquisa do oiro forma um parenthesis que, interrompendo a organização do trabalho agricola da Capitania mas outorgando ao Brazil grande parte do seu actual territorio, se tornou prejudicial ao progresso paulista, porém foi utilissimo á conformação geographica do paiz.

S. Paulo sacrificava-se pelo Brazil. Não seria a ultima vez em que o fizesse!

A. Piza entendia que D. Luiz Mascarenhas, que administrou a Capitania desde 1739 até 1748, fecha o primeiro e o mais importante capitulo da historia colonial de São Paulo. Assim é que, referindo-se á época desse governador e capitão general. escreveu:

« Aqui termina o primeiro e o mais importante periodo da historia colonial de São Paulo. Aquellas famosas gerações de intrepidos bandeirantes paulistas que, com Antonio Raposo, tinham devastado o Goayrá, assollado as missões dos jesuitas de além Uruguay e Corrientes, e ido dar combate aos hespanhoes sobre os Andes; que, com Luiz Pedroso de Barros, foram combater com o inimigo estrangeiro no Reconcavo da Bahia, e depois travaram novos combates contra



os hespanhoes, no Perú; que, com Pedroso Xavier, invadiram o Paraguay, e de lá trouxeram ricos despojos; que, com Domingos de Brito, fundaram a villa da Laguna e exploraram as campinas do sul até ao Rio da Prata; que, com João Amaro Maciel Parente, invadiram e devassaram os sertões do norte até ao Piauhy e Maranhão; que, com Domingos Jorge, foram os unicos capazes de destruir a legendaria republica africana dos Palmares; que, com Raposo Tavares, foram a Pernambuco auxiliar a restauração do dominio portuguez contra o poder dos hollandezes; que, com Fernando Dias Paes, tinham descoberto as riquezas de Minas Geraes e enchido a Europa de inveja da opulencia do sub-solo brasileiro; que, com Paschoal Moreira Cabral e Bartholomeu Bueno da Silva haviam explorado e povoado os sertões de Matto Grosso e de Goyaz e exhibido ao mundo os thezouros occultos que encerravam, tinham todos desaparecido para sempre, para serem substituidos por outras gerações pacificas de cultivadores das terras e exploradores das minas ja conhecidas.»

Certamente, a transmutação do faisgador de oiro ambicioso, brigão e errabundo no agricultor pacifico e radicado ao solo é um dos aspectos decisivos da vida paulistana. Todavia, os estudiosos dos nossos fastos regionaes não concordam quanto á epoca em que esse phenomeno se deu. Assim é que Washington Luis, em sua erudita contribuição para a historia da Capitania de São Paulo, intitulada — *Governo de Rodrigo Cezar de Menezes*— parece situar aquella epoca no fim da administração deste capitão general, sendo que, depois della, segundo escreve o citado historiador, «não ha mais paulistas, ha apenas Capitania de São Paulo, e essa mesma tão decadente que, desmembrada, ia acabar annos depois como uma dependencia, um annexo da Capitania do Rio de Janeiro»

Seja-me licito dizer o que penso acerca do assumpto.

A historia colonial paulista tolera uma divisão em tres lances: o primeiro vai desde o contacto mais antigo dos portuguezes com o torrão paulista ás primitivas revelações do oiro; estende-se o segundo até o encontro das minas de



Matto Grosso e Goyaz e sua organização por D. Luiz Mascarenhas; o terceiro alcança os movimentos da independência, em 1822. A phase primordial, presidiram-na as tentativas de organização dos serviços agricolas, com a consequente escravização dos aborigenes e importação de africanos; a phase seguinte foi a idade heroica da cavallaria do sertão, em *rushes* espantosos sobre o oiro e as pedras raras da Cordilheira Resplandescente; a phase derradeira é a da volta ao cultivo da terra, primitiva e unica força propulsora de nossa grandeza. Duas series de factos tragicos dominam os dois primeiros periodos: a destruição das reduções jesuiticas e a guerra dos emboabas. Quanto ao ultimo periodo, estamos dentro d'elle e vendo-o complicar-se com a eclosão de industrias não annexas á agricultura.

Ouso, pois, discordar de Antonio Piza quando considera como primeira divisão de nossa historia colonial a que termina em 1748. Não o sigo tambem quando a tem por mais importante. Que se afigura de mais intenso brilho, convenho. Tão notavel quanto ella, foi o primeiro periodo e tem sido o terceiro, no qual vivemos, tudo porque nesses periodos predominou a cultura do solo, para a qual S. Paulo propende por força das suas condições territoriaes.

Desmembrando da capitania os terrenos auriferos, á medida que os bandeirantes os iam descobrindo, o determinismo historico como que desejou evidenciar dever ser a agricultura a meta da actividade paulista.

A expulsão dos jesuitas, em 1640, facto de que Antonio Piza fez objecto de sua segunda contribuição á revista do Instituto, não passa de episodio da organização do trabalho na primeira epoca da vida colonial. Como agricultar, sem o braço trabalhador, que somente o indio podia então fornecer com abundancia, economia e relativa facilidade? Os jesuitas, porem, ardentes de humanitarismo admiravel mas inoportuno, oppunham-se ao captiveiro dos indigenas e, por esse modo, dificultavam a exploração da terra, de onde provinham os elementos indispensaveis á vida da população e á posse da colonia. Era fatal fossem combatidos e esmagados. De onde, a sua expulsão.



Sobre a miseria do sal e sobre o militarismo em S. Paulo, realizou Antonio Piza duas dissertações valiosas, nas quaes profliga aquellas duas causas de soffrimento do povo. Entretanto, tinha razão Eduardo Prado quando affirmava que o militarismo, si trouxe males para a capitania, não deixou de beneficiar a colonia com a aquisição e conservação de immensos territorios, hoje patrimonio da nação. Aqui está a capitania a sacrificar-se mais uma vez pela colonia, num previo desmentido eloquente aos que, ignorando as nossas tradições, andam a dizer dos paulistas que são regionalistas até ao egoismo!

A conquista e a posse do territorio foram dous beneficios de tal ordem que, apesar de não terem sido sempre promovidos conscientemente pelos que os adquiriram, desculpam — não justificam — as atrocidades de que se acompanharam. Não resultasse da acção das bandeiras a incorporação do territorio e seria força reconhecer que estas não haviam passado de maltas de homens ferozes, os quaes, longe da influencia repressiva das leis penaes, andaram á solta, praticando nos sertões brasileiros barbaridades horripilantes.

Ha, no trabalho a que me refiro, uma pagina que preciso transcrever, pois é um modelo do estilo claro e fluente do autor e uma prova da maneira como elle caracterizou as primeiras phases da historia colonial paulista.

«De 1532 até 1720, durante perto de dois seculos, a liberdade individual dos cidadãos republicanos paulistas, o seu espirito de iniciativa e de empreendimentos e o seu gosto pelas aventuras dos sertões desconhecidos tinham-se firmado e desenvolvido em ausencia das medidas restrictivas de um governo local acanhado, mesquinho e suspeito, que ainda não existia; e a acção governamental emanada de Lisboa e do Rio de Janeiro, por falta de uma bem combinada hierarchia administrativa, que só mais tarde appareceu, ia perdendo a intensidade de seus effeitos á proporção que se distanciava do seu ponto de partida e quasi não se fazia sentir na periphéria.

Foi esta epocha especialmente caracterisada pela extensão da liberdade individual e pela realidade da autonomia muni-



cial e forma por estes motivos o periodo aureo da historia colonial de S. Paulo. Fóra da influencia immediata da acção deleteria do governo colonial, aquellas famosas gerações de audaciosos bandeirantes, de imperterritos sertanejos, não tinham para os seus actos outras restricções e outros incentivos mais do que os estimulos de um brio levado ao extremo, a sua proverbial honradez, o sentimento da sua dignidade individual, a consciencia do seu valor pessoal, o gosto cavalheiresco pelas arriscadas aventuras nos mysteriosos sertões do interior e a nobre ambição da independencia pessoal pela riqueza bem adquirida».

A gananciosa administração da Metropole, que até esse tempo se conservara remota, permittindo aos paulistas habituarem-se ao regimem da liberdade, aproximou-se quando, em 1721, mandou um seu representante directo a S. Paulo, na pessoa do governador Rodrigo Cezar de Menezes.

Começou ahi a quadra de soffrimento e prostração que havia de encerrar-se em 1822.

Acaso teriam os Paulistas perdido suas virtudes de aventureiros rebeldes? Não. Essas virtudes, ganhas e robustecidas nas correrias pelo sertão, ficaram sopitadas até a explosão de 1822.

E' que o paulista é paciente sem deixar de ser energico.

Os prenuncios da independencia em S. Paulo, comprehendendo os episodios da aclamação do governo provisorio de 23 de junho de 1821, do supplicio do Chaguinhas, da bernarda de Francisco Ignacio e os acontecimentos occorridos até a data do Fico, eis a these predilecta de Antonio Piza. Ao desenvolver-a em varios estudos longos, revelou elle todas as qualidades e todos os defeitos que tinha como historiador e como erudito. A sua paciencia investigadora e amiga dos documentos valeu-lhe a posse de uma sabedoria minuciosa. O estilo de que se serviu é desataviado e extranho a preoccupações artisticas; caracteriza-o a limpidez e a fluencia que, ás vezes, attinge á animação. Pode-se dizer de Antonio Piza que, possuindo o dom de identificar-se com o assumpto, escrevia comumente bem.



O modo como expunha e criticava ideias e factos de nunciam bellamente um espirito amigo da logica.

Ao lado dessas boas qualidades, surge o defeito: o entusiasmo desmedido por certos vultos e, conseqüentemente, a paixão no julgal-os e uma certa furia aggressiva no defendel-os. De modo que lhe quadra o juizo por elle mesmo emitido acerca de Frei Gaspar, de quem escreveu:

«Frei Gaspar, nas suas *Memorias para a Historia da capitania de S. Vicente*, parece-se mais com um advogado analysando as peças de um processo do que com um chronista historiando os factos acontecidos na Capitania».

Darei um exemplo: empolgado pelos Andradas, Antonio Piza contestou zangadamente tudo quanto podia de qualquer modo diminuil-os; deu relevo ao que, mesmo de muito longe, cooperava para augmental-os e considerou com acrimoniosa injusteza as individualidades que, á maneira de Oyenhausen, Diogo Feijó, Joaquim Ignacio, Costa Carvalho etc, não foram sympathicos á famosa e gigantesca trindade. Na faina de levantar os Andradas pelo processo de fazer o vacuo ao redor delles, restringiu a quasi nada o papel de Pedro I e reivindicou para José Bonifacio a primasia e as glorias do Fico. E' de ver-se o ardor com que arrosta esse ponto obscuro de saber exactamente qual foi a attitude de Martim Francisco na execução do Chaguinhas. Com que empenho não discute a bernarda de Francisco Ignacio, a vel-a no aspecto de treda conspiração do elemento lusitano, retrogrado e desejoso de manter o Brazil como colonia contra a torrente nacionalista que, Andradas á frente, luctava pela independencia! Existem, todavia, bons historiographos que só enxergam na *Bernarda* a erupção momentanea de odios pessoas. A *Bernarda*, dizem, foi uma questão de pennacho. Isto irritava o Dr. Antonio Piza. A *Bernarda*, aos olhos delle, assumia as feições de um grande acontecimento cujas consequencias foram: levar para o Rio de Janeiro a José Bonifacio e a Martim Francisco, pondo-os, portanto, no theatro



onde elles deviam realizar os mais bellos dos seus gestos patrioticos; trazer a S. Paulo D. Pedro, o que fez levantar-se o brado libertador no Ipiranga e não em outro lugar; proporcionar o encontro de D. Pedro e da futura Marquiza de Santos, a cuja influencia se ha de attribuir a dissolução da Constituinte em 1823.

Como quer que seja, não é licito desconhecer a valia dos estudos de Antonio Piza acerca desses lances terminantes dos nossos fastos historicos. Descontado tudo quanto possa haver exaggerado nas opiniões do benemerito historiographo, muita coiza resta por onde demonstrar a preponderancia da energia paulista na proclamação da independencia nacional e na organização do imperio.

Aquella estupenda ideia de fazer-se opposição ao irrisorio decreto das cortes metropolitanas, que chamavam D. Pedro para um passeio á Europa, não brotou exclusivamente em cerebros paulistas e não sei onde primeiro irrompeu.

Abreu Lima, cuja lição Antonio Piza contradictoriamente adopta, é quem parece mais chegado á verdade quando affirma:

«Entretanto D. Pedro se preparava para obedecer á ordem da sua retirada no meio de sustos e clamores de todos os partidos. A reprovação da partida do Principe Regente se tornava geral. Na cidade de S. Paulo, onde os patriotas eram em maior numero do que na Capital, as coisas levaram caminho mais prompto e seguro».

Um dos melhores ensaios de Antonio Piza é o que se lê na revista do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, sob a epigraphe: — *A Igreja do Collegio da Capital do Estado de São Paulo*.

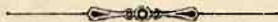
Em tão preciosa monographia, narra-se a fundação da cidade de São Paulo, contam-se os primeiros destinos dessa igreja colegial, reconhecem-se, quanto possivel, os despojos de alguns antepassados insignes nella inhumados e esboça-se a historia do glorioso templo, desde que seus tectos se levantaram para abrigo dos catechumenos indigenas até quando as



exoticas construcções modernas da nossa *urbs* contemporanea, como que envergonhadas do aspecto antiquado da igreja primitiva, indifferentes a viram ruir numa noite de grandes chuvaradas.

Eis descripta em mal realizado esboço a obra de Antonio de Toledo Piza como estatista e historiographo. Ao reen-  
cetar a publicação dos *Documentos Interessantes*, achei que devia lançar as linhas deste modesto estudo, no qual indico as razões pelas quaes a memoria do Mestre merece o culto civico dos brasileiros e, sobretudo, o dos paulistas.

*Armando Prado*



CHRONICAS DO RIO DE JANEIRO

POR

FR. GASPAR DA MADRE DE DEUS

E

D. MARCOS DE NORONHA



... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

CRONICA DO RIO DE JANEIRO

... ..  
... ..  
... ..

D. Marcos de Noronha

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..



# CHRONICAS DO RIO DE JANEIRO

POR

**FR. GASPAR DA MADRE DE DEUS**

E

**D. MARCOS DE NORONHA**

---

No Mosteiro de S. Bento da cidade do Rio de Janeiro existe hum papel antigo que tem por titulo:

*Catalogo dos Governadores da Cidade do Rio de Janeiro, formado por documentos de sesmarias e escripturas, conforme aos annos em que se fizeram e outras noticias.*

O author deste manuscrito aponta a D. Francisco de Souza na era de 1602 e a D. Luiz de Souza em 1612. Se era sua intenção dar a noticia de que foram Governadores Geraes, devia explicar esta circumstancia para que se não enganassem os leitores, os quaes vendo nomeados os dous Souzas pelo mesmo estylo com que o referido author costuma apontar os Capitães Móres do Rio de Janeiro, tem solido fundamento para entenderem que ambos entram no nu-

---

(1) Este documento é original de Frei Gaspar da Madre de Deus e foi encontrado entre os papéis deixados pelo marechal Arouche Rendon.



mero desses Capitães Mores. Se, porém, os reputava Governadores daquela cidade e, por isso, os introduziu no seu *Catalogo*, enganou-se certamente; em tal caso os nomes de hum e de outro devem riscar-se, porque nenhum delles governou a cidade de S. Sebastião como Capitão especial da Capitania do Rio de Janeiro.

D. Francisco foi Governador Geral do Estado do Brazil; tomou posse na cidade do Salvador aos 24 de Outubro de 1591 e governou até o anno de 1602 (1), em que, achando-se na villa de S. Paulo, recebeu a noticia de ter chegado ao Brazil nesse anno e tomado posse Diogo Botelho, seu successor. Ainda governava aos 8 de Maio de 1602, dia em que assignou huma provisão na qual mandava que se passasse o ordenado annual de 200\$000 reis a Diogo Gonçalves Lasso (*Archivo da Camara de S. Paulo, quad. de Registo 11.º 1600, pag. 44 verso*); porem aos 18 de Julho do mesmo anno tinha demittido de si toda a jurisdicção, como se collige de uma procuração que elle mandou escrever e assignou nesse dia, na qual diz o tabellião: «D. Francisco de Souza, Governador Geral que foi deste Estado.» (*Notas de S. Paulo, quad. II.º R. 24, 1602, pag. 30 et 32*)

Em Santos se embarcou para Portugal depois de concluir este seu governo e depois tornou para o Brazil na era de 1609 em o emprego de Governador Geral da Repartição do Sul, a qual se compunha das Capitánias do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Vicente e Conceição de Itanhaen. Trouxe ordem regia para nomear pessoa que lhe succedesse no caso de morrer durante o seu governo. Para essa sucessão havia destinado em seu testamento a seu filho mais velho D. Antonio de Souza, que se acha em Lisboa; vendo, porem, que se approximava sua morte, fez codicillo e nelle ordenou seu substituto, enquanto não chegasse D. Antonio, a seu segundo filho D. Luiz, com dous ajudantes. Falleceu em S. Paulo a 11 de Junho de 1611.

---

(1) D. Francisco de Souza foi nomeado governador geral a 1.º de Dezembro de 1590 e desembarcou na Bahia em 9 de Junho de 1591.

(*N. da R.*)



Em S. Paulo tomou posse D. Luiz no dia seguinte e na Camara de S. Vicente, por seu Procurador, aos 26 do proprio mez de Junho de 1611. Continuou no governo até o anno de 1613, em que o Desembargador Manoel Jacome Bravo tomou posse das mencionadas Capitancias e desonerou a D. Luiz em nome do Governador Geral do Estado, Gaspar de Souza, por ter Sua Magestade unido outra vez a Repartição do Sul ao Governo Geral do Norte. Para isso deu commissão o referido Governador Geral ao sobredito Desembargador em huma procuração lavrada em Olinda aos 27 de Janeiro de 1613 (*Archivo da Camara de S. Vicente, livro de Registos rubricado por Sebastião Leite, aos 13 de Junho de 1610, pag. 25*). No Rio de Janeiro tomou o Desembargador a primeira posse antes de 24 de Agosto de 1613 (*Livro citado, pag. 21 verso*.)

A consequencia destas noticias hé que D. Francisco e D. Luiz, nos annos em que os aponta e *Catalogo Benedictino*, eram Governadores Geraes e não Capitães Móres, nem Governadores particulares do Rio de Janeiro.

D. Marcos de Noronha, Conde d'Arcos, que foi General de Pernambuco, depois de Goyaz e ultimamente Vice Rei do Brazil, compoz hum Catalogo, que remetteu ao Tenente Coronel do terço de Olinda Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, a quem na mesma occasião da remessa escreveu huma carta que eu conservo, assignada por seu punho; nella diz o Conde «Juntamente com esta carta receberá Vm.<sup>ce</sup> hum *Catalogo dos Governadores do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Guaiazes e Matto Grosso*. Quanto ao do Rio de Janeiro não me atrevo a asseverar a Vm.<sup>ce</sup> que hé o mais exacto, porem o que se pode averiguar pelos livros da Camara e por noticias particulares hé o que nelle se inclue»; advertindo que quando passei por aquella cidade fiz bastante diligencia por averiguar com exacção a materia e ainda assim não fiquei satisfeito de forma tal que não fosse precisado a entrar depois em mais exactas averiguações; porem não pude achar mais clareza do que a que se colhe dos mesmos catalogos. Estes documentos hei de citar muitas vezes.



CATALOGO dos Capitães Mores, Generaes e Vice Reis, que governaram a Capitania do Rio de Janeiro.

ESTACIO DE SÁ — 1565-1567

Governou no Arraial por elle mesmo fundado junto ao Pão de Assucar, tendo aportado ao Rio de Janeiro em 6 de Março de 1565; esteve sempre em guerra com os francezes e tamoyos, aos quaes derrotou muitas vezes, assim por mar como por terra. Cheio de gloria e de virtudes consumou a carreira da sua vida em Janeiro ou Fevereiro de 1567, morrendo de huma chaga que recebêra quando acabava de conseguir huma das suas maiores victorias. Seus ossos descansam na capella-mór da Sé velha, com o seguinte epitaphio, gravado na campa da sepultura:

« *Aqui jaz Estacio de Sá*, primeiro capitão e conquistador « desta terra e cidade », e a campa mandou fazer Salvador Correa, « de Sá, seu primo, segundo capitão e governador, com suas ar-«mas, e esta capella acabou o anno de 1583.»

Depois da sua morte até á criação do segundo Governador não teve a nova cidade Capitão Mor particular e commandava somente o Governador Geral do Estado Mem de Sá, que nella assistiu todo esse tempo.

SALVADOR CORREA DE SÁ — 1568

Governou com jurisdicção amplissima conferida por seu tio, o Governador Geral Mem de Sá, o qual delegou neste sobrinho todos os poderes que Sua Alteza lhe havia dado (1). Diz D. Marcos que tomára posse aos 4 de Março de 1568, segundo constava do Archivo da Camara da Cidade de S. Sebastião, livro 2.º das Ordens Reaes.

---

(1) O rei D. Sebastião, herdeiro e successor de seu avô D. João III, que falleceu em 1557, tendo D. Sebastião somente 3 annos de idade, pois era nascido em 1554, ficou sob a regencia de sua avó D. Catharina até 1562, quando o cardeal Henrique tomou a regencia até 1568, anno em que D. Sebastião, maior aos 14 annos, tomou as redeas do governo.



CHRISTOVAM DE BARROS — 1569.

D. Sebastião, logo depois de lhe entregar o Cardeal D. Henrique, seu tio, as redeas da Monarchia, despachou para o Rio de Janeiro a Christovam de Barros, com o cargo de Capitão Mór Governador, segundo escrevem Mariz e Jaboa-tão. Por esta conta tomou posse e entrou a governar no mesmo anno em que Salvador Correa de Sá havia tomado posse (1), ou no seguinte de 1569; governava em 1573, e isto se prova com a sismaria do terreno onde hoje existe o Mosteiro de S. Bento, no Rio de Janeiro, terreno que elle deu a Manoel de Brito por carta passada na era sobredita de 1573.

D. Marcos omittiu este Governador, e o successor, que assigna a Salvador Correa de Sá, foi Manoel Telles Barreto, do qual escreve que tomára posse em Junho de 1583. O referido Manoel Telles, sim, tomou posse em 11 de Junho de 1583, mas foi na Bahia, de Governador Geral de Estado, o que supposto nem se apossou, nem podia apossar-se, no mesmo tempo da capitania-mór do Rio de Janeiro.

ANTONIO SALEMA—1574

Por mandado de El-Rei D. Sebastião dividiu-se em dous o governo geral do Brazil—hum do Norte, cuja capital ficou sendo a cidade da Bahia, e outro do Sul, com residencia dos Governadores no Rio de Janeiro. Para este nomeou ao D.<sup>o</sup> Antonio Salema, que se achava em Pernambuco, com alçada. Nem Mariz, que dá esta noticia, nem algum auctor portuguez, dos que tenho visto, assigna o anno em que se fez a divisão; suppre, porem, esta falta o Padre Sachino, historiador da extincta Sociedade de Jesus, relatando (*Historia Societat, part. 4.<sup>a</sup>, libr. i.<sup>o</sup>, pag. 33*) que a tal divisão se fizera em 1574.

---

(1) E' mais provavel que tomasse posse em 1569 pelas difficulda-des e demora da viagem; mas estas datas não estão de accordo com as dadas por Varnhagen na sua *Historia Geral do Brazil*. (*N. da R.*)



No Archivo da Provedoria, que foi de Santos, hoje existente na cidade de S. Paulo, está registada huma sismaria que Antonio Salema passou no Rio de Janeiro, sendo Governador Geral, no anno de 1577. Tambem se acha no mesmo archivo huma provisão do Provedor Mór Christovam de Barros, da qual consta que o referido Salema tinha sido e já não era Governador em 1579.

SALVADOR CORREA DE SÁ—1577

Escreve o já citado Mariz que El-Rei D. Sebastião reunira o Governo Geral do Brazil nos Governadores da Bahia, como se praticava antes d'elle fazer a mencionada divisão, e que para substituir a Salema criára Capitão Mór do Rio de Janeiro a Salvador Correa de Sá. Nada diz o auctor em ordem ao tempo da sua eleição; porem o chronista da Provincia de S. Antonio no Brazil (*Preamb. Digress. 4. Est. 2. n. 60, pag. 43*) affirma que fora nomeado por aquelle Principe no ultimo anno da sua partida e perda na Africa em 1578. Não se compadece esta noticia com o documento irrefragavel que vou citar.

No livro da Provedoria de Santos, onde se registavam as sismarias (*t.º 1562, pag. 134*) está lançada huma procuração geral em que os Donatarios da Capitania de Santo Amaro conferiram seus poderes a Lourenço da Veiga quando veio governar o Estado do Brazil. Esta procuração substa-beleceu o dito Governador em Salvador Correa da maneira seguinte: «Substabeleço como Procurador esta procuração do Donatario ao Senhor Salvador Corrêa de Sá, Capitão da cidade do Rio de Janeiro. Bahia a 30 de Janeiro de 1578. —*Lourenço da Veiga*».

Demonstra este titulo que Salvador Correa já governava o Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1578 e assim não hé crível que D. Sebastião o tivesse nomeado para aquelle governo no proprio de 1578, porque trinta dias era espaço muito limitado para o Rei fazer a nomeação na Corte, de lá vir a patente a Salvador Correa, tomar elle posse no Rio de Janeiro e desta cidade ir a noticia á Bahia. Devemos,



pois, assentar que foi eleito e tomou posse no anno precedente de 1577. No de 1583 ainda governava; nesse dia lavrou-se no Rio de Janeiro o auto de avença que elle, como Governador e Provedor da Fazenda Real, fez com João Guterres Valerio, obrigando-se este a pagar certa quantia por cada escravo que da Africa conduzisse no seu navio Acha-se este auto no cartorio da Provedoria da Fazenda Real de Santos, no fragmento de hum livro onde se registavam as provisões na sobredita era de 1583.

Existia no mesmo emprego pelos annos de 1589 segundo declaram duas memorias relativas á fundação dos Monges Benedictinos na cidade de S. Sebastião, ambas anonymas, porem antigas, e a mais velha escripta por auctor coevo. Assim a primeira como a segunda explicam que os Padres fundadores chegaram em Outubro de 1589, sendo Governador Salvador Correa—o velho. Não posso affirmar com certeza o anno em que demittiu-se do governo das capitánias; penso que os entregou a Francisco de Mendonça por varias razões que omitto para não ser mais extenso; ao menos hé innegavel que o seu governo foi muito dilatado.

#### FRANCISCO DE MENDONÇA

D. Francisco de Souza, sendo Governador Geral do Estado do Brazil, veio a estas partes do Sul a promover descobrimento de minas. Sahiu da Bahia em Outubro de 1598 e quando chegou ao Rio de Janeiro era Capitão Mór Governador Francisco de Mendonça, segundo escreve o Padre Fr. Vicente do Salvador. (*Apud S. Mari. Sanct. Marian., tom. 10, libr. 3, Introd., pag. 147*). Nem D. Marcos, nem o *Catalogo Benedictino* fazem menção deste Governador; isto, porem, não obstante devemos assentir á relação do Padre Fr. Vicente, testemunha maior de toda a excepção, porque, alem de ser religioso grave, douto e virtuoso, assistiu no Rio de Janeiro com D. Francisco de Souza, em cuja companhia viajou. Elle escreveu huma historia das couzas do Brazil, que ao depois levou comsigo para o Reino com tenção de a imprimir e lá ficou sem sair á luz por morrer o seu auctor.



MARTIM DE SÁ—1605

Governou duas vezes. Também deste seu primeiro governo não se descobre vestígio algum nos documentos citados; porém a notícia que elles não dão achei no Archivo da Camara da villa de S. Vicente (*quaderno de Registos que principia em 1600 e chega a 161... pag. 14*), em hum requerimento que o Ouvidor Antonio Pedroso (1) fez aos Vereadores. O termo diz assim:

«Disse que havia chegado á sua noticia ter  
«Martim de Sá, Capitão Governador do Rio de  
«Janeiro, mandado tres navios a resgatar na juris-  
«dicção e partes de suas capitánias de S. Vicente  
«e Santo Amaro e que por isto ser contra a doa-  
«ção do Donatario Lopo de Souza, elle como  
«Procurador que era do dito Donatario pedia que  
«ajudassem ao Capitão Mór destas Capitánias Pe-  
«dro Vaz de Barros (2) no caso delle querer ir  
«com a gente desta Capitania impedir aquelle res-  
«gate com paz e quietação, pois tendo o Capitão-  
«Mór desta Capitania escripto ao do Rio de Ja-  
«neiro que não mandasse os referidos tres navios  
«a resgatar, nenhum caso fizera da sua represen-  
«tação.»

Este requerimento propuzeram os Camaristas ao povo em 24 de Fevereiro de 1605. Estando a villa de S. Vicente

---

(1) Antonio Pedroso de Barros, portuguez, veiu ao Brasil com seu irmão Pedro Vaz de Barros, com patente de capitão e ouvidor, passada pelo donatario Lopo de Souza em 30 de Outubro de 1602, podendo um servir em falta do outro. Tiveram ambos occasião de servir nesses cargos entre os annos de 1603 e 1607. Lopo de Souza era neto de Martim Affonso e terceiro donatario de S. Vicente e herdou a capitania de Santo Amaro de sua prima Isabel de Lima, tornando-se o maior proprietario de terras que jamais houve nos dominios portuguezes.

(2) Aqui apparece Antonio Pedroso de Barros como ouvidor enquanto o seu irmão Pedro Vaz de Barros figura como capitão-mór. A patente era uma só para ambos exercerem qualquer dos cargos ou os accumularem quando necessario ou conveniente. Por commodidade propria elles dividiram entre si os cargos, ficando um com a vara de ouvidor e o outro com a de capitão-mór. (N. da R.)



tão proxima á cidade de S. Sebastião e sendo Martim de Sá tão conhecido nesta Capitania, nem o Ouvidor lhe daria o titulo de Governador do Rio de Janeiro se não o fora, nem o Capitão Mór de S. Vicente lhe escreveria como a Governador, nem os Camaristas seriam tão obtusos que nelle fallassem como Governador quando ao povo intimaram o requerimento em que Martim de Sá era nomeado com o caracter de Governador. Nestes termos hé innegavel que elle o era em 24 de Fevereiro de 1605.

AFFONSO DE ALBUQUERQUE—1607

Em 7 de Junho de 1607 concedeu aos Monges de S. Bento do Rio de Janeiro huma data de terras no Yguassú, segundo consta da carta de sismaria que se conserva no Archivo do Mosteiro. O *Catalago Benedictino* diz que elle governava em 1614.

CONSTANTINO DE MENELÁO—1615

No Archivo da Camara de S. Vicente (*quaderno de Vereanças, que começa em Junho de 1598*, a fls. 24) vem huma provisão datada na Bahia aos 20 de Maio de 1515, na qual o Governador Geral do Estado Gaspar de Souza ordena a Constantino de Meneláo, Capitão Mór do Rio de Janeiro, que em segredo e por pessoa de confiança mande prender a Paulo da Rocha de Siqueira, Capitão-Mór e Ouvidor da Capitania de S. Vicente (1). D. Marcos cita outra provisão que Meneláo passou a D. João da Costa Tobar em 29 de Dezembro do mesmo anno de 1615.

RUY VAZ PINTO—1617

Tomou posse aos 19 de Junho de 1617. Consta do livro 8.º das Ordens Reaes e tambem da provisão passada

---

(1) Paulo da Rocha Siqueira foi nomeado capitão-mór de S. Vicente pelo governador geral Gaspar de Souza em 18 de Setembro de 1614 e foi pelo mesmo governador geral suspenso em 12 de Julho de 1615, tendo servido menos de um anno. (N. da R.)



por El-Rei D. Felippe em Lisboa a 3 de Julho de 1616 (1) (*D. Marcos*). O livro citado hé do Archivo da Camara do Rio de Janeiro.

FRANCISCO FAJARDO—1620

Tomou posse aos 20 de Junho de 1620 (*Livro 8.º das Ordens Reaes—D. Marcos*).

MARTIM DE SÁ—1623

Neste segundo governo tomou posse aos 11 de Junho de 1623. Por outra provisào passada em 27 de Junho de 1626 mandou Sua Magestade que continuasse no governo. (*D. Marcos*).

RODRIGO DE MIRANDA HENRIQUES—1633

Foi provido pelo Governador Geral do Estado Diogo Luiz de Oliveira e tomou posse em 13 de Junho de 1633 (*D. Marcos*). Em 31 de Outubro de 1635 concedeu terras em Maricá aos Padres de S. Bento.

SALVADOR CORREA DE SÁ E BENEVIDES—1637

Tomou posse aos 3 de Abril de 1637. Foi confirmada pelo Senhor D. João 4.º a sua patente, na qual ordenava D. Felippe que, além dos primeiros tres annos, governasse mais outros tres se no primeiro triennio procedesse como devia. A confirmação hé datada em Lisboa aos 15 de Agosto de 1641. Conseguiu huma provisào que o fazia independente do Governador Geral do Estado e lhe conferia jurisdicção sobre as Capitánias do Sul—independencia e jurisdicção que ao depois foram revogadas por Sua Magestade. Tudo isto

---

(1) Não se comprehende como é que de uma provisào de D. Felippe, datada de 3 de Julho de 1616, pôde constar que Ruy Vaz Pinto tomasse posse em 19 de Junho de 1617; entretanto em outros documentos antigos do marechal Arouche se repete esta mesma affirmacão.  
(*N. da R.*)

consta do Archivo da Camara de S. Vicente. Auzentando-se para as minas a visital-as, por ser administrador geral de todas ellas, deixou no Rio de Janeiro em seu logar a

DUARTE CORREA VASQUEANNES—1642

Tomou posse aos 19 de Março de 1642, segundo escreve D. Marcos.

LUIZ BARBALHO BEZERRA—1643

Sebastião da Rocha Pitta, no fim da sua *Historia da America Portuguesa*, pag. 660, traz huma lista dos naturaes do Brazil que exerceram dignidades, e na classe dos que foram Governadores do Rio de Janeiro vem Luiz Barbalho Bezerra. D. Marcos escreve que fora Governador interino; enganou-se a respeito desta circumstancia, porque foi eleito por tres annos; se os não concluiu, a isso deu causa a sua morte, segundo consta de huma provisão-regia ainda existente no Archivo da Camara da villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen (*quaderno rubricado por Fontes, que principia em 24 de Janeiro de 1654*). Na tal provisão conferiu El-Rei o cargo de administrador das minas a Agostinho Barbalho Bezerra e nella, falando do pae, diz Sua Magestade:

« . . . . . até que ultimamente veio a fallecer  
« estando servindo de Governador do Rio de Ja-  
« neiro, sem acabar os tres annos por que foi  
« provido.»

Na *Historia* (manuscripta) da *Expulsão dos Jesuitas* no tempo em que as Camaras os lançaram fora destas Capitancias de S. Vicente e de Santo Amaro (1) traslada seu

---

(1) Ha hoje publicadas duas historias da expulsão dos jesuitas em 1640—uma de Pedro Taques, que vem no vol. 12 da *Revista* do Instituto Historico Brasileiro e outra, de auctor desconhecido, que vem no vol. 3 da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo. Esta ultima serviu de guia a Pedro Taques, segundo se vê pelo parallelismo de ambas e a ella se refere o mesmo Pedro Taques. (N. da R.)



auctor, o eruditissimo Sargento-Mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme, huma carta regia feita em Lisboa aos 3 de Outubro de 1643, com sobrescripto do teôr seguinte: «Para Luiz Barbalho Bezerra, Governador do Rio de Janeiro». Com este documento se mostra que Barbalho governava ou ao menos que em Lisboa o suppunham ainda vivo e governando aos 3 de Outubro de 1643.

FRANCISCO SOUTOMAIOR —1644

Tomou posse em 7 de Maio de 1644 (*D. Marcos*). Governou pouco tempo, por ser mandado para Angola a fundar hum presidio em Quicombo depois que os hollandezes nos tomaram cavillosamente a cidade de Loanda (Vasconcellos—*Vida do Padre João de Almeida, livro 6, cap. 1, n. 3 pag. 220*).

DUARTE CORREA VASQUEANNES—1645

Entrou a governar por carta de Sua Magestade datada em Lisboa aos 21 de Dezembro de 1644; tomou posse aos 22 de Março de 1645 (*D. Marcos*). Ainda governava em 1647, conforme ao *Catalogo Benedictino*.

SALVADOR CORREA DE SÁ E BENEVIDES—1648

Sahiu de Lisboa com os cargos de Governador do Rio de Janeiro e Capitão General do Reino de Angola (Conde de Ericeira—*Portugal Restaurado, livro 10, pags. 643 et 645*). Chegou á cidade de S. Sebastião em Janeiro de 1648 e a 12 de Maio do dito anno se fez á vela para Angola, onde, depois de expulsar os hollandezes e reconquistar as terras que elles nos haviam usurpado, ficou governando os reinos de que era General (Vasconcellos citado—*livro 6, cap. 2, n.º 1... , pag. 22*).



DUARTE CORREA VASQUEANNES—1648

Nelle recahiu o governo no mesmo dia 12 de Maio em que o Governador, seu sobrinho, saiu pela barra fora (1).

SALVADOR DE BRITO PEREIRA—1649

Hé como escreve D. Marcos e não Ferreira, como se lê no *Catalogo Benedictino*. Fez registrar a sua patente na Camara de S. Vicente, onde existe copiada. Foi datada em Lisboa aos 30 de Outubro de 1648, e no Rio de Janeiro mandaram os Vereadores, em 25 de Janeiro de 1649, que se a cumprisse. Exercitava a seu cargo em 1651, conforme ao *Catalogo Benedictino*, que delle faz menção nesta era; teve, porem, successor no mesmo anno; ignora-se a razão disso.

ANTONIO GALVÃO—1651

Falta na lista de D. Marcos, porem delle faz menção o *Catalogo Benedictino* logo depois de Salvador de Brito e de ambos na era de 1651. Não se deve nem se pode questionar o seu governo por ter eu achado varios documentos onde se acha a certeza de que com effeito governou. No Archivo da Camara de Itanhaen (*quad. de regist. rubr. por Motta, 1648 pag. 43 verso*) está registada huma carta de Sua Magestade, escripta a Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro e administrador das minas, a qual começa desta sorte:

«Pedro de Souza Pereira: — Eu El-Rei vos  
«envio muito saudar. Antonio Galvão, governando  
«essa Capitania, me enviou algumas amostras de  
«pedras das minas que Theodoro de Ebano teve  
«noticia haver junto á villa de Parnaguá».

---

(1) O *Catalogo* de D. Marcos diz que este Vasqueannes era sobrinho de Salvador Corrêa de Sá e Benevides e Frei Gaspar diz aqui que era tio. Pouco importa esse parentesco; notamos apenas a contradicção neste ponto.  
(N. da R.)



Eis-aqui El-Rei falando de Galvão como de Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Também na Camara de S. Vicente (*Livro de reg. que principia em Maio de 1643, a fls. 44*) acha-se huma provisão do Conde de Castello Melhor, Governador Geral do Estado, em que delega seus poderes a Antonio Galvão, Governador do Rio de Janeiro, em certos casos. Os Vereadores de S. Vicente mandaram que se cumprisse esse despacho seu, proferido aos 24 de Fevereiro de 1652. Daqui se infere que Galvão ainda governava nesse tempo.

D. LUIZ DE ALMEIDA—1652

Já governava aos 16 de Abril do sobredito anno de 1652, porque nesse dia confirmou ao Capitão Mór e Ouvidor de Itanhaen, Jorge Fernandes da Fonseca (1), em virtude dos poderes que lhe havia delegado o Governador Geral do Estado, Conde de Castello Melhor (*Quad. citado de Itanhaen, fls. 31*). Aos 20 de Outubro de 1655 proveu no lugar de Capitão Mór da referida Capitania de Itanhaen (2) a Simão Dias de Moura e na provisão se denomina «Capitão Mór Governador do Rio de Janeiro». Fez este provimento com faculdade que o Donatario, Conde da Ilha do Principe, lhe havia commettido em huma procuração sua escripta em Lisboa no derradeiro de Abril de 1654. O *Catalogo Benedictino* aponta o seu governo na era de 1656.

THOMÉ CORREA DE ALVARENGA—1658

Não sei quando tomou posse, mas hé sem duvida que governava aos 17 de Setembro de 1658, porquanto nesse dia

(1) Foi nomeado para estes cargos por D. Affonso de Faro, tio e tutor do donatario D. Diogo de Faro, ainda menor, por provisão de 31 de Janeiro de 1651; foi confirmado em 16 de Abril de 1652 e tomou posse a 1.º de Maio desse mesmo anno de 1652.

(2) Entenda-se «donatario ou capitania de S. Vicente, com séde na villa de Itanhaen», porque a condessa da Ilha do Principe, D. Marianna de Faro, era descendente de Martim Affonso pela linha primogenita, neta da condessa de Vimieiro e 7.ª donataria de S. Vicente, por doação que lhe fez seu irmão Diogo de Faro por occasião do seu casamento com Luiz Carneiro, conde da Ilha do Principe. Vide *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. V, pags. 151-158. (*N. da R.*)



assignou Sua Magestade a patente de Salvador Correa de Sá e Benevides, na qual vem as palavras seguintes: «Ordeno a Thome Correa de Alvarenga, a cujo cargo está o Governo do Rio de Janeiro, e, em sua falta, aos Officiaes da Camara da dita Capitania, lhe dêem a posse do dito Governo». Affirma D. Marcos que no cartorio dos Padres da Companhia, do Rio de Janeiro, se achava huma escriptura de venda de humas casas, que fez o Capitão Gonçalo de Muros a Thomé Correa de Alvarenga, sendo Governador daquella cidade aos 24 de Maio de 1659. Creio que elle governava nesse anno, o qual hé a era em que o colloca o *Catalogo Benedictino*.

Da mencionada patente de Salvador Correa de Sá e Benevides consta que João de Mello Feio estava provido no lugar de Governador do Rio de Janeiro, mas como determinava Sua Magestade que o dito Salvador Correa de Sá e Benevides não governasse esta Capitania se nella estivesse o referido João de Mello, e Benevides tomou posse sem contradicção alguma, demonstra a sua posse que Mello estava ausente e porisso o excludo deste catalogo.

#### SALVADOR CORREA DE SÁ E BENEVIDES—1659

A Senhora D. Luiza, como Regente de Portugal na minoridade de seu filho D. Affonso 6.º, conferiu a Salvador Correa a Capitania do Rio de Janeiro com o character de Governador da Repartição do Sul, sem subordinação alguma ao Governador Geral do Estado do Brazil.

Por este motivo lhe ordenou que levantasse ao Governador da Bahia a homenagem que havia feito pela sobredita Repartição do Sul. Na patente declarava Sua Magestade que, no caso de estar governando João de Mello o Rio de Janeiro, havia elle de continuar no governo dessa Capitania e Salvador Correa encarregar-se sómente das outras. Em Lisboa se embarcou o novo Governador para a cidade da Bahia, onde levantou a referida homenagem, de que se fez termo lavrado na mesma cidade aos 2 de Setembro de 1659. No Archivo da Camara de S. Vicente se acham registados



assim a patente como o termo citado (*Livro de registo dos annos de 1660, a fls. 40 verso e 4... verso*).

Da Bahia fez viagem para a cidade de S. Sebastião, onde tomou posse não sei quando, mas hé sem duvida que já governava aos 4 de Outubro de 1659, porque nesse dia conferiu o cargo de Capitão Mór da capitania de S. Vicente a Antonio Ribeiro de Moraes (1) (*Archivo da Camara de S. Vicente, livro citado, fls. 37*).

Com os acertos e zelo com que costumava servir ao Rei e promover a felicidade de sua patria, e tambem sem descontentamento e alteração alguma dos povos, governou Salvador Correa até ao fim de Setembro ou principio de Outubro de 1660, tempo em que se embarcou para a villa de Santos com o designio de visitar as minas situadas nos districtos de Iguape, Cananéa, Paranaguá e villas de serra-acima. Deixou por Governador do Rio de Janeiro durante a sua auzencia a Thomé Correa de Alvarenga, que em outro tempo havia governado aquella capitania com geral satisfacção.

Ainda não contava muitos dias de hospedagem na Villa de Santos quando lhe chegou aviso de que logo depois de sua retirada surgira no Rio de Janeiro hum motim execrando, a que haviam dado principio alguns moradores da freguezia de S. Gonçalo, instigados por malevolos que invejavam a gloria do Governador Geral do Sul e não podiam soffrer que os Correa de Sá se achassem exercitando os cargos principaes da Republica, para que haviam sido nomeados por Sua Magestade.

Não se lembrou mais o povo de que esta familia, a quem elle era devedor de tantos e tão grandes beneficios, havia conquistado e fundado, augmentado, defendido e governado muitas vezes a capitania do Rio de Janeiro, sempre com approvação dos Soberanos e notoria conveniencia dos subditos. Sublevou-se a gentalha e, desenfreado este monstro horrivel, abortou excessos dignos de pena exemplar.

---

(1) Era homem de certa importancia e genro de Amador Bueno da Ribeira—o Acclamado. (N. da R.)



Clamam contra Salvador Correa e seus consanguineos os levantados, requerem que todos sejam depostos dos seus empregos e prendem ao Sargento Mór do terço, ao Procurador da Fazenda Real, ao Governador Thomé de Alvarenga e a outros muitos; determinam que Agostinho Barbalho Bezerra e os Officiaes da Camara governem a capitania e ordenam que ninguem obedeça a Salvador Correa de Sá e Benevides. A Barbalho extrahiram por força do convento de Santo Antonio, para onde havia fugido na supposição de que no sagrado deste convento acharia seguro latibulo e, com ameaças de morte, o constrangeram a acceitar o governo. Aos Camaristas não seria necessario violentar, pois numa carta que os desse anno escreveram aos de S. Paulo, cheia de falsidades e accusando a Salvador Correa, deram provas innegaveis da sua má vontade e perversa intenção.

Na propria villa de Santos recebeu Salvador Correa segundo aviso, não menos sensível que o primeiro, de estarem os moradores de S. Paulo resolvidos a não lhe darem obediencia com o fundamento de não terem jurisdicção alguma sobre a capitania de S. Vicente os Governadores do Rio de Janeiro. Tambem este criminoso desaccordo foi parto horriavel que sem muito trabalho deu á luz o motim do Rio de Janeiro, por se achar disposta a materia para se lhe imprimir a forma que desejassem.

Os Paulistas, geralmente falando, eram desaffeitados a Salvador Correa de Sá e Benevides pelas razões seguintes: — Este Governador zelava da liberdade dos Indios e desejava executar as leis que prohibiam captival-os (1). Elle e seus parentes defenderam aos extinctos Jesuitas na occasião em que, amotinado, o povo do Rio de Janeiro accommettia a mão armada o seu collegio por haverem publicado na sua Igreja huma Bulla em que o Summo Pontifice fulminava a pena de excommunhão contra os *plagiarios* do gentio americano (2).

---

(1) Vide vol. III, pags. 70 e seguintes, que traz algumas dessas leis.

(2) Vide *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. III, pag. 46, e *Historia da Expulsão dos Jesuitas em 1640*, por Pedro Taques de Almeida P. Leme. (N. da R.)

Elle havia castigado ao Mestre de hum barco que, indo de Santos nesse tempo, entrou pela barra do Rio de Janeiro com signaes capazes de amotinar o povo e indicativos de novidade interessante ao publico, por levar a noticia de que os moradores das capitancias de S. Vicente e Itanhaen (1), induzidos pelos Paulistas (2), haviam expulsado todos os Jesuitas pela sobredita causa de tambem publicarem nas suas Igrejas a mencionada Bulla. Elle, finalmente, solicitou e conseguiu a restituição dos mesmos Padres aos seus collegios de Santos e S. Paulo, como lhe ordenára o Senhor D. João 4.º em huma carta em que muito lhe recommendava aquella restituição (3).

Desta displicencia eram scientes os levantados do Rio de Janeiro, os quaes tambem sabiam que Salvador Corrêa de Sá e Benevides não fizera registrar sua patente na Camara capital de S. Vicente, sendo que nesse tempo não se dava cumprimento algum sem que precedesse esta solemnidade, assim por costume antiquissimo que trazia sua origem do principio da povoação como por ordens que para isso havia dos Governadores Geraes do Estado. Desta omissão e daquelle desagrado se serviram os levantados para attrahirem os Paulistas ao seu abominavel partido.

Tanto que se amotinaram logo escreveram aos seus amigos e correspondentes em S. Paulo que se acautelassem e por nenhum modo acceitassem o Governador Salvador Corrêa se não queriam ver-se reduzidos á pobreza total, pois a sua riqueza consistia no dominio dos Indios e o Governador vinha empenhado em libertal-os. Ponderaram que Salvador Correa falava com perfeição a lingua da terra e era muito amado dos Indios, os quaes todos se uniriam a

(1) *Donataria de S. Vicente*, com séde em Itanhaen e *donataria de Santo Amaro*, com séde em S. Vicente, balburdia esta resultante do longo litigio Vimieiro-Monsanto entre os descendentes de Martim Affonso.

(2) Todos os moradores eram considerados paulistas e a expressão «induzidos pelos Paulistas» se torna uma redundancia.

(3) Houve diversas ordens regias para que os paulistas readmittissem os Jesuitas; porem o rei João IV estava em guerra com a Hespanha e não poude tornar effectivas essas ordens senão com muita demora, de modo que os Jesuitas ficaram expulsos por trese annos, de 1640 a 1653. (N. da R.)

elle se chegasse a subir a serra, e sendo da sua parte tantos mil frecheiros poderia subjugar os brancos como lhe parecesse, e concluíram affirmando que o dito Salvador Corrêa, pela de Governador Geral do Rio de Janeiro, não tinha jurisdição alguma sobre as outras capitánias do Sul e que Sua Magestade sómente lh'a dava no caso respectivo ás minas, que elle ampliava, interpretando a patente regia como lhe ditava a sua ambição.

Assim enganados alguns dos correspondentes a quem se escreveram as cartas, entraram a amotinar o povo e conseguiram que 50 ou 60 individuos, quasi todos pobres ou forasteiros, segundo confessa o proprio Governador em hum dos seus bandos, fossem á casa do Conselho e obrigassem aos Senadores a decretarem que se cohibisse a entrada de Salvador Corrêa de Sá e Benevides e, mandando trancar o caminho, nelle postaram gente armada que lhe vedasse o transito. Isto relata o mesmo Salvador Corrêa aos Senadores de S. Vicente em huma carta que lhes escreveu, a qual se conservava ha poucos annos no Archivo da Camara. Quem noticiou ao Governador o levante tambem lhe disse que o Juiz de Orphãos D. Simão de Toledo Piza, fidalgo muito illustre, natural da ilha Terceira, e Antonio Lopes de Medeiros, Ouvidor da Capitania de S. Vicente, foram cabeças do tumulto (1).

Por esta razão mandou o Governador deitar hum bando na villa de Santos aos 15 de Novembro de 1660 em que suspendia do exercicio de seus cargos aos referidos Juiz e Ouvidor, ordenando-lhes que no termo de hum mez comparecessem deante delle. Mandou outrosim registrar a sua patente na Camara de S. Vicente e della remetteu huma copia aos Vereadores de S. Paulo,— copia que, á imitação do Santelmo, serenou felizmente a borrasca, porque em vendo os Paulistas que Sua Magestade havia conferido a Salvador

---

(1) Na *Nobiliarchia Paulistana*, de Pedro Taques, titulo *Toledo Piza*, não se encontra referencia a estes factos, mas se diz que D. Simão foi demittido do cargo por crime praticado contra o ouvidor e por ser hespanhol e que quem o demittiu foi o donatario, Marquez de Cascaes. (N. da R.)



Corrêa o governo geral da Repartição do Sul, reconheceram a falacia dos levantados do Rio de Janeiro e sem contradicção alguma lhe deram prompta obediencia.

Os dous Ministros suspensos, confiados na sua innocencia, caminharam logo para Santos, onde não acharam ao Governador, o qual se havia auzentado para as minas do sul (1). Voltando das taes minas foi dar as providencias respectivas ás outras de serra-acima. Na villa de S. Paulo, indagando as causas da sedicção e os motores averiguou que os dous Ministros suspensos não tinham faltado ás suas obrigações de fieis vassallos e que os incursos no crime de revolta se amotinaram seduzidos pelos escriptores das cartas do Rio de Janeiro. Com pleno conhecimento de causa mandou lançar hum bando pelas ruas de S. Paulo ao som de caixas corridas em 2 de Janeiro de 1661 e nelle declarou sem culpa alguma assim ao Juiz dos Orphãos como ao Ouvidor, ordenando que ambos continuassem a exercitar seus *magistrados* e juntamente concedeu perdão de qualquer acção, palavra e obra em que houvessem calido os moradores na occasião do tumulto.

No dia precedente, 1.º de Janeiro do mesmo anno, havia lançado hum bando respectivo ao levante do Rio de Janeiro, no qual perdoava a todos os amotinados com a condição, porem, de se mostrarem arrependidos e ao mesmo tempo cominava justas penas a varios sujeitos se perseverassem na rebellião. Ordenava, outrosim, que Agostiuho Barbalho Bezerra proseguisse no governo, mas com a clausula de o fazer com jurisdicção delegada por elle, Governador Geral da Repartição do Sul e não com a que lhe havia conferido o povo e determinava finalmente que a Camara teria voto em certos casos.

Antes da publicação destes bandos haviam recebido os Vereadores de S. Paulo huma carta digna do fogo, que lhes dirigiram os do Rio de Janeiro, com data de 16 de Novembro de 1660. Nella, depois de exaggerarem seus auctores, como hé costume ordinario de criminosos quando buscam

---

(1) Minas de Iguape, Paranaguá e vizinhanças. (*N. da R.*)



pretextos com que desculpem seus insultos, o mau governo de Salvador Corrêa e o lastimoso estado a que a prepotencia de seus consanguineos havia reduzido a capitania fluminense, pedem informações á Camara de S. Paulo sobre o atroz homicidio de hum mineiro e varias acções criminaes que, diziam, commettêra nestas capitancias de S. Vicente e Itanhaen o Provedor da Fazenda Real Pedro de Souza Pereira.

A esta carta responderam os Senadores paulistas em 18 do mez de Dezembro de 1660, noticiando que o mineiro casualmente se arrojára na profunda caverna da huma cata, indo a saltar de hum lado para outro na parte superior, sem que pessoa alguma concorresse para sua morte. Em ordem a outros factos sobre que foram inquiridos responderam que nada sabiam, nem tinham ouvido, e depois de elevarem as virtudes e merecimento de Salvador Corrêa deram fim á resposta lembrando aos Senadores do Rio de Janeiro a obrigação que tinham de pacificar o povo e reduzil-o á obediencia devida ao Loco-Tenente do seu Soberano.

Os Paulistas, aquelles mesmos Paulistas que, antes de conhecerem a Salvador Corrêa de Sá e Benevides, não lhe eram affeiçoados pelas razões já ponderadas acima, foram os seus maiores veneradores depois de testemunharem o seu zelo pelo augmento da Fazenda Real e o seu desvelo pelas conveniencias dos seus subditos residentes nestas capitancias. Em pouco mais de tres mezes, que nellas se demorou, fez levantar mais de setenta pontes e melhorar caminhos, por onde ninguem transitava sem muito trabalho e grandes perigos; deu as providencias necessarias para que os viageiros achassem canoas promptas nos rios que não se pudessem vadear e a todos fez justiça com doçura. As suas attenções mais que tudo e a sua innata affabilidade transportaram aos Paulistas de maneira que desejavam perpetuar a existencia do Governador nesta capitania de S. Vicente.

Constando-lhes, pois, que o dito Governador estava determinado a retirar-se para a villa da Ilha Grande, com o designio de accelerar a conclusão de uma náu que no estaleiro daquelle porto se estava fazendo para Sua Magestade,



concorreram ao Paço do Conselho todas as pessoas mais distinctas da villa, assim ecclesiasticas como seculares, para se tomar accordo relativo á sua viagem. O resultado desta consulta foi escreverem uma carta ao Governador pedindo-lhe com forte instancia que não sahisse de S. Paulo, nem fosse para a Ilha Grande, a qual, não obstante pertencer nesse tempo á capitania de Itanhaen (1), ficava muito proxima ao Rio de Janeiro e por isso não estava alli segura a pessoa de Sua Senhoria. Finalizava a carta com estas formaes palavras:

«Todos os moradores desta villa, em nome  
«seu e de todos os desta capitania, pedimos a  
«V. S.<sup>a</sup> nos declare se leva intenção de passar  
«aquella cidade (do Rio de Janeiro) sem esperar  
«nova ordem de S. Magestade, porque nós, como  
«seus vassallos leaes, estamos aparelhados com  
«pessoas, vidas e fazendas para acompanhar a V. S.<sup>a</sup>;  
«assim em razão do serviço de S. Magestade como  
«da obrigação em que V. S.<sup>a</sup> nos tem posto com  
«a sua affabilidade e bom governo de justiça.»

Assignaram-se o Parocho da villa, o D. Abbade de S. Bento, o Guardião de S. Francisco, o Prior do Carmo, o Capitão Mór, o Ouvidor da capitania de S. Vicente, os Vereadores actuaes e todos os nobres que se achavam na villa. As firmas chegam a 60 (2).

A esta carta respondeu Salvador Corrêa em 2 de Março de 1661. Depois de agradecer a offerta e dar razões urgentes que o constrangiam a retirar-se, diz:

«Considero que os moradores do Rio de Janeiro, á vista do bando que mandei lançar, em  
«que lhes perdoava o excesso que não tivesse parte  
«e lhes dava modo de bom governo, accomodando-me ás suas desconfianças, espero obrem como

(1) Isto é, da *donataria* de Martim Affonso de Souza, cuja primeira secção abrangia 55 leguas de costa, desde a foz do rio Juqueryquerê até Macahé.

(2) Na *Nobiliarchia* se fala de 58 assignaturas contadas.

(N da R.)

«leaes vassallos de Sua Magestade, conhecendo que  
«a minha tenção não hé mais que conservar a  
«jurisdição real, que, supporto com ajuda destas  
«capitanias e zelo dos moradores dellas no serviço  
«real, podia eu tratar do castigo como as occa-  
«siões o pedissem, me conformo antes em obrar  
«em materias do povo com toda a prudencia, es-  
«perando a resolução de Sua Magestade para com  
«ella obrar o que me ordenar. Espero que na-  
«quella occasião e em todas as mais que se offe-  
«recerem do serviço de Sua Magestade e de me  
«fazerem mercê, os ache com a mesma vontade que  
«em esta occasião experimento» (1).

Por este modo conseguiu a prudencia do Governador a desejada pacificação. Como seus inimigos eram poucos na capitania do Rio de Janeiro, não só a maior parte da nobreza, mas tambem os homens de probidade condemnavam a sedição e os furores da gentilha, em ella conhecendo a gravidade da sua culpa logo se transformaram em medo continuo do bem merecido castigo. Muito se alegraram os levantados com a noticia do perdão e cuidaram somente em cumprir a condição com que este lhes fora concedido, de se mostrarem arrependidos. Muito concorreu para isso a noticia de se terem offerecido ao Governador e estarem dispostos para marcharem os Paulistas, formidaveis nesse tempo, assim pelo exercicio que tinham de pelejarem, criando-se quasi todos na guerra contra os barbaros, como pela circumstancia de lhes ser muito facil pôr em campo, com seus Indios, um exercito numeroso de soldados veteranos.

No sobredito mez de Maio desceu Salvador Correa de S. Paulo para Santos e nesta villa se embarcou para a da Ilha Grande, onde lhe chegou a gostosa certeza de estar tudo sosegado no Rio de Janeiro. Voltou, finalmente, para a capital da Repartição do Sul, onde depois disso governou em paz até chegar seu successor. Não posso assignar o mez em

---

(1) Vide *Nobiliarchia Paulistana*, titulo *Taques Pompéos*, capitulo III.  
(N. da R.)



que se restituiu a essa cidade, hé, porem, muito certo que nella se achava no 1.º de Julho de 1661, porque no Archivo da Camara de S. Vicente (*Livro de Registos desse anno, pag. 47*) existe copia de huma provisáo que elle nesse dia assignou no Rio de Janeiro.

Durante a sua auzencia houve os seguintes Governadores interinos na Capitania do Rio de Janeiro:

Thomé Correa de Alvarenga

Agostinho Barbalho Bezerra

A Camara

João Correa de Sá

O *Catalogo Benedictino* diz: «Agostinho Barbalho Bezerra foi deposto em 8 de Fevereiro de 1661, ficando o Senado da Camara com o governo até 11 de Abril de 1661». Depois de dar esta noticia aponta no mesmo anno a João Correa de Sá, de onde se vem no conhecimento que entrou a governar no dia mencionado ou no seguinte.

A respeito de suspenderem a Barbalho aos 8 de Fevereiro, ficar a Camara governando até 11 de Abril e ao depois entrar João Corrêa de Sá, filho de Salvador Correa de Sá e Mestre de Campo do terço do presidio, discorro da maneira seguinte: «Chegando ao Rio de Janeiro, em principio de Fevereiro, a noticia do bando que o Governador mandára lançar em S. Paulo no 1.º de Janeiro, declararia Barbalho aos Vereadores que só continuaria no governo se fosse com a jurisdicção delegada pelo Governador e não consentindo os Vereadores, nesse tempo ainda rebeldes, que governasse com jurisdicção diversa da que lhe havia conferido o povo, o suspenderiam. Que assim obraria Barbalho infere-se do seu comportamento no tempo do levante, o qual refere Sua Magestade na patente que ao depois lhe mandou passar de administrador das minas de Paranaguá, dizendo:

«... E voltando ao Rio de Janeiro, achando  
«no reconcavo daquella capitania ao tempo que os  
«moradores della depuzeram do cargo do governo  
«a Thomé Correa de Alvarenga, o obrigaram com  
«ameaças a acceitar o mesmo governo, tirando-o  
«para esse effeito do convento de S. Francisco,



«onde se tinha escondido, constringendo-o com pena  
«de vida a acceitar o governo, no qual se houve  
«com tanta prudencia e accordo que aquietou os  
«motins com grande risco de sua vida (*Archivo da*  
«*Camara de Itanhaen, quaderno rubricado por*  
«*Fontes, que principia em 24 de Janeiro de*  
«*1654, fls. 5).*»

Depois de assim depor Barbalho, ficou governando só a Camara por ainda não estar em socego total a cidade, socego que se conseguiu em Abril. Então os Vereadores entregaram as redeas do governo ao Mestre de Campo João Correa de Sá, ou pela razão de militar de maior patente ou para demonstrar a sinceridade com que promettiam obedecer ao Governador, pois, sujeitando-se ao filho, davam prova evidentissima de que o mesmo fariam ao pae. Este ainda governava aos 17 de Janeiro de 1662, porque nesse dia assignou Salvador Correa de Sá e Benevides huma provisão que se conserva trasladada no Archivo da Camara de S. Vicente, em que conferiu a Manoel de Lemos Conde o posto de Capitão que vagára pelo accesso de meu bisavô Cypriano Tavares Cabral ao cargo de Capitão Mór Governador da capitania de S. Vicente (*Livro de Registos desse tempo, fls. 50*) (1).

#### PEDRO DE MELLO — 1662

A este Governador entregou Salvador Correa a capitania do Rio de Janeiro por ordem de Sua Magestade, datada em Lisboa aos 20 de Novembro de 1661, que se acha registada no Conselho Ultramarino (*Liv. das Cart. Geraes das Conquist. titulo 1664, pag. 314*), segundo escreve Ta-

---

(1) Cypriano Tavares era de Pernambuco e lá combateu contra os holandezes. Foi capitão-mór de S. Vicente por nomeação feita por Salvador Correa de Sá e Benevides, em 31 de Dezembro de 1661, e serviu até 1665. Casou-se em Santos com Anna de Siqueira de Mendonça, da grande familia dos *Leme*, e foi pae de outra Anna de Siqueira de Mendonça, que se casou com o coronel Domingos Teixeira de Azevedo e foi mãe de Frei Gaspar da Madre de Deos. Vide *Nobiliarchia Paulistana*, titulo *Leme*. (N. da R.)



ques na sua *Historia das Minas* (1). D. Marcos o aponta, mas sem declarar o tempo do seu governo; suppre esta falta o *Catalogo Benedictino*, collocando-o no anno de 1662, depois de ter apontado na mesma era a Salvador Correa. Segue-se daqui que tomou posse na sobredita era de 1662.

Do *Auto de Medição* das terras da Camara do Rio de Janeiro consta que tinha governado e já não existia no governo aos... (2) de Junho de 1667, porque vem no tal auto as palavras seguintes:... «E ao outro dia, 7 de Junho do dito anno de 1667, fomos á dita ponte..... passando pelo partido de Pedro de Mello, Governador que foi desta praça.»

D. PEDRO MASCARENHAS—1667

Tambem a este Governador aponta D. Marcos sem assignação de tempo; colloca-o, porem, o *Catalogo Benedictino* na era de 1667. Certamente governava nesse anno porque aos 25 de Maio de 1667, concedeu por sismaria á Camara do Rio de Janeiro as terras de que ella estava de posse para a *banda* da cidade. Aos 28 de Agosto de 1669 passou outra sismaria aos Padres Carmelitas do Rio de Janeiro, a qual se acha registada no cartorio da Provedoria que foi de Santos (*Reg. de Sismarias, liv. 12, fls. 113*). Do Rio de Janeiro me escreveram que D. Pedro Mascarenhas, em Agosto de 1679, concedeu aos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo os sobejos que ficam entre Santa Cruz, o rio Guandú e a fazenda dos mencionados Religiosos. Na era da sobredita sismaria ha erro indubitavelmente porque D. Manoel Lobo tomou posse aos 19 de Abril de 1679, de onde resulta que nenhum dos seus antecessores podia conceder sismaria depois disso em Agosto do mesmo anno. Ou quem me escreveu ou o Tabellião que copiou o titulo dos Padres trocou a era, escrevendo por engano 1679 em lugar de 1669.

---

(1) Esta obra de Pedro Taques ainda não foi publicada, mas existe em manuscrito na Bibliotheca Nacional, no Rio de Janeiro, com duplicata que o Archivo de S. Paulo tratou de obter para publicação e não conseguiu.

(2) A data do mez está devorada por traça, porem pelo que segue vê-se que é *Sete* de Junho. (N. da R.)



JOÃO DA SILVA DE SOUZA—1670

Eis-aqui outro Governador de que teve noticia D. Marcos, porem não do tempo do seu governo. Conforme ao *Catalogo Benedictino* governava em 1670. Em 27 de Novembro de 1673 mandou cumprir a provisão em que o Senhor D. Pedro (1) conferiu o cargo de Provedor das minas de S. Paulo a Paschoal Affonso e no 1.º de Dezembro do mesmo anno lhe deu a posse. Na Camara de S. Paulo trasladou o Escrivão Lopo Rodrigues, em 28 de Janeiro de 1674, no livro de registos, a fls. 17 et 18, assim a dita provisão como varios despachos que estavam nas costas della entre os quaes vem dous que dizem: «Cumpra-se e registre-se como Sua Alteza manda. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1673.—*João da Silva de Souza*». «Em o 1.º de Dezembro dei posse do officio de Provedor das minas de São Paulo e S. Vicente a Manoel Rodrigues de Oliveira, como Sua Alteza que Deus guarde manda nesta carta. Rio de Janeiro, em o dito dia de 1673.—*João da Silva de Souza*.»

MATHIAS DA CUNHA—1678

Pitta (*America Portugueza, livro 7, n. 50, pag. 436*), D. Marcos e o *Catalogo Benedictino*, todos, dizem que Mathias da Cunha fora Governador do Rio de Janeiro, porem somente o referido *Catalogo* (2) fixa a era do seu governo, em 1678. Deve-se dar assenso a esta noticia porque aos 20 de Abril do sobredito anno mandou cumprir huma provisão que o Senhor Principe Regente D. Pedro havia dirigido ao Desembargador Syndicante João da Rocha Pitta (*Archivo da Camara de Itanhaen, quaderno rubricado por Fonseca em Dezembro de 1676, fls. 28*). Neste mesmo estava nomeado seu successor, que foi

---

(1) Principe Regente de Portugal, irmão e successor de Affonso VI. Tornou-se rei em 1683 com o nome de Pedro II.

(2) Na copia feita pelo Dr. Antonio Piza não está o verbo —*fixa*.  
(N. da R.)  
Vê-se que foi um lapso. (Arm. Prado)



D. MANOEL LOBO—1679

Foi eleito para governar o Rio de Janeiro antes de 19 de Dezembro de 1677, segundo consta de huma carta escripta por El-Rei ao TenenteGeneral Jorge Soares de Macedo, na qual diz Sua Magestade (1):... «E do que mais achar-des me dareis conta e o mesmo tareis ao Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo» (*Archivo da Camara de S. Paulo, livro de Registos, titulo 1675, fls. 26*).

Por hum decreto, passado em Lisboa aos 12 de Novembro de 1678, sujeitou Sua Alteza a este Governador as capitancias do Sul com o fundamento de que, sem ter jurisdicção sobre ellas, não poderia executar as ordens que trazia (*Archivo da Camara de Itanhaen, quaderno rubricado por Fonseca no 1º de Dezembro de 1676, a fls. 41 verso*). Tomou posse aos 9 de Maio de 1679, segundo D. Marcos (2). Em Outubro desse mesmo anno sahiu do Rio de Janeiro para Santos, onde chegou aos 30 do proprio mez, segundo elle diz em huma carta escripta aos Camaristas de Itanhaen no dia seguinte ao da sua arribada, que está registada no *Archivo da Camara*.

De Santos se fez á vela para o Rio da Prata a fundar a Nova Colonia, junto á ilha de S. Gabriel (3). Alli o prenderam os Castelhanos e, por morrer prisioneiro em Lima, não tornou para o Rio de Janeiro.

JOÃO TAVARES ROLDON—1680

PEDRO GOMES—1681

Diz D. Marcos que este Mestre de Campo tomára conta do governo aos 28 de Janeiro de 1681, por uma carta de

---

(1) Leia-se «Sua Alteza» em vez de «Sua Magestade»; quem governava era o Principe Regente.

(2) No catalogo existente no *Archivo de S. Paulo* e que se presume ser copia do de D. Marcos, se diz «19 de Abril de 1679.»

(3) Colonia do Sacramento, sobre a margem esquerda do Rio da Prata, muitas vezes tomada e retomada pelos hespanhoes e portuguezes e hoje pertencente á Republica Oriental do Uruguay.

(N. da R.)



Sua Alteza para governar no impedimento de D. Manoel Lobo. Porem, como o dito D. Manoel Lobo sahiu do Rio de Janeiro em Outubro de 1679 e Pedro Gomes tomou posse em Janeiro de 1681, alguem havia de governar nos dous mezes e hum anno que correram depois de Outubro de 79 até Janeiro de 81. Assento que nesse meio tempo ficou commandando João Tavares Roldon, do qual diz o *Catalogo Benedictino* que governava em 1680, na auzencia de D. Manoel Lobo.

DUARTE TEIXEIRA CHAVES—1682

Mestre de Campo, tomou posse em 3 de Junho de 1682, por carta de Sua Alteza, em que lhe encarregou o governo da praça e sua Repartição (*D. Marcos*). Nesse mesmo anno o aponta o *Catalogo Benedictino*.

OFFICIAES DA CAMARA—1683

Governaram, diz D. Marcos, esta cidade por huma carta de Sua Magestade expedida de Lisboa aos 17 de Janeiro de 1682, pela qual lhes encarregou este governo na auzencia do Governador Duarte Teixeira Chaves. O *Catalogo Benedictino* expõe que em 1683 commandavam os Senadores em auzencia do Governador para a Colonia; porem esta circumstancia não hé compativel com sabermos que a primeira colonia já não existia em 1683, por a terem demolido os Castelhanos no fim de 1680 ou no principio do seguinte de 1681, e no referido anno de 1683 não estarem ainda abertos os alicerces da segunda, que reedificou D. Francisco Naper depois de governar o Rio de Janeiro. Tenho por certo que Duarte Teixeira estava auzente, por se achar na capitania de S. Vicente cuidando nas minas, das quaes eram administradores os Governadores do Rio de Janeiro.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA—1686

Tomou posse aos 22 de Abril de 1686 (*D. Marcos*). Este mesmo hé o anno em que o traz o *Catalogo Benedictino*.



D. FRANCISCO NAPER DE LANCASTRO—1689

Escreve o Auctor da *America Portugueza* (*libr. 7, pag. 416, n. 13*) que o Principe D. Pedro o nomeára Mestre de Campo Governador da Colonia do Sacramento, que por elle mandava reedificar, ordenando-lhe que ficasse com o governo do Rio de Janeiro até chegar a esta praça o Governador que Sua Alteza para ella nomeasse.

D. Marcos diz que tomou posse em 29 de Junho de 1689. Com elle concorda o *Catalogo Benedictino* a respeito do anno em que governava D. Francisco Naper.

LUIZ CESAR DE MENEZES—1690

Tomou posse a 17 de Abril de 1690. (*D. Marcos*).

ANTONIO PAES DE SANDE—1693

Diz o *Catalogo Benedictino* que era Governador em 1693 e que por sua morte governára o Senado até chegar da Bahia o Mestre de Campo André Cusaco. D. Marcos relata que Sande tomou posse em 25 de Março de 1693 e outrosim que D. João de Lancastro, Governador Geral do Estado, con ferira ao mencionado André Cusaco o governo do Rio de Janeiro na falta de Antonio Paes de Sande, sendo fallecido ou achando-se incapaz do governo por seus achaques, e que em virtude desta provisão desistira Sande, a quem suas molestias tinham inhabilitado para governar. A circumstancia de preceder o Catalogo Benedictino muitos annos ao de D. Marcos e ser composto em tempo mais proximo ao successo, o faz digno de maior credito e por esta razão vou a pôr o Senado na classe dos Governadores.

O SENADO

ANDRÉ CUSACO—1694

Natural da Irlanda e Mestre de Campo do terço velho da cidade da Bahia (*S. Maria. Sant. Marian, tom. 9, libr.*



1, *tit.* 18, *pag.* 44), o Governador Geral o proveu e elle tomou posse aos 7 de Outubro de 1694 (D. Marcos).

SEBASTIÃO DE CASTRO CALDAS—1695

Tomou posse aos 19 de Abril do 1695 por huma carta de Sua Magestade, em que lhe fazia mercê do governo da capitania do Rio de Janeiro na auzencia de Antonio Paes de Sande para as minas de S. Paulo ou sendo fallecido (*D. Marcos*).

ARTHUR DE SÁ E MENEZES—1697

Tomou posse a 2 de Abril de 1697, com patente de Governador e Capitão Geral, sendo que seus antecessores haviam governado com patentes de Capitães-Móres Governadores (*D. Marcos*). Por ordem que lhe havia dado Sua Magestade em Lisboa para ir pessoalmente ás minas de S. Paulo, embarcou-se para Santos em 15 de Outubro do dito anno de 1697 deixando por seu loco-tenente no Rio de Janeiro ao Mestre de Campo, como lhe chama D. Marcos, ou Sargento Mór, segundo escreve o *Catalogo Benedictino*.

MARTIM CORREA VASQUES—1697

Tomou posse aos 15 de Outubro de 1697 por carta que tiveram de Sua Magestade os Officiaes da Camara para esse effeito, escripta em Lisboa aos 27 de Setembro de 1696, emquanto Arthur de Sá e Menezes se achasse auzente nas minas do sul, além de outra firmada pela Real Mão no mesmo dia e anno encarregando do governo ao dito Martim Correa (*D. Marcos*).

Aos 3 de Maio de 1699 achava-se já de volta no Rio de Janeiro o Capitão General, segundo demonstram huma provisão e o «cumpra-se» de outra, as quaes existem no Archivo da Camara de Itanhaen, assignadas por elle na cidade de S. Sebastião no sobredito dia. Segunda vez se auzentou para as Minas Geraes, por ordem regia e ficou governando o Mestre de Campo.



FRANCISCO DE CASTRO MORAES—1700

Tomou posse a 15 de Março de 1700 por carta de Sua Magestade (*D. Marcos*). Este Conde regulou-se pelo assento da posse que achou no archivo da Camara do Rio de Janeiro; se elle não está errado, por engano de quem o escreveu ou trasladou, entrou a governar Francisco de Castro ao menos hum mez depois do General se ter auzentado, pois elle se achava na villa de S. Paulo aos 10 de Fevereiro de 1700, onde nesse dia assignou a provisão em que mandava para as novas minas de Cataguazes a Manoel Lopes de Medeiros, com o emprego que consta da mesma provisão, que existe registrada na Camara de S. Paulo. Nas minas demorou este General até chegar ao Rio de Janeiro o seu successor.

D. ALVARO DA SILVEIRA—1702

Tomou posse a 15 de Julho de 1702 (*D. Marcos*).

D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE LANCASTRO—1705

Tomou posse no 1.º de Agosto de 1705. Auzentando-se para as minas deixou o governo ao Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, junto com o Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes e o Sargento Mór Martim Correa Vasques (*Catalogo Benedictino*).

ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO—1709

Tomou posse aos 11 de Junho de 1709 (*D. Marcos*). Pouco tempo depois de receber o bastão poz-se a caminho para as Minas Geraes; tenho por certo que commetteu sua jurisdicção a alguma pessoa que governasse durante a sua auzencia, mas nem D. Marcos, nem o *Catalogo Benedictino*, ou alguns dos auctores que falam nesta sua viagem, diz quem o ficou substituindo.

Voltou das minas para o Rio de Janeiro, onde pouco se demorou, porque resolvendo o Senhor D. João 5.º criar



em S. Paulo novo governo, independente do do Rio de Janeiro, nomeou para elle ao dito Albuquerque, o qual se ausentou da cidade de S. Sebastião no anno de 1710 e veiu tomar posse em S. Paulo, com patente de Capitão-General da capitania de S. Paulo e Minas Geraes (1).

FRANCISCO DE CASTRO MORAES—1710

Pitta escreve (*America Portuguesa, libr. 9, pag. 56, n. 70*) que Sua Magestade o promovêra do governo de Pernambuco para o do Rio de Janeiro e o Conde D. Marcos diz a seu respeito estas formaes palavras: «Tornou a entrar «a governar aos 30 de Abril de 1710 por huma patente e «carta de Sua Magestade. Este foi o governador que entregou «aos francezes esta cidade; consta da conta que a Camara «deu a Sua Magestade em 28 de Novembro de 1711, pedindo a Sua Magestade o mandasse recolher e a todos os «seus parentes, e o povo não lhe quiz obedecer mais, ficando «governando Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho «que veiu de S. Paulo a esta cidade.»

ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO—1711

No mesmo dia 12 de Setembro de 1711, em que os francezes se introduziram pela barra do Rio de Janeiro na segunda invasão, expediu Francisco de Castro Moraes aviso ao Governador e Capitão-General de S. Paulo, que se achava nas Minas Geraes (2). Este recrutou com incrível presteza 3.000 homens armados, com os quaes se poz a caminho para o Rio de Janeiro; porem, não obstante viajar com marcha ligeira, de sol a sol, achou rendida a cidade por a ter desamparado o seu Governador, fugindo sem causa para isso na

---

(1) Foi o primeiro capitão general de S. Paulo, tendo servido de 1710 a 1713, porem residiu sempre nas Minas Geraes porque lá havia maiores interesses do fisco a zelar. Voltou a governar o Rio de Janeiro, interinamente, como se verá adiante.

(2) Era o mesmo Antonio de Albuquerque acima mencionado, que governou provisoriamente o Rio de Janeiro depois de Castro Moraes.

(N. da R.)



noute em que finalizou o quinto diã da entrada dos inimigos. Com elles capitulou Francisco de Castro ausentarem-se da praça sem a demolirem por 610.000 cruzados, que pagaram os moradores, os quaes, não satisfeitos com dar ao Governador o ignominioso appellido de «Sacca», por conta da sua vil comportamento e inferindo della que era trahidor (sem o ser), negaram-lhe a obediencia e submetteram-se ao General das Minas, que acceitou o governo por conhecer o perigo a que deixaria exposta a cidade no caso de continuar no governo, em tempo de guerra, hum chefe que, alem de ser cobarde, tinha contra si a presumpção de infiel.

FRANCISCO DE TAVORA — 1713

Das mãos de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho tomou posse do governo aos 7 de Junho de 1713 (*Conde D. Marcos*). Na sua ausencia para Santos e depois para o Reino governou o Mestre de Campo Manoel de Almeida (*Catalogo Benedictino*).

MANOEL DE ALMEIDA CASTELBRANCO — 1717

Governou interinamente enquanto Francisco de Tavora partia para o Reino. Nos livros da Camara, diz D. Marcos, não se acha o dia da sua posse, só sim a noticia de que entregou o governo a

ANTONIO DE BRITO MENEZES — 1717

Governador e Capitão General que tomou posse a 27 de Junho de 1717. Morreu antes de completar o seu governo (*Catalogo Benedictino*) e succedeu-lhe

MANOEL DE ALMEIDA CASTELBRANCO — 1719

Diz D. Marcos que entrãra a governar por fallecimento de Antonio de Brito e que não se sabia o dia da sua posse; constava sômente que entregãra o governo a



AYRES DE SALDANHA E ALBUQUERQUE—1719

que tomou posse aos 18 de Maio de 1719 (*D. Marcos*). Sabe-se que veio a Santos; não ha porem noticia de quem ficou governando na sua ausencia (1).

LUIZ BAHIA MONTEIRO—1725

tomou posse a 10 de Maio de 1725 (*D. Marcos*).

MANOEL DE FREITAS FONSECA—1733

Este Mestre de Campo governou interinamente por falecimento de Luiz Bahia Monteiro. Não se acha assento do dia em que entrou a governar e unicamente se descobre que da sua mão passou o governo a Gomes Freire (*D. Marcos*).

GOMES FREIRE DE ANDRADE—1733

Tomou posse a 26 de Julho de 1733, com patente de Governador e Capitão General (*D. Marcos*). Governou tambem as capitancias de Minas e S. Paulo (2). Do Reino mandou Sua Magestade o Brigadeiro José da Silva Paes para governar o Rio de Janeiro na ausencia do Capitão General. Navegando para a Colonia do Sacramento o dito José da Silva Paes, com as naus e gente que foram soccorrer aquella praça, então cercada pelos Castelhanos, e retirando-se ao depois para Lisboa governou muitas vezes o Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza, em varias occasiões que ao General foi necessario ir ás Minas e huma vez a S. Paulo.

---

(1) E' extranhavel esta affirmacão de Frei Gaspar, porquanto algum acto havia praticar o governador interino, algum documento havia de assignar que deve existir nos archivos fluminenses, pelo qual se soubesse quem elle foi. Frei Gaspar não se deu ao trabalho de fazer essa indagação e escreve que não ha noticia de quem elle seja.

(2) Governou interinamente S. Paulo por morte do Conde de Sarzedas, até a chegada de D. Luiz Mascarenhas em 1739; governou de novo de 1749 a 1763, effectivamente, pela annexação de S. Paulo ao Rio de Janeiro.  
(*N. da R.*)



Embarcando-se Gomes Freire para o continente do Sul com o emprego de commissario e patente de Sua Magestade de Mestre de Campo General e a mercê de Comendatario da ordem de Christo, quando ia dar execução ao tratado de limites como commissario e plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, entrou a governar o Rio de Janeiro o seu irmão José Antonio Freire de Andrade em virtude de hum decreto do Sr. Dom José, no qual ordenava Sua Magestade que governasse o Rio de Janeiro interinamente debaixo da mesma homenagem que havia dado ao referido seu irmão, quando lhe incumbiu o governo das Minas. De lá mandou huma carta á Camara do Rio de Janeiro, com a copia do decreto, e sem mais outra cerimonia entrou a governar esta capitania, a qual regia em sua ausencia o Brigadeiro Mathias Coelho de Souza.

Com doença mortal enfermou este substituto e na vespera do seu fallecimento, 22 de Março de 1753, entregou o governo ao Tenente Coronel Patricio Manoel de Figueiredo, por ser elle o cabo mais velho e de maior patente que então se achava na praça. Com a noticia da sua morte desceu das Minas José Antonio Freire de Andrade e ficou governando até voltar das Missões o Mestre de Campo General, a quem Sua Magestade havia feito a mercê de Conde de Bobadella.

JOSÉ DA SILVA PAES

MATHIAS DE SOUZA COELHO

JOSÉ ANTONIO FREIRE DE ANDRADE

PATRICIO MANOEL DE FIGUEIREDO

Na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro terminou o curso da sua preciosa vida o Conde General Gomes Freire de Andrade, cujo nome será indelevel nos fastos desta capitania por seu grande talento e muitas virtudes, entre as quaes foram predominantes o desinteresse, a castidade, o zelo do serviço real, a justiça e o amor da cidade onde descansam seus ossos. Na vespera da sua morte se noticiou que no convento de Nossa Senhora do Carmo se guardava a via da



sucessão que elle mesmo trouxera quando veiu de Lisboa. Abriu-se esta via e conforme ás ordens regias que nella dava Sua Magestade entraram a governar todos os quatro acima.

O Bispo D. FR. ANTONIO DO DESTERRO  
O Brigadeiro JOSÉ FERNANDES PINTO E ALPOIM }—1763  
O Chanceller JOÃO ALBERTO DE CASTELLO BRANCO }

A estes governadores interinos succederam vice-reis, dos quaes foi o primeiro

D. ANTONIO ALVARES DA CUNHA—1763

Era Conde da Cunha e tomou posse aos 16 de Outubro de 1763.

D. ANTONIO ROLIM DE MOURA—1767

Era Conde de Azambuja e tomou posse aos 17 de Novembro de 1767.

D. LUIZ DE ALMEIDA PORTUGAL SOARES DE LESSA }  
ALARCÃO E MELLO DA SILVA MASCARENHAS, }—1769  
MARQUEZ DE LAVRADIO }

Tomou posse em 4 de Novembro de 1769.

LUIZ DE VASCONCELLOS E SOUZA—1778

Tomou posse em Março de 1778.

D. JOSÉ LUIZ DE CASTRO, CONDE DE REZENDE—1790

Chegou em 6 de Junho e tomou posse em 9 do dito mez de 1790. Ainda governa no presente anno de 1796, aos 2 de Fevereiro, em que conclui este catalogo.



## NOTA

Certo genealogico, citado pelo Padre Jaboatão (*Preamb. dig. . . 4, estanc. 16, n. 190, pag. 123*), diz que Jeronimo de Albuquerque fora governador do Rio de Janeiro. Eu não o introduzi neste catalogo por me parecer que o dito genealogico, ou quem lhe deu a noticia, trocou o nome do governador Albuquerque, adoptando a Jeronimo o cargo que exercitára Affonso de Albuquerque. O mencionado Jeronimo de Albuquerque hé bem conhecido na historia da Nova Luzitania e os autores que relatam seus governos só de dous fazem menção, noticiando que Manoel Mascarenhas Homem, Capitão Mor e Governador de Olinda, o deixára por comandante da fortaleza que levantou na barra do Rio Grande do Norte em 1597 e que ao depois, na era de 1613, navegára por ordem regia para o Maranhão a expulsar os Francezes e povoar aquella região, de onde não voltou por ficar allí governando até o anno de 1618, em que morreu. Alem do que, julgo indigno de credito nesta parte ao citado genealogico por ser tão falto de noticias relativas a Jeronimo de Albuquerque que suppõe mãe de seus filhos a sua propria mãe, quando diz que elle nunca casou e só tivéra alguns filhos naturaes gerados em D. Maria Arcoverde. Até os que só de muito longe *saudaram* a historia da conquista e povoação da capitania de Pernambuco e tambem a da descendencia de Jeronimo de Albuquerque, cunhado do primeiro donatario Duarte Coelho Pereira, sabem que este Jeronimo de Albuquerque, a quem deram o appellido de *Torto* para o distinguirem de alguns descendentes do mesmo nome, fez vida marital com uma Princeza da nação *Taboyara*, filha do regulo indio a quem os portuguezes chamaram *Arco Verde* por trazer nas mãos hum desta côr na occasião de certo ajuste de pazes que celebrámos com elle e seus subditos.

O nome desta Princeza, depois de baptizada, foi D. Maria do Espirito Santo; alguns, porem, a denominavam «D. Maria Arcoverde» por ser filha do regulo assim chamado. Outra D. Maria Arcoverde nunca houve no mundo.



Desta D. Maria do Espirito Santo e de Jeronimo de Albuquerque—o Torto—era filho o Jeronimo de Albuquerque governador supposto do Rio de Janeiro, o qual casou com D. Maria de Oliveira, segundo consta de documentos que viu meu irmão, o Rv.<sup>do</sup> Padre ex-Provincial Fr. Miguel Archanjo (1), a quem devo esta noticia; e com ella se mostra ter-se enganado o genealogista, assim a respeito de que Jeronimo de Albuquerque nunca casára, como em ordem á asseveração de que a mãe de seus filhos era D. Maria Arcoverde. Elle confunde a sogra com a nora, dando á consorte de Jeronimo de Albuquerque a alcunha da mãe do marido.

Não hé, pois, de admirar que trocasse tambem o nome do governador do Rio de Janeiro, escrevendo «Jeronimo» em vez de «Affonso», hum genealogista que fez semelhante confusão em materia de muito maior importancia; sim, de muito maior importancia porque nas composições genealogicas os casamentos e nomes das mãis entram como partes essenciaes e os empregos dos sujeitos em que se fala não passam de accessorios que não produzem erro algum em ordem ás gerações se deixam de ser verdadeiros (2) . . . . .

---

(1) Era irmão de Fr. Gaspar da Madre de Deus; chamava-se Miguel Teixeira de Azevedo e depois que professou tomou o nome de Miguel Archanjo da Annuniação.

(2) Esta Nota é da penna de Fr. Gaspar e não está completa porque o manuscrito original está truncado no fim, faltando-lhe algumas folhas. O trabalho de D. Marcos, tantas vezes citado acima, foi tambem encontrado junto ao manuscrito de Fr. Gaspar, com algumas notas á margem da penna do illustre frade beneditino; porem é menos minucioso do que o escripto de Fr. Gaspar, a que deu origem. Vae copiado em seguida por ser um elemento a mais para o estudo da chronologia nacional. (N. da R.)



CATALOGO dos governadores que tem havido no Rio de Janeiro, tempo em que tomaram posse de seus governos, tirado do livro das Ordens Reaes do Senado da Camara e de algumas outras noticias que se puderam descobrir com bastante diligencia, por D. Marcos de Noronha.

ESTACIO DE SÁ—ANNO DE 1566

Capitão-Mór da armada que El-Rei nosso Senhor mandou descobrir a costa do Brasil e a povoar o Rio de Janeiro, no qual fez uma fortaleza em a cidade de S. Sebastião, entrando nella em Março, no anno de 1565. Consta da *Chronica do Brasil*, liv. 3.º, pag. 338, § 74. Governou como Capitão-Mór. Consta da posse que deu a Francisco Dias Pinto de Alcaide-Mór da mesma cidade aos 3 de Setembro de 1566. Hé esta a primeira provisão que se acha no primeiro livro das Ordens Reaes (1).

MEM DE SÁ—1665

Governador da Bahia e de todas as mais capitancias em geral. Veiu á do Rio de Janeiro e nella fundou a cidade de S. Sebastião, por ordem do Sr. Rei Dom Sebastião, e deitou fora os francezes que nella havia, e indo correr a costa e socorrer a cidade do Salvador para a pôr em paz da guerra que havia, nomeou para a governar com o titulo de Capitão-Mór e Governador desta cidade.

---

(1) Aqui traz o manuscripto a seguinte nota de Fr. Gaspar :

«Estacio de Sá não fundou a cidade, nem fez mais do que fortificar-se junto ao Pão de Assucar; e nesse logar perseverou sempre em guerra defensiva e offensiva. A cidade do Rio de Janeiro foi fundada pelo governador Mem de Sá em Janeiro de 1567 (Vasconcellos, «*Vida do P.e José de Anchieta*, pag. 115; Jabotão, *Preambul*, pag. 43, n.º 58)».  
(N. da R.)



SALVADOR CORREA DE SÁ—1668

Com ampla jurisdição de prover officios, dar sismarias, tirar justicas e todos os mais poderes que Sua Alteza lhe tinha concedido. Tomou posse a 4 de Março de 1568. Consta do livro 2.º das Ordens Reaes (1).

MANOEL TELLES BARRETO—1583

Governador, tomou posse em Junho de 1583; não se acha o dia (2).

CONSTANTINO DE MENELÁU—1615

Capitão e Governador desta Cidade. Não consta o anno, mez e dia em que tomou posse; consta, porem, o seu governo por huma provisão que passou a D. João da Costa Tobar, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, de Capitão da fortaleza de Santo Ignacio da cidade de Cabo Frio, em 29 de Dezembro de 1615.

RUY VAZ PINTO—1617

Governador, tomou posse aos 19 de Junho de 1617. Consta do livro 8.º das Ordens Reaes e da provisão passada por El-Rei D. Felipe em Lisboa a 3 de Julho de 1616.

(1) Annotação de Fr. Gaspar :

«A Salvador Correa de Sá, no seu primeiro governo, succedeu Christovam de Barros, se hé verdade o que escreve Mariz e tambem o dito Jaboatão citado, pag. 43, n.º 60.

(2) Outra nota de Fr. Gaspar :

«A Christovam de Barros ou (segundo eu tenho por certo) a Salvador Correa succedeu o Dr. Antonio Salema, com independencia do Governador Geral da Bahia e com o titulo de Governador Geral das Capitánias do Sul».

Ainda sobre Telles Barreto diz Fr. Gaspar ; «Parece-me supposto este Governador porquanto elle succedeu no governo geral de todo o Brasil a Mem de Sá, como escreve Mariz. Salvador Correa ainda governava em Janeiro de 1583 e governou duas vezes. Na era de 1574 dividiu o Rei D. Sebastião o governo geral do Brasil em dous, ficando com o do Norte o governador que então era da Bahia, Luiz de Brito de Almeida, e criando para reger o do Sul, na cidade do Rio de Janeiro, ao Dr. Salema. — Sachim, *Hist. Societa*, part. 4, liv. 1.º, pag. 33.— Manoel Telles Barreto tomou posse do governo da Bahia aos 11 de Junho de 1583, de onde se segue que não podia tomar posse do governo do Rio no dito mez». (N. da R.)



FRANCISCO FAJARDO—1620

Governador, tomou posse aos 20 de Junho de 1620. Consta do livro 8.º das Ordens Reaes. Fez-lhe entrega do dito governo Ruy Vaz Pinto.

MARTIM DE SÁ—1623

Governador e Capitão desta cidade e Superintendente de guerra da costa do Sul; tomou posse aos 11 de Junho de 1623. Por outra provisão de Sua Magestade, passada em 27 de Junho de 1626, lhe manda que continue no governo.

RODRIGO DE MIRANDA HENRIQUES—1633

Por ordem do Governador do Estado Diogo Luiz de Oliveira tomou posse do governo desta cidade aos 13 de Junho de 1633.

SALVADOR CORREA DE SÁ E BENEVIDES—1637

Capitão-Mór e Governador desta cidade, tomou posse aos 3 de Abril de 1637. Foi confirmado por Sua Magestade, o Sr. Rei Dom João 4.º, em 15 de Agosto de 1641 para que continuasse no governo. Foi feito General das tropas aos 21 de Fevereiro de 1645 pelo Governador do Estado Antonio Telles da Silva.

DUARTE CORREA VASQUEANNES—1642

Governador desta cidade na auzencia que fez para as Minas seu tio Salvador Correa de Sá; tomou posse a 19 de Março de 1642. Luiz Barbalho Bezerra tambem serviu de governador interino, sem se dizer quando.

FRANCISCO SOUTO MAIOR—1644

Governador desta cidade com o titulo de Capitão-Mór e Governador; tomou posse em 7 de Maio de 1644.



DUARTE CORREA VASQUEANES—1645

Por huma carta de Sua Magestade de 21 de Dezembro de 1644 foi nomeado por Governador desta capitania, tirando deste governo para o de Angola a Francisco Souto-Maior. Tomou posse a 22 de Março de 1645.

ANTONIO SALEMA  
SALVADOR DE BRITO PEREIRA  
DOM LUIZ DE ALMEIDA  
THOMÉ CORREA DE ALVARENGA (1)  
DOM PEDRO MASCARENHAS  
PEDRO DE MELLO  
JOÃO DA SILVA DE SOUZA  
MATHIAS DA CUNHA

Destes acima nomeados consta que foram governadores; porem não se acha assento de quando governaram e tomaram posse. No cartorio dos Padres da Companhia desta cidade acha-se huma provisão passada por Antonio Salema, sendo Governador desta cidade aos 17 de Junho de 1577 para não pagarem dizimos os Padres da Companhia, nem as pessoas que lavrarem as suas terras.

No mesmo cartorio se acha huma escriptura de venda de humas casas que fez o Capitão Gonçalo de Muros a Thomé Correa de Alvarenga, sendo governador desta cidade aos 24 de Maio de 1659. Tambem se acha huma carta do dito, escripta da fortaleza de Santa Cruz, onde esteve preso, ao Padre Reitor do Collegio da Companhia aos 14 de Dezembro de 1660 e outras noticias mais do mesmo tempo.

---

(1) Notas de Frei Gaspar: «Por huma provisão sua consta que «Salema governava em Janeiro de 1577 e por outra de Christovam de «Barros se mostra que já tinha acabado em 1579. Alvarenga foi gover- «nador delegado de Salvador Correa de Sá e Benevides na ausencia «que elle fez para vir descobrir minas na capitania de S. Vicente. Os «moradores do Rio, negando obediencia a Salvador Correa, na sua «ausencia prenderam a Alvarenga e conferiram o governo a Luiz «Barbalho».

(N. da R.)



Em hum livro que serviu no anno de 1661 até o anno de 1667, de Ordens Reaes, se acha huma carta de Sua Magestade para Pedro de Mello, onde se lhe recommenda o descobrimento das esmeraldas de Parnaguá.

D. MANOEL LOBO—1679

Tomou posse deste governo aos 19 de Abril de 1679.

PEDRO GOMES—1681

Mestre de Campo, tomou conta do governo aos 28 de Janeiro de 1681, por huma carta de Sua Alteza, no impedimento de Dom Manoel Lobo.

DUARTE TEIXEIRA CHAVES

Mestre de Campo, tomou posse em 3 de Junho de 1682 por carta de Sua Alteza, em que lhe encarrega o governo da praça e sua repartição.

OFFICIAES DA CAMARA--1682

Governaram esta cidade por huma carta de Sua Magestade expedida de Lisboa a 17 de Janeiro de 1682, pela qual lhes entrega este governo na ausencia do Governador Duarte Teixeira Chaves.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA—1686

Por provisão de Sua Magestade tomou posse deste governo aos 22 de Abril de 1686.

D. FRANCISCO NAPER DE LENCASTRO—1689

Tomou posse deste governo aos 29 de Junho de 1689 por uma ordem de Sua Magestade, em que lhe fazia mercê deste governo enquanto não vinha Luiz Cesar de Menezes, a quem o dito Senhor tinha feito mercê do governo desta cidade.



LUIZ CESAR DE MENEZES—1690

Tomou posse aos 17 de Abril de 1690.

ANTONIO PAES DE SANDE—1693

Por provisão de Sua Magestade tomou posse do governo aos 25 de Março de 1693.

ANDRÉ CUSACO—1694

Mestre de Campo, tomou posse do governo a 17 de Outubro de 1694 por huma patente do Governador Geral do Estado, D. João de Lencastro, em que o provia governador desta capitania na falta do Governador Antonio Paes de Sande, sendo fallecido ou estando incapaz de governar pelos seus achaques; em virtude da qual patente desistiu o dito Antonio Paes de Sande do dito governo por estar incapaz e impedido para poder governar.

SEBASTIÃO DE CASTRO CALDAS—1695

Tomou posse do governo aos 19 de Abril de 1695 por huma carta de Sua Magestade, em que lhe fez mercê do governo desta capitania na ausencia do Governador Antonio Paes de Sande, que tinha hido á averiguação das minas de S Paulo ou sendo fallecido.

ARTHUR DE SÁ E MENEZES--1697

Tomou posse do governo aos 2 de Abril de 1697 com a patente de Governador e Capitão General por provisão de Sua Magestade.

MARTIM CORREA VASQUES—1697

Mestre de Campo, tomou posse do governo aos 15 de Outubro de 1697, por carta que tiveram de Sua Magestade



os Officiaes da Camara para esse effeito, escripta em Lisboa aos 27 de Dezembro de 1696, emquanto Arthur de Sá e Menezes hia descobrir as minas do Sul, de que vinha encarregado, alem da carta que Sua Magestade lhe escreveu para dar posse do governo ao dito Martim Correa de Sá, a quem tambem escreveu outra carta firmada pela real mão no mesmo dia e anno, encarregando-o do governo desta capitania.

FRANCISCO DE CASTRO MORAES—1700

Mestre de Campo, tomou posse do governo aos 15 de Março de 1700 por carta de Sua Magestade na ausencia de Arthur de Sá e Menezes.

D. ALVARO DA SILVEIRA—1702

Tomou posse aos 15 de Julho de 1702 por carta e patente de Sua Magestade.

D. FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE LENCASTRO—1705

Tomou posse a 1.º de Agosto de 1705 por mercê de Sua Magestade.

ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO—1709

Tomou posse aos 11 de Junho de 1709 por huma provisão de Sua Magestade, que apresentou.

FRANCISCO DE CASTRO MORAES—1710

Tornou a entrar a governar aos 30 de Abril de 1710 por huma patente e carta de Sua Magestade. Este foi o Governador que entregou aos Francezes esta cidade. Consta da conta que a Camara deu a Sua Magestade em 28 de Novembro de 1711, pedindo a Sua Magestade o mandasse recolher e a todos os seus parentes, e o povo lhe não quiz



obedecer mais, ficando governando Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que veio de S. Paulo a esta cidade (1).

FRANCISCO DE TAVORA—1713

Tomou posse aos 7 de Junho de 1713 da mão de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador de S. Paulo e Minas, e apresentou carta e patente de Sua Magestade.

MANOEL DE ALMEIDA CASTELBRANCO—1717

Mestre de Campo, governou interinamente na ausencia de Francisco de Tavora quando se embarcou para Lisboa; não consta dos livros da Camara o dia da sua posse, só sim que entregou o governo a

ANTONIO DE BRITO E MENEZES—1717

Governador e Capitão General; tomou posse aos 27 de Junho de 1717 por patente de Sua Magestade. Manoel de Almeida Castelbranco tornou a entrar no governo por fallecimento de Antonio de Brito; tambem não consta o dia da sua posse, só sim que largou o governo a

AYRES DE SALDANHA E ALBUQUERQUE—1719

Governador e Capitão General; tomou posse aos 18 de Maio de 1719.

LUIZ BAHIA MONTEIRO—1725

Tomou posse aos 10 de Maio de 1725.

---

(1) Era capitão general de S. Paulo e Minas; foi com forças acudir o Rio de Janeiro, mas achou-a já entregue aos francezes e a ficou governando interinamente. (N. da R.)



MANOEL DE FREITAS DA FONSECA--1733

Mestre de Campo, governou interinamente por fallecimento de Luiz Bahia Monteiro. Não se acha assento do dia em que entrou a governar; só sim que da sua mão passou o governo a

GOMES FREIRE DE ANRRADE—1733

Tomou posse aos 26 de Julho de 1733, com patente de Governador e Capitão General.

JOSÉ DA SILVA PAES—1735

Brigadeiro, tomou posse do governo ordinario desta capitania no anno de 1735, por carta de Sua Magestade, por se entregar o governo das Minas a Gomes Freire de Andrade. Não tomou posse na Camara, nem nella se acha assento algum (1).

MATHIAS COELHO DA CUNHA—

Mestre de Campo; por muitas vezes occupou o governo na ausencia do Governador Gomes Freire e o ficou occupando quando partiu para as Missões; porem não se acha assento na Camara de quando foi a primeira vez que tomou posse

PATRICIO MANOEL DE FIGUEIREDO—1753

Tenente General, tomou posse do governo a 22 de Março de 1753 por delle lhe fazer entrega o Brigadeiro Mathias Coelho de Souza na vespera da sua morte.

---

(1) Aqui traz o manuscripto a seguinte nota de Frei Gaspar: «Gomes Freire de Andrade era ao mesmo tempo General das Minas e Rio de Janeiro e só quando se achava ausente nas Minas governava o Brigadeiro, porem sujeito e subordinado ao dito Governador proprietario Gomes Freire».



JOSÉ ANTONIO FREIRE DE ANDRADE—1753

Veiu das Minas ao Rio de Janeiro a governal-o interinamente na ausencia de seu irmão, por decreto de Sua Magestade. Chegou a esta cidade em 29 de Setembro de 1753 e com a sua chegada cessou o governo antecedente. Mandou Sua Magestade, no dito decreto, que governasse debaixo da mesma homenagem que deu a seu irmão quando o empregou no governo das Minas. Das Minas mandou huma carta á Camara com a copia do decreto e sem mais outra cerimonia entrou a governar esta cidade.

---

NOTA

Aqui termina o manuscrito de D. Marcos sobre os governadores do Rio de Janeiro, sendo menos completo do que o trabalho de Fr. Gaspar, que vae até ao anno de 1790. Segue-se no manuscrito uma resenha dos governadores de Minas Geraes, truncada e abrangendo sómente os primeiros cinco capitães—generaes—Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, com posse a 18 de Junho de 1710; D. Braz Balthazar da Silveira, aos 31 de Agosto de 1713; D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, aos 4 de Setembro de 1717; D. Lourenço de Almeida, nomeado em 23 de Dezembro de 1720, não constando o dia da posse, e André de Mello Castro, conde das Galveas, nomeado em 19 de Março de 1732, sem declaração do dia da sua posse. *(N. da R.)*



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.



Fundação da Capitania de S. Vicente  
por  
Frei Gaspar da Madre de Deus



FUNDAÇÃO DA CAPITANIA DE S. VICENTE

por

FREI GASPAR DA MADRE DE DEOS



Fundação da Capitania de S. Vicente  
e acções de Martim Affonso de Souza (1)

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . . o de Salvador do Valle; o de Jeronimo Leitão defronte do Tumbiarú (2); o de S. Sebastião na Barra Grande; o de Nossa Senhora da Apresentação; o de Bartholomeu Antunes na ilha de Guaybe e o dos Guerras no Cubatão (3).

Nesse tempo uma arroba de assucar, do fino e bom, vendia-se a cruzado e um alqueire de arroz em casca, não pilado, a 50 reis. Assim mesmo fazia-lhes conta plantar canna e arroz, hoje sómente um lavrador, senhor de engenho, faz assucar e poucos são os que moem para aguardente.

Quando eu era menino nunca se vendia a medida da dita aguardente por menos de . . . . 20 e feita a conta pelas medidas que levam as pipas custava cada uma dellas 80\$000, e comtudo não passavam de cinco ou seis os lavradores que faziam alguns barris, razão pela qual toda a necessaria

---

(1) Falta o começo deste manuscrito, que é da penna de Frei Gaspar da Madre de Deos e forma o esqueleto das suas *Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente*. O primeiro titulo daquellas *Memorias* era «Fundação da Capitania de S. Vicente e acções de Martim Affonso de Souza»; porem foi mudado para o actual titulo por ordem da Academia Real das Sciencias, de Lisboa, como uma das condições para ser publicada na imprensa regia.

(2) Foi capitão-môr de S. Vicente por muitos annos e serviu por nomeação de Pedro Lopes de Souza, filho de Martim Affonso e 2.º donatario de S. Vicente; o seu governo durou de 1579 a 1592.

(3) Os Guerras eram uma familia importante de Santos. O ser-tanejo Domingos de Brito Peixoto foi genro de Francisco Rodrigues da Guerra.  
(N, da R.)



vinha de tora, e ainda hoje succede o mesmo por ser dominante a preguiça nas villas de Santos e de S. Vicente.

Devo confessar que os engenhos se foram acabando ao mesmo passo que os carijós da costa (1) se foram extinguindo ou se retirando para os sertões e os moradores destas villas não tiveram onde ir captivar indios que trabalhassem.

Não se contentando os povoadores só com os retalhos da ilha de S. Vicente pediram datas na terra firme e Martim Affonso concedeu varias sesmarias quando cá esteve, e ao depois seus loco-tenentes passaram sesmarias de todo o terreno contiguo ao lagamar e tambem da ilha de Santo Amaro (2).

Dadas por este modo todas as terras da capitania de S. Vicente (3), mais proximas á povoação, resolveram-se os moradores de Santos, alguns annos depois da morte de Pedro Lopes a entrar pelas 10 leguas da capitania de Santo Amaro, situadas entre os rios Bertioga e Corupacé e pediram datas na costa que vae da Bertioga para S. Sebastião (4).

Todos pediram muito em ambas as capitancias; alguns aproveitaram pouco e outros nada, e assim ficou a Marinha toda ocupada, mas não bem povoada. Os moradores de Santos foram os primeiros povoadores das terras de Pedro Lopes e não gente que elle mandasse para esse effeito, e a razão

---

(4) *Carijós* aqui é um nome generico, synonymo de indio. Os verdadeiros carijós residiam de Iguape para o sul, ao longo da costa e em Santos e S. Vicente havia os tupinikins.

(1) A divisa entre as donatarias de S. Vicente e de Santo Amaro era pela barra grande de Santos, pelo que se infere deste trecho, ficando a ilha de Santo Amaro para a segunda destas donatarias.

(2) Entenda-se «donataria de S. Vicente», denominação que exprime melhor o facto historico e a circumscripção geographica.

(3) Pedro Lopes, donatario de Santo Amaro e irmão de Martim Affonso, falleceu em 1542. Sua viuva, D. Isabel de Gamboa, nomeou seu procurador para governar a donataria de Santo Amaro a Christovam de Aguiar que já era governador da donataria de S. Vicente. Podia este, portanto, conceder terras em ambas as donatarias e nada ha a extranhar que o povo de Santos fosse povoar a donataria de Santo Amaro. Mais tarde, em 1557, a mesma D. Isabel de Gamboa constituiu seu loco-tenente ao illustre Antonio Rodrigues de Almeida para reger a donataria de Santo Amaro; este cá veiu, mas não achando onde residir por ser a donataria ainda um sertão, estabeleceu-se em S. Vicente e dalli dava sesmarias nas terras sobre as quaes tinha jurisdicção.

(N. da R.)



ponderada é terem pedido sesmarias naquellas 10 leguas só depois de estar tudo cheio nas ilhas e sua vizinhança; foi este o motivo de se conservar tantos annos sem morador a capitania de Santo Amaro.

Não se contentou Martim Affonso com examinar as terras de beira-mar, quiz ver tambem o sertão e, guiado por João Ramalho, subiu aos campos de Piratininga pelo caminho de Piaçaguera Velha, de Santos. Para isso entrou pelo rio do cubatão geral e foi desembarcar no pouso das Armadias, a que elle deu o nome de «Porto de Santa Cruz».

Este porto fica na data de Francisco Pinto, em terras que ao depois foram dos jesuitas do collegio de Santos. Em chegando ao cume da serra forçosamente havia Martim Affonso de fazer perfeita e completa idéa das aguas a que elle, por engano, appellidava «Rio de S. Vicente», porque de lá se avistava muita parte do mar grosso, a costa, as ilhas de S. Vicente e Santo Amaro, com todos os canaes que as rodeam.

Não ha prospecto mais delicioso do que este para quem sobe ou desce, porem raras vezes é apreciavel por causa das nuvens, numes ordinarios daquellas eminencias, as quaes impedem a vista de tudo quanto fica abaixo dellas. Dalli se conhece que o rio de S. Vicente é uma porção de mar que entra por tres boccas, a que chamamos «Barras da Bertioiga de Santos e de S. Vicente», e dentro se reparte em canaes innumeraveis, todos contiguos entre si, mas entresachados de infinitas ilhas, lameirões ou ilhas cobertas de mangues sempre verdes e povoadas de caranguejos e mariscos, differentes em suas especies e sem numero os individuos de cada uma dellas. Este objecto, visto ao longe de cima das serras, representa um jardim amenissimo, no qual as aguas formam as ruas e os mangues os canteiros.

Atravessando estas serras, muito altas e summamente escabrosas, as quaes se vão principiar quando as julgam acabadas, por servirem de base de umas os fastigios de outras, e depois de passar um caminho talvez o peor que ha em todo o mundo, chegou Martim Affonso aos alegres campos de Piratininga, onde foi hospede de Tebyriçá e bem recebido



dos guayanazes (1). Aqui assignou a sesmaria de Pedro de Goes aos 10 de Outubro de 1532.

Tornou para S. Vicente e foi explorar o resto da costa até o Rio da Prata (2), levantando por toda ella muitos padrões, hoje occultos á nossa memoria e que poderão descobrir-se pelo tempo adiante. O primeiro collocou defronte da ilha a que hoje' chamam de Cananéa, em outra que se diz do Cardoso; este foi achado pelo coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza (3) aos 16 de Janeiro de 1767, quando examinava aquelle terreno com o intuito de fortificar a barra. Elle mesmo refere este descobrimento no *Diario* do muito que se desenvolveu pela costa e sertão de Curytiba no serviço real, dizendo:

«Achou que na ponta chamada *Itacuruçá*,  
«que fica direito aos Moleques, era o melhor lugar  
«de poder fortificar aquella barra, e examinando  
«mais a dita paragem, na ponta que vira para o  
«mar, achou um marco de seixo, de 5 palmos de  
«alto, 2 de largo e 1 de grosso, e mostra ainda  
«que já comido das aguas salgadas, na frente que  
«vira para o mar, as armas antigas de Portugal e  
«por cima uma cruz. Chama-se o sitio, onde está,  
«*Itacuruçá*, que quer dizer na lingua da terra  
«cruz de pedra».

Na altura de 30.<sup>o</sup> entrou por um rio que ficou chamando-se de Martim Affonso e é fama constante que levantou outro marco na ilha dos Lobos.

Todos os nossos auctores concordam em que elle descobriu a costa meridional até ao Rio da Prata, mas discrepam

---

(1) A theoria de que os indios *guayanazes* eram tupis está hoje muito abalada, dando-se elles como *tapuyas*. Tebericá era tupi e não podia ser *guayanaz*.

(2) Os historiadores em geral dizem que Martim Affonso esteve em S. Vicente de volta do Rio da Prata e aqui se diz o contrario, que depois da fundação de S. Vicente foi que Martim Affonso desceu ao Rio da Prata.

(3) Era parente do capitão general D. Luiz Antonio de Souza Botelho e delegado deste no governo militar de Paranaguá e Curytiba, depois muito perseguido por Martim Lopes. (N. da R.)



entre si a respeito do tempo em que fez a viagem. Vasconcellos diz que Martim Affonso de Souza, vindo do reino, aportara em S. Vicente e dali fôra logo correndo a costa até ao Rio da Prata e que feita essa diligencia, voltando outra vez para a sua capitania, começara a povoal-a. Pelo contrario, Jaboatão, segundo um manuscripto antigo, põe alguns annos primeiro a fundação de S. Vicente e depois desta a viagem ao Rio da Prata; acrescenta que dando-se El-Rei por mal servido não correr logo a costa como lhe havia ordenado, o mandára voltar á Corte e o despachára para a India com o cargo de capitão-mór dos mares do Oriente (pag. 37, n.º 49).

A noticia do manuscripto, quanto ao que diz que fundou a villa antes de ir explorar a costa, me parece mais racionavel, porque não se deve presumir que Martim Affonso quizesse arriscar sem necessidade a gente que não era de guerra e que tinha vindo com o destino de cultivar a terra, expondo-a aos riscos das contingencias de navegação tão perigosa como a do Rio da Prata, a qual ainda hoje mette medo pelos naufragios que nella se experimentam frequentemente.

(Não eram tantas as embarcações da esquadra para o commandante se privar de uma que levasse noticias suas a Portugal, nem cabia no tempo de dous annos incompletos, que elle se demorou no Brazil, chegar aqui, escolher lugar para a fundação da villa, dar principio a ella, despachar navios para o reino e voltarem estes) (1).

Martim Affonso sómente se demorou no Brazil dous annos incompletos e não os que suppõe o manuscripto e demais o despacho de capitão-mór dos mares do Oriente dava-se por grande mercê aos vassallos que haviam bem servido e não por castigo aos transgressores das ordens regias.

Constando-lhe, por informações adquiridas quando esteve em Cananéa, que naquella paragem havia ouro, em se recolhendo para S. Vicente logo despachou 80 homens que

---

(1) Este parenthesis está inutilisado no original, mas vae aqui reproduzido para completar e esclarecer o pensamento de Fr. Gaspar.  
(N. da R.)



fossem examinar essas minas. Não foi bem succedida a expedição, porque os indios carijós mataram a todos os enviados. Muito sentiu o donatario esta derrota e se dispunha a ir castigar os aggressores, o que não fez por lhe chegar ordem de El-Rei D. João III que o chamava para a Corte sem perda de tempo pela necessidade que tinha de sua pessoa para a empregar no seu serviço nos mares da Asia.

Aprestou-se com brevidade e voltou ao reino no anno de 1533 e em Março do seguinte de 1534 sahiu de Lisboa para a India, com o cargo de capitão-mór, em que obrou proezas que eternizarão a sua gloria; porem antes de partir de S. Vicente ordenou que se fizesse guerra aos carijós e para capitães della nomeou os fidalgos Ruy Pinto e Pedro de Goes. Esta noticia é certa e consta de um requerimento que os povos de Santos e S. Paulo apresentaram ao capitão-mór Jeronimo Leitão, no anno de 1585, para o effeito de se declarar guerra aos ditos carijós, o qual requerimento se acha no archivo da Camara de S. Paulo, livro de 1585 até 1586, pag. 12 verso. Agora ouçamos uma historia (1) semelhante á do *hirco-cervo*, ente chimerico que os logicos antigos compunham de dous corpos verdadeiros.

Pelos annos de 1532 a 1535 reparou o castelhana Ruy Mouchera a torre do Espirito Santo que Gaboto levantára na bocca do rio a que os hespanhoes chamaram «terceiro», 30 leguas distantes de Buenos Aires (2), a qual os indios antecedentemente haviam arruinado. Ahi se alojou; mas, desesperado finalmente de poder resistir com successo aos ataques dos barbaros comarcãos, embarcou-se com a sua tropa em uma embarcação pequena que ainda conservava e desceu pelo rio abaixo até ao mar. Seguiu a rumo de norte; descobriu um porto commodo na latitude de 32° (note-se esta altura) (3);

---

(1) O manuscripto aqui traz em entre-linhas a palavra «Charlevoix» dando a entender que esta historia, semelhante á do *hirco-cervo*, foi inventada e propalada pelo frade jesuita Charlevoix. (*N. da R.*)

(2) A distancia «30 leguas» está escripta de modo que tanto pode ser 30 como 300.

(3) Esta latitude é approximadamente a da barra do Rio Grande do Sul, quando a barra de Cananéa está a 25° de latitude mais ou menos. (*N. da R.*)



entrou nelle e erigiu uma pequena fortaleza. Contrahiui elle amizade com os naturaes e semeou um terreno que julgou ser fertil. Poucos dias depois de ahi estar veiu unir-se com elle Duarte Peres, cavalheiro portuguez, que naquella visinhança estava degredado e trouxe a sua familia.

Não era passado muito tempo e chegou um enviado do capitão general do Brazil com ordem a Duarte Peres para voltar ao seu desterro e recado a Mouchera para que desse juramento de fidelidade a El-Rei de Portugal, a quem pertencia aquella terra, se nella queria residir. Peres obedeceu e Mouchera se excusou, respondendo sómente que a divisão da America ainda não estava regulada entre Suas Magestades Fidelissima e Catholica e que emquanto se não fizesse a divisão havia de sustentar o posto onde se achava. Logo previu a consequencia desta resposta e estava resolvido a se defender; mas, faltando-lhe para isso as armas necessarias, um accidente favoravel abriu o caminho por onde as conseguisse: Por acaso chegou um navio francez á ilha de Cananéa, fronteira á sua fortaleza; aproveitando occasião tão opportuna embarcou Mouchera a sua tropa e auxiliado por 200 indios navegou de noute para o navio em dous bateis e o rendeu. Desarmada a sua equipagem, conduziu para a sua fortaleza as munições e quatro peças de artilharia.

Cavalgou-as no seu forte, ao qual accrescentou mais alguns entrincheiramentos, e depois de alguns dias avisaram-n'o que um corpo consideravel de portuguezes vinha por mar atacal-o. Poz-se em defenza e parte da sua gente mandou emboscar na matta, junto á praça; os portuguezes eram 80, seguidos de um exercito de indios, mas davam por certa a victoria e augmentou-se a sua esperança quando viram que ninguem se oppunha ao seu desembarque. Caminharam sem susto e atravessaram o bosque, mas em sahindo fora delle e avistando a fortaleza, entrou esta a disparar a artilharia. Ao mesmo tempo assaltou-os pela rectaguarda a gente da emboscada, e como não esperavam ser carregados por essa parte, nem suppunham que o inimigo tinha peças de artilharia, encheram-se de terror os indios e o medo se communicou aos



portuguezes. Desparziram-se e os que escaparam do canhão foram passados á espada, excepto alguns que fugiram.

Não satisfeito Mouchera com esta victoria, procurou maior despique: fez embarcar os seus valentes e mais alguns indios nas embarcações em que vieram os portuguezes e navegou para S. Vicente. Deu assalto a esta villa e depois de rendida saqueou-a e os armazens do Rei, tudo com tanta facilidade que os portuguezes ficaram aborrecendo o seu general e se uniram ao castelhano contra elle.

Bem sabia Mouchera que os seus bons successos, muito longe de lhe assegurarem permanente residencia nessa villa, haviam de servir de estímulo para vir sobre elle todo o poder do Brazil e, não se achando com forças bastantes para lhe resistir, embarcou a sua pequena colonia e foi se alojar na ilha de Santa Catharina, onde assentava que não haviam de o hostilizar os portuguezes. Não se demorou muito nesse logar e chegou a Buenos Aires em 1537, com a sua colonia e algumas familias de indios que o acompanharam.

Eis-aqui a chimera do jesuita francez, escripta, segundo eu supponho, por informações dos seus socios residentes na provincia do Paraguay, inimigos declarados da capitania de S. Vicente pelos estragos que nas suas Missões executaram os paulistas, — chimera a meu ver composta de dous casos verdadeiros que o auctor refere como successivos, sendo que entre um e outro medearam alguns annos. Para se conhecer a pouca exacção de Charlevoix e tambem a verdade, é-me necessario fazer algumas advertencias ao leitor.

Diz o padre Charlevoix que Mosquera entrara por um porto que estava na latitude de 32°; logo mais adiante conta que o navio francez surgira em Cananéa defronte da torre de Moschera (1). Para isto ser verdade era necessario que a ilha voasse do seu logar e fosse esperar os francezes na barra do Rio Grande de S. Pedro porque na latitude de 32° demora o dito Rio Grande e não a ilha de Cananéa, situada

---

(1) Primeiro se escreveu «Mouchera», depois «Mosquera» e agora «Moschera», sendo estas ultimas variações do proprio Frei Gaspar.  
(N. da R.)



na altura de 25° 13'. Quem se expõe a não ser convencido de falso, com demonstração mathematica, tem licença para escrever quanto quizer.

Elle suppõe que a derrota dos 80 portuguezes aconteceu não muito depois do anno de 1530 e os 80 homens que os carijós mataram foram enviados por Martim Affonso em busca de minas no principio de 1533. Que se infere daqui senão que o auctor ou quem lhe deu as informações revestiu o caso de circumstancias falsas e contou-o como lhe parecia mais glorioso ao seu nacional? E pode ser que tambem se urdisse a trama com o fim de mostrar que a posse dos castelhanos nas terras controvertidas do Brasil antecedem á nossa, dos portuguezes.

O degredo de Duarte Peres para a terra de barbaros, onde não residiam portuguezes, foi muito mal considerado; se Charlevoix advertira que ninguem manda degredados para dominios estrangeiros, logo havia de conhecer que o enganava quem lhe participou a novidade, e menos havia de acreditar que o governador geral passára ordens a um criminoso morador em lugar isento da sua jurisdicção. O mais que daqui se pode suspeitar é que Moschera, tendo dado á costa, ficou morando entre os carijós e que não só os provocou a tirarem a vida aos descobridores do ouro, mas tambem dispoz a emboscada, fazendo nesta occasião o mesmo que depois executou outro castelhano na era de 1554 contra os veneraveis jesuitas Pedro Correa e João de Souza, aos quaes martyrizaram os proprios carijós induzidos por este máo homem (1). Em 1550 *descobre* hespanhões naufragantes na terra dos patos (2) e tambem na dos tupis de Cananéa; delles faz menção a *Chronica da Companhia de Jesus*.

---

(1) Pedro Correa, João de Souza e outro companheiro foram mortos pelos carijós. Diz Vasconcellos, na sua *Chronica*, que os carijós foram agulados por hespanhões residentes entre elles, sem dizer os seus nomes.

(2) Aqui o pensamento está mal expresso e obscuro; parece que é Charlevoix quem *descobre* hespanhões naufragantes entre os carijós dos patos, em Santa Catharina. (N. da R.)

O francez, no logar onde conta as façanhas de Moschera (tom. I, . . . (1) . . . até 52, annos de 1530 até 1535), não declara o nome do governador geral a quem o castelhano derrotou com tanta facilidade, talvez receoso de que ninguem lhe dêsse credito se especificasse o nome de Martim Affonso, heróe tão conhecido no mundo por suas gloriosas victorias. Bastaria ouvir falar em Martim Affonso para tremer de medo o pobre Moschera, principalmente em tempo que toda a sua armada estava surta na barra por onde havia de entrar o inimigo.

Que armazens podia ter El-Rei em S. Vicente quando aqui assistiu o seu primeiro donatario, se a povoação ainda não contava dous annos de idade e a fazenda real não havia concorrido para ella com cousa alguma? Porque a rebellião dos moradores para se unirem a Moschera contra o seu governador, e governador tal como Martim Affonso, a quem haviam acompanhado tanto por seu gosto, sem coacção de pessoa alguma?

O auctor ignorava a nobreza dos moradores de S. Vicente, pois se soubera quantos nobres e fidalgos assistiam na povoação não teria a leveza de escrever que gente desta categoria se uniu a um estrangeiro, particular e desconhecido, que estava para fugir; nem lhe era necessario advertir que todos eram portuguezes para se abster de informar com calumnia tão grosseira ao povo de S. Vicente. Eu decifro já o enigma:

Ao famoso indio Tebyriçá, soberano dos guayanazes, deram no baptismo o nome de Martim Affonso por ser esse o proprio do donatario. Pelos annos de 1562 conspiraram contra os portuguezes todos os indios nossos vizinhos (2), e tambem a maior parte dos guayanazes, aggravados das insolencias que os nossos lhes haviam feito, entraram no numero dos conspiradores; só Martim Affonso Tebyriçá e algumas aldêas mais vizinhas, a elle sujeitas immediatamente, se con-

---

(1) Aqui devia estar o numero do paragrapho, porem está mal escripto e illegivel. O francez mencionado é ainda Charlevoix.

(2) A expressão está generalizada demais: a conspiração foi contra os portuguezes de S. Paulo somente e não contra os de Santos e S. Vicente.  
(N. da R.)



servaram firmes na amizade aos portuguezes. Por mais diligencias que fizeram os seus nunca conseguiram separar a este Principe da nossa alliança, razão por que até um seu irmão e sobrinho o desampararam (1), se uniram aos contrarios e o cercaram em S. Paulo; mas, valoroso cacique, teve a gloria de derrotar, com poucos soldados, a uma immensidade de barbaros, que deixaram o campo cheio de corpos mortos e alagado em sangue, retirando um com vida e em vergonhosa fugida só uma limitada porção do seu exercito.

Este caso, porém viciado, chegou á noticia dos jesuitas no sertão do Paraguay, que informaram a Charlevoix, os quaes, por ignorarem que houve dous Martins Affonsos, um portuguez e outro guayanaz, assentaram que a rebellião fôra de portuguezes contra Martim Affonso, o donatario, a quem elles por erro suppunham governador geral do Brasil (2). Agora a razão que teve o impostor para se lembrar de Moschera e introduzil-o a fazer seu papel na fabula, não a posso eu adivinhar, porque não sei se ficou morando com os indios e solicitou a guerra geral contra os portuguezes.

Este é um juizo; se penso mal, não importa, pois em tal caso o unico remedio será negar redondamente que Moschera saqueasse S. Vicente. A verdade inconcussa é que nem esta villa, nem a de Santos foram em tempo algum assaltadas, nem por indios, nem por europêos, senão uma unica vez em que corsarios inglezes saltaram em S. Vicente sem serem sentidos, estando a gente na igreja, e roubaram acceleradamente tudo quanto puderam. Os brincos das mulheres arrancaram com parte das orelhas por não quererem gastar tempo em abril-os, e logo por terra marcharam para Santos,

---

(1) Pretendem alguns chronistas que o irmão era *Aarary* e o sobrinho *Cayubi*. Azevedo Marques confunde *Cayubi* com *Piquiroby*, dizendo que o primeiro foi o sogro de Antonio Rodrigues, e outros supõem que são dois appellidos da mesma pessoa.

(2) O padre Charlevoix nasceu em 1682, isto é, 120 annos depois do assalto dado á villa de S. Paulo pelos indios confederados, e falleceu em 1761, quasi dois seculos depois desse assalto; teve, portanto, muito tempo para ser bem informado sobre o que aqui se passou, tanto mais que era jesuita e devia conhecer melhor Anchieta e os frades do collegio de S. Paulo, amigos de Tebyriçá e seus sustentaculos naquella luta contra os indios.

(N. da R.)



onde commetteram insultos da mesma qualidade, por culpa de um mensageiro que de S. Vicente fôra despachado para essa villa com a noticia da entrada daquelles ladrões, o qual, passando pela capella da Graça em tempo que ia um sacerdote para o altar, entrou a ouvir missa por ser dia santo, e a demora que elle teve em assistir ao sacrificio bastou para chegar o inimigo antes de se ter noticia na povoação de que elle vinha. Nesse tempo não passava a villa do convento do Carmo e era matto tudo o que vae da Graça ao dito convento. Foram saqueadas as duas villas pelos annos de (1) . . .

Entre as noticias falsas communicadas pelos auctores lemos que Martim Affonso, quando aqui esteve, fundou as quatro villas principaes da sua capitania, a saber: S. Vicente, Santos, S. Paulo e Conceição de Itanhaen. Enganaram-se, porque a de S. Vicente é a unica que tem a gloria de ser fundação sua; as outras nasceram depois d'elle se retirar para a Europa.

A primeira depois de S. Vicente foi a do porto de Santos, que chegou a ser villa por ter sido porto (2). A villa de Santos gosa de maior antiguidade do que as tres mencionadas (3) e comtudo o seu terreno era matto virgem nesse tempo da ausencia do primeiro donatario. Ella teve principio na data de Paschoal Fernandes e Domingos Pires, dous socios que pediram terras em Engaguaçu, principiando na quebrada que fazem os outeiros de Monteserrate e S. Jeronimo, pelo ribeiro que ahi nasce e deste ribeiro para a banda de nascente até á ilha de Santo Amaro. Hoje occupa a villa tambem parte da data de Antão Nunes, a qual co-

---

(1) O algarismo do anno não foi escripto, estando o seu logar em branco, mas deve ser 1583 segundo dizem Machado de Oliveira e outros.

(2) Esta expressão está obscura; parece que o auctor quiz dizer que, apenas fundada, a povoação de Santos se tornou logo villa por ser porto melhor e mais concorrido do que S. Vicente.

(3) As tres villas mencionadas são Santos, S. Paulo e Itanhaen. A categoria de villa foi dada a S. Vicente desde a sua fundação em 1532; Santos foi elevada á villa em 1545, S. Paulo em 1560 e Itanhaen em 1561. Santo André da Borda do Campo foi feita villa em 1553, mas desapareceu logo depois da elevação de S. Paulo á villa.

(N. da R.)



meçava na mesma quebrada e villa de S. Vicente e corria para a banda de Nossa Senhora da Graça.

Esta segunda data de Antão Nunes passou ao mestre Bartholomeu, um ferreiro que Martim Affonso trouxe assalariado por dous annos para fazer as obras necessarias, e do mestre Bartholomeu a varios donos. Nella comprehende as ruas do Porto das Canoas, da Graça, de S. Francisco, dos Cortumes, do Vallongo e tudo quanto fica entre o mencionado ribeiro de S. Jeronimo e o outeiro da Penha, onde hoje está a casa da Polvora.

A carta de data dos dous socios foi passada por Antonio de Oliveira no 1.º de Setembro de 1539. Antes disso elles tinham roças e moravam juntos em uma casa perto da ponte de S. Jeronimo, da outra banda do riacho, no principio das terras que pediram. Depois de concedidas as sesmarias dividiram entre si as terras e apartaram-se, ficando Domingos Pires na casa que já tinham e indo Paschoal Fernandes situar-se entre o Rio Salgado e o morrinho de Santa Catharina, onde fez porto para seu uso e tambem abriu um caminho que vinha do seu porto até chegar ao outro, por onde elle, seu amigo Paschoal Fernandes e Antão Nunes iam para S. Vicente.

Este caminho atravessava o ribeiro de S. Jeronimo e ia pela quebrada de Monteserrate sahir da outra banda dos morros e é o mesmo por onde se vae para Jabaquara. O outro caminho de S. Vicente, por onde agora andam todos, ainda não havia nesse tempo e foi aberto por Pedro Rose (1), administrador do engenho de S. Jorge, muitos annos depois de ser villa o porto de Santos. Tudo isto consta de documentos antigos.

Depois que Domingos Pires fez porto no lugar sobredito e houve caminho desse porto para S. Vicente entraram

---

(1) Este nome está mal escripto e pode ser «Pedro Roser»; o engenho de S. Jorge, segundo o mesmo Frei Gaspar, foi construido por Martim Affonso, de sociedade com alguns dos seus companheiros e tomou o nome de «S. Jorge dos Erasmos» porque um dos socios era Jorge Erasmo Scheter, estrangeiro; o administrador Pedro Rose tambem era estrangeiro, allemão ou hollandez. (N. da R.)



a servir-se delle todos os moradores que tinham fazendas defronte de Engaguaçú. Os navios até esse tempo ancoravam na barra grande, abaixo do rio de Santo Amaro, defronte do lugar onde se levantou a estacada da praia do Castro. Deste lugar sahia para S. Vicente uma estrada que passava primeiro pela praia do *Baré* e depois pela de *Tararé*. As fazendas mais leves conduziam-se por este caminho, unico que então havia, e as mais pesadas iam embarcadas. Por mar podiam ir pela barra grande fora a entrar pela de São Vicente; mas, como as embarcações eram canoas a para ellas era perigoso o transito da barra, ordinariamente rodeavam a ilha de S. Vicente e iam alijar a carga no porto de Tumbiarú.

Paschoal Fernandes e seu companheiro Domingos Pires, no anno de 1539, pediram as terras de Engaguaçú que vão correndo, pela quebrada dos dous outeiros de S. Jeronimo e Monteserrate, para a banda de ilha de Santo Amaro ou nascente. Um dos socios fez a sua casa junto ao outeiro de Santa Catharina, perto do rio, e ambos abriram para sua serventia um caminho que principiava junto a Santa Catharina e ia pela dita quebrada para a villa (1); da outra banda do rio, defronte de Engaguaçú, estavam fazendas grandes de alguns fidalgos.

A primeira, defronte de Santa Catharina, era a de Braz Cubas e na sua data se incluia a ilha fronteira á villa de Santos, a que chamam dos «Padres» por ter sido dos jesuitas. Seguia-se o engenho de Pedro de Goes, que partia com Braz Cubas pelo rio Jarubatiba e logo adeante estavam as fazendas de Ruy Pinto, Francisco Pinto e Antonio Rodrigues de Almeida. Todos estes entraram a servir-se do caminho dos dois socios por lhe ser mais commodo e o mesmo faziam todos os moradores de Santo Amaro, onde assistia

---

(1) Aqui ha repetição do que já foi dito de outro modo mais acima, mas reproduzimos tudo para não truncar o documento e mesmo porque *quod abundat non nocet*.



Jorge Ferreira, tambem fidalgo (1), José Adorno (2) e outros moradores dos principaes.

Por este modo em breve tempo ficou muito frequentada a estrada de Engaguaçú para a villa. Tambem os navios mudaram de porto e não ancoravam mais na bocca da barra, como faziam no principio, e vieram lançar ferro mais acima, defronte de Santa Catharina, por ser dalli mais breve a navegação das cargas para Tumbiarú. Desse tempo por deante deram o nome de «Porto» ao dito logar contiguo ao outeiro de Santa Catharina. O commercio foi conduzindo moradores para esse sitio e brevemente se formou nelle uma povoação consideravel que ainda conservava o nome de «Porto».

Braz Cubas comprou a data dos dous socios e fomentou a povoação. Muito padeciam os mareantes nas suas enfermidades pela razão de que, ficando longe a villa e os capitães obrigados a morar no porto para terem á vista os navios, não eram bem assistidos os enfermos. Para socorrer a esses miseraveis resolveram-se os moradores mais caritativos a crear a irmandade da Misericordia e a edificar um hospital onde se curasse a gente do mar e junto a elle uma igreja, com irmandade de Nossa Senhora da Misericordia. O dito Braz Cubas foi o auctor principal desta obra de caridade e fez-se o hospital, a que deram o titulo de «Santos», como tem o de Lisboa. Depois de ter existencia o hospital entraram a dar á povoação o nome de «Porto de Santos», *porto* pela razão já dita de se desembarcar nessa paragem tudo o que vinha de fora para S. Vicente e *de Santos* por ser este o titulo do referido hospital.

Como esta povoação ficava mais proxima ás fazendas de tantos homens nobres, que as tinham da outra banda do rio e na ilha de Santo Amaro, vendo elles feita a igreja da Misericordia, solicitaram e conseguiram que a freguezia de

---

(1) Era genro de João Ramalho e governou a donataria por duas vezes, de 1556 a 1558 e de 1567 a 1571, sendo a primeira com poderes do governador geral Duarte da Costa e a segunda com poderes delegados pelo donatario.

(2) Povoador vindo na companhia de Martim Affonso, que lhe fez doação de terras em que se estabeleceu e deixou descendencia.

(N. da R.)



S. Vicente se repartisse em duas, e á nova de Santos ficou servindo de Matriz a igreja da Misericordia. Elles mesmos procuravam tambem que a povoação gosasse dos privilegios de villa e tivesse Senado da Camara. Emquanto não foi villa os camaristas de S. Vicente nomeavam juizes espada-neos que aqui assistissem; e porque o ultimo que se descobriu nos livros de S. Vicente é..... (1) ..... creado em 1....., assenta-se com solido fundamento que nesse anno subiu a povoação ao predicamento de villa, com o mesmo titulo que sempre teve e ainda hoje conserva de «Porto de Santos». Não posso assignar o dia certo em que principiou a gosar desse foro, parece ser indubitavel que entre os dias ..... (2) .....

No archivo da Camara de Santos não se acham noticias antigas por culpa e negligencia dos juizes e officiaes, que deixavam perder muitos livros e por isso não consta a época da sua fundação (3). O pelourinho da villa engana a quem o vê e a sepultura de Braz Cubas confunde aos leitores (4). No pelourinho abriram com pouca advertencia um lettreiro que diz (5) . . . . .

---

(1) O nome do ultimo juiz e a data da sua nomeação não foram escriptos, estando em branco o papel nestes logares.

(2) Está em branco o papel, mas deve ser «entre os dias 14 de Agosto de 1546 e 8 de Janeiro de 1547».

(3) E' conhecida a época da fundação de Santos, pois que teve principio em 1543, foi elevada á villa em 1545 e confirmada pelo rei João III em 1546; o que não é conhecido é o dia da installação da villa, mas o proprio Frei Gaspar, nas suas *Memorias para a historia da capitania de S. Vicente*, disse que ha documentos que mostram que a 14 de Agosto de 1546 Santos ainda era uma povoação e que a 8 de Janeiro de 1547 era já villa. Entre estas duas datas está necessariamente o dia da installação da villa.

(4) Nos *Apontamentos Historicos*, de Azevedo Marques, vem publicado o epitaphio de Braz Cubas, porem com alterações, não somente da orthographia e pontuação como do proprio texto. Abaixo Frei Gaspar dá o distico como elle o viu, de modo que se deve suppor verdadeiro.

(5) O lettreiro não foi copiado pelo auctor, estando o espaço em branco. (N. da R.)



Cuidam os ignorantes que a villa de Santos teve principio no referido anno de . . . . (1) . . . . por verem que o pelourinho se levantou nesse tempo; mas não é esse o verdadeiro sentido das letras, as quaes querem dizer que o pelourinho actual *não está* no logar onde *outrora estava*. Antes deste houve *outro* mais antigo e seu logar foi na casa do Trem, entre o mar e o outeirinho de Santa Catharina. Cahiú depois que a villa se foi estendendo para a banda da serra de S. Paulo, e ficou deserto onde ella havia principiado com melhor eleição do que a dos modernos, que, devendo caminhar para a nascente, onde as casas ficariam mais desafogadas, vieram se metter entre morros que assombram a povoação e embargam os ventos frescos.

O epitaphio de Braz Cubas não tem os pontos e virgulas, donde resulta não se saber se a conta dos annos pertence á dicção antecedente ou á subsequente. Elle é deste teor:

*«S.<sup>a</sup> de Braz Cubas, Cavalleiro Fidalgo da  
«Casa de S. Mag. Fundou, e fez esta villa,  
«sendo Capitão, e caza de Misericordia ano de  
«1543 descobrio ouro, e metaes ano de 60 fez  
«Fortaleza por mandado d El Rey D. João 3.  
«Faleceo no anno de 1592 a».*

Assento que a era de 1543 somente indica o anno da fundação da igreja e não o da villa, pois de outra sorte seria implicatoria a noticia do epitaphio. Este assegura que Braz Cubas fundou a villa sendo capitão; logo não a fundou em 1543, porquanto Braz Cubas tomou posse aos 8 de Junho de 1545 e se Antonio de Oliveira, que lhe succedeu, apresentou a sua patente na Camara de S. Vicente aos 27 de Maio de 1749, segue-se pois que Braz Cubas fundou a villa no tempo do seu governo, que não podia ser senão

---

(1) A data aqui devia ser a que constava do letreiro do pelourinho e, como esta não foi dada, ficou aqui tambem o espaço em branco. As palavras que abaixo vão grifadas são interpolações, estando o  $\exists$  manuscrito devorado por traças nesses logares. (N. da R.)



depois de 8 de Junho de 1545 e antes de 27 de Maio de 1547, e não conforme ao epitaphio (1).

Consta por outros documentos mais certos que Santos ainda era villa aos 23 de Abril de 1546, porque nesse dia fez Domingos Pires escriptura de quitação a Antonio da Perna e o tabellião declarou que a escrevia na povoação do Porto de Santos, termo da villa de S. Vicente; porem no cartorio da Provedoria, entre os registos das sesmarias, achase copiada uma escriptura lavrada no Porto da Villa de Santos aos 3 de Janeiro de 1547 pelo tabellião Luiz da Costa (2) . . . . .

. . . . .  
. . . . .

(1) O epitaphio está realmente mal redigido e um tanto obscuro, porem Frei Gaspar considerou a materia debaixo do seu verdadeiro aspecto. Ha aqui tres factos a considerar: — 1.º, a fundação da villa e da casa de Misericordia, em 1543, por Braz Cubas quando ainda simples particular, agricultor na vizinhança; para isso elle não precisava de licença, mas somente de boa vontade, energia e recursos; — 2.º, a elevação á categoria de villa, por decreto ou provisão de auctoridade competente, como Braz Cubas se tornou quando foi nomeado capitão loco-tenente do donatario e tomou posse a 8 de Junho de 1545; — 3.º, a installação da villa, com a demarcação do seu rocio e districto, com o levantamento do pelourinho, que era o symbolo da jurisdicção independente, e com a eleição e posse dos juizes e vereadores, que podiam ter-se dado muito tempo depois da elevação á villa, por causa da demora da confirmação regia ou do donatario, sendo necessario o tempo de um anno para a provisão ou decreto ir a Lisboa e voltar confirmado.

Tomamos para exemplo a cidade de Campinas, que foi fundada pelo capitão Barreto Leme em 1769, elevada á categoria de villa a 16 de Novembro de 1797, por provisão do capitão general Mello Castro, e installada a 16 de Dezembro desse mesmo anno. Aqui a installação não se demorou porque não houve necessidade de mandar a provisão a Lisboa para ser approvada, visto que o capitão general tinha ampla delegação regia para fundar villas.

O epitaphio diz que Braz Cubas «fundou, e fez esta villa, sendo capitão»; a expressão «sendo capitão» evidentemente se refere a «fez esta villa» e não a «fundou». A povoação e o hospital foram iniciados em 1543, quando Braz Cubas ainda era um simples cidadão, mas a villa foi feita por elle em 1545 quando já era capitão-mór de S. Vicente. O epitaphio não podia ser obscuro para Frei Gaspar, que conhecia melhor do que ninguem a historia da fundação de S. Vicente e de Santos; porem o illustre frade beneditino era um pouco demais amante da rabulice e frequentemente consentia que na sua pessoa o historiador fosse absorvido pelo polemista. Neste fragmento de manuscrito temos ainda outro exemplo do seu espirito aggressivo na questão «Moschera em Cananéa», em que elle trata com excessiva severidade ao chronista Charlevoix e aos membros da Companhia de Jesus.

(2) Falta o resto do manuscrito. (N. da R.)



Limites da Diocese do Pará com os  
dos Bispados Vizinhos



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Limite de...  
dos...



## Limites da Diocese do Pará com os dos Bispados vizinhos (1)

A causa da confusão e pouca regularidade dos confins desta Diocese do Grão Pará pela parte que confina com a capitania de S. Paulo, territorio até agora da Diocese do Rio de Janeiro, procede dos prelados della se não regularem, desde o tempo do descobrimento dos ditos confins para cá, pelas naturaes balizas dos rios, vertentes das aguas e montes donde ellas manam, as quaes se observam e sempre se observaram entre as mais Dioceses, Estados e Capitancias do Brasil e particularmente o praticou hum dos Prelados antigos da mesma Diocese do Rio de Janeiro.

Porquanto, descobrindo-se aquella parte das Minas Geraes chamada «Rio das Velhas», que verte para o rio de São Francisco e por isso pertencente ao Arcebispado da Bahia, mandou logo o Prelado, que nesse tempo era do Rio de Janeiro (2), dar parte ao Rev.<sup>do</sup> Arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro David, pedindo-lhe que juntamente lhe concedesse aquella parte para extensão do seu Bispado. Concedeu-lhe o dito Rev.<sup>do</sup> Arcebispo, porem com a condição de nunca a sua concessão prejudicar ao direito da Mitra; e como os seus successores nunca procuraram pelo seu direito assim se conserva, e com a dita concessão se evitaram os escrupulos que devia haver na administração dos Sacramentos e mais actos

---

(1) Este relatorio foi feito por um dos bispos do Pará para informação do governo de Lisboa sobre os limites daquelle bispado; foi encontrado entre papeis deixados pelo marechal Arouche, está estragado e faltam-lhe folhas no fim, o que aliás não prejudica o que resta.

(2) O bispado de S. Paulo data de 1746, mais de meio seculo posterior ao descobrimento de ouro em Minas Geraes. (N. da R.)



de jurisdição em territorio alheio, porque pelas ditas vertentes pertencia áquelle Arcebisado.

Pela mesma das vertentes das aguas e montes donde ellas manam se divide a Capitania de Pernambuco do Estado do Maranhão e este do da Bahia, cujos Vice-Reis, nas patentes dos Officiaes de entradas aos sertões, exceptuam os sertões vertentes ao dito Estado do Maranhão. Pelo rio de S. Francisco se divide a Diocese da Bahia da de Pernambuco, a qual se divide da do Maranhão e de huma pequena parte desta Diocese do Grão Pará pelas mesmas vertentes das aguas que dividem os dous Estados do Brasil (1).

A villa da Moycha e mais povoações do sertão do Piauhy e Parnaoá, sendo a principio sujeitas a Pernambuco, tanto que se abriu caminho para a cidade do Maranhão o Governador do Estado naquelle tempo, Christovam da Costa Freire, entendeu logo no governo daquellas povoações pela razão do rio Parnahyba, que recebe em si as aguas daquelles sertões, fazer barra na costa muito mais perto do Maranhão do que de Pernambuco, a que ficou sempre sujeito o Ecclesiastico por não haver naquelle tempo Bispo no Maranhão que procurasse annexal-as áquelle Bispado, ventilando a duvida que talvez se lhe opporia pela razão de todas as povoações daquelle tempo estarem da banda que do dito rio fica para a parte de Pernambuco, e assim se conservou até que, desannexando-se esta Diocese do Pará da do Maranhão, a esta se annexaram todas aquellas povoações de todos aquelles sertões vertentes ao dito rio Parnahyba.

---

(1) Em 1573 o rei D. Sebastião dividiu o Brasil em dois Estados —o do Sul a começar no Espírito Santo e com séde no Rio de Janeiro, e o do Norte com séde na Bahia. Antonio de Salema foi o primeiro governador da Repartição do Sul e Luiz de Brito o primeiro da Repartição do Norte.

Em 1577 o mesmo D. Sebastião reuniu as duas partes e fez dellas um só governo, com séde na Bahia, como dantes.

Em 1607 foi o Brasil outra vez dividido em duas partes, identicas ás primeiras; porem, em 1617, essas partes foram de novo reunidas.

Em 1621 Philippe IV creou o Estado do Maranhão abrangendo a região do Ceará para o norte, independente da Bahia, que ficou como capital do resto do Brasil.



Presuppostas as referidas balizas, introduzidas e observadas por legitimo e immemorial costume, por nenhum principio pertencem as minas de Goyaz á Diocese do Rio de Janeiro, posto que de facto esteja de posse dellas, usurpando o direito da Mitra desta Diocese do Pará, a que pertencem por estarem no seu territorio segundo as referidas balizas, porque a cidade de São Paulo está ao sul, quarta de sueste desta cidade do Pará; e no meio pouco mais ou menos dos sertões que medeam entre huma e outra ha huma serra chamada «Serra dos Goyazes», «Serra da Meia Ponte», em razão das minas deste nome que ficam ao pé della e outros lhe chamam «Serra Dourada».

Na parte em que esta serra se estende de nascente a poente divide as aguas para a capitania de São Paulo, que lhe fica ao sul, e para esta Diocese do Pará, que fica para o norte, e na ponta do nascente, donde inclina para o norte pouco mais ou menos divide as aguas para a Diocese de Pernambuco e para esta do Pará.

Descobriram os paulistas as minas de Goyaz (hoje villa) pela parte do norte da dita serra, nas vertentes dos rios Tocantins e Araguaya, que fazem barra juntos nesta cidade do Pará e pertencem a esta Diocese; e mais para o norte das ditas minas de Goyaz, vinte e tantas leguas, descobriram as minas dos *Corichás* nas cabeceiras de hum rio deste nome, que desagua no rio Araguaya, e correndo para a parte da nascente das ditas minas de Goyaz, trinta leguas, descobriram as minas da Meia Ponte, e ao norte ou nordeste destas descobriram as minas do Tocantins, quarenta leguas distantes da dita Meia Ponte e pela parte da nascente do dito rio Tocantins, a que tinham dado os primeiros descobridores o nome de «Rio Maranhão», por correr para este Estado. Deram o nome de «Tocantins» ás ditas minas e a hum rio que lhes fica visinho, por já saberem nesse tempo que o dito rio que entitularam «Maranhão» fazia barra no Pará com o nome de «Rio dos Tocantins».



Estas são as minas de que está de posse a Diocese do Rio de Janeiro (1), e todas as mais povoações do dito rio Tocantins, em que entram as minas de São Felix, as das Arraias e as da Natividade estão no dominio desta Diocese do Pará, a qual está inteirada do seu territorio desde a ponta que faz a sobredita serra para a parte da nascente.

Todas as sobreditas minas se acham ao presente despovoadas por falhar o ouro nellas e por se descobrirem outras minas no rio Paracatú, que verte do pé da ponta que da sobredita serra fica á nascente e vae fazer barra no rio São Francisco, em territorio da Diocese de Pernambuco; para cujas minas foi todo o povo das sobreditas minas, para onde tambem foi muito povo das Minas Geraes.

No mesmo tempo, porem, em que os paulistas faziam os sobreditos descobrimentos das minas annexas ás de Goyaz, descobriram os habitantes dos sertões de Pernambuco as terras novas pelo «Rio da Palma» abaixo, que povoaram de fazendas de gados. O mesmo fizeram os outros descobridores que entraram mais acima, pela ponta que da dita serra fica á nascente, descobrindo os sertões do rio Paranã, que tambem povoaram de fazendas de gados. O dito rio Paraná e o dos Tocantins, pouco distantes hum do outro, nascem junto á ponta da sobredita serra, e o dito Paraná, depois de receber o sobredito rio da Palma em si, se mette no dito rio Tocantins.

Deram parte os descobridores das ditas terras novas ao Governador deste Estado que foi Alexandre de Souza Freire, e ao Rv.<sup>do</sup> Bispo, defuncto, desta Diocese, meu antecessor. Este ordenou a hum clerigo, que se achava naquellas partes, que administrasse os Sacramentos a todos os habitantes do rio Tocantins, que pertencia ao seu Bispado, e intentando mandar depois visitador falleceu e o dito Governador do Estado proveu tambem aquellas povoações das ordens necessarias.

---

(1) Este documento não tem data, mas deve ser anterior a 1746 porque dá a capitania de S. Paulo ainda pertencente ao bispado do Rio de Janeiro; mas é posterior a 1739 porque dá Goyaz já como villa; deve ser dos annos de 1740 a 1745. (N. da R.)



Na Sé valente proveram os grandes do Bispado de visitador e vigario geral a todas as povoações do dito rio Tocantins, o qual na cidade do Maranhão se encontrou com os portadores que vieram dar parte do descobrimento das minas de S. Felix, contiguas ás terras novas, cujas minas proveu das ordens necessarias o capitão-mór que era naquelle da cidade do Maranhão, por ser fallecido o Governador do Estado Joseph da Serra.

Ao mesmo tempo em que o dito visitador chegou as minas de São Felix, que distam trinta leguas das sobreditas minas do Tocantins, chegou tambem a estas o Conde de Sarzedas, que era governador da capitania de São Paulo (1), e sem embargo de que todas as mais povoações e minas (exceptuando as que acima disse estar na posse da Diocese do Rio de Janeiro) estavam debaixo da jurisdicção e dominio deste Estado do Maranhão e Diocese do Pará, as sujeitou ao dominio da capitania de São Paulo pela força e á custa de algumas mortes violentas, pelo pretextô de que as ordens do capitão-mór do Maranhão, com que Antonio Carlos Pinto governava aquellas minas de São Felix, eram falsas e que todos eram huns levantados e que Sua Magestade não queria minas no dominio do Estado do Maranhão e Pará, em cuja visinhança estava Cayenna, e que poderiam ir os francezes por terra apoderar-se das minas e que ao Pará não hiam náos de guerra em que pudessem hir os quintos reaes seguros.

Intentou-se tambem passar a jurisdicção desta Diocese á jurisdicção da Diocese do Rio de Janeiro, ameaçando ao dito visitador para ver se, intimidado, a largava; porem, como se reconheceu a resolução do dito visitador em defender a jurisdicção desta Diocese (como era obrigado pelas constituições canonicas) até se pôr aos reaes pés de Sua Magestade, sendo necessario, se desistiu do intento, porque, alem do jus das vertentes das aguas em que o dito visitador se

---

(1) Capitão-general de S. Paulo de 1732 a 1737. Neste ultimo anno foi visitar as minas dos sertões de Goyaz e lá falleceu pouco depois. Nos papeis do Archivo do Estado não se encontram informações sobre esta sua viagem.

(N. da R.)



fundava, ainda a respeito da jurisdição secular lhe conveniam os pretextos com que se tinham apoderado della, quanto mais a respeito da jurisdição ecclesiastica.

Ainda que aquellas minas estivessem no dominio do Estado do Maranhão podiam hir, como vão, os quintos para o Rio de Janeiro e mais facilmente para a Bahia (1), e era chimera não considerar que, confinando os castelhanos com a capitania de São Paulo por todos os seus sertões, podiam apoderar-se por terra das ditas minas, principalmente das do Cuyabá (2), que estão quasi á vista das suas povoações, e considerar e dizer que os francezes por terra se podiam apoderar das ditas minas, estando estas na altura de 12.<sup>o</sup> para 13.<sup>o</sup> ao sul da linha e vir o dito rio Tocantins do centro da terra do rumo de sueste pouco mais ou menos para noroeste (3), e Cayenna estar ao norte da linha que parte pela barra do rio Amazonas, cujos sertões ficam de permeio, e era impossivel virem os francezes por terra á barra do rio Tocantins, quanto mais ás suas cabeceiras. Nem tambem podiam hir os francezes pelo dito rio innavegavel em embarcações grandes, pelas muitas cachoeiras que tem, das quaes a primeira, que principia quasi na barra (que faz huma bahia que entra muito pela terra a dentro), se dilata a mais de vinte e cinco leguas e tem tres saltos e em muitas partes della hé necessario passar as embarcações pequenas á mão e qualquer fortaleza nesta cachoeira lhe defendia a entrada.

Expedito o visitador deste embaraço, que sempre lhe serviu de impedimento para não conseguir o que pretendia a respeito das outras minas, escreveu ao vigario foraneo dellas mostrando a injustiça da posse em que estava daquellas minas a diocese do Rio de Janeiro e, offerecendo-se-lhe ou-

---

(1) Isto não convinha aos capitães-generaes, visto que cada um delles queria se avantajár aos outros em relação á remessa do ouro dos quintos para Lisboa. A quantidade de ouro que cada um remetia ao rei era a melhor recommendação com que podia se apresentar na corte de volta do Brasil.

(2) Presumir que os hespanhóes podiam tomar as minas de Goyaz equivalia a suppor que os francezes de Cayenna podiam tomal-as!

(3) O rio Tocantins corre de sul a norte quasi em linha recta, entre 48.<sup>o</sup> e 50.<sup>o</sup> de longitude ao poento de Greenwich. (N. da R.)



tra duvida da parte da Diocese de Pernambuco com hum vigario geral daquelle districto, que pretendia se apossar das povoações das cabeceiras do sobredito rio Paraná, o foi encontrar, e desistiu do intento em forma que nunca mais houve duvida por aquella parte, de que está esta Diocese de posse pacifica, de todo o seu territorio, que principia da sobredita ponta da serra pela parte da nascente do dito rio Tocantins; e na mesma forma está de posse pacifica de todo o territorio por onde confina com a Diocese do Maranhão, da qual se divide pela balisa das vertentes das aguas e pelo rio Gurupi.

Não poude, porem, o dito visitador conseguir o que pretendia a respeito das minas supra ditas, de que está de posse a Diocese do Rio de Janeiro porque, remettendo o dito vigario da vara a mesma ao Rv.<sup>do</sup> Bispo Dom Frei Antonio de Guadalupe, este não resolveu sobre o caso, porque a esse tempo vieram ordens de Sua Magestade para que se governassem todas aquellas minas pela capitania de São Paulo (1), e nem largou a dita posse, nem perdeu as esperanças de que as mais se passassem á sua jurisdicção, no que tinha tambem empenho o General Dom Luiz Mascarenhas (2), que, assim que chegou ás minas de Goyaz, escreveu (cuja carta se apresentou) ao intendente das minas da Natividade para dar todo o adjutorio ao vigario foraneo da Diocese do Rio de Janeiro para tomar posse daquellas minas, e como o dito visitador falou ao dito General e ao vigario foraneo depois da dita carta, não produziu effeito; mas ainda depois de se recolher o dito visitador, escreveu o dito vigario da vara ou foraneo a dous clerigos assistentes nas ditas minas da Natividade para que lhe entregasse aquellas minas, pelo que não se descança da parte da Diocese do Rio de Janeiro em perturbar a jurisdicção desta Diocese do Pará.

---

(1) Podia pertencer no temporal á capitania de S. Paulo e no religioso ao bispado do Rio ou do Paraná; não havia incompatibilidade para isso.

(2) Capitão-general de S. Paulo de 1739 a 1748; esteve alguns annos nas minas de Goyaz, onde elevou á villa a povoação de Villa Boa de Goyaz, em 1739; passou depois a governar a India. (N. da R.)



Recolheu o dito visitador e provi logo de outro; escrevi ao Rv.<sup>do</sup> Bispo do Rio de Janeiro, Dom Frei . . . .(1) . . . ., e como não tivesse resposta, informando-me na forma sobredita do jus por costume legitimamente estabelecido de se dividirem as Dioceses do Brasil pelos rios e vertentes das aguas, tinha resolvido, por evitar duvidas e escrupulos, representar isto mesmo a Sua Magestade para que se dignasse mandar ao Rv.<sup>do</sup> Bispo do Rio de Janeiro largasse a posse de mero facto em que está das ditas minas de Goyaz, ficando assim servindo de baliza a sobredita serra, da qual, segundo a informação dos viandantes, tanta longitude ha, pouco mais ou menos, para esta cidade como para a de São Paulo.

E porque a navegação do dito rio Tocantins, por onde com brevidade se pode hir em direitura áquellas povoações, se acha prohibida por Sua Magestade e sempre esteve impedida pelo gentio, e este impedimento me obriga a mandar os visitadores pelo Bispado do Maranhão, por caminhos asperissimos e de mui dilatada distancia e com gastos extraordinarios, sendo tão perto pelo dito rio que os que partem das ultimas povoações que ficam mais visinhas a esta cidade gastam quinze dias de viagem pelo rio abaixo, vindo mal remados até á villa do Cametá, onde faz barra o dito rio, e isto é não navegando de noite por causa das muitas cachoeiras e pedras, supplico a Vossa Magestade se sirva facultar a navegação do dito rio, mandando-o desinfestar do gentio, do qual a maior parte, segundo a noticia que dão os homens daquellas partes, se acha sentenceado a dar-se-lhe guerra pelos insultos que tem commettido nos habitantes dos sertões circumvizinhos e nos das povoações do rio Tocantins, porque, povoando-se as sobreditas terras novas pelos annos de 1712 ou 13, em cujo tempo proveu o Governador deste Estado, Christovam da Costa Freire, capitão-mór daquellas povoações, o dito gentio as fez despovoar, e tornando-se a povoar pelos annos de 1729 ou 30, ao tempo em que os

---

(1) O nome do bispo está em branco, mas deve ser o mesmo D. Antonio de Guadalupe. (N. da R.)



paulistas tinham descoberto as minas de Goyaz, continuamente está o dito gentio infestando as ditas povoações, e sahindo pela parte do poente das ditas terras novas huma bandeira das minas de Meia Ponte, a descobrimento de ouro, a acabou o gentio, deixando com vida só a hum paulista, a quem deram mulher e esteve com o gentio alguns annos, até que teve occasião de fugir e metter-se em outra bandeira que no anno de 1742 tinha sahido ao descobrimento de ouro pelo rio Tocantins, abaixo das ditas terras novas, e estando essa bandeira arraiada na margem do dito rio Tocantins, pouco acima da barra do rio Araguaya, lhe matou o gentio naquella paragem quatorze homens, entre brancos e negros.

Desinfestada a campanha do gentio, alem de se multiplicarem as povoações, fica facil o recurso para esta cidade e della para as ditas povoações, porque basta hir pelo dito rio Tocantins até á barra no dito rio Araguaya, que serão cincoenta leguas, pouco mais ou menos, e dahi se pode hir por terra, atalhando as voltas e mais cachoeiras que o dito rio Tocantins tem dalli para cima; e parece não deve Vossa Magestade permittir que aquella gentilidade esteja commettendo tantas hostilidades naquellas povoações e impedindo as que de novo se podem fazer, e principalmente impedindo o passo do dito rio por onde commodamente se pode e deve acodir com o pasto espiritual aquellas almas e prover de vigarios geraes necessarios para administrarem justiça ás partes, como se pratica em todos os sertões das Dioceses do Brasil e a constituição assim o determina por evitar o incommodo que as partes teriam se por qualquer pleito fossem obrigadas a recorrer aos tribunaes episcopaes, e assim não haverá falta nos ditos sertões de ministros que administrem, haverá sim falta de boa administração della.

Ha, porem, huma grande falta de curatos em todos os sertões do Brasil, povoados de fazendas de gados, porque estas distam humas das outras tres, quatro, cinco, seis e mais leguas e em poucas fazendas se inclue hum longo territorio de muito poucos freguezes, porque ordinariamente em cada fazenda ha hum ou dous homens brancos, com dous ou tres



pretos, que bastam para a administração da fazenda, e como os poucos freguezes não podem fazer congrua sufficiente a hum cura, segue-se daqui terem os curatos ou freguezias que ha setenta, oitenta e cem leguas de territorio.

E como no tempo do inverno, em que vem a quaresma, hé o tempo do maior trabalho no beneficio daquellas fazendas e pelo longe e por estarem muitas em terras do gentio não podem hir os freguezes a satisfazer ao preceito quadragesimal, hé costume hirem os curas desobrigal-os a suas casas, e pela razão dos longes não vão a algumas fazendas, esperando que haja algum clerigo que vá para aquellas partes para os mandar desobrigar, e se não ha este encontro ficam muitos freguezes por desobrigar dous, tres e mais annos. Esta ruina espirital só se podia evitar mandando Vossa Magestade erigir muitos curatos, assignando-lhes congrua sufficiente para com ella e os limitados emolumentos que proviessem dos poucos freguezes commodamente se sustentasse o parcho e se sujeitasse a assistir por aquelles sertões, obrigado da conveniencia, e nesta forma não morreriam tantos sem Sacramentos, nem se enterrariam tantos no campo.

Confina tambem esta Diocese com os sertões desertos das minas de Cuyabá, que estão nas vertentes das aguas da capitania de S. Paulo; mas ha dous para tres annos que desceram para esta cidade do Pará alguns homens das minas de Matto Grosso, annexas ás do Cuyabá, e perguntando-se por acaso a hum dos ditos homens se as ditas minas de Matto Grosso estariam nas vertentes do rio por onde tinham vindo a esta cidade, respondeu com a incerteza de que lhe parecia que estavam nas vertentes do rio da Madeira, que desagua no rio das Amazonas, em territorio desta Diocese do Pará, porem na referida resposta podia haver engano. Estes homens vieram pelo rio dos Tapajoz, que faz barra no mesmo rio Amazonas, mais abaixo da barra do rio Madeira, pelo qual vieram outros homens que sahiram das mesmas minas



de Matto Grosso e foram dar a huma aldêa de gentio (1), cujo missionario era castelhano, e nestes termos, ainda que as ditas minas estejam nas vertentes do rio Madeira, não se pode desta diocese hir lá passando pelos dominios de outra Corôa.

Pelo dito rio Amazonas e pelas cabeceiras dos mais rios que nelle desaguam, a saber, por huma banda do rio Madeira, para cima, e por outra banda do Rio Negro para cima, confina esta Diocese do Pará com as Indias da Hespanha e se estende o territorio desta Diocese pelo dito Rio das Amazonas acima mais de setecentas leguas, e as povoações que nelle ha são aldêas de indios, que são parochiadas por missionarios religiosos; e por hum Rio Branco, que desagua no dito Rio Negro, confina esta Diocese, por sertões, com sertões desertos de huma parte do rio Orenoco, que os hollandezes possuem (2), e descendo para a costa do mar confina com Cayenna. E quando por estas partes haja alguma duvida ao General do Estado compete averigual-as para a conservação dos dominios de Vossa Magestade.

Esta hé a informação que eu, por serviço de Deus, bem das almas e conservação do direito e jurisdicção desta Diocese dou a Vossa Magestade, sem m'a pedir, pela experiencia que tenho dos sertões em que nella fallo, por atravessar por elles vindo da Bahia para o Maranhão e hir

---

(1) Em 1740 João de Souza Azevedo, que estava nos sertões de Matto Grosso, desceu os rios Arinos e Tapajoz e foi ao Pará. E' a este explorador que o manuscripto se refere.

Em 1742 diversos individuos partiram de Matto Grosso pelos rios Guaporé e Madeira e foram ganhar o Amazonas, pelo qual desceram até ao Pará. Eram Manoel Felix de Lima, com um escravo e um indio, Joaquim Ferreira Chaves com dois escravos, Vicente de Assumpção e Manoel de Freitas Machado. A estes tambem se refere o manuscripto. Vide *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, vol. V, pag. 95.

(2) O Rio Branco tem parte das suas nascentes nas serras que dividem o Brasil da Guyana Ingleza; porém no tempo desta narrativa o territorio da Guyana hoje ingleza pertencia aos hollandezes e dahi vem o narrador suppor que tambem pertenciam aos hollandezes uma das vertentes do Orenoco oppostas ás vertentes do Rio Branco.

(N. da R.)



desta cidade á primeira aldêa das Indias de Hespanha pelo  
 rio das Amazonas, ao qual fiz outras viagens, sendo secular  
 e de . . . . .  
 . . . . .  
 . . . . .  
 . . . . . (Falta o fim, que não  
 podia estar longe) (1).



(1) Anexo ao manuscrito está um excellente quadro da divisão ecclesiastica do bispado, do numero dos seus fogos e população, do qual é resumo o seguinte:

Egrejas parochiaes colladas — 33, com 37.620 fogos e 160.367 habitantes;

Villas parochiaes não colladas — 26, com 8.984 fogos e 25.584 habitantes;

Curatos — 30, com 17.751 fogos e 70.702 habitantes, podendo-se resumir ainda mëlhor do seguinte modo :

DIVISÃO ECCLESIASTICA	NUMERO	FOGOS	ALMAS
Parochias colladas.. . . . .	33	37 620	160.367
» não colladas. . . . .	26	8.984	25.584
Curatos . . . . .	30	17.751	70.702
Somma . . . . .	89	64.355	256.653

(N. da R.)



Documentos sobre a catechese e aldeamento dos indios e sobre vias de communicação com as capitancias de Matto Grosso e Goyaz.

1803-1816





## Plano para a redução das aldêas dos indios desta capitania em freguezias (1)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.: — O desejo de promover nesta capitania a agricultura e o commercio me fez logo conhecer que nella havia uma consideravel porção de vassallos quasi inuteis ao Estado pela sua inercia, pela sua extrema pobreza e pela desgraçada condição a que se acham reduzidos. São estes os indios aldeados nas dez aldêas denominadas S. João de Peruhye, S. Miguel, Itaquaquecetuba, Escada, S. José, Pinheiros, Carapucuhyba, MBoy, Itapecerica e Baruary.

Estes indios, oriundos dos primeiros povoadores desta capitania e que se foram aldeando successivamente logo depois da fundação da capitania de S. Vicente, acham-se ainda tão pouco applicados á lavoura e outras industrias quanto mostra a summa pobreza a que tantas circumstancias juntas os tem ligado; rariissima vez se encontra um indio que seja possuidor de mais de uma camisa de algodão grosso, com uma seroula do mesmo panno e um pedaço de baeta que lhe serve de cobertura e mesmo de compostura.

Cogitei de todos os meios de os fazer uteis ao Estado; chamei-os aos trabalhos das obras publicas e lhes fiz religiosamente satisfazer os seus salarios; mas emfim, não bastando este meio para extinguir o mal, o director geral das aldêas, no plano que levo á presença de V. Ex.<sup>a</sup>, me fez ver por quantas injurias e insolencias tem passado e ainda passavam os indios aldeados, mostrando alem disto com factos provados

---

(1) Encontrado entre os papeis velhos do marechal Arouche Rendon, que era o director dos indios aldeados da capitania.

(N. da R.)

e com factos existentes que aquelles vassallos de Sua Alteza Real ainda não gosavam da plena e ampla liberdade que se lhes concedeu pela pia e santa lei de 6 de Junho de 1755, e concludo de tudo que o unico meio de extirpar aquelles males e de utilizar estes vassallos era tiral-os do jugo das aldêas afim de que, misturados com os brancos, vivam em liberdade e nelles renasça aquella bem regulada ambição sem a qual o homem se não applica ao trabalho.

Estes sentimentos do director geral me pareceram tão ajustados quanto são comprovados com infinitos factos, antigos e modernos, e com o lamentavel presente estado das aldêas, accrescendo o serem sentimentos de um homem que, podendo na qualidade de director geral das aldêas interessar na existencia dellas e no jugo dos indios, com zelo incançavel só se tem dirigido pelos dictames da justiça e da humanidade.

Isso não obstante, eu me propunha a esperar primeiro a decisão de Sua Alteza, mas um novo facto constante da informação que me deu o mesmo director geral sobre o estado da aldêa de Peruhube e que se vê na copia inclusa, me encheu de horror e me convenceu que eu não faria bom serviço a Sua Alteza se por mais tempo consentisse tanto vexame aos indios.

Eis aqui porque tomei a resolução de os pôr na plena liberdade de que gosão todos os mais vassallos, tirando-lhes os directores que os opprimiam, sujeitando-os ao corpo da ordenança, e conferindo-lhes a liberdade de se estabelecer onde mais util lhes for. Isto é o que consta da ordem que expedi ao mesmo director geral e que vai inclusa por copia.

Espero que estes meus procedimentos sejam todos da approvação de Sua Alteza Real por serem firmados na execução de todas as leis que tem havido sobre a liberdade dos indios, por serem dictados em soccorro da humanidade affligida e flagellada, e por serem emfim tendentes ao augmento da povoação e do Estado. Entretanto eu me não descuido de animar estes homens para se applicarem á lavoura.

Isto que tenho levado á presença de V. Ex.<sup>a</sup> é quanto se contém na primeira parte do mencionado plano. Resta a execução da segunda parte, que se reduz a formarem-se fre-



guezias naquellas aldêas susceptiveis disso, não só para que mais depressa se extinga o odioso nome de aldêas e de indios, como o mesmo director geral mostra com o exemplo da aldêa de Guarulhos, hoje só conhecida com o nome de freguezia da Conceição dos Guarulhos, mas tambem para que se augmentem as povoações e parochias em beneficio geral da civilidade dos povos e da pratica da sã moral.

Pelo que, fazendo eu sobre esta materia as mais serias reflexões, acho ser de muita utilidade e mesmo de necessidade que aquellas dez aldêas se reduzam ao estado que em ponto de vista tive no resumo que vae por copia, vindo assim a formarem-se cinco freguezias (entrando neste numero a de S. José, que já é parochia) e ficando as mais aldêas reduzidas a capellas filiaes. E porque já se acham tres parochos collados restam unicamente dous vigarios novos que se devem criar, encommendados, a saber: — um para a nova freguezia da aldêa de Nossa Senhora da Escada e outra para a de Baruary; cujos vigarios basta que tenham congruas de 100\$000 pagos pela Fazenda Real, alem dos guizamentos e pé de altar que paga o povo. E por este modo fica tudo na mais bella ordem.

Eu disse acima que estes dous vigarios devem ser encommendados e não collados, porque uma constante serie de factos escandalosos me tem feito ver quanto aqui é prejudicial ao Estado e á Religião a collação dos vigarios, como mais extensamente farei ver a V. Ex.<sup>a</sup> em outro officio sobre a referida materia. E portanto desde já ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> que taes vigarios ainda que tenham congrua de nenhum modo sejam collados para que eu não chegue a ver nestas freguezias os escandalos que costumam dar os vigarios, uma vez que tem a certeza de não serem mudados e da impunidade dos seus delictos.

Desejo que V. Ex.<sup>a</sup>, sendo da sua approvação os meus sentimentos, os queira fazer subir á presença de Sua Alteza, para o mesmo Senhor deliberar o que for do seu real agrado. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> S. Paulo, 13 de Agosto de 1803.—  
*Antonio José da Franca e Horta.*



A igreja da aldêa de S. João de Peruhybe deve ser conservada como capella filial da Matriz da villa da Conceição de Itanhaen; mas conservará o seu capellão enquanto os interessados nisso o quizerem sustentar, ou seja o frade capucho que lá se acha ou qualquer clerigo.

A aldêa de S. José já se acha com parochio collado, que o é tambem dos brancos, e tem o nome de villa e portanto está providenciada com a retirada do director (1).

A aldêa da Escada, situada na margem do rio Parahyba, deve ter um vigario encommendado pago pela Fazenda Real, dando-se-lhe districto competente, abrangendo freguezes de todas as cores.

A aldêa de Nossa Senhora da Ajuda de Itaquaquecetuba já tem vigario collado dos indios, com congrua de 150\$000; é preciso que se lhe dê districto abrangendo todo o povo que.....dentro delle e abrangendo a aldêa de S. Miguel, que deve ficar sendo capella filial daquella; conservando contudo a dita capella de S. Miguel um capellão se os interessados o quizerem sustentar, ou seja frade ou clerigo.

A aldêa de Pinheiros deve ficar como capella filial da Matriz desta cidade, conservando capellão na forma dita.

A de MBoy já tem parochio collado. Deve-se-lhe dar districto competente, abrangendo as duas aldêas vizinhas de Carapucuhyba e Itapeçerica, cujas capellas devem ficar como filiaes daquella Matriz e terão capellães se os interessados nisso os quizerem sustentar.

Finalmente a de Baruary, situada na margem do rio Tieté, deve ter um parochio encommendado e pago pela Fazenda Real, dando-se-lhe o competente districto.

---

(1) Era a villa, hoje cidade, de S. José dos Campos, na margem do rio Parahyba, fundada a aldêa por Anchieta e remodelada pelos jesuitas e elevada á villa por D. Luiz Antonio de Souza em 1769.

(N. da R.)



## INDIOS CAYAPÓS

Officio do Ouvidor da Camara de Ytú (1)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.: — Hé V. Ex.<sup>a</sup> servido ordenar-me pelo respeitavel officio de 16 de Maio passado que, examinando mui circumstanciadamente a representação que fez a V. Ex.<sup>a</sup> José Velho Moreira, na qual expoe que tendo ido duas vezes ao salto de Urubupungá, no Rio Grande, commerciar com os Indios que ali habitão, delles soubera que da barra do rio Mogyguassú se pode ir á fazenda Camapuam em tres dias (1) e em outros tres a Goyaz, offerecendo-se os mesmos Indios a guial-o (plano que pode ser mui vantajoso ao commercio desta Capitania com a de Goyaz e Matto Grosso), pelo que devo sobre toda a representação informar a V. Ex.<sup>a</sup> com o meu parecer e, sendo attendivel o que elle representa, organizar as *Instrucções* que devem observar o mesmo José Moreira e todos os da sua bandeira, para subirem á approvação de V. Ex.<sup>a</sup>, cujo desempenho V. Ex.<sup>a</sup> de mim confia pela muita honra que por bondade sua me quer permittir.

### REFLEXÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO

José Velho Moreira, Ex.<sup>mo</sup> Senhor, nunca ouviu dos Indios Cayapós, que habitão no Salto do Urubupungá (2), que da barra do rio Mogyguassú se pode ir á fazenda de Camapuam em tres dias e em outros tres a Goyaz, pelas razões seguintes:

---

(1) Este documento leva algumas notas elucidativas no fim.  
(N. da R.)



1.<sup>a</sup> — Porque os Indios dizem ao Padre Manoel Ferraz de Sampaio (3) que do salto sobredito á dita fazenda se pode ir em tres ou quatro dias, seguindo o rumo que demonstra a foz do Tieté, que parece ser a Sudoeste, e seguindo o de Noroeste se pode ir a Goyaz em dez dias (4).

2.<sup>a</sup> — Porque achando-se Camapuam na mesma latitude que a foz do Tieté, que são 20 graos e 30 minutos mais ou menos (5), hé impraticavel que Camapuam exista na mesma distancia da foz do rio Mogyguassú, que eu supponho na latitude de Villa Boa, que são 16 graos e 26 minutos (6).

3.<sup>a</sup> — Porque José Velho Moreira só soube fallar em se procurar Camapuam e Goyaz pela barra do rio Mogyguassú depois que voltou, no anno passado, do mesmo rio, tendo-me ouvido e observado nas perguntas que lhe fiz para eu ver se podia realizar o que abaixo direi, achando ao Dr. Vergueiro (7) que lhe organizou a representação, e com tanta facilidade por saber dos antigos projectos do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez de Alegrete sobre a mesma materia.

4.<sup>a</sup> — Porque José Velho naquella ida do anno passado só teve por fim subtrahir-se a pedir licença para ir negociar com os ditos Indios, procurando illudir-me, deixando a navegação do Tieté para seguir a do rio Mogyguassú e Rio Grande, a ver se podia achar duas aldêas dos mesmos Indios que existem a tres dias de viagem daquelle salto de Urubupungá, nas margens do Rio Grande, as quaes não pode encontrar, não obstante ter navegado quatro dias e meio Rio Grande abaixo daquella barra, se hé verdade o que elle diz.

5.<sup>a</sup> — Finalmente, porque dando os Indios as possiveis noticias de Camapuam e Goyaz, nenhuma das do rio Mogyguassú, segundo me diz o mesmo Padre Ferraz, a quem incumbi de iguaes exames quando ali foi no anno passado.

#### ADDITAMENTO Á REPRESENTAÇÃO

Não duvido que da foz do rio Mogyguassú se possa ir mais rectamente a Goyaz e Cuyabá do que do salto de Urubupungá, porque eu supponho que aquella foz fica na



latitude, senão do Cuyabá, que são 15 graos e 33 minutos, pelo menos na de Villa Boa, que differe pouco menos de hum grao, e por esta razão o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez de Alegrete, antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> (8), no anno de 1813 projectou mandar fazer a exploração, para o que tinha já designado ao Sargento-Mór Engenheiro Frederico Luiz Guilherme Varnhagen (9) para seguir pelo rio Mogyguassú abaixo, tomar a latitude de sua foz e procurar saber de alguns Indios, que ali encontrasse, ou de alguns moradores de Goyaz, porque se dizia que existiam em pequena distancia, tudo o que conviesse á sua diligencia; e quando não encontrasse Indios ou moradores, seguir então Rio Grande abaixo e vir subir pelo rio Tieté, podendo ser, não se lhe difficultando a navegação ou os varadoiros, para no anno seguinte seguirem duas bandeiras conforme ás informações que dêsse o dito Engenheiro; a primeira para ir explorar por terra o que pudesse desde a foz do rio Mogyguassú até Goyaz e a outra para seguir quando conviesse pelo rio Sucuriú ou Verde (a vista das informações que tinham dado os exploradores que V. Ex.<sup>a</sup> tinha mandado de Goyaz na mesma diligencia, em 1809 ou 1810, e que vieram ter a esta Capitania, entrando nella pelos campos de Guarapuava), tudo isto para se vir no conhecimento de hum caminho mais breve por terra para as ditas Capitancias ou huma navegação mais facil do que a actual, muito longa, dispendiosa e perigosa; mas todas aquellas vistas de S. Ex.<sup>a</sup> ficaram frustradas porque, supponho, se retirou naquelle anno para a Corte, antes que tivesse tempo para deixar as coizas arranjadas, entrando igualmente no plano abrir-se huma estrada pelos Campos de Araraquara, em direitura áquella foz do rio Mogyguassú, onde se devia formar huma povoação que facilitasse a viagem por terra para as duas Capitancias e a comunicação dos Campos Geraes, da margem direita do Rio Grande, com os de Araraquara.

E consta-me que o Ex.<sup>mo</sup> Antonio Manoel de Mello (10) tambem projectára e dera principio á exploração da mesma estrada e abandonára o projecto por ser informado pelos exploradores que as margens do Rio Grande eram muito pantanosas, e era este o outro exame que tinha



a fazer o dito Engenheiro Varnhagen, e foi tambem para onde encaminhei as minhas perguntas a José Velho Moreira e sobre a existencia dos campos de huma e outra margem e a que rumo se achavam os da margem direita do Rio Grande, sua qualidade, etc.; cujas perguntas deram origem á representação de que se trata.

#### PLANO SOBRE O MESMO ASSUMPTO

Em lugar do que fica exposto persuado-me que conviria mais o que se segue e vem a ser: — Formar huma povoação no salto de Urubupungá, na paragem onde convier, e levantar huma freguezia com a denominação de S. João do Paraná, para a qual se deve abrir huma estrada pelos Campos de Araraquara, que siga pelo espigão ou primeiras vertentes dos ribeirões que desaguam no Tieté e se encaminhe ao mesmo salto ou com pouca differença (11); e daquella povoação ou ponto fazerem-se as mais explorações de caminhos para Camapuam, Goyaz, Cuyabá e mais pontos para onde convier, pelos fundamentos que se seguem:

Alem de se conseguir a civilização e catechização dos Indios que habitam aquelle salto e suas vizinhanças, o que elles muito desejam e é primeiro movel de hum governo humano, religioso e benefico, qual o do Augusto Soberano de quem temos a fortuna de ser vassallos, muitas são as vantagens que a posição geographica daquella paragem pode offerrecer á Coroa e ao Estado de se levantar ali huma povoação. Sim, ella fica na confluencia de dois notaveis rios, Tieté e Grande (12), não havendo dali para baixo outro obstaculo á navegação até ao Rio da Prata mais que as Sete Quedas; fica nas vizinhanças, para assim dizer, do Camapuam e Yguatemy, pontos importantes para a defesa da chave do Brasil ou Capitania de Matto Grosso (13); finalmente como no centro dos grandes campos de criar, situados na margem direita do Rio Grande e de huma e outra do Paraná e de Araraquara.

Depois temos os Indios ali residentes a desejarem a civilização, como tenho dito, o governo de El-Rei Nosso Se-



nhor, e muito affeiçãoados á pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, conforme ao testemunho de todos os que têm commerciado com elles, cuja affeição lhes vem do conhecimento que tiveram de V. Ex.<sup>a</sup> na Capitania de Goyaz e por consequencia muita facilidade para se formar povoação e abrir-se a estrada por Araraquara, auxiliada por elles; ao mesmo passo que não será facil chamal-os a outro ponto por não se lhe offerecer em tanta abundancia o peixe de que ali gosam e de que fazem presentemente o principal sustento, abundancia que lhe provém de dois saltos, o sobredito no Rio Grande e o Itapura no Tieté (14), sendo certo que estas vantagens se não encontram na foz do rio Mogyguassú (15), e poderá ser que a experiencia venha mostrar que assim como do salto do Urubupungá se procura Camapuam com mais vantagem pelas combinações antecedentes, tambem do mesmo modo se venha a endireitar com igual vantagem comparativamente para Goyaz e Cuyabá, porque a dita fazenda dista da villa de Cuyabá 90 leguas em direitura, a rumo de S. Sudoeste (16), cuja villa deve ser buscada, segundo algumas noticias que tenho adquirido, navegando-se alguma parte do rio S. Lourenço.

#### METHODO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO

Como o Padre Manoel Ferraz de Sampaio prometteu aos Indios que habitam aquelle salto de Urubupungá que neste mez ou no de Julho proximo ali voltava a satisfazer-lhes o que tinha promettido, de lhes levar as patentes passadas por V. Ex.<sup>a</sup> e alguns colonos, convem que effectivamente até fins de Julho proximo se promptifique huma expedição pouco maior do que a que fez o mesmo Padre no anno antecedente, sendo o chefe della obrigado ás seguintes instrucções:

Art. 1.<sup>o</sup> — Ir procurar os ditos Indios e do salto de Avanhandava, no rio Tieté, fazer seguir alguns exploradores por terra, pela margem direita deste rio, vistas as proporções da paragem, até encontrarem o Rio Grande, procurando sempre approximar-se o mais possivel ao rumo do oeste. Eis aqui lançados os primeiros traços da estrada pelos Campos



de Araraquara, porque descoberta a facilidade daquelle ponto em deante fica muito facil tomar do mesmo ponto o rumo de leste, a procurar os ditos campos, porque o ultimo estabelecimento ou fazenda de Pedro José Netto, nas cabeceiras do Jacaré, não pode ficar dali a grande distancia (17).

Art. 2.º — Depois de se encontrar com os Indios procurar sem demora mandar com os mesmos Indios algum ou alguns individuos da expedição á fazenda do Camapuam, escrevendo ao commandante ou administrador da fazenda, de quem rogará a resposta e prescrevendo aos exploradores hum exacto roteiro.

Art. 3.º -- Ao mesmo tempo que envia os exploradores ao Camapuam, enviar outros que sigam pelo Rio Grande acima até á toz do rio Mogyguassú, mandando aos mesmos que tambem fação hum roteiro em que notem as cachoeiras, varadouros, barrancos do rio, as duas margens e a distancia que vae de hum a outro ponto, o rumo da corrente do Rio Grande, tudo com a possivel exactidão.

Art. 4.º — Se couber no tempo de dois até dois e meio mezes, que ali deve ter de demora antes que a expedição se recolha e sobejando-lhe gente das antecedentes explorações, mandar outros exploradores com os Indios a procurarem moradores de Goyaz, dos quaes se informem da distancia que haverá entre o dito salto e Villa Boa e o mais conducente á estrada para Villa Boa e Cuyabá.

Art. 5.º — Finalmente, ficar neste meio tempo dando principio á povoação, fazendo alguns ranchos e plantando milho na maior quantidade que lhe for possivel para, em Abril ou Maio do anno seguinte, seguir-se o plano que for mais conforme ás informações que se obtiverem a cada hum dos artigos antecedentes.

#### MEIOS DE EXECUTAR O PLANO

Promptificar-se a expedição, composta e formada segundo a relação que vae junta a este officio (18), de maneira



que possa sahir de Porto-Feliz até os fins de Julho proximo ou principios de Agosto, o mais tardar, sendo todos os individuos que a devem compor, excepto os soldados, alugados ou convidados pelo chefe da expedição ou constrangidos a requerimento delle.

Restam a vencer dois obstaculos: — 1.º Quem deve ser o chefe da expedição, porque José Velho Moreira, além da sua avançada idade, não tem todas as partes requeridas, nem merece a minha confiança? — 2.º Donde ha de sahir a quantia necessaria para a expedição?

Para resolver o primeiro eu só me lembro do Padre Manoel Ferraz de Sampaio, a quem V. Ex.<sup>a</sup> poderá nomear, porque hé o unico sujeito em quem reconheço verdadeiro entusiasmo, talento, audacia e destreza para emprehender objectos daquella natureza; pode ser que ha outros muitos, mas eu não os conheço.

Enquanto ao segundo, eu lembro o mesmo Padre Ferraz, que depois de V. Ex.<sup>a</sup> não ser servido dar licença neste anno a pessoa alguma para ir commerciar áquelles alojamentos, conduzindo Indios, talvez elle Padre ou qualquer outro, que seja o chefe, pudesse na volta trazer tão grande quantidade de Indios que na chegada se rateasse a despesa por todos, contribuindo as pessoas que quizessem adoptal-os (já se sabe debaixo da denominação e condição de filhos ou pupillos, como os que vieram no anno passado) com a quantia rateada, se viesse a deduzir toda a despesa da expedição, porque em circumstancias taes ser-me-hia facil encontrar aqui quem quizesse adiantar toda a quantia de que se precisa.

Porem, este meio não agrada ao Padre Ferraz, quando seja nomeado, porque diz que como elle vae incumbido de objectos para o desempenho dos quaes muito depende dos serviços e confiança dos mesmos Indios, só quer apresentar-se-lhes desinteressado e beneficente a respeito delles, não falar absolutamente na compra de algum e sómente conduzir os que o quizerem acompanhar ou lhe quizerem dar voluntariamente; que pode ser que por este modo muitos o acom-



panhem e se venha a conseguir o fim de que eu me lembro, mas que nem elle o afiança, nem deseja levar semelhante ligação, e sim e unicamente de os pôr a todos á disposição de V. Ex.<sup>a</sup> quando alguns ou muitos o acompanhem.

Portanto, eis-me privado de offerecer algum interesse immediato ás pessoas que houvesse de convidar para fins tão grandes e de tanta utilidade proxima, porque os mediatos não as tocam, como sobejamente me tem mostrado a experiencia na abertura da estrada para a fabrica de ferro, em direitura desta villa, e muitas outras obras de visivel e publica utilidade.

V. Ex.<sup>a</sup>, porem, tem outros recurso sestabelecidos em ordens regias, pois me persuado que huma despesa daquella natureza hé sem contradicção muito em favor da Corôa e do Estado e tanto que me pejo de fazer maiores demonstrações a este respeito, porque sei que todas ellas são muito patentes a V. Ex.<sup>a</sup>.

Quando, porem, o que levo exposto tenha algum lugar na consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, desejava que V. Ex.<sup>a</sup> fosse servido resolver o que fosse da vontade de V. Ex.<sup>a</sup> de maneira que a expedição sahisse ainda em dias de Julho, porque, como a Fazenda Real tem canôas em Porto Feliz, tudo o mais se arranja no prazo de hum mez, tendo em vista que a mesma expedição deve estar de volta até 20 de Outubro proximo para evitar os inconvenientes que ha na navegação do Tieté de Novembro por diante (19); bem como desejava que V. Ex.<sup>a</sup> não dêsse licença a mais pessoa alguma para ir este anno commerciar com os Indios, alem dos da expedição. Se, porem, V. Ex.<sup>a</sup> não for servido adoptar as medidas propostas, então será preciso facultar algumas licenças para os Indios não ficarem privados este anno de taes ou quaes soccorros que essas pessoas lhes possam levar e para que conheçam que estão nas vistas de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo de cujo nome se lhes deve fazer daqui em diante todo e qualquer bem, pela confiança que em V. Ex.<sup>a</sup> têm posto os mesmos Indios



(20). O que não obstante V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido. Deus guarde a pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Ytú, 8 de Junho de 1816. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Palma, Governador—Capitão — General desta Capitania.

O Desemb.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Geral da Comarca de Ytú,

*Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

---

(1) *Camapuam* estava sobre um riacho do mesmo nome, affluente do rio Coxim, que desagua no Taquary, affluente do rio Paraguay. Alli os viajantes para o Cuyabá faziam a baldeação das canoas das cabeceiras do rio Rio Pardo para as do Coxim. Era um excellente ponto de refresco para os navegantes e formava um bom arraial com cerca de 300 habitantes no fim do seculo XVIII, e tinha uma guarnição para defender o povoado e campos vizinhos contra os ataques dos cayapós. Vide *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. VI, pag. 268.

(2) O salto do Urubupungá fica no rio Paraná pouco acima da barra do Tieté e umas 40 leguas abaixo da barra do Rio Pardo e Mogv-guassú. Referencias aos indios moradores neste salto já foram publicadas no vol. IV, pags. 126-127.

(3) Sobre o padre Manoel Ferraz de Sampaio, vide vol. IV, pags. 128 a 159.

(4) Estes ventos estão errados: a foz do Tieté fica quasi á nascente do Camapuam e para dali se ir a Goyaz a direcção é nordeste.

(5) Esta laitude está determinada com muita approximação para a foz do rio Tieté; porem Camapuam está mais ao norte, a menos de 20° de latitude.

(6) Esta hypothese está correcta com relação á villa de Goyaz, que está a 16° e alguns minutos de latitude; porem a foz do Mogy, ou antes a do Rio Pardo que recebe as suas aguas e as leva ao Rio Grande, está 4° ao norte de Goyaz.

(7) Aqui se refere a Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, depois politico proeminente, deputado, senador, ministro e regente do Imperio.

(8) O marquez de Alegrete foi governador de S. Paulo de Novembro de 1811 a Agosto de 1813, tendo sido substituido por um triumvirato composto do bispo D. Matheus, do ouvidor Lossio Seilbz e do intendente de marinha Pinto, que governou até Dezembro de 1814.

(9) Era o pae do historiador Varnhagen e foi director da fabrica de ferro do Ypanema.

(10) Mello e Castro foi capitão-general de S. Paulo de 1797 a 1802 e pai do general Antonio Manoel de Mello, que fez boa figura na historia brasileira, fallecido em 1866.

(11) Esta estrada só foi aberta 90 annos depois, do extremo da linha ferrea Paulista, em Jaboticabal, ao porto do Taboado, na barra do Rio Grande e Parnahyba, pouco acima do salto de Urubupungá.

(12) Deve ser Tieté e Paraná, porque o Rio Grande cessou desde que juntou-se com o Parnahyba para formar o Paraná, umas 20 leguas acima de Urubupungá.



panhem e se venha a conseguir o fim de que eu me lembro, mas que nem elle o affiança, nem deseja levar semelhante ligação, e sim e unicamente de os pôr a todos á disposição de V. Ex.<sup>a</sup> quando alguns ou muitos o acompanhem.

Portanto, eis-me privado de offerecer algum interesse immediato ás pessoas que houvesse de convidar para fins tão grandes e de tanta utilidade proxima, porque os mediatos não as tocam, como sobejamente me tem mostrado a experiencia na abertura da estrada para a fabrica de ferro, em direitura desta villa, e muitas outras obras de visivel e publica utilidade.

V. Ex.<sup>a</sup>, porem, tem outros recurso sestabelecidos em ordens regias, pois me persuado que huma despesa daquella natureza hé sem contradicção muito em favor da Corôa e do Estado e tanto que me pejo de fazer maiores demonstrações a este respeito, porque sei que todas ellas são muito patentes a V. Ex.<sup>a</sup>.

Quando, porem, o que levo exposto tenha algum lugar na consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, desejava que V. Ex.<sup>a</sup> fosse servido resolver o que fosse da vontade de V. Ex.<sup>a</sup> de maneira que a expedição sahisse ainda em dias de Julho, porque, como a Fazenda Real tem canôas em Porto Feliz, tudo o mais se arranja no prazo de hum mez, tendo em vista que a mesma expedição deve estar de volta até 20 de Outubro proximo para evitar os inconvenientes que ha na navegação do Tieté de Novembro por diante (19); bem como desejava que V. Ex.<sup>a</sup> não dêsse licença a mais pessoa alguma para ir este anno commerciar com os Indios, alem dos da expedição. Se, porem, V. Ex.<sup>a</sup> não for servido adoptar as medidas propostas, então será preciso facultar algumas licenças para os Indios não ficarem privados este anno de taes ou quaes soccorros que essas pessoas lhes possam levar e para que conheçam que estão nas vistas de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo de cujo nome se lhes deve fazer daqui em diante todo e qualquer bem, pela confiança que em V. Ex.<sup>a</sup> têm posto os mesmos Indios



(20). O que não obstante V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido. Deus guarde a pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Ytú, 8 de Junho de 1816. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Palma, Governador—Capitão — General desta Capitania.

O Desemb.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Geral da Comarca de Ytú,

*Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

---

(1) *Camapuam* estava sobre um riacho do mesmo nome, affluente do rio Coxim, que desagua no Taquary, affluente do rio Paraguay. Alli os viajantes para o Cuyabá faziam a baldeação das canoas das cabeceiras do rio Rio Pardo para as do Coxim. Era um excellente ponto de refresco para os navegantes e formava um bom arraial com cerca de 300 habitantes no fim do seculo XVIII, e tinha uma guarnição para defender o povoado e campos vizinhos contra os ataques dos cayapós. Vide *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, vol. VI, pag. 268.

(2) O salto do Urubupungá fica no rio Paraná pouco acima da barra do Tieté e umas 40 leguas abaixo da barra do Rio Pardo e Mogy-guassú. Referencias aos indios moradores neste salto já foram publicadas no vol. IV, pags. 126-127.

(3) Sobre o padre Manoel Ferraz de Sampaio, vide vol. IV, pags. 128 a 159.

(4) Estes ventos estão errados: a foz do Tieté fica quasi á nascente do Camapuam e para dalli se ir a Goyaz a direcção é nordeste.

(5) Esta latitude está determinada com muita approximação para a foz do rio Tieté; porem Camapuam está mais ao norte, a menos de 20° de latitude.

(6) Esta hypothese está correcta com relação á villa de Goyaz, que está a 16° e alguns minutos de latitude; porem a foz do Mogy, ou antes a do Rio Pardo que recebe as suas aguas e as leva ao Rio Grande, está 4° ao norte de Goyaz.

(7) Aqui se refere a Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, depois politico proeminente, deputado, senador, ministro e regente do Imperio.

(8) O marquez de Alegrete foi governador de S. Paulo de Novembro de 1811 a Agosto de 1813, tendo sido substituido por um triumvirato composto do bispo D. Matheus, do ouvidor Lossio Seilbz e do intendente de marinha Pinto, que governou até Dezembro de 1814.

(9) Era o pae do historiador Varnhagen e foi director da fabrica de ferro do Ypanema.

(10) Mello e Castro foi capitão-general de S. Paulo de 1797 a 1802 e pai do general Antonio Manoel de Mello, que fez boa figura na historia brasileira, fallecido em 1866.

(11) Esta estrada só foi aberta 90 annos depois, do extremo da linha ferrea Paulista, em Jaboticabal, ao porto do Taboado, na barra do Rio Grande e Parnahyba, pouco acima do salto de Urubupungá.

(12) Deve ser Tieté e Paraná, porque o Rio Grande cessou desde que juntou-se com o Parnahyba para formar o Paraná, umas 20 leguas acima de Urubupungá.



(13) Assim pensava D. Luiz Antonio de Souza, o mais habil capitão-general que S. Paulo jamais teve; porem Martim Lopes, o mais incapaz de todos, pensava o contrario e abandonou o Yguatemy á sua sorte, até que foi tomada e arrazada pelos hespanhões do Paraguay em 1777.

(14) O salto do Itapura está quasi na barra do Tieté e o de Urubupungá está no Paraná, pouco acima da mesma barra do Tieté. Os dois rios formam alli um pontal bastante agudo, de modo que de um salto ao outro, em linha recta pelo campo, a distancia é muito pequena.

(15) O rio Mogy-guassú é muitissimo piscoso, porem os seus peixes vem todos do Urubupungá, de modo que por mais abundante que seja não o pode ser tanto como o Paraná. O rio Tieté é abundante em peixe abaixo da barra do Piracicaba; dahi para cima é relativamente pobre e não é comparavel com o Mogy-guassú.

(16) Este vento ainda está errado; deve ser sueste e não sudoeste. A distancia de 90 leguas está bem dada, porem a estrada cortaria o planalto divisorio das aguas do Paraná, Araguaya e Paraguay e teria de atravessar as regiões occupadas pelos coroados e cayapós, ainda selvagens e perigosos aos viandantes.

(17) Aqui ha confusão da parte do escriptor. Ha dois rios *Jacaré*, o *guassú* e o *pepira*, porem ambos tem as suas cabeceiras nas serras de Itaquery e dos Barbosa, entre Rio Claro, S. Carlos do Pinhal e Brotas. A fazenda de Pedro José Netto não estava nessas cabeceiras, mas em Araraquara, muito abaixo das origens daquelles rios. A exploração, segundo o ouvidor, devia buscar o salto do Urubupungá, ao poente de Araraquara, ou algum outro logar conveniente na barra do Paraná, acima da barra do Tieté. Fixado este ponto no rio Paraná, dahi devia partir nova exploração para o oriente, a buscar a fazenda de Pedro José Netto, em Araraquara. Esta ultima linha podia ser tirada mais ou menos recta, porque tinha o seu ponto inicial já conhecido, na margem do Paraná, e o seu ponto terminal bem determinado na fazenda de Pedro José Netto.

(18) A relação não foi encontrada junto ao officio. Este documento foi encontrado entre os papeis velhos do fallecido marechal José Arouche de Toledo Rendon, quando é papel official e devia permanecer no Archivo do Estado. E' provavel que ao retirarem o officio do Archivo Publico perdessem a relação referida ou que a desgarrassem para uso particular.

(19) Nos mezes de Outubro e de Novembro não havia outro inconveniente na navegação dos rios Tieté e Paraná alem do da pouca agua que esses rios contém; são mezes de secca e o nivel d'agua desce ao seu ponto mais baixo, porem não ha maleitas nem outras febres palustres, que só apparecem com as enchentes de Janeiro a Março e se aggravam com as vasantes de Abril a Maio.

(20) D. Francisco de Assiz Mascarenhas, conde de Palma, foi governador e capitão-general de Goyaz de 1803 a 1809; administrou bem aquella capitania e de lá foi transferido para o governo de Minas Geraes. Depois governou S. Paulo de Dezembro de 1814 a Novembro de 1817, passando em seguida para o governo da Bahia. Como governador de Goyaz, mandou fazer explorações dos rios daquela capitania, tanto para o norte como para o sul, tendo um dos seus agentes tombado, com a sua canoa, no salto das Sete Quedas. Nestas explorações foi que os seus enviados travaram conhecimento com os indios moradores em Urubupungá e visinhanças e dahi veiu terem os mesmos indios conhecimento do seu nome, que respeitavam porque de facto foi um administrador relativamente bom e devia ter tratado os indigenas com algum carinho.

(N. da R.)



MEMÓRIA apresentada ao Governador de S.  
Paulo Antonio José de Franca  
para que se expedisse Auto-  
recurso. Maria de Almeida  
Baptista. 23 de Dezembro  
de 1797.

Documentos sobre a lavoura paulista  
Conservação das mattas

e

==== Cultura do chá ====



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



MEMORIA apresentada ao Governador de S. Paulo Antonio José da França e Horta pelo seu antecessor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, a 28 de Dezembro de 1802. <sup>(1)</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr: — Devendo, em observancia da Carta Regia de 4 de Maio do corrente anno, dar a V. Ex.<sup>a</sup> todas as noções do estado dos negocios desta capitania que julgar conveniente ao Real Serviço, tenho a honra de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> esta *Memoria*, na qual individualmente exponho o estado e circumstancias dos mais importantes objectos deste governo, dos quaeſ dimana a prosperidade desta mesma capitania, o bem do Estado e dos povos que a habitam.

## CAPITULO I

### COMMERCIO

#### § 1.º

O primeiro e mais importante objecto do interesse desta capitania hé a franqueza do seu commercio; a livre circulação delle hé que anima por huma parte a agricultura e por outra o commerciante que, podendo dispor das transacções

---

(1) Este manuscripto, que devia estar no Archivo do Estado, por ser documento official, foi encontrado entre os papeis deixados pelo marechal Arouche e agora aproveitados. França e Horta governou mal S. Paulo de 1802 a 1811 e tinha o appellido de *Mexeriqueiro*, por ser espião, intrigante e enredeiro, e Mello Castro foi governador no periodo anterior, de 1797 a 1802; tinha a alcunha de *Pilatos* e foi menos mau administrador do que o seu successor. *(N. da R.)*

que o giro mercantil lhe forneça, ajusta quando e como quer os generos do paiz e os transporta para onde bem lhe parece, sem que tenha outra cousa em vista mais do que o seu proprio interesse, e deste interesse, bem entendido e protegido pela authoridade das leis hé que o Estado tira as vantagens de que hé susceptivel (1).

§ 2.º

Hé por esta razão que tendo o meu antecessor (2) prohibido a sahida dos generos desta capitania para qualquer outra parte que não fosse em direitura para Lisboa, eu julguei conveniente aos interesses da Coroa e destes povos reduzir o commercio á liberdade e franqueza em que V. Ex.<sup>a</sup> o vem achar, sendo livre a cada hum o transportar os generos que tem para onde mais conta lhe faz (3). O feliz resultado desta deliberação, tão conforme aos sentimentos dos mais instruidos economistas, hé huma prova do muito que convem a conservação deste systema, ainda quando se não achasse approvedo pela Real Ordem expendida no Aviso de 4 de Novembro de 1799, na resposta relativa ao meu officio n.º 78.

§ 3.º

Postos estes principios já V. Ex.<sup>a</sup> vê quão incoherente era o systema de obrigar os povos de S. Sebastião e Ubatuba conduzirem a Santos os seus efeitos para alli serem comprados pelos preços que lhes queriam as pessoas encarre-

(1) Franca e Horta não pensava assim e prohibiu o commercio livre de Cananéa, Iguape, S. Sebastião e outros portos da capitania, obrigando os generos a virem a Santos para dahi serem exportados, parecendo até que elle estava subornado pelo commercio santista para adoptar essa violenta medida.

(2) D. Bernardo José de Lorena, governador de 1789 a 1797, activo e energico, porem devasso, imprudente e leviano. Vide vol. XII. Nota *in fine*.

(3) Os portos do Brasil estavam fechados ao commercio estrangeiro e as transacções só podiam ser feitas com as praças ao longo da costa brasileira e com Portugal. A liberdade commercial limitava-se a permittir que o Brasil commerciasse *comsigo mesmo* e com Portugal.

(N. da R.)



gadas da sua compra, vindo por consequencia a serem monopolizados com insanavel prejuizo dos agricultores, que, desanimados com similhante procedimento, abandonaram aquella interessante occupação, donde resultou a decadencia das mencionadas villas de S. Sebastião e de Ubatuba.

§ 4.º

Hé verdade que desta franqueza resultou não augmentar o commercio directo com a metropole, porquanto os generos que haviam de formar a carga dos poucos navios que em direitura se dirigissem á Corte, formaram a dos muitos vasos pequenos que annualmente navegam desta capitania para todas as da America (1), alem de 2 ou 3 que constantemente têm ido em direitura ao referido porto de Lisboa; mas de toda a sorte hé indubitavel que os generos sahiram desta capitania, que com esta sahida se animou a agricultura e que os compradores enviaram para onde os convidou a boa venda que tiveram nos referidos portos. Alem de que a navegação do porto de Santos para o de Lisboa ha de ser sempre diminuta emquanto a cultura do café e do algodão não chegar ao seu maior auge (2), pois que estes generos são os que offerecem huma carga que por ser especificamente mais leve hé mais apropriada para os altos das embarcações.

§ 5.º

Se V. Ex.<sup>a</sup> animar a cultura dos ditos generos e a do assucar for conseguindo hum preço racionavel, e por este meio os negociantes desta capitania derem solução ás dividas que

---

(1) Isto é, America Portugueza, porque com o resto da America não havia commercio.

(2) Portugal nunca consumiu algodão e café em quantidade apreciavel; entretanto representa esta idéa uma previsão do futuro, pois Lisboa podia ter lançado os fundamentos para se fazer o mercado fornecedor de café para toda a Europa e Estados-Unidos e de algodão para a Inglaterra e outros paizes manufactureiros; mas Franca e Horta não era homem para tanto e o governo de Lisboa pensava em cousas muito diversas!  
(N. da R.)

têm contrahido nas outras, para o que lhes hé necessario fazer remessas dos seus effeitos com preferencia á de Lisboa, que só pode ter lugar quando se acharem livres do empenho em que jazem, então terá V. Ex.<sup>a</sup> o gosto de ver prosperar esta capitania e de a levar ao maximo do seu augmento.

§ 6.º

Para animar o commercio directo com a metropole offerece a V. Ex.<sup>a</sup> hum bello expediente a Carta Regia de 3 de Setembro de 1801, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, a qual se acha registada na Secretaria do governo no livro das Ordens do Erario. Por esta Carta Regia se manda carregar por conta da Real Fazenda (quando o não façam) huma porção de arroz proporcionada á lotação dos navios; cuja lotação deve V. Ex.<sup>a</sup> fazer visto que, por não haver embarcação para Lisboa desde que recebi aquella Carta Regia, não tive occasião de executar o determinado nella.

§ 7.º

Esta Junta tem varios dinheiros que são de natureza a serem remettidos ao Real Erario, como por exemplo o rendimento do sal e ainda o dos quintos do ouro, e com estes dinheiros se pode fazer huma compra certa de arroz, por meio da qual se anime e desperte a sua cultura e haja a abundancia que se deseja de hum genero de tanta importancia, que na Marinha desta capitania hé talvez o melhor do mundo e que offerece sem contradicção mais hum genero para o commercio e para a sustentação dos povos.

§ 8.º

Postos em actividade estes generos hé consequente que tambem se augmente o commercio dos animaes vindos do Rio Grande de S. Pedro do Sul, visto que as conducções são todas feitas com elles e que as suas vindas andavam sempre de mãos dadas com as daquelle genero, vindo a de-



cahir quando, pelas vicissitudes occasionadas pela guerra passada, ficou extagnada a exportação dos artigos que faziam a base fundamental do commercio desta capitania.

§ 9.º

Apezar dos fundamentos allegados ainda ha de ser mesquinha a exportação em direitura para Lisboa emquanto esta capitania não tiver embarcações proprias, que levem os seus effeitos e importem os de que ella precisar. Não ha duvida que huma capitania apenas sahida do berço, como esta (1), não tem negociantes que possam ter navios para este giro; mas tambem hé certo que, reunidas as differentes acções de alguns negociantes, se podiam formar sociedades que com muita vantagem negociassem directamente com a praça de Lisboa e della tirassem as mercadorias necessarias para o consumo desta capitania; mas, supposta a abundancia dos generos que devem carregar as embarcações que daqui sahirem, ainda hé necessario que haja outras, que os carreguem quando voltarem, o que sempre será impraticavel emquanto Sua Alteza Real não puzer inteiramente franco e livre para todos o contracto do sal (2).

§ 10.º

Se este genero não estivesse por conta da Real Fazenda e os donos dos navios o pudessem exportar do reino, pagando os direitos competentes e aqui tornando a pagar o que se julgasse proporcionado a indemnizar a Real Fazenda do lucro que ha de tirar da administração delle por sua conta, de certo livrando-se o Estado e isemptando-se de premiar as pessoas encarregadas de semelhante trabalho, tirava em os

---

(1) A capitania fora fundada em 1532 como *donataria* e em 1709 como *capitania general* e ainda em 1802 se vem dizer que ella apenas estava sahindo do berço!

(2) Este contracto do sal durava desde seculos e trouxe tantos abusos que constituiu uma das maiores calamidades soffridas pelos paulistas nos tempos coloniaes. Vide *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. IV, pag. 279 e seguintes. (N. da R.)



mencionados direitos hum equivalente aos interesses que lhe resultam daquella administração e deixava para o objecto do commercio a condução e venda do mesmo sal, o qual, servindo de lastro e de carga aos navios que se dirigissem a esta capitania, cooperava sem duvida para se realizar o commercio directo della com a praça de Lisboa.

§ 11.º

Este projecto vae ser tratado com o Ministerio e forma hum capitulo da *Memoria Economico-Politica da Capitania*, capitulo que já estava feito quando aqui appareceu o Alvará de 24 de Abril de 1800, pelo qual Sua Alteza Real estabelece por sua conta huma parte do sal que as embarcações exportarem, deixando livre a outra para os negociantes venderem pelo preço que puderem obter; e supposto que a minha opinião a respeito deste genero hé a que levo expendida, comtudo em lugar separado direi a V. Ex.<sup>a</sup> o modo com que executei o referido Alvará e Provisão do Erario que o acompanhou para esta capitania.

§ 12.º

Quanto ao estado em que se acha o commercio desta capitania será presente a V. Ex.<sup>a</sup> pelo resultado comparativo da importação e exportação della; e supposto que não foi possivel obter resultados que me induzissem a huma illação provavel, comparando os mappas da importação e exportação de cada huma das villas e parochias desta capitania, na forma das ordens que para esse effeito me foram dirigidas, achei mais exacto o expediente de mandar tomar conhecimento de todos os generos que por qualquer via entram nesta capitania e della sahem, e desta sorte hé que pude comparar a importação e a exportação para vir no conhecimento que desejava.

§ 13.º

Todas as villas desta capitania têm os seus habitantes dispersos; não ha meio neuhum de conhecer realmente os generos que para ellas entram e que dellas sahem; alem



disto os generos entrados em Santos passam depois a entrar nesta cidade, daqui a Ytú, Sorocaba e outras villas e destas ainda a outras, e como será possivel ter hum resultado exacto dos generos de importação depois de ter entrado em tantas villas e que seja comparavel com os generos que dellas sahem, os quaes sendo muitas vezes dados em pagamento dos primeiros seguem differente trilho na ordem da sua exportação?

Eis-aqui, pois, os embaraços indissolveis que V. Ex.<sup>a</sup> ha de necessariamente topar se, despresando o systema de apreciar tudo o que entra e sahe pelos limites desta capitania, abalançar-se a metter em calculo o que particularmente entra e sahe de qualquer villa ou parochia.

§ 14.º

Hé verdade que este conhecimento particular do que entra e sahe de cada villa e do que nella se produz e consume hé tão essencialmente necessario para V. Ex.<sup>a</sup> tomar conhecimento do seu estado physico, das suas forças e commercio, como hé indispensavel o conhecimento individual das pessoas que as habitam para V. Ex.<sup>a</sup> se servir dellas á proporção que as suas circumstancias as fizerem prestadias ao Estado, de que são membros; mas estas relações não devem ter outro objecto mais que a subministrar hum conhecimento approximado das forças de cada huma das villas e seus habitantes e não para entrarem em calculo os generos que para ellas entram ou dellas sahem, visto que, suppondo-se esta capitania huma só casa, para a qual entram certos generos com preços determinados, tanto pelos portos maritimos como *seccos*, e sahindo della todos os generos que por qualquer via se exportam, não ha cousa mais facil para se conhecer a sua prosperidade do que comparar a somma dos generos importados com a dos exportados e entrar-se no conhecimento do seu lucro ou *deficit* annual.

§ 15.º

Para se poder avaliar este lucro ou *deficit* mandei fazer relações as mais circumstanciadas de todos os generos que entram e sahem desta Capitania com os seus respectivos

preços; cujas relações são remetidas á Sala e Secretaria do governo no fim de cada anno e chegam por todo o mez de Janeiro do anno subsequente, e por estas relações se forma o mappa comparativo da importação e exportação de toda a capitania.

§ 16.º

Alem destas relações, nos mappas da povoação, que são feitos com a maior exacção possivel, se acham todas as noticias, tanto relativas ás casualidades que em cada huma das villas e differentes fogos dellas houve, como aos differentes productos que vieram da agricultura e foram consumidos no proprio paiz, os quaes costumam vir acompanhados das relações da importação e exportação de cada districto, cuja inspecção mais e mais confirmará o que acabo de ponderar a V. Ex.<sup>a</sup>.

§ 17.º

Na Secretaria do governo achará V. Ex.<sup>a</sup> o registo de todas as ordens que por ella foram dirigidas aos Commandantes de cada huma das villas da Marinha e das de Serracima, que confinam com as capitancias adjacentes (1), relativas a este objecto, e assim mais a collecção das ordens policiaes, que pela Sala do governo se expediram em Janeiro do anno passado de 1801, debaixo de cujas ordens se estabeleceu o systema que devia servir de regra inalteravel para os annos subsequentes.

§ 18.<sup>a</sup>

De todas estas relações se costumam formar mappas para serem remetidos á Secretaria de Estado respectiva, das quaes se deve dirigir huma duplicata ao Real Erario na

(1) No tempo em que se fez esta *Memoria*, Santa Catharina e o Rio Grande do Sul pertenciam á capitania do Rio de Janeiro e o Triangulo Mineiro fazia parte da capitania de Goyaz. O Rio Grande do Sul foi elevado á capitania em 1807 e o Triangulo mencionado passou para Minas em 1816, de modo que as capitancias adjacentes á de São Paulo eram a do Rio de Janeiro á nascente e ao sul, as de Minas e Goyaz ao norte e a de Matto Grosso ao poente. O Paraná pertenceu a S. Paulo até 1853. (N. da R.)



forma das ordens que existem nesta capitania, conservando-se na Secretaria do governo della hum exemplar que, bem como huma taboa synoptica, demonstra em resumo o estado productivo e commerciante da mesma capitania, e com os mapas dos outros annos fornece os necessarios termos de comparação, de que deve resultar o conhecimento exacto do seu progresso ou decadencia.

§ 19.º

Hé verdade que todos estes trabalhos economicos demandam muito tempo e exigem pessoas com a somma de conhecimentos proprios para este fim; mas tambem hé certo que sem estes trabalhos não se podem conseguir dados que se manejem por meio da Arithmetica Politica e assim se possa entrar no conhecimento fundamental do que hé e do que pode ser pelo futuro qualquer territorio.

§ 20.º

Na curtissima *Instrucção* que me deixou meu antecessor fez-me ver que esta capitania fornecia carga annualmente para 12 navios que daqui a transportassem para Lisboa, mas elle mesmo se convenceria do pouco fundamento desta asserção se alli declarasse o total dos generos que podiam ser transportados para aquella capital. As villas de Ubatuba e S. Sebastião, pela má entendida prohibição que referi a V. Ex.<sup>a</sup> no § 3.º deste capitulo, estavam em total decadencia e a maior parte dos seus engenhos se tinham demolido. As de Serra-acima, situadas na estrada que conduz desta capital para o Rio, apenas principiavam os seus estabelecimentos de assucar e a plantação de café, e todas as outras villas de Serra-acima, que transportam para Santos os seus effeitos, somente formaram a somma de 83.435 arrobas de assucar que desceram no primeiro anno do meu governo, que foi o de 1797, e passaram pelo Cubatão (1).

---

(1) Essas outras villas eram Jundiáhy, Campinas, Mogymirim, Atibaia, Bragança, Parnahyba, Ytú, Porto-Feliz, Sorocaba, Itapetininga e Faxina. A villa de Apiáhy relacionava-se com Iguape e as da comarca de Curytiba com Paranaguá. (N. da R.)



§ 21.º

Ora, no estado presente da cultura do assucar, em que se tem multiplicado o numero dos engenhos e crescido sobremaneira este trafico, apenas produz a capitania 200.000 arrobas, as quaes ainda não fornecem carga para 10 embarcações de 500 caixas de 40 arrobas, pois que ainda suppondo todo este assucar junto em Santos sempre vem a faltar a carga para os altos dellas, cuja carga não tinha então esta capitania, nem a pode ter senão daqui a meia duzia de annos.

§ 22.º

Será este hum artigo que certamente ha de acreditar a V. Ex.<sup>a</sup> e fazer recommendavel o seu nome á posteridade. V. Ex.<sup>a</sup> vem governar huma capitania sem duvida a melhor da America pela sua situação local e pelo concurso de circumstancias que formam a sua total independencia das outras; pois que, produzindo tudo quanto hé necessario para a sustentação dos seus habitantes e para o commercio, tem a vantagem de offerecer generos de que tem absoluta necessidade as capitancias adjacentes, como são os animaes que daqui sahem e por aqui transitam, tanto vaccums para o Rio de Janeiro como muares para a mesma capitania e para as de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso; circumstancias estas que constituem a capitania de V. Ex.<sup>a</sup> na sua independencia e nos meios mais adequados para a sua futura prosperidade.

§ 23.º

Hé verdade que serão inuteis todos os esforços que V. Ex.<sup>a</sup> fizer para augmentar o commercio se o Ministerio não ajudar a V. Ex.<sup>a</sup> naquellas cousas para que não pode chegar a authoridade de hum General. Que importa que esta capitania produza annualmente 200.000 arrobas de assucar se a falta de inspecção deste genero tem sido causa efficiente do seu descredito? São dous os motivos que cooperam para sua alteração: o primeiro, que ha de ser sempre irremediavel



da parte de V. Ex.<sup>a</sup>, hé a falsificação do seu fabrico, e o segundo hé a alteração que nelle podem occasionar os accidentes a que hé sujeito o seu transporte. Pelo que pertence ao primeiro, só huma inspecção activa e vigilante poderá pôr termo a similhante mal; pelo que pertence ao segundo, acham-se tomadas todas as medidas que são necessarias para obviar a sua ruina, e por isso nos dous capitulos seguintes tratarei da *Mesa de Inspeção* e factura da nova estrada para a villa de Santos e concerto da antiga.

## CAPITULO II

### MESA DE INSPECÇÃO

#### § 24.º

O estabelecimento de huma Mesa de Inspeção seria sem duvida o meio mais efficaz para se evitar a falsificação do assucar e nella se tratarem todos os objectos concernentes ao melhoramento da agricultura. Só por este modo se poderá restituir ao assucar desta capitania o credito de que necessita para poder ser vendido com vantagem que anime a sua plantação. Não hé a falta de conhecimentos sobre a sua preparação que o tem levado a decadencia em que hoje se acha hum tão importante genero, mas, sim, a má fé dos senhores de engenhos que, tendo vendido adiantadas as suas safras, não purificam, como devem, o assucar para desta sorte obterem maior quantidade.

#### § 25.º

Hé incrivel a facilidade com que nesta capitania se prepara este genero; qualquer negro novo, que em huma safra se occupou na sua manipulação, já na seguinte pode servir de mestre na direcção de similhantes trabalhos. A simples evaporação e a addição de algumas gottas de lixivia alcalina, com que se decompõem os productos vegetaes que existem



formados no succo da canna (1), basta para se lhe separar alguma fecula, que sahe na escuma, e deixar o liquido attenuado de tal forma que facilita a reunião das particulas saccharinas na crystallização confuza em que entra quando se tem dissipado quasi toda a parte aquosa que as tinha em dissolução; mas não hé aqui que o assucar se falsifica, porque todos elles cuidam muito em fazer esta purificação o melhor que lhes hé possivel, fazendo escolha de differentes cinzas para a preparação da lixivia, persuadidos de que o alkali de humas hé mais effcaz do que o das outras; e ainda que da pratica tiram argumentos para fundamentar a verdade desta proposição, elles comtudo só illudem os que não tem conhecimento desta materia, pois que, sendo indubitavel que o alkali hé mais abundante em humas plantas do que em outras, hé consequente que ha de ser de-igual a porção que de humada quantidade de cinzas de differentes especies de vegetaes se extrahir, vindo por consequencia a ser causa daquelle phenomeno não a intensidade do sal, que hé sempre a mesma, mas sim a sua quantidade.

§ 26.º

Tanto que o succo da canna hé purificado e tem adquirido pela evaporação a consistencia que hé necessaria para facilitar a *granização* do assucar, hé lançado em coxos, donde, depois de condensado pelo frio, se enchem as fôrmas em que deve ser purificado. Estas formas são pela maior parte de barro, de figura conica, e no vertex tem hum furo, que se tapa ao lançar o assucar para ser aberto depois que está ainda mais condensado, o que se pratica passadas 24 horas ou mais. Por este furo corre o liquido que se não condensou, que hé huma verdadeira agua-mãi daquella crystalli-

---

(1) Esta exposição é bem feita e mostra que o capitão general conhecia bem o processo de fabricação do assucar; mas aqui ha um *lapso de chimica*, pois o alkali não decompõe as impurezas existentes no succo da canna, mas as precipita no fundo das caldeiras ou as faz fluctuarem na superficie do liquido em evaporação. Em qualquer dos casos as impurezas são facilmente removidas. (N. da R.)



zação confusa, chamado *melasso*; e tendo corrido todo o que se acha separado do assucar granizado se procede á segunda preparação, que hé a purificação feita pela terra argillosa.

§ 27.º

Esta purificação consiste em humidecer huma porção de argilla, com que se forma huma pasta que se põe na superficie da fôrma e por effeito da grande afinidade chimica que tem esta terra com a materia corante e partes gordas que alli existem se reduz o assucar, de pardo e deliquecente que era, ao estado de branco e secca em fica depois, augmentando tanto estas duas qualidades quanto hé mais bem executada aquella operação, porquanto a agua que sahe da argilla e vae della impregnada, passando atravez do assucar crystallizado em confuso, leva combinados comsigo todos os principios corantes e graxas que o alteravam (1).

§ 28.º

Por meio desta operação, repetida duas ou mais vezes, se pode reduzir todo o assucar ao estado de alvo e fino, mas com muita perda na quantidade que os senhores de engenhos querem tirar para satisfazerem aos seus credores. O assucar bem purificado tem huma consistencia muito solida e a sua fractura apresenta huma superficie abrilhantada, formada pelos muitos crystaes de que se compõe a massa total do assucar purificado, a qual com muita difficuldade humidece ainda sendo exposta por muito tempo ao contacto immediato do ar; e isto hé o que não acontece ao assucar mal purificado porquanto, inquinado de huma grande parte da materia extractiva e ainda dos saes lixiviosos que se lhe juntaram na

---

(1) No processo aqui descripto não ha *afinidade chimica* entre a agua da terra argillosa e a materia corante do assucar. O que se dá é a simples lavagem vagarosa do assucar corado pela agua da argilla. Nos processos modernos, em que o assucar produzido é de crystallização mais pronunciada, o assucar é lavado por um jorro de agua limpa e depois seccado em uma turbina, que gira mil vezes por segundo, com o auxilio de um jacto de vapor quente. (N. da R.)



purificação do succo, ao menor toque do ar humido se altera de tal maneira que não pode jamais melhorar-se a sua qualidade senão pela ulterior refinação, além do grande prejuizo que soffre das porções que se dissolvem e se perdem.

§ 29.º

Pareceria improprio tratar circunstanciadamente sobre este assumpto na presente *Memoria* que deixo a V. Ex.<sup>a</sup>, tanto por não dever ser este hum dos objectos della como por ser desnecessario lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> estas razões, tão intimamente ligadas com os ramos da Faculdade de Philosophia em que V. Ex.<sup>a</sup> hé formado; mas quando obro deste modo tenho só em vista satisfazer ao Ministerio e não instruir a V. Ex.<sup>a</sup> em huma materia em que me pode dar lições.

§ 30.º

Ainda nos ultimos officios que recebi do Real Erario em 5 de Junho do corrente anno se lastima o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo Coutinho de que, tendo Sua Alteza Real mandado imprimir tantas e tão excellentes obras para a instrucção dos seus vassallos, se não tenham tirado do assucar as vantagens que a perfeição deste genero lhe pode afiançar, ficando assim frustradas as paternaes vistas e sabias providencias com que o mesmo Senhor se propõe beneficiar os povos destes dominios, em cujo officio o mesmo Ministro me authoriza, em nome de Sua Alteza Real, a propor os premios que julgasse convenientes, particularmente honorificos, para as pessoas que melhorarem as culturas e producções desta capitania; mas este meio não ha de jamais obter o util fim que Sua Alteza Real se propõe, porquanto o senhor de engenho, que tira da sua safra 1.000 arrobas de assucar e que de proposito o não purifica, como deve, só para obter maior numero de arrobas que ha de dar aos seus credores, já leva hum premio nesta fabricação, pois que, vendendo a 1\$000, por exemplo, o assucar alvo e fino e dando em lugar deste assucar batido ou redondo, que vale 200 reis menos, já lucra



nas 1.000 arrobas 200\$000, e torna a lucrar porque este assucar, sendo purificado, diminue mais huma quarta parte do peso primitivo e por consequencia das 1.000 arrobas perderia 250 arrobas, que lhe produzem mais 250\$000, vindo finalmente por este reprovado methodo a lucrar 450\$000 (\* ha erro?) que aliás perderia se reduzisse o seu genero ao estado de perfeição de que elle hé susceptivel (1).

§ 31.º

Não se lembra, pois, o agricultor que este dolo vae influir na massa total do commercio de huma capitania e ainda no seu proprio, visto que o comprador, que huma vez for lezado com similhante falsificação, não torna mais a fazer-lhe compra daquelle producto; mas, como ordinariamente só se sente o mal presente e se despreza o futuro, pouco importa que a decadencia futura do assucar traga após si a ruina dos senhores de engenho, se ainda neste ou nos annos proximos subsequentes elles acharem a quem illudir com o mesmo producto mal fabricado (2).

A vista disto só huma inspecção activa e vigilante poderá obstar o mal que similhante falsificação desde já annuncia a esta capitania (3). Já em meu officio de 31 de Janeiro de 1799, no capitulo sobre os meios de restabelecer a má reputação deste genero eu expuz isto mesmo para a

---

(1) A nota entre parenthesis (\* ha erro ?) é do original. De facto ha erro neste calculo e o raciocinio é falso. Si o assucar alvo vale 1\$000 e o redondo 800 reis—200 reis menos—e si na purificação o peso de 1.000 arrobas desce a 750, temos 750 arrobas em assucar alvo a 1\$000 ou 750\$000, e 1.000 arrobas de assucar redondo a 800 reis ou 800\$000. O lucro do fabricante é sómente de 50\$000 e não de 450\$, como pretende o capitão general.

(2) O comprador, avançando dinheiro ao lavrador, devia exigir a declaração da qualidade do assucar com que deveria ser pago; não havia possibilidade de dolo e o capitão general estava exaggerando um mal não existente para ter o direito de intervir na economia interna das fazendas de assucar.

(3) A palavra «falsificação» tem sido mal empregada pelo capitão general, visto que preparar mal um genero por erro, por descuido ou por má apreciação do resultado, não é falsifical-o. O assucar era mal beneficiado, porem não falsificado.

(N. da R.)



Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, e no Aviso de 4 de Novembro do mesmo anno, marcado com o n.º 25, na resposta relativa ao mesmo officio, diz o Snr. D. Rodrigo o seguinte: «Quanto á Mesa de Inspeção Sua Alteza Real tem em vista a estabelecer quando der a esses tribunaes a nova forma que devem ter».

§ 32.º

Tendo feito ver a V. Ex.<sup>a</sup> que só por este meio se pode melhorar a preparação do assucar e que já ha quatro annos eu expuz a necessidade de ter inspecção hum genero de tanta importancia e consequencia, ao mesmo tempo indico a V. Ex.<sup>a</sup> que eu fiz quanto estava da minha parte e quanto podia fazer como General, visto que não me podiam competir os meios de coacção, nem me achava authorizado para dar premios, que ainda julgo pouco efficazes pelas razões que tenho a honra de ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> neste artigo.

CAPITULO III

CAMINHO DE SANTOS

§ 33.º

Em o § 28 do capitulo antecedente notei que huma das causas da damnificação do assucar era a má preparação que de proposito lhe faziam, não o purificando da parte extractiva, que ao menor toque da humidade se dissolve e com ella as particulas do assucar. Isto posto, o unico meio que ha para evitar a alteração que pela humidade se occasiona no assucar, hé a conservação das estradas. Este objecto foi profusamente tratado no citado officio ou *Memoria* n.º 70, e alli faço ver circumstanciada e individualmente o que a respeito deste caminho fizeram os meus antecessores e o que eu fiz, e alli mesmo dava conta do donativo que voluntariamente offereceram os negociantes desta cidade e os de Santos



para a factura da nova estrada de communicacão daquella villa com o continente.

Hé verdade que a estrada projectada e que se acha feita nos lugares mais difficultosos, alem de offerecer hum meio de tornar legal o direito de passagem, como V. Ex.<sup>a</sup> verá tratado na referida *Memoria*, offerece tambem o de se transportarem a cavallo até Santos os generos de Serra-acima, evitando-se por este modo a ruina que soffre o assucar no transporte por agua; mas, como de nada valia esta estrada de Santos até ao Cubatão se o resto do caminho se não concertasse, deste mesmo dinheiro mandei applicar para este fim o que fosse necessario.

§ 34.º

Aquelle donativo voluntario acha-se approved por Sua Alteza Real no Aviso n.º 25 de 4 de Novembro de 1799, na resposta relativa ao n.º 70, e alli mesmo se me ordena que cuide em toda a estrada de communicacão; por cujo motivo tomei o expediente annuciado no § antecedente e alem deste o de mandar calçar a praça do Cubatão e fazer a custa do dito rendimento os ranchos necessarios para se guardarem as mercadorias que sobem e os productos do paiz que descem para Santos (1), visto que não se podem conseguir os fins que se desejam sem se pôrem em pratica os meios proporcionados.

§ 35.º

Alem do beneficio que se tem feito durante o meu governo a toda a estrada de communicacão desta cidade para Santos, ainda se fez outro na estrada que conduz da mesma cidade para as villas onde em mais abundancia se fabrica o assucar, que vem a ser construir-se ranchos em distancias

---

(1) O Cubatão estava no continente e ali terminava a estrada de S. Paulo á beira-mar. Os generos eram transportados por agua do Cubatão a Santos e vice-versa, distancia de uns 12 kilometros, quasi toda tomada por medonhos pantanos, que foram depois aterrados e permitiram que os generos fossem directamente a Santos. (N. da R.)



proporcionadas para nelles se recolherem e pernoitarem os generos que são conduzidos para Santos; sobre cujo objecto tambem falei na citada *Memoria*, onde V. Ex.<sup>a</sup> achará com individuação os meios de que para isso me servi, meios de que V. Ex.<sup>a</sup> poderá lançar mão para continuação de outros semelhantes ranchos e conservação dos actuaes, se V. Ex.<sup>a</sup> assim o achar conveniente.

## CAPITULO IV

### AGRICULTURA

#### § 36.º

Tendo falado a V. Ex.<sup>a</sup> no capitulo I desta *Memoria* sobre o commercio, parecia escusado falar em particular da agricultura visto que não hé senão por meio della que se obtem os generos que entram no genero mercantil; mas, como sempre ha de ser diminuta e acanhada a cultura emquanto se não puzer em pratica o uso do arado, ao menos naquellas terras que forem susceptiveis deste amanho, devo lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que, tendo Sua Alteza Real em vista a intrôdução deste instrumento na cultura do Brasil, conformando-se com a minha representação feita no officio n.º 4 do anno de 1800, foi servido authorizar-me para arbitrar a porção de terras que cada sesmeiro deverá lavrar cada anno, que V. Ex.<sup>a</sup> verá tratado no Aviso de 18 de Maio do anno passado de 1801.

#### § 37.º

Em observancia desta real ordem tenho arbitrado para cada legua de terras 36 braças quadradas, seja qual for a qualidade do terreno e o fim para que o destinem os novos sesmeiros, porquanto ainda quando o queiram applicar para fazendas de criar, sempre em todas ellas conservam seus ranchos e fazem algumas plantações; e nestas terras com mais facilidade se pode fazer uso da referida machina, tanto por haver animaes de sobejo nas ditas fazendas como por serem



limpas de arvoredo as terras que servem para pastos, o que oferece huma duplicada vantagem aos seus proprietarios.

§ 38.º

Cada legua de terra tem 3.000 braças e como por cada legua quadrada tenho arbitrado 36 braças quadradas, será a quantidade de terra lavrada para o total como 1 por 250.000, a que certamente hé huma quantidade muito diminuta; em cujo arbitrio tive em vista a difficuldade que os proprietarios hão de ter em desembaraçar a terra de raizes em termos de ser tratada com arado naquelles lugares onde houver mattas.

§ 39.º

Sendo os proprietarios obrigados a lavar cada anno 36 braças de terra por cada legua quadrada que possuirem e conservando lavradia a que tiver sido tratada com arado nos annos antecedentes, basta que o tenham assim feito por 10 ou 20 annos para obterem hum terreno capaz de ser mettido em cultura á maneira da Europa (1) e com especialidade as terras que servem de pasto aos animaes, que por meio do arado podem melhorar sobre maneira e receberem todo aquelle beneficio de que são susceptiveis em lugar das queimas aqui praticadas, que bem longe de melhorarem os pastos inteiramente os destroem.

§ 40.º

E porque seriam baldadas as minhas disposições relativas a este objecto se aos proprietarios das terras não impuzesse huma tal ou qual comminação, que lhes fizesse lembrar

---

(1) Ha engano evidente da parte do capitão-general. Arando-se 36 braças quadradas de terra por anno seriam necessarios cerca de 139 annos para arar um alqueire de terreno e nesse andar uunca se teria cultura que se assimilhasse á européa; demais, poucos eram os sesmeiros possuidores de uma legua quadrada de terras e muito pouca seria a terra arada por elles em 10 ou 20 annos. (N. da R.)



a observancia desta importante ordem, determinei que por cada braça de terra das estipuladas que deixassem de lavar cada anno pagariam 100 reis applicados para as obras do hospital militar e jardim botanico desta cidade, como V. Ex.<sup>a</sup> verá participado á Corte no meu officio n.º 11, deste anno; e não tendo ainda principiado a executar aquella ordem pelo que pertence ás antigas sesmarias na forma recommendada no citado Aviso de 18 de Maio de 1801, lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que por este modo devem ser compellidos todos os antigos proprietarios á observancia da mencionada real ordem, servindo-se V. Ex.<sup>a</sup> dos meios que para isso lhe parecerem mais proprios e mais adequados emquanto se não estabelecer huma Mesa de Inspecção tal que particularmente seja encarregada de todos os objectos concernentes ao melhoramento da agricultura e commercio.

## CAPITULO V

### ESTADO DA LITTERATURA DA CAPITANIA

#### § 41.º

As escolas desta capitania eram, como as do reino, da primitiva inspecção da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e consulta dos livros; mas, quando pelo Alvará de 17 de Dezembro de 1794 se aboliu aquelle tribunal, ficou pelo mesmo Alvará pertencendo a mencionada inspecção, no reino, á Universidade de Coimbra e nos dominios ultramarinos aos Senhores Generaes e Bispos, debaixo das instrucções que no mesmo Alvará se dizia terem-lhes sido enviadas. Hé verdade que, vindo para esta capitania e na mesma occasião o actual Prelado (1), uem eu, nem elle, tivemos então ordem alguma a este respeito, nem tão pouco o meu antecessor, resultando daqui que, tendo vagado a cadeira de Grammatica

---

(1) Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, nomeado em 1794, confirmado em 1795 e empossado do governo da diocese em 31 de Maio de 1797, menos de um mez antes da posse do capitão general, que teve logar a 28 de Junho do mesmo anno. *(N. da R.)*



Latina desta cidade por fallecimento do Bacharel Pedro Homem da Costa e chegando a esta cidade o dito Prelado primeiro do que eu, elle e o meu antecessor nomearam a André da Silva Gomes (1) para professar aquella cadeira, que actualmente rege, fundados em que pertencia a ambos a direcção das escolas menores em virtude daquelle Alvará, dando o primeiro por approvado ao mesmo André da Silva Gomes e provendo-o o segundo no lugar que se achava vago.

§ 42.º

Logo que cheguei a esta cidade achei esta *tarifa* estabelecida, fui a seguindo ainda que Sua Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> se apartou bem depressa do trilho por elle começado, pois que, passando apenas huma carta de exame e approvação dos candidatos, na qual os propunha para serem providos, como praticou com o dito André da Silva Gomes no tempo do meu antecessor, em 2 de Junho de 1797, e no meu tempo com o Padre João Amaro, actual professor de Grammatica Latina de S. Sebastião, em 16 de Agosto do mesmo anno, pouco depois se arrogou a authoridade de passar provisão de professor, como praticou com Antonio Freire Henriques, professor de Grammatica Latina da villa de Ytú e com outros, e até mesmo a persuadir que eu não tinha authoridade para prover semelhantes lugares, o qual só a elle competia pelo ter assim supplicado a Sua Alteza Real e esperar todos os dias esta decisão.

§ 43.º

Este acontecimento deu causa a que eu expedisse ordem circular para que todas as pessoas que se achassem ensinando nesta capitania sem mostrarem estarem por mim approvados e terem obtido a competente licença para ensinarem, fossem suspellidos do seu magisterio á minha ordem. Neste

---

(1) Era portuguez de nascimento e foi muitos annos professor de latim em S. Paulo; em 1821 foi indicado por José Bonifacio para membro do Governo Provisorio e serviu este cargo até 1822, tendo já setenta e tantos annos de idade.

(N. da R.)



procedimento eu não fiz mais do que pôr em execução o legislado em o Alvará de 28 de Junho de 1759 e carta de lei de 6 de Novembro de 1772, onde se impõe a pena de 5 annos de degredo para Angola a quem se intrometter a ensinar sem obter a competente licença, cuja licença nunca podia ser dada por aquelle Prelado, não só por não ser o primeiro contemplado no citado Alvará de 17 de Dezembro de 1799, mas tambem por lhe não pertencer nem a execução do dito Alvará, commettida aos Generaes, nem o governo policial desta capitania.

§ 44.º

Por esta razão, na celebre carta diffamatoria que o mesmo publicou contra mim, escripta em Sorocaba em 20 de Outubro de 1798, me chamava «Juliano Apostata» por haver prohibido os mestres publicos, sendo certo que eu não prohibi senão os que se achavam ensinando sem licença minha; cuja licença logo lhes foi accordada, tanto que se examinaram e mostraram dignos daquelle emprego; e tendo participado este objecto a Sua Alteza Real pela Secretaria de Estado respectiva, no meu officio n.º 56, de 1.º de Dezembro do mesmo anuo, logo, em 29 de Agosto do anno seguinte, me foi enviada a Carta Regia pela qual Sua Alteza Real me encarregava da suprema inspecção das escolas desta capitania, deixando apenas ao dito Prelado hum voto igual ao meu na nomeação dos professores que se houvesse de prover nas cadeiras publicas, que eram pagas pelo rendimento do subsidio litterario.

§ 45.º

Chegou essa Carta Regia a tempo em que se achava o dito Prelado na mesma *divisão* que tinha procurado, sem ter outro fundamento para ella differente daquelle que o demoveu a reconciliar-se commigo; e não obstante participar-lhe por escripto a necessidade que havia de se nomearem professores para as cadeiras em virtude daquelle Carta Regia, cuja nomeação devia ser feita por mim e por elle. Não quiz então an-



nuir á minha proposição, o que praticou em 26 de Julho de 1801, como V. Ex.<sup>a</sup> verá tratado no officio que dirigi á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos em 14 de Dezembro do mesmo anno.

§ 46.º

Este officio foi acompanhado do plano para os estudos que me tinha sido incumbido pela citada Carta Regia, o qual forma o capitulo 6.º da primeira parte da *Memoria Economico-Politica* desta capitania, que tive a honra de dar a V. Ex.<sup>a</sup> por copia, assim como dos documentos por onde provava tudo quanto a respeito dos mesmos estudos tinha havido entre mim e o referido Prelado; cujos documentos achará V. Ex.<sup>a</sup> em os livros relativos aos estudos, que existem na Secretaria do governo.

§ 47.º

Foram nomeados para professores em virtude daquella Carta Regia, e dos Avisos de 3 e 28 de Setembro, de 11 de Outubro e 4 de Novembro do mesmo anno, que a ampliaram, os que actualmente o são e constam da nomeação que, de mão commum com Sua Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup>, fiz em 26 de Julho do anno passado de 1801, na qual, por não haver professor e lente proprio da cadeira da Philosophia, nomeámos e provemos no seu magisterio ao Bacharel Francisco Vieira Goulart; cuja cadeira tinha sido substituida pelo Padre Roque Soares de Campos em virtude de hum provimento de 6 annos dado pela extincta mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros; cujo provimento tinha acabado no anno de 1797, por cuja razão lhe mandei passar provimentos interinos com os quaes servia até haver authoridade legitima para ser provida legalmente a referida cadeira; e em attenção a algum serviço que o mesmo tinha feito assentámos em o jubilar antes do que provel-o naquella cadeira, para que não tinha a necessaria aptidão, e para substituto das tres aulas de Grammatica Latina, Rethorica e Philosophia nomeámos o



Padre Francisco de Paula Oliveira (1), que tinha sido mestre publico de Grammatica Latina na Sé desta cidade.

§ 48.º

Eu não nomearia com o Senhor Bispo substituto para estas aulas, sendo aliás preciso, se não tivesse expressa ordem para mandar visitar todos os annos as mais aulas desta capitania por hum dos professores della, cuja ordem achará V. Ex.<sup>a</sup> em o Aviso de 3 de Setembro de 1799, por cuja razão deve indispensavelmente haver hum substituto que nesse anno reja a cadeira do visitador e a de qualquer outro professor que se achar legitimamente impedido.

§ 49.º

Esta visita hé de absoluta necessidade e particularmente recommendada no citado Aviso, por cuja razão deverá V. Ex.<sup>a</sup> nomear no principio do anno lectivo de 1803 o professor que a ha de fazer para se dispor para hum digressão que não hé pequena, devendo remetter á Secretaria de Estado o resultado desta visita, assim como a relação de todos os estudantes que em cada anno lectivo frequentam as aulas regias desta capitania, extrahida do registo da Secretaria; para cujo fim são obrigados os professores a mandar a matricula dos seus alumnos com as noticias da sua morigeração e aproveitamento, na forma recommendada em o § 3.º da lei de 6 de Novembro de 1772.

§ 50.º

Ficando pertencendo, pois, aos Senhores Generaes e Bispos a nomeação dos professores publicos que recebem honorarios pelo cofre respectivo, deve V. Ex.<sup>a</sup> conservar-se na posse

---

(1) Era sacerdote brasileiro e bom orador; occupou-se por annos no mister de ensinar e foi em 1821 escolhido por José Bonifacio para fazer parte do Governo Provisorio de S. Paulo, em que serviu até 1822; falleceu em 30 de Novembro de 1834. (N. da R.)



em que estou de dar licença ás pessoas que quizerem ensinar particularmente depois de habilitadas pelo competente exame, que a V. Ex.<sup>a</sup>, como supremo inspector dos estudos, hé que pertence authorizar para o magisterio publico as pessoas que forem dignas desse emprego, huma vez que não vencem honorarios, termos em que só deverá ter lugar a nomeação feita por V. Ex.<sup>a</sup> de unanime accordo com o Prelado.

§ 51.º

Por aquella Carta Regia tambem ficou pertencendo a V. Ex.<sup>a</sup> a privativa administração do subsidio litterario, cujo rendimento deve ser arrematado em pequenos ramos; mas, como se ignorava o quantitativo a que podia chegar em cada districto, mandei que fosse administrado para que, á vista do rendimento particular de cada villa se entrasse no conhecimento do preço que podia obter mediante as rematações que se devem fazer nos annos seguintes; e das cartas circulares que se acham registadas na Secretaria do governo e Contadoria da junta, com data de 14 de Dezembro do anno passado de 1801, constará a V. Ex.<sup>a</sup> as pessoas e villas a quem foi incumbida essa administração, para responderem a V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu rendimento, e poder V. Ex.<sup>a</sup> em consequencia tomar a deliberação que lhe parecer mais acertada.

§ 52.º

Na mesma Carta Regia determina Sua Alteza Real que se estabeleça huma cadeira de Arithmetica, Geometria e Trigonometria; mas, como o rendimento do subsidio litterario era tão diminuto que não chegava para esse estabelecimento e por outra parte existiam as reaes ordens, expressadas nos Avisos de 21 e 27 de Outubro de 1798, para se estabelecer pelas Camaras huma contribuição para o fim de se mandarem á custa dellas pessoas que se applicassem aos estudos proprios para serem engenheiros hydraulicos e topographos, medicos, cirurgiões e contadores, lembrei-me de estabelecer com este rendimento huma academia onde se ensinasse todo o



curso de Mathematica, Fortificação, Artilharia e Desenho, alem de duas cadeiras de Cirurgia, Pharmacia, Botanica e Chimica, e para esse effeito formei o plano que faz o contexto do capitulo 7.º da primeira parte da *Memoria Economico-Politica*, que tambem dei a V. Ex.ª por copia.

§ 53.º

Ainda quando por este meio não ficasse supprida aquella cadeira de Arithmetica, Geometria e Trigonometria, já o estava com a criação de hum Sargento-Mór da brigada de artilharia com obrigação de ensinar Mathematica, Artilharia e Fortificação, por cujo motivo quando o Bacharel Martim Francisco de Andrada Machado e Silva requereu a Sua Alteza Real a dita cadeira (1), sobre cuja pretensão fui mandado informar pelo Aviso de 30 de Março de 1799, eu expuz os motivos porque não tinha lugar a mencionada cadeira no meu officio n.º 25 do anno de 1800.

§ 54.º

Aquelle plano se acha affecto a Sua Alteza, a cuja real presença subiu com o meu officio n.º 34 do corrente anno, onde pode V. Ex.ª ver circumstanciadamente as razões que tive para não confiar ás Camaras a administração e arrecadação da nova contribuição litteraria mandada estabelecer para a manutenção dos mencionados engenheiros, hydraulicos, topographos, medicos, cirurgiões e contadores, e o fundamento que tive para ser eu quem a regulasse e estabelecesse na sahida dos generos, visto que por Aviso de 20 de Julho, expedido pelo Real Erario, me achava authorizedo para lançar hum imposto para o estabelecimento da fabrica de ferro,

---

(1) Martim Francisco era formado em mathematicas pela universidade de Coimbra e tinha então 23 annos de idade, tendo nascido em 1776. Ninguem melhor do que elle podia reger a cadeira pedida, mas não foi attendido por Mello Castro nesta occasião e mais tarde foi calumniado e perseguido pelo capitão-general Franca e Horta, invejoso dos seus meritos e inveterado intrigante e mexeriqueiro.

(N. da R.)



parecendo-me então mais conveniente lançar mão deste já projectado, cujo rendimento, depois de tirar o necessario para a mencionada fabrica, deveria reverter para a sua primitiva applicação, debaixo deste ou de qualquer outro modo de administração que Sua Alteza Real julgar conveniente.

§ 55.º

Na carta e instrucções que foram dirigidas ao Juiz de Fora da villa de Santos, em 1.º de Dezembro do anno passado de 1801, verá V. Ex.<sup>a</sup> a exactidão com que mandei proceder á cobrança desta nova contribuição litteraria, a qual foi regulada na forma da pauta dirigida com a carta circular de 1.º de Dezembro do mesmo anno a todas as Camaras desta capitania, e na carta de 22 de Dezembro do mesmo anno verá V. Ex.<sup>a</sup> a formalidade com que mandei proceder á mencionada cobrança nas outras villas da Marinha, de forma que, constando ao certo e com a maior legalidade o producto total do seu rendimento, consta ao mesmo tempo quaes foram os outros generos que sahiram desta capitania e os que para ella entraram, conhecimento indispensavel para se formarem as relações ou mappas da importação e exportação e o mappa comparativo de que já fallei a V. Ex.<sup>a</sup>

§ 56.º

Esta contribuição hé da mesma natureza que a do subsidio litterario e portanto deverá pertencer á privativa administração de V. Ex.<sup>a</sup> emquanto Sua Alteza Real a não mandar fazer pelas Camaras, a quem competiria se não fosse authorizado pelo citado Aviso de 20 de Julho para eu mesmo lançar a finta para a fabrica de ferro, como acabei de ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> no § 54.º deste capitulo, não devendo nunca por titulo algum (á excepção de expressa ordem de Sua Alteza) pertencer á administração da junta, visto que semelhante dinheiro não hé, nem pode ser, considerado como rendimento da Real Fazenda, e isto mesmo se comprova com a Carta Regia de 18 de Agosto de 1800, pela qual,



nomeando Sua Alteza Real para Physico-Mór desta capitania a Mariano José do Amaral, com o ordenado de 500\$000, determina que estes lhe sejam pagos pelo que se acha estabelecido nas Camaras desta capitania (isto hé, pela contribuição que nellas se mandou estabelecer pelos citados Avisos de 21 e 27 de Outubro de 1798), de tal modo que esta nova despesa não fique a cargo da sua Real Fazenda.

§ 57.º

Eis-aqui hum fundamento por onde se confirma a minha opinião e por onde faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> que este rendimento se deve conservar na mesma forma de administração em que actualmente se acha emquanto Sua Alteza Real não mandar que seja feita ou pela Junta da Fazenda ou pelas Camaras da capitania. Hé verdade que em algumas villas seria mais economico o arrematar-se esse rendimento, visto que não vale a pena de ser administrado; mas quando V. Ex.<sup>a</sup> vir que indispensavelmente ha de mandar fazer huma escripturação exacta de tudo o que entra e sahe da capitania, e seus respectivos preços, então conhecerá que, ao mesmo tempo que for feito este trabalho pelas pessoas encarregadas delle, se pode fazer a cobrança da contribuição que houverem de pagar os generos incluídos na respectiva já citada pauta; mas quando, por qualquer razão que de presente me seja desconhecida, V. Ex.<sup>a</sup> julgue que deve arrematar o rendimento desta contribuição em qualquer das outras villas da Marinha, nunca, jamais, terá lugar este expediente na de Santos.

§ 58.º

Basta existir nesta villa huma alfandega, por onde devem ser despachados todos os generos da capitania, para ao primeiro golpe de vista se conhecer que por esta mesma alfandega se deve administrar todo e qualquer ramo de rendimento publico, alem de ser feita esta administração com a maior economia, fiscalização e segurança possivel.



§ 59.º

A referida contribuição na villa de Santos ha de montar annualmente a mais de quatro contos e deste rendimento apenas consignei 100\$000 ao Escrivão que faz toda a escripturação, e ainda quando se applicasse outros 100\$000 ao Juiz da Alfandega pelo trabalho de assignar as guias, tudo o mais hé lucro certo; mas no caso que seja arrematado este rendimento na dita villa já V. Ex.ª vê que, alem de ficar privado de hum meio facil de ter a escripturação exacta de tudo o que entra e sahe, hé hum impossivel moral que haja hum arrematante que só pelo insignificante lucro de 200\$000 vá tomar sobre si hum contracto que ha de render quatro contos de reis e que demanda a maior assiduidade e vigilancia no complicado expediente que exige este negocio.

§ 60.º

Sobre este objecto não tenho mais que acrescentar, huma vez que me reporto á participação que fiz a Sua Alteza Real e ordens que a este respeito fiz expedir, devendo comtudo lembrar a V. Ex.ª que, existindo sem applicando este rendimento por se não achar ainda applicado aquelle plano dos estudos maiores, nem se atrever a lançar os primeiros fundamentos da fabrica de ferro( 1 ). . . . .

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .

---

(1) Faltam algumas folhas do manuscrito, contendo o resto da exposição. (N. da R.)



The first part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the institutions they represent. The list is organized in a tabular format with columns for names and titles.

The second part of the document is a list of names and titles, similar to the first part, but with different names and titles. It also appears to be a list of members or representatives.

The third part of the document is a list of names and titles, continuing the list of members or representatives. The text is somewhat faded and difficult to read in some places.



Providencias interinas para a conserva-  
ção das mattas e páos reaes da  
costa desta capitania.



Providências interinas para a conserva-  
ção das matas e páos lençóis da  
costa desta capitania.

— — — — —



## Providencias interinas para a conservação das mattas e páos reaes da costa desta ca- pitania. (1)

Tendo o Principe Regente, Nosso Senhor, declarado pela sua real carta de 13 de Março de 1797, que se dignou escrever-me, ser da propriedade exclusiva da sua Real Coroa todas as mattas e arvoredos á borda da costa ou dos rios que desemboccam immediatamente no mar e por onde, em jangadas, se possam conduzir as madeiras cortadas até ás praias, prohibindo em consequencia o concederem-se para o futuro sesmarias em taes sitios e ordenando-me que impuzesse aos proprietarios das sesmarias já dadas a obrigação de conservarem as madeiras e páos reaes, estabelecesse as mais severas penas contra os incendiarios e destruidores das mattas, fizessem demarcar em toda a extensão desta capitania os lugares da costa ou dos rios que desemboccam no mar, onde se acham as ditas mattas, e informasse circunstanciadamente sobre tudo o que dissesse respeito a este importante objecto, mostrando a forma de administração mais conveniente para se conseguirem os fins: — 1.º o da conservação das mattas e arvoredos; 2.º o da maior economia nos córtes e conducções; 3.º o da maior facilidade nas remessas; 4.º finalmente, o do estabelecimento de huma perfeita contabilidade, que mostre o preço por que sahe cada peça que se tirar dos mesmos arvoredos e mattas; ao que tudo dei o mais exacto cumprimento por meio do bando de 8 de Agosto

---

(1) Estas providencias são do capitão general Mello Castro e, como o anterior documento, estão truncadas, faltando-lhes folhas no fim; foram encontradas entre os papeis do marechal Arouche e têm ainda folhas estragadas por agua.

(N. da R.)



de 1797 e de outras ordens dirigidas ás villas da Marinha, informando ao mesmo tempo e dando conta a Sua Alteza de tudo o que eu havia praticado e se podia pôr em pratica sobre tão importante negocio. E tendo outro sim o mesmo Augusto Senhor, em virtude das referidas informações e contas, declarado mais positivamente as suas regias instrucções e determinado outras luminosas e utilissimas providencias sobre a mesma interessante materia, pelos Regios Avisos de 24 de Dezembro de 1798 e 28 de Fevereiro de 1799, expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos; portanto, em execução e observancia das mesmas supremas determinações ordeno e estabeleço as providencias seguintes para terem o seu devido effeito emquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario.

## TITULO I

### DA DEMARCAÇÃO GERAL DAS MATTAS REAES E DAS PESSOAS INCUMBIDAS DA SUA CONSERVAÇÃO

#### § 1.º

Por não ser possivel presentemente demarcar com distancias certas e pontos fixos os lugares onde se acham as mattas e páos reaes, que ficam mais proximos ao mar e aos rios navegaveis que nelle desemboccam immediatamente em toda a extensa costa desta capitania, servirá por ora de limite e baliza invariavel desta demarcação a grande serra que abeira o mar, da qual e dos seus ramos dimanam todos os sobreditos rios navegaveis, não obstante que em alguns dos seus angulos se desvia ella consideravelmente dos lugares até onde podem os mesmos rios dar navegação para jangadas.

#### § 2.º

A linha desta demarcação geral ficará da parte do sul no rio Sahy-guassú, que desagua no mar e serve de limite entre esta capitania e o districto da villa de S. Francisco,



do governo de Santa Catharina, e subindo pelo dito rio e sua vertente principal, até o alto da serra, irá pelo cume deste braço até encontrar com a geral, por cuja maior elevação correrá sempre a mesma linha, sem jamais desviar-se para alguns dos seus ramos, ainda que sejam muito elevados e se approximem mais ao mar, e terminará da parte de leste na vertente principal e leito de outro rio do mesmo nome —Sahy—, o qual tambem faz a sua foz no mar e confina com o districto da villa de Ubatuba, servindo de divisão desta capitania com a do Rio de Janeiro.

§ 3.º

Portanto ficam vedadas ao livre e arbitrario uso dos povos, com as excepções adeante declaradas, todas as mattas e arvoredos que existem sem legitimos possuidores, e igualmente os páos de lei que se acharem nos terrenos pertencentes aos mesmos, não só na terra firme, comprehendida na mencionada linha de demarcação da costa do mar, mas tambem nas ilhas adjacentes da jurisdicção desta capitania.

§ 4.º

Os commandantes das villas maritimas, durante o tempo do seu commando, e na sua falta os capitães-móres dellas, não sendo expressamente nomeadas por mim outras pessoas, serão guardas-móres de todas as sobreditas mattas, arvoredos e páos de lei, tanto das porções destinadas positivamente para os córtes reaes, emquanto estes não forem estabelecidos debaixo de huma administração regular, como das mais que ficam para os córtes por conta dos particulares, na forma que se determina nos titulos seguintes; advertindo que os commandantes, ainda que os sejam das suas villas, serão guarda-móres sómente das mattas do districto da principal villa que estiver debaixo do seu commando (1).

---

(1) Estes commandantes só podiam ser os militares das praças onde havia fortalezas, porque nas outras villas a auctoridade superior era sempre o capitão-mór. Fortalezas só havia nas villas maritimas e são a ellas as referencias aqui feitas pelo capitão-general. (*N. da R.*)



§ 5.º

Porem os administradores dos dous côrtes reaes que vão estabelecer e abrir junto á villa de Santos e na Ribeira de Iguape não só serão guarda-móres de todas as sobreditas mattas, arvoredos e páos de lei dos districtos das ditas duas villas, mas tambem o primeiro o será igualmente das que ficam no districto da villa de S. Vicente, e o segundo daquellas mattas e páos reaes sómente que, estando encravadas nos districtos das villas confinantes de Cananea e Conceição de Itanhaen, ficarem mais proximas ao lugar onde se estabelecer o principal córte do que ao das sobreditas villas.

§ 6.º

Os sobreditos guarda-móres ficam encarregados e obrigados de zelar da conservação das sobreditas mattas e páos reaes, de fiscalizar a observancia destas *Providencias*, executar o que nas mesmas lhes for determinado e vigiar sobre os guardas que forem nomeados para as mesmas matas, obrigando-os a cumprirem as suas obrigações e dando parte a este governo das suas principaes transgressões, assim como de todas mais que se commetterem em damno e contra o que se achar estabelecido pelas presentes *Providencias* e contra o que eu houver de dar quando o bem do Real Serviço assim o pedir.

## TITULO II

### DA DEMARCAÇÃO DAS MATTAS RESERVADAS PARA OS CÔRTE REAES E DAS PROVIDENCIAS PARA A SUA CONSERVAÇÃO

§ 7.º

Havendo-se verificado pelas averiguações e exames a que mandei proceder pelo sargento-mór engenheiro João da Costa Ferreira e pelas informações dos capitães-móres de todas as villas maritimas desta capitania que nos districtos de



Santos, Iguape, Cananea, Paranaguá e Guaratuba ha rios navegaveis com as suas margens e terrenos adjacentes muito abundantes em madeiras proprias para a construcção naval e alem disso com muito poucos moradores e alguns totalmente despovoados, por cuja razão devem ficar reservados privativamente para nas suas grandes mattas se estabelecerem de presente e para o futuro córtes por conta da Real Fazenda, destinando-se todas as outras muitas mattas, que se acham comprehendidas na demarcação geral, ainda que proximas a grandes rios e á costa do mar, para os córtes praticados por conta dos particulares. Pelo que ordeno que fiquem demarcadas e privativamente reservadas para os córtes reaes as mattas e arvoredos adjacentes aos sobreditos rios, pela forma seguinte :

§ 8.º

No districto da villa de Santos, no qual foi comprehendido o da villa de S. Vicente, as mattas proximas aos tres seguintes rios e aos mais que desaguam nelles: o rio Cubatão de Mogy, que, tendo suas vertentes na Serra Geral de Paranapiacaba, desagua na bahia Caneu; o rio de S. João, o qual tem a sua origem em hum ramo da mesma serra, vae acabar na enseada da Bertioga e faz barra na mesma; o rio Acaraú, que, correndo da serra de Mongaguá, tem a sua foz no esteiro chamado «Rio de São Vicente».

§ 9.º

No districto da villa de Iguape as mattas proximas aos tres rios seguintes e aos mais que desaguam nos mesmos: o rio Pariquerassú, o qual, vindo da serra de Sabaúna, despeja as suas aguas na grande Ribeira de Iguape; o rio Jacupiranga, que, nascendo nos montes de Guarahú, dá fim na mesma Ribeira pouco acima do Pariquerassú; o grande rio Juquiá, que, derivando-se da Serra Geral, vae com longo e poderoso curso cahir na mencionada Ribeira.



§ 10.º

No districto da villa de Cananéa as mattas proximas aos seguintes cinco rios e aos mais que nelles sahem: o rio Aririaia, que, originando-se dos montes do mesmo nome, vae dar esta mesma denominação de «Aririaia» ao mar onde desembocca; o rio Jaguaguara, o rio Capivarú, o rio Yririú, os quaes entram no mar que vae de Trapandé para a barra do Ararapira; o rio de Araçaúva, que mistura suas aguas com o rio Varadouro.

§ 11.º

No districto da villa de Paranaguá as mattas proximas aos quatro rios seguintes e aos mais que nelles desaguam: o rio Guaraquiçava, que, tendo o seu nascimento nos montes do *Taquart*, que olham para o mar de Trapandé, finaliza na bahia de Paranaguá; o rio Borrachudos, o rio Taguaçava, o rio Serra Negra, os quaes, dimanando, o primeiro do Pasto Grande, o segundo da serra do Assunguy e o terceiro da Serra Negra, se sepultam no grande sacco ou bahia da Ponta Calva.

§ 12.º

No districto da villa de Guaratuba as mattas proximas aos dois seguintes rios e aos que nelle desaguam: o rio Cubatão, que tem as suas fontes na Serra Geral; o rio S. João, que tambem principia na mesma serra, os quaes ambos vão fazer confluencia na bahia de Guaratuba.

§ 13.º

E porque as demarcações das mattas proximas aos sobreditos rios, feitas pela maneira acima declarada, não ficam com distancias certas e pontos fixos que, mostrando os limites das mesmas mattas, removam todas as duvidas para o futuro: tenho ordenado ao sobredito sargento-mór engenheiro João da Costa Ferreira que, do mappa chorographico da porção da costa na qual se comprehendem os sobreditos dis-



trictos, que levantou por minha ordem nos annos de 1798 e 1799, foram outros mappas parciaes com toda a clareza possivel, nos quaes por linhas lançadas pelos pontos conhecidos que ficarem nas extremidades das ditas mattas, se conheça pela simples inspecção por onde passam os limites de cada huma dellas; para o que deverão estar depositados os ditos mappas em mão dos administradores e guarda-móres para serem mostrados a quem os quizer ver e tirar-se de duvida sobre os mesmos limites.

§ 14.º

Emquanto, porem, não forem enviados os sobreditos mappas parciaes para os cinco mencionados districtos, se regularão os limites das sobreditas mattas pouco mais ou menos pelas confrontações e adjacencias seguintes: Para a parte das vertentes de cada hum dos ditos rios e de todos os que nelles desaguarem servirá de baliza o cume da serra ou do monte onde nascerem, e para os lados dos mesmos rios se terá por termo e limites a distancia de legua e meia, contada em linha recta desde as suas margens.

§ 15.º

Toda a pessoa que cortar ou mandar cortar madeiras de qualquer qualidade que for, em grande ou pequena quantidade, excepto aquella que por secca e inutil só pode servir para lenha, nas mattas e arvoredos proximos aos rios acima reservados para os estabelecimentos e córtes reas, encorrerá na pena de 50\$000 pagos da cadêa, a metade para quem o denunciar e a outra metade para os officiaes de justiça ou fazenda, ou para os militares pagos, milicianos e ordenanças ou outras quaesquer pessoas que fizerem a diligencia e prisão do delinquente. E não havendo denunciante ou não querendo este o que lhe pertencer, ficará tudo para os ultimos; e alem disso perderá o transgressor toda a madeira que tiver cortado e na sua falta o seu valor, a qual será apprehendida para a Real Fazenda em qualquer parte onde se achar ainda



não reduzida á obra. Aquelle, porem, que não tiver bens com que pague a condemnação e o valor da madeira (segundo os preços estabelecidos no commercio do respectivo districto) será punido com prisão pelo tempo de quatro mezes. Nas mesmas penas incorrerão os que por qualquer modo derem favor e auxilio para se praticarem os sobreditos córtes ou para se occultarem ou transportarem as madeiras já cortadas. Se, porem, se ignorar o delinquente e sómente se achar a madeira, será esta entregue ao denunciante e aos que fizerem a apprehensão della, depois de paga a Fazenda Real na conformidade da pauta geral que acompanha e vae no fim destas *Providencias*.

§ 16.º

Nas mesmas penas e com as mesmas ampliações e applicação incorrerá todo aquelle que cortar ou mandar cortar os páos de lei declarados pelos seus nomes triviaes e usados na tabella geral que tambem acompanha e faz parte destas *Providencias* (que se acharem nas mattas pertencentes aos possuidores adeante contemplados), os quaes páos de ley, por estarem encravados nas sobreditas mattas reservadas para os córtes reaes, ficam tambem destinados para estes. Os sobreditos possuidores ficam sujeitos ás mesmas penas, não só se derem favor e auxilio para se cortarem os ditos páos ou para se os occultarem e transportarem, mas tambem se consentirem expressa ou tacitamente nestes extravios.

§ 17.º

Nenhuma pessoa poderá arrancar-se de novo nos terrenos dos sobreditos rios demarcados, onde se acham as mattas e arvoredos destinados para os córtes reaes, ainda que seja á borda do mar ou nos lugares descortinados ou em mattas inuteis, com a cominação de quatro mezes de cadêa e de serem arrazadas as casas e bemfeitorias que estiverem feitas, e alem destas penas incorrerão os transgressores nas estabelecidas no § antecedente se transgridirem o que no mesmo



se prohibe. A . . . . (1) . . . . das penas de prisão e de serem destruidas as casas e bemfeitorias pertencerá privativamente aos guardas-mores, sem preceder outra prova mais do que a edificação das casas, cujos materiaes, assim como as plantações que houver, ficarão pertencendo aos que fizerem a diligencia.

§ 18.º

Não se entende, porem, esta prohibição a respeito dos rocios das villas se alguma parte dos mesmos ficar incluída na demarcação sobredita, e em tal caso poderão as Camaras continuar a conceder aquellas porções de terreno que, na forma das leis e das suas posturas, podem dar; ficando comtudo todos os habitantes presentes e futuros dos ditos rocios sujeitos ás mesmas obrigações e penas impostas aos legitimos proprietarios pelos §§ 25 e seguintes deste titulo.

§ 19.º

As pessoas que se acharem já estabelecidas nos terrenos acima demarcados, com legitimos titulos ou sem elles, recorrerão a mim dentro de tres mezes depois de publicadas estas providencias na villa respectiva, com os seus requerimentos e titulos, para que, tomando as competentes informações e nos casos mais duvidosos com o parecer e resposta dos doutores juiz e procurador da Corôa e Fazenda, declare e determine quaes, pelo direito de propriedade, devem ser conservados nelles, com as obrigações abaixo declaradas, e quaes por não terem legitimo titulo ou ao menos posse muito antiga devam despejar totalmente aquelles sitios. Porem ainda neste caso, para me conformar com as pias intenções de Sua Alteza Real, allegando-se e mostrando-se circumstancias e razões muito attendiveis por parte das pessoas excluidas das mencionadas terras, serão compensadas com outras quaesquer comprehendidas na linha da demarcação geral, sem prejuizo

---

(1) Aqui ha uma palavra emendada e illegivel, equivalente a «aplicação», que faz sentido claro. (N. da R.)



das mattas e arvoredos vedados nella, para se conservarem nas mesmas emquanto o mesmo Augusto Senhor não mandar o contrario a este respeito. Os que não recorrerem no referido praso serão reputados por intrusos e como taes sujeitos ás penas estabelecidas no § 17.º deste titulo.

§ 20.º

E como no numero das pessoas estabelecidas sem legitimo titulo ou ao menos sem posse muito antiga, haverá algumas que habitem nas estradas geraes e caminhos publicos que atravessam os ditos terrenos e rios demarcados; as quaes pessoas podem ser muito uteis ao publico, já para darem passagem nas suas canoas aos passageiros nos mesmos rios, já para socorrerem e darem acolhimento aos mesmos nas suas casas e ranchos; essas taes pessoas recorrerão a mim dentro do referido praso de tres mezes e com a mesma pena para que, acautelando todo o prejuizo e inconvenientes que possa haver na conservação das mattas e côrtes reaes, lhes faculte o continuarem a viver no mesmo lugar em que habitam, ou lhes assigne paragem na qual se hajam de situar com maior utilidade publica, e para ao mesmo tempo serem nomeados por portaria minha guardas das mattas reaes e nesta qualidade guardarem e vigiarem as que ficarem mais proximas das suas habitações.

§ 21.º

Estes guardas das reaes mattas, alem do beneficio de ficarem habitando dentro dos limites prohibidos, gosarão do privilegio de officiaes da Fazenda Real para não serem obrigados o serviço militar, civil e publico emquanto se conservarem na dita occupação e cumprirem as suas obrigações, as quaes consistem em visitarem cada semana huma vez a porção de mattas que pelo guarda-mór do districto lhes for assignalada e em darem parte ao mesmo de todo e qualquer prejuizo que se pratique nas ditas mattas da sua guarda, ficando responsáveis por elle se não cumprir as mencionadas obrigações e



as ordens que pelo tempo em deante lhes forem dadas a bem das mesmas mattas.

§ 22.º

Com igual attenção ao adiantamento da pescaria, da qual unicamente vive muita gente pobre, e para que alguns dos pescadores mais capazes possam ser nomeados e servir de guardas das mattas, na forma e com as obrigações acima mencionadas, quando para esse effeito me requeiram, fica permittido a todas as pessoas que vivem de pescaria o se arancharem e morarem, emquanto se não mandar o contrario, dentro dos limites acima mencionados, com tanto que seja nas paragens descortinadas á beira do mar ou dos rios, e lhes será licito tirarem dos mattos carrasquenhos e inuteis a madeira que absolutamente for indispensavel para formarem ou repararem as suas cabanas ou ranchos e para os pequenos e mais necessarios utensis dellas (1).

§ 23.º

Fica tambem permittido a toda a qualidade de pessoas o hir pescar nos ditos rios, pernoitar nelles, demorar-se e construir pequenos ranchos durante as grandes pescarias chamadas *pirayquás*, e igualmente caçar e transitar pelos mattos em qualquer tempo, não transgredindo de forma alguma o que se prohibe e determina nestas Providencias, nem causando a menor perturbação e incommodo onde se acharem estabelecidos os côrtes reaes, a cujos administradores pertencerá o evitar huma e outra cousa quando assim succeda.

§ 24.º

Os legitimos possuidores e os que por mostrarem posse muito antiga forem tolerados de conformidade com o disposto no § 19, não tendo ainda as suas terras demarcadas, como

---

(1) A primeira condição para a prosperidade da vida do pescador é possuir boas canoas para a pesca e o capitão general pretende que elles só se sirvam de mattos carrasquenhos, que só produzem lenha e páos para cerca!  
(N. da R.)



são obrigados todos os sesmeiros, as farão demarcar pelos meios competentes dentro de anno e meio, dando-me parte do tempo em que pretenderem fazer aquella diligencia para determinar que o guarda-mór respectivo, e no seu impedimento outra pessoa de confiança, assista á demarcação, vigie e fiscalize os interesses da Corôa, debaixo da pena de serem as ditas terras julgadas por devolutas e incorporadas ao patrimonio real não se effectuando a medição dentro do dito praso ou faltando a assistencia do guarda-mór ou da pessoa que em seu lugar for nomeada; bastando para verificar-se esta incorporação e seguir-se o despejo das terras o declaral-a eu por huma portaria dirigida ao guarda-mór, em virtude da participação que o mesmo hé obrigado a fazer-me das inobservancias e transgressões que se commetterem no seu districto a respeito desta e de outras semelhantes demarcações.

§ 25.º

Os mesmos possuidores de terras acima contemplados ãcarão obrigados a conservarem nas suas mattas todos os páos de lei, grandes e pequenos, declarados com os nomes uzuaes na sobredita tabella geral, os quaes ficam para serem cortados por conta da Fazenda Real, debaixo das mesmas penas, applicação e ampliações declaradas e estabelecidas nos §§ 15.º e 16.º, contra os que por qualquer modo causarem damno nas mattas destinadas para os reaes córtes.

§ 26.º

Para maior segurança da conservação dos sobreditos páos de lei e porque o bem publico exige o coarctar-se a liberdade de qualquer assolar e sepultar para sempre a ferro e fogo tão preciosos thesouros, quaes são as grandes mattas que a Natureza levou seculos para formar, nenhum dos sobreditos possuidores de terras poderá, debaixo de qualquer causa e pretexto que for, derrubar e incendiar aquellas mattas e arvo-redos que se chamam e forem reputadas *mattas virgens*, ainda que nellas se achem poucas madeiras de lei, com a commina-



ção da pena pecuniaria em dobro, estabelecida no sobredito § 15.º; applicando-se a metade della para a Fazenda Real pelo prejuizo que recebe no incendio dos páos de lei, cuja quantidade não pode constar para o incendiario ser tambem multado no seu justo valor; e a mesma pena pecuniaria será quadruplicada e applicada do mesmo modo se alguma pessoa incendiar voluntariamente qualquer porção das mattas reservadas para os reaes côrtes.

§ 27.º

Quando, porem, alguns dos mencionados possuidores de terras tiver huma necessidade de descortinar a ferro e fogo alguma porção dellas coberta de matta virgem, me pedirá licença, a qual lhe será concedida provando a necessidade e o não haver madeiras de lei na dita porção de matta virgem que pretende queimar, ou obrigando-se por hum termo a salvar illesas as que houver pelo modo que eu achar mais seguro e conveniente.

§ 28.º

Necessitando os mesmos possuidores tambem de algumas das sobreditas madeiras de lei, que se acharem nas suas mattas, para as empregarem no seu proprio e particular uso, recorrerão a mim para lhes facultar o côrte das sobreditas madeiras por huma só vez no espaço de hum anno, constando por huma attestação jurada ou por outro modo que eu achar conveniente, segundo a qualidade do pretendente, ser certa a necessidade allegada e modica a porção de madeira que se pretende cortar, porque, excedendo o valor desta á quantia de 4\$000, segundo os preços regulados na pauta geral delles, estabelecida para o pagamento da madeira cortada por conta dos particulares, pagarão o excedente á Fazenda Real na conformidade da mesma pauta (1).

---

(1) Este regulamento, absolutamente inexequível em uma capitania extensa e mal povoada, como a de S. Paulo, é mais uma provada incapacidade e tyrannia do governo colonial!

(N. da R)



§ 29.º

Se a madeira de lei que se pretender cortar for para se fundar e construir algum engenho para fabricar assucar ou para alguma manufactura de grande e reconhecida utilidade para o Estado e para o commercio, que muito desejo animar e promover em toda esta capitania e principalmente na parte maritima della, será o pretendente, dono das mattas, obrigado a pagar somente a metade do valor de toda a madeira de lei que dellas tiver tirado para ficar inteiramente completo e corrente o dito engenho ou fabrica, e neste caso exigirei maior prova sobre a certeza e necessidade da pretensão.

§ 30.º

Para previnir por huma parte todo o dolo e engano em prejuizo da Fazenda Real na pratica dos côrtes das madeiras prohibidas, e por outra parte a incerteza do tempo e forma para o pagamento do justo valor dellas, será obrigado o possuidor que obtiver a licença a apresental-a ao guarda-mór do districto, o qual, depois de pôr o «cumpra-se», mandará pelo escrivão da inspecção das mattas, que com elle servir, do qual se trata no titulo 6.º, tomar em lembrança em hum livro para esse fim destinado o dito requerimento e despacho com o dia, mez e anno deste e do «cumpra-se» para que a todo o tempo constem e se possa averiguar se se praticaram côrtes de alguns páos alem do numero concedido, para se fazerem extravios delles, e se foram apresentados em tempo competente as relações abaixo determinadas.

§ 31.º

No fim do tempo que eu na mesma licença assignar ou determinar que o guarda-mór arbitre na occasião de pôr o «cumpra-se», segundo a maior ou menor quantidade de madeira que o pretendente, possuidor da matta, tiver de cortar nella, apresentará o mesmo huma relação exacta do numero, qualidade e dimensões das peças de madeira que cortou e



beneficiou para o seu particular uso, afiançando a certeza della com a sua assignatura, sendo pessoa de character e reconhecida verdade, e do contrario assignarão mais duas pessoas como testemunhas e abonadoras da verdade do possuidor, ficando todos sujeitos ás penas cominadas contra os extraviadores no § 15.º deste titulo.

§ 32.º

O guarda-mór examinará, juntamente com o escrivão da inspecção das mattas, a relação mencionada e, achando que as peças accusadas nella não excedem, segundo as quantias estabelecidas na pauta geral, ao valor prescripto de 4\$000, declarará isto mesmo o escrivão no fim da relação, em poucas palavras, que assignará o guarda-mór para ser entregue ao dono das madeiras e este as poder livremente empregar nas obras da sua casa ou fabricas. E o escrivão passará logo a notar á margem do assento de lembrança respectivo, determinado no § 30, que: «foi declarada livre a tantos de tal mez e anno.

§ 33.º

Achando o guarda-mór, pelo sobredito exame e averiguação, que o valor das peças excede á sobredita quantia e que, por consequência, a Fazenda Real hé credora do excedente, observará para saber-se a sua liquida importancia e esta ser arrecadada com methodo invariavel, tudo o que se determina nos §§ 18.º, 20.º e seguintes do titulo VI; com declaração, porem, de que no caso de não passar o sobredito excedente da quantia de 1\$000 (que hé a quarta parte dos 4\$000 restrictamente concedidos), segundo o unanime accordo e arbitrio do guarda-mór e escrivão, não se procederá a exame e avaliação das ditas peças (1) e sómente se lavrará o devido termo, no qual se especifique este exceptuado caso,

(1) Não explica o capitão general como é que se pode conhecer que as madeiras valem só 4\$000, ou que valem mais 1\$000 sobre esses 4\$000, se não fizer uma avaliação das peças. (N. da R.)



seguindo-se em tudo o mais a formalidade prescripta no mencionado § 18.º

§ 34.º

E porque os páos de lei, que os possuidores de mattas são obrigados, pelo § 25, a conservar, ficam reservados para os córtes reaes da mesma forma que as mattas acima demarcadas, em cujos limites se acham os ditos páos de lei encravados, ficarão os sobreditos possuidores advertidos de nunca pretenderem outra licença que não seja unicamente pelas causas e forma acima declaradas, ainda que para poderem dar ou vender alguns dos ditos páos se offereçam a pagar á Fazenda Real o justo valor delles, segundo a pauta geral, o que será sómente permittido aos outros possuidores comprehendidos na demarcação de todas as outras mattas destinadas para os córtes feitos por conta dos particulares, como se determina no § 12 do titulo VI.

TITULO III

DOS CÔRTEES PARTICULARES E CONSERVAÇÃO DAS  
MATTAS E PÁOS REAES

§ 35.º

Achando-se demarcadas e exclusivamente reservadas para os córtes reaes as mattas e páos de lei das margens e terrenos adjacentes aos rios nomeados e descriptos no titulo antecedente, nos districtos das villas de Santos, Iguape, Cananea, Paranaguá e Guaratuba: portanto, ficam destinadas para se fazerem córtes por conta dos particulares, na forma prescripta no titulo VI, todas as outras mattas e arvoredos que não pertencerem aos possuidores adeante contemplados, e igualmente os páos de lei nomeados na já mencionada tabella geral, que se acharem nas mattas dos mesmos possuidores, não só em toda a extensão de terra firme comprehendida na linha da demarcação geral, mas tambem nas ilhas sujeitas á jurisdicção desta capitania, na forma declarada no titulo I.

§ 36.º

Se alguma pessoa cortar ou tentar cortar madeiras de qualquer qualidade que seja em maior ou menor quantidade, excepto o que abaixo se declara, nas ditas mattas e arvoredos, sendo mattas virgens, capões altos e arvores grandes, ainda que estejam solitarias, ou se cortar ou mandar cortar os sobreditos páos de lei existentes nas possessões particulares, incorrerá na pena de 50\$000, pagos e applicados da mesma forma e com as mesmas ampliações declaradas nos §§ 15.º e 16.º do titulo II.

§ 37.º

Para que os povos fiquem na verdadeira intelligencia do que podem livre e arbitrariamente usar como dantes a respeito das mattas prohibidas, declaro que fica exceptuado da sobredita prohibição emquanto se não mandar o contrario o seguinte: Todos os mattos e arvores que são banhados pela agua salgada nas marés ordinarias, observando-se, porem, a respeito dos mangues a disposição do Alvará de 9 de Julho de 1760; todos os mattos chamados *capueiras*, ou sejam antigas ou modernas; os gissaras; os patis; as palmeiras ou coqueiros; as cannas chamadas *taquaras*; todos os arbustos reconhecidos por taes e todas as mais plantas que forem inferiores aos mesmos arbustos em grandeza e grossura.

§ 38.º

Nos casos duvidosos a respeito dos artigos acima exceptuados, recorrerão ao guarda-mór do districto, o qual os decidirá vocalmente com o concurso dos votos unanimes dos dous ajudantes da inspecção dos côrtes das madeiras, dos quaes se trata no titulo VI, e na falta ou impedimento legitimo de qualquer delles supprirá algum sujeito de character e muita intelligencia; porem, não sendo conformes os votos ou parecendo ao guarda-mór que a duvida hé difficil de decidir, ou que ha circumstancias que por bem do Real Serviço



me devem ser representadas, suspenderá qualquer procedimento que se pretenda praticar a respeito do caso duvidoso e me dará parte de tudo para eu resolver o que me parecer mais conveniente ao mesmo Real Serviço.

§ 39.º

Para melhor precaver o prejuizo das mattas prohibidas, ordeno que nas terras ainda não occupadas dentro dos limites da mesma demarcação geral e nas ilhas nenhuma pessoa se possa arranchar de novo sem preceder licença minha, para a qual serão attendidos aquelles pretendentes que despejarem as mattas destinadas para os córtes reaes e que se acharem nas circumstancias mencionadas no § 19.º do titulo II, e tambem todos os mais que allegarem razões muito attendiveis a bem do Real Serviço ou do publico ou finalmente os que, em consequencia das averiguações a que hei de mandar proceder com mais vagar, forem excluidos dos terrenos com mattas em que se situaram de seu *motu proprio* e sem titulo algum e se mostrarem dignos de toda a equidade, constando ao mesmo tempo que não ha mattas virgens e capões altos nas terras pedidas, as quaes devem ser assignaladas pelo guarda-mór primeiro que sejam occupadas.

§ 40.º

Os que sem embargo da sobredita prohibição fizerem seus arranchamentos serão presos e se conservarão na cadeia publica pelo espaço de dois mezes, e as casas e plantações que tiverem feito serão arrazadas; e ficará pertencendo privativamente este procedimento ao guarda-mór para o mandar pôr em effectiva e impreterivel execução logo que tiver toda a certeza que os sobreditos estabelecimentos se fizeram ou se estiverem fazendo sem faculdade minha, bastando que a prisão se verifique no dono da casa ou principal pessoa da familia que nella habitar. E poderão os que fizerem a diligencia se aproveitar e se utilizar da madeira das casas e das plantações pelo modo que bem lhes parecer. Alem das sobreditas



penas terão mais as cominadas no § 36.º se transgredirem o que no mesmo se acha prohibido.

§ 41.º

Desta prohibição geral ficam exceptuados os rocios das villas para poderem ser concedidos pelas suas Camaras na mesma forma e com as mesmas obrigações declaradas no § 18.º do titulo II. E igualmente as pessoas que vivem a maior parte do anno da pescaria, as quaes poderão se arrancar e morar sem licença (1).

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . .

§ A . . .

. . . . .  
ficará conservando o que a occupava até então, emquanto não for determinado o contrario por este governo. Comtudo se os administradores acharem que o serviço dos reaes côrtes soffre prejuizo de serem os escrivães delles incumbidos da outra escripturação, me farão presente o dito inconveniente para serem nomeadas outras pessoas.

§ B . . .

Quando alguma pessoa pretender tirar madeiras das matas prohibidas para a construcção de algum navio ou de outra qualquer embarcação de quilhas ou para a factura de taboados, vigas ou outras peças destinadas para differentes usos, ou finalmente para a formação de canoas, requererá licença ao

(1) Faltam aqui o fim do titulo III, os titulos IV e V e o começo do titulo VI, que occupavam 23 paginas de papel, segundo se vê pela numeração das paginas, e o que se segue está muito estragado por agua. (N. da R.)



inspector, declarando na petição, no primeiro caso, os palmos que ha de ter a quilha; no segundo o numero das peças e a qualidade da madeira de que hão de ser feitas, e no terceiro o nome da arvore já escolhida da qual ha de ser formada a canoa.

§ C...

O inspector dará a licença requerida, não havendo inconveniente para ella; e para que melhor se evitem as fraudes e descaminhos, assignará no mesmo despacho a paragem onde se deve cortar a madeira e juntamente o tempo que for necessario para ser tirada, no fim do qual deve o pretendente comparecer para se proceder á avaliação e pagamento da mesma madeira, e se não tiver pleno conhecimento das mattas do seu districto se informará primeiro com os dous ajudantes da inspecção para depois determinar a paragem, evitando quanto for possivel toda aquella que ficar unida a plantações de cannas e outras consideraveis, principalmente se o cóрте houver de ser feito alguns mezes no mesmo lugar.

§ D...

Se, porem, a licença que se pedir for para nas mattas dos possuidores de terras se cortarem os páos de lei que, pelo § 25.º do titulo II e pelo § 46.º do titulo III, são obrigados a conservarem como pertencentes á Corôa, será feita a eleição da paragem pelos sobreditos possuidores das mattas; mas, no caso de a fazerem com dolo manifesto, em prejuizo da Fazenda Real, assignará o inspector novamente outro lugar dentro das mesmas mattas, no qual se achem as madeiras requeridas debaixo das cautelas recommendadas no § precedente.

§ E...

Em attenção aos prejuizos que não podem deixar de soffrer os senhores das herdades trabalhando pessoas extranhas nas suas mattas, poderão pretender os mesmos preferencia no



córte dos páos de lei que outro pretendente queira cortar, ao qual em tal caso se assignará outra paragem fora das mattas do preferente, com quem se praticará, para a licença e pagamento da madeira, o mesmo que se praticaria com o referido pretendente na forma abaixo declarada.

§ F . . .

Alem de ser permittido aos mesmos possuidores, obtida a competente faculdade, huma certa quantidade de páos de lei das suas mattas para os applicarem ao seu particular uso, como está declarado no § 46.º do titulo III, poderão tambem pedir licença para cortarem os sobreditos páos para negocio ou para qualquer outro fim, observadas a este respeito todas as formalidades praticadas para com os outros pretendentes.

§ G . . .

Os requerimentos para as licenças passarão da mão do inspector immediatamente para a do escrivão, o qual fará em livros a competente lembrança dos seus contextos e despachos, com o dia, mez e anno destes, para que a todo o tempo constem e se possa averiguar se se fizeram os córtes requeridos e se proceda na forma abaixo declarada contra os que não tiverem comparecido no tempo consignado. Para este fim extrahirá o escrivão do dito livro, no fim de cada mez, tres listas de todos os requeimentos que se fizeram e foram deferidos nelles; porem, sendo poucos, bastará que com elles se accrescentem as listas antecedentes, as quaes serão entregues e se conservarão em poder do inspector e dos dous ajudantes, para á vista dellas poderem evitar melhor os extravios e dolos e fiscalizar os interesses da Real Fazenda.

§ H . . .

Quanto á forma e ao tempo em que se deve proceder á medição das quilhas das embarcações e á avaliação das differentes madeiras e á arrecadação das importancias devidas



á Fazenda Real, se observará o seguinte: Depois de completo hum navio ou qualquer outra embarcação de quilha, mas estando ainda no estaleiro, fica obrigado o dono ou a pessoa em cujo nome se houver pedido a licença para se tirarem as madeiras para a sua construcção a dar parte ao inspector para este mandar proceder a medição da quilha e á vista della pagar-se a quantia estabelecida na pauta geral. Porem, se cortada toda ou parte da madeira destinada para a embarcação não se construir esta, ou ficar incompleta por qualquer causa, verificando-se huma ou outra destas circumstancias, se procederá a exame, orçamento e avaliação do total da madeira, ou já reduzida a peças ou ainda em bruto, para ser cobrado o seu valor segundo o seu numero, dimensões e qualidade, tudo na forma da mesma pauta geral.

§ I . . .

Pelo que respeita a outras madeiras, destinadas para diferentes usos, concluído o tempo que o inspector tiver assignado para o córte dellas, deve o que requereu a licença pedir ao inspector que mande avaliar a madeira, o que se fará hindo hum dos dous avaliadores, o mais pratico sendo pouca a madeira, e ambos sendo muita, com o escrivão, perante o qual e duas testemunhas se contará, medirá e avaliará a madeira ou canoa, com voto do mesmo escrivão e das duas testemunhas, as quaes serão escusadas achando-se presente o inspector ou algum dos ajudantes da inspecção.

§ J

Quando por justas causas não puder algum pretendente concluir o córte dentro do tempo que se lhe tiver concedido, requererá prorogação delle allegando as sobreditas causas, de cuja verdade não tendo o inspector a menor duvida, ou pela sua notoriedade ou em consequencia das averiguações a que tiver procedido, concederá sem difficuldade mais tempo, ficando o escrivão obrigado a fazer annotação desta prorogação á margem dos assentos respectivos postos no livro e listas mencionadas no § G deste titulo.



§ K

Se passados oito dias depois de findo o tempo permitido não comparecer o pretendente, se procederá *ex-officio* á avaliação da madeira que já estiver falquejada e da que existir em bruto, e neste caso e em todas as transgressões das determinações dos despachos do inspector este castigará ao pretendente com prisão a arbitrio, da qual havendo de durar por mais de oito dias, dará parte a este governo, com os motivos que occorreram para ser maior a desobediencia do culpado.

§ L

Da medição, contagem e avaliação que se fizerem das embarcações, canoas e madeiras lavrará o escrivão, no livro para esse fim destinado, termo no qual se declare, alem do dia, mez e anno, cada huma das cousas que se avaliarem, a quem pertencem e a quantia liquida em que se achou importarem, segundo os preços da planta geral (1), com a qual quantia sahirá á margem do livro em algarismos; o qual termo será assignado pelas pessoas que fizeram e assistiram á avaliação, na forma declarada no § I.

§ M

Verificada pela maneira sobredita a quantia devida á Fazenda Real, será obrigado o devedor a hir dentro do termo de cinco dias, que terão principio no immediato á avaliação, ou depois de ser avisado no caso de se proceder a ella *ex-officio*, entregar a dita quantia ao thesoureiro, com cujo bilhete de recebimento voltará ao escrivão para este passar immediatamente a fazer declaração do pagamento á margem do termo de avaliação e igualmente á do assento do requerimento relativo á madeira avaliada; depois do que passará a fazer carga da mesma quantia, no livro competente, ao sobredito thesoureiro, que a assignará juntamente com o inspector.

(1) Esta *pauta geral* não está annexa ao manuscrito. (N. da R.)



§ N

Havendo-se pedido licença para se cortar huma ou mais peças de madeira, cujo valor seja tal que o que se deva pagar á Fazenda Real não importe ao menos o quadruplo da despesa que se deveria fazer com a avaliação daquella madeira, em tal caso não será obrigado o dono della a requerer a dita avaliação, bastando que da declaração vocal ou por escripto que fizer sobre o numero, qualidade e dimensões da mesma madeira e do seu valor, segundo a pauta geral, se lavre termo que, com o inspector, assignará o mesmo dono, sendo pessoa de respeito e de reconhecida verdade, porque do contrario assignarão mais duas pessoas como abonadoras da verdade da declaração, ficando portanto todos sujeitos ás penas impostas aos extraviadores, na conformidade do § 36.º ao titulo III, se depois se achar que faltaram á verdade; o que tudo se lhes declarará quando se lavrar o dito termo.

§ O

Não comparecendo o devedor para o pagamento no mencionado prazo de cinco dias, o inspector o obrigará a exhibil-o com prisão, observando a respeito della o que lhe hé determinado no § K, exceptuando-se o caso de constar plenamente que o devedor não tem, e nem acha dinheiro com que satisfaça á Fazenda Real e de não ter vendido ou extraviado a madeira que tirou; porem em qualquer das duas circumstancias sobreditas, de haver ou não renitencia e dolo da parte do devedor e de se achar este preso ou solto, mandará o mesmo inspector, para maior segurança da Fazenda Real, acautelar do modo possivel o extravio ou consumo da dita madeira e ordenará na mesma occasião ao mesmo escrivão que passe huma certidão, na qual se declare a quantia devida á Fazenda Real, quem hé o devedor e de que procede a divida, segundo a avaliação que se tiver feito; a qual certidão será tambem assignada pelo mesmo inspector.



§ P

Esta certidão será sem perda de tempo entregue pelo escrivão na villa de Santos ao Doutor Juiz de Fora e nas mais villas aos juizes ordinarios. Estes e aquelle ministro mandarão promptamente cobrar executivamente do devedor a quantia constante da mesma certidão, pela mesma forma praticada nas outras arrecadações e cobranças da Real Fazenda, escrevendo em todos os papeis que respeitarem a estas execuções e vencendo nellas os mesmos emolumentos devidos aos escrivães do ordinario os sobreditos escrivães da inspecção, exceptuando a circumstancia declarada no §. . . . deste titulo.

§ Q

Da quantia liquida que se cobrar mandará o juiz da execução fazer entrega ao thesoureiro, que a receberá perante o inspector e escrivão, o qual depois de carregar em receita a dita quantia ao thesoureiro passará conhecimento em forma, assignado por todos, para ser entregue ao mesmo juiz e este o mandar juntar aos autos da execução para clareza da entrega. E se no fim de dois mezes se não tiver effectuado a cobrança ou sômente se tiver cobrado huma parte da divida, o juiz mandando passar huma certidão, que tambem assignará, do estado em que se acha a execução e dos motivos que retardam o seu complemento, a enviará pelo escrivão ao inspector para este a remetter, com as contas que der a este governo dos rendimentos e negocios da Coroa.

§ R

O thesoureiro será obrigado no fim de cada seis mezes a entregar ao inspector todo o dinheiro que houver recebido á vista do livro de receita, no qual, ao pé da ultima parcella carregada, lavrará o escrivão termo de entrega e recebimento, que assignarão os sobreditos inspector e thesoureiro e juntamente, como testemunha, hum dos ajudantes da inspecção; e assignarão tambem na mesma occasião outro seme-



lhante termo lavrado no fim de huma relação individual de todas as parcellas lançadas em receita no referido semestre ao dito thesoureiro, a qual relação, com o dinheiro constante della, enviará ao inspector para o competente cofre da Fazenda Real, na forma abaixo declarada.

§ S

O inspector, depois de receber qualquer somma do thesoureiro na forma sobredita, terá cuidado de remettel-a logo com toda a segurança para esta cidade, acompanhada da sobredita relação, fechada em carta dirigida a mim, na qual poderá igualmente tratar de outros negocios relativos ás mesmas reaes mattas para que eu, examinando ou mandando examinar a dita relação, ordene que se faça a entrega della e do dinheiro á junta da Real Fazenda, para ser recolhido em cofre separado e destinado somente para os rendimentos das sobreditas mattas (1), fazendo-se a devida escripturação em livros competentes. E da entrega se lhe dará conhecimento em forma para sua clareza, do mesmo modo que se pratica nas entradas de outras sommas para os cofres da Real Fazenda.

§ T...

Cada hum dos inspectores receberá ou mandará receber na sobredita contadoria os livros que na mesma se julgarem necessarios para a escripturação competente da sua repartição, assim como alguma porção de papel para os mappas e relações acima determinadas, e as despesas que agora e para deante se fizerem com os sobreditos livros e papel ou com outra qualquer cousa que eu ordenar, por bem do Real Serviço, serão pagas pelos rendimentos das madeiras, a cujo res-

---

(1) Pelos paragraphos deste regulamento é mais que evidente que o fim do capitão general não era tanto proteger as mattas contra a devastação, mas crear novas fontes de renda para o fisco colonial; tudo estava taxado e só restavam as mattas, que ficaram alcançadas por estas *Providencias* mais que draconianas. Felizmente a independencia veiu poucos annos depois e ficámos desembaraçados deste trambolho.

(N. da R.)



peito se observará o que fica estabelecido no §. . . . do titulo V relativamente ás despesas para os estabelecimentos e conservação dos dous córtes reaes.

§ U. . .

Para melhor se evitarem os extravios, ordeno que não possa sahir madeira alguma para embarcações e canoas fóra dos portos do respectivo districto sem guia passada pelo escrivão e assignada pelo inspector, com a pena de serem tomadas por pedidas e applicadas ás pessoas determinadas no § 15.º do titulo II, no que procederão os inspectores sem figura de juizo e sem mais outra prova do que a falta de guia (1), exceptuando-se os casos de mostrar-se evidentemente que se perdeu a competente guia e o de se haver passado o espaço de seis mezes depois da sua passada, para a qual prova darão os inspectores o tempo necessario, havendo-se em tudo com a maior prudencia e circumspecção e dando-me conta quando succedam estas tomadias. Se, porem, constar por denuncia ou por outro modo que a falta de guia hé por se não haver pago a quantia devida á Fazenda Real, em tal caso terá lugar a imposição das penas cominadas no § 36.º do titulo III, procedendo-se pela forma ordenada no titulo IV.

---

TABELLA GERAL DOS PÁOS DE LEI, COM OS  
SEUS NOMES TRIVIAES E USADOS

<i>Canella preta</i>	}	Dão excellente taboado e a sua galha- da serve para braços e cavernas
<i>Peroba</i>		
<i>Urucurana</i>		

---

(1) Aqui se estabelece a derogação de todo o processo civil usado no tempo e dispensa-se nas *Ordenações do Reino*, para o que o capitão general não tinha auctoridade alguma. Este regulamento nunca foi posto em execução, talvez mesmo por exorbitar das leis em vigor.

(N. da R.)



<i>Cauvi</i>	}	Servem para as mastreações e vergas dos navios.
<i>Oleo</i>		
<i>Vapuan</i>		
<i>Guanandi</i>		
<i>Jatahy</i>		
<i>Folha larga...</i>		Dá excellente taboado.
<i>Gucaruy.....</i>		Serve para vergas.
<i>Sassafraz</i>	}	São madeiras muito rijas e de pequenas grossuras e por isso servem para lotas e pequenas miudezas do interior dos navios.
<i>Upiuva</i>		
<i>Araribá</i>		

N. B. — Este rol foi feito pelo major engenheiro João da Costa Ferreira.



VARIAS NOTICIAS  
SOBRE A AGRICULTURA PAULISTA



SOBRE A AGRICULTURA PAULISTA  
VARIAS NOTÍCIAS



## Officio sobre o emprego do arado na lavoura paulista

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.:—Foi-me muito recommendado, pelo officio de 4 de Janeiro de 1798, a introdução de arados na agricultura desta capitania, determinando-se-me que persuadissem as Camaras a animarem este projecto com premios adequados aos esforços que os particulares dos seus districtos fizessem neste artigo e mais aproveitamento mostrassem da sua applicação, e mandando-se-me outrosim remetter os processos, methodos e fabricos usados na cultura e preparações dos generos que se exportam, com especialidade o assucar.

Este officio hé sem duvida, Ex.<sup>mo</sup> Snr., hum dos mais difficeis de executar quanto á primeira parte, pois nelle se encerra a necessaria revolução do systema de agricultura tão estreitamente ligado com as vantagens desta capitania e de que será por extremo custoso desviar os povos, naturalmente aferrados aos seus antigos costumes.

Hé certo que huma vez que se introduzisse o arado todos, pouco a pouco conhecendo os seus proprios interesses, iriam adoptando o seu uso e abandonando o methodo antigo; mas como o arado não pode ser applicado senão em terras limpas das raizes das arvores e arbustos, que cortam para incendiarem, no lugar que ha de ser plantado, vem por consequencia a exigir predisposições e trabalhos que raras vezes os pequenos premios, que as Camaras poderão adjudicar são capazes de vencer. Alem de que o uso daquella machina faz-se mais custoso a quem não sabe servir-se della e por isso acontece terem sido infructiferas todas as recommendações que a este respeito tenho feito ás Camaras.



Mas, como este hé hum ponto o mais importante e essencial para augmentar as riquezas do paiz e por consequencia as do Estado, parecia que, se Sua Alteza Real mandasse que se não dêsse de novo sesmaria alguma sem a condição de cultivarem huma porção della com arado, seria este o meio mais facil de vencer todas as difficuldades e mesmo a inacção em que têm estado os povos até aqui a este respeito (1); cuja condição se devêra estender mesmo a todas as sesmarias dadas, sendo arbitrada segundo a extensão da terra pedida ou possuida e as forças do sesmeiro a quantidade que dever dar cultivada cada anno a arado e impondo-se-lhe huma cominação capaz de tirar todos os obstaculos que apparentemente tornam impraticavel tão justa e sabia providencia.

E como a extranheza deste instrumento não deixa tirar todas as vantagens que promette aos que ignoram a praxe de servirem-se delle, parecia-me que, permitindo Sua Alteza Real a entrada dos povoadores do Rio Grande e Santa Catharina para esta capitania, como me foi participado, seria de grande interesse para ella repartil-os pelas differentes villas para ensinarem o uso do arado, fazendo-se-lhes á custa das Camaras alguma modica conveniencia, em lugar dos premios que deveriam dar, e mesmo facilitando-se-lhes algumas terras para os seus estabelecimentos nos districtos das villas para onde forem mandados.

Mas, não obstante os effeitos que acabo de notar nos actuaes processos da agricultura, que estão pedindo huma activa e prompta providencia, posso comtudo lisongear-me de ver de dia em dia crescer progressivamente o seu augmento.

Quanto aos processos empregados na preparação e cultura dos generos que se exportam, logo que me for possivel farei apromptar um trabalho regular sobre este artigo, como V. Ex.<sup>a</sup> me determina, contentando-me por ora com lhe participar o referido augmento da agricultura, que promette tantas

---

(1) Em outros documentos atraz se disse que o governo de D. Bernardo de Lorena estava revolucionando para melhor a lavoura paulista e que ia começar uma éra de felicidade para o povo!

(N. da R.)



vantagens a esta pobre capitania. Desejo mostrar quanto me interesse na prosperidade do Estado promovendo o bem publico e com elle o particular destes povos que governo. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 8 de Janeiro de 1800.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

OFFICIO SOBRE A CULTURA DA CANNA DE ASSUCAR

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.:—Pelo officio de 3 de Abril de 1798 me foi recommendada a venda de alguns tomos do *Fazendeiro do Brazil*, que tratam da cultura da canna de assucar, de cuja importancia fiz logo remessa para a Secretaria de Estado, como se me determinava.

Estes livros não têm tido nesta capitania a extracção que mereciam e que eu me prometti quando os recebi, talvez por ser o trabalho da preparacção do succo da canna tão facil, na Serra-acima, que qualquer negro novo serve de mestre sem se lhe perder huma só caldeira de caldo. Hé certo que a preparacção do assucar da Marinha envolve mais alguma difficuldade, perdem-se muitas caldeiras e se apura muito menos; esta observacção constante faz-me entrar na conjectura de que certamente na composicção do succo das cannas da Marinha entrem mais alguns principios de que custe a desembaraçar o sal essencial e que por essa razão seja menos abundante o seu producto.

Eis aqui mais hum obstaculo o mandar já o methodo geral de preparar o assucar na capitania, visto que se não pode effectuar de hum modo que satisfaça as intenções de V. Ex.<sup>a</sup> e me acredite, sem repetidas analyses e hum maduro exame comparativo dos principios proximos componentes do succo da canna da Marinha com o das de Serra-acima; o que certamente deve concorrer para se aperfeioar a pratica de huma arte que tem sido tão interessante ao Estado e ainda o virá a ser muito mais quando se puderem levar as cousas



ao verdadeiro estado de solidez, ligando todos os processos della com huma solida theoria.

Não obstante as razões ponderadas fiz repartir os tomos do dito livro que existiam em ser, assim como hei de praticar com alguns das remessas anteriores pelos capitães-móres para estes os irem vendendo nos seus respectivos districtos, unico meio que me lembrou para lhe dar extracção e se tirar delles as vantagens que se propoz Sua Alteza Real quando os mandou imprimir.

Estimarei que mereça a approvação de V. Ex.<sup>a</sup> esta minha deliberação, na certeza de que só desejo conformar-me e seguir em tudo e por tudo o que for do agrado de Sua Alteza Real, cuja vontade peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me insinue para me dirigir a melhor acerto.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo, 9 de Janeiro de 1800.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.



## Reflexões sobre o estado em que se acha a agricultura na capitania de S. Paulo (1)

A capitania de S. Paulo, sendo a mais antiga de todas as do Brasil (2), se acha no miseravel estado em que se vê. Outras que foram colonias desta, descobertas pelos antigos paulistas, se acham hoje com outra povoação, outro commercio e outra agricultura (3). Pode-se dizer que á proporção do povo que ha hoje era mais florescente a lavoura no anno de 1755; a causa, eu a darei mais abaixo.

Até o presente tempo havia notavel negligencia a este respeito; mas o anno de 1788 parece que será a época feliz em que a lavoura e o commercio tomarão um novo calor, que já lhe principia a infundir o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bernardo José de Lorena (4), para quem olhamos como a nossa unica felicidade.

---

(1) Estas *Reflexões* não têm data, mas foram escriptas pelo marechal Arouche no segundo semestre do anno de 1788, tendo elle 32 annos de idade.

(2) Aqui traz o manuscrito a seguinte nota, á margem: «A primeira villa fundada no Brasil foi a de S. Vicente por Martim Afonso de Souza, donatario della, no anno de 1531. A segunda foi a de Santos, a terceira a de Santo André da Borda do Campo e a quarta a de S. Paulo, que se erigiu em villa em 1560 e em cidade em 14 de Julho de 1711.»

(3) Isto era natural, necessario mesmo, porque a capitania de S. Paulo era que fornecia gente para o povoamento dos seus sertões. Foram os paulistas que povoaram grande parte de Minas Geraes e de Goyaz, todo o Matto Grosso, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e que sustentaram as guerras contra os hespanhões até 1829. Os governos de 1710 a 1821 eram despoticos e tyrannicos, os impostos pesados e a lavoura não podia aguental-os. Prosperaram alguma cousa as regiões das minas e da criação de animaes e definhou a região agricola.

(4) Foi capitão-general de S. Paulo de 5 de Junho de 1788 a 27 de Junho de 1797 e fez alguns serviços no sentido de melhorar a situação da capitania. Neste mesmo volume se encontra o seu elogio, feito pelo mesmo marechal Arouche.



A natureza creou neste paiz quanto podia conduzir para a felicidade do homem (1); parece que esta mesma abundancia, não só com que ella faz produzir os fructos sementeados, mas tambem a liberalidade com que reparte os sylvestres, a caça e o peixe fez ao mesmo tempo que os primeiros habitadores despresassem as riquezas e se fizessem quasi de uma nova natureza, fora do commum, quero dizer despidos daquella bem regulada ambição que faz florescer os Estados e impelle os homens ao trabalho e ás industrias.

Este systema dos indios originarios tem transcendido aos seus filhos até hoje, e, o que é mais, tem se communicado ainda ao resto dos homens que são limpos dessa mescla. Um indio, um mameluco ou bastardo, tendo hoje o que comer, não se anima a trabalhar para adquirir o sustento do dia seguinte. Esta é a primeira causa da falta de agricultura nesta capitania (2).

Eu lhes irrogaria uma injuria atroz se os suppuzesse cheios de moleza e de frouxidão: elles são fortes para todo o genero de trabalho, comtudo acham-se sempre cercados da vil pobreza. A experiencia ocular em uma boa parte desta capitania me tem feito ver que em regra geral (excepto unicamente os escravos, que trabalham forçados) um lavrador paulista apenas trabalha no anno dous a tres mezes. O que pretende fazer a sua roçada ou derrubada de matto convoca os seus visinhos para certo dia em que, depois de comer muito e beber melhor, pegam nos machados e nas fouces, mais animados do espirito da *canninha* do que do amor do trabalho. Acabada aquella funcção convocam-se para outras; e este vem a ser unicamente o tempo em que trabalham, com interpolação de dias.

---

(1) Do aborigene sómente, porque a raça branca precisou de muitos annos para se adaptar ao nosso clima quente e humido e ainda hoje grande parte do Brasil não está em condições de ser habitada pelos europeós e seus descendentes.

(2) A estes males é necessario acrescentar o militarismo pesado e o fisco voraz, que absorviam quasi todo o pessoal valido e os fructos do trabalho dos invalidos e mulheres que se dedicavam á vida agricola, e mais a falta de commercio com o exterior. (N. da R.)



Eu poderia aqui fazer ver quantas desordens se seguem e quantas se estão diariamente seguindo destes ajuntamentos, em que todos ficam embriagados; porem o meu intento é somente fazer ver que os lavradores desta capitania são tão vadios que, para haverem de trabalhar dous ou tres mezes no anno, é preciso serem conduzidos como para a folia e não para o trabalho.

A occupação de juiz das medições me tem conduzido a varios sertões, onde tenho visto os habitantes viverem quasi sem casas ao mesmo tempo que a natureza lhes poz á porta todos os materiaes precisos a uma commoda habitação e, o que é mais, tenho visto os seus tenros filhos sustentando-se dos fructos dos campos porque a preguiça dos seus pais os deixou sem roças, ao mesmo tempo que alguns, muito raros, sem escravos ou filhos que os ajudem, vivem na abundancia.

Neste estado deploravel em que se acha a capitania já se deixa ver que não poderá subsistir o commercio e que não poderão produzir toda a utilidade as diligencias do nosso Ex.<sup>mo</sup> Snr. General. O paiz é tão extenso e tão fertil que nesta epoca é inteiramente superfluo indicar os meios da industria com que se fertilizam as terras mais estereis. Deve ser, portanto, o primeiro cuidado applicar os meios uteis para que os homens trabalhem. E' evidente por um calculo que não pode ter fallencia que, se o trabalho de tres mezes dá para a subsistencia da capitania e ainda para se exportar alguma cousa para fora, trabalhando-se o anno inteiro a abundancia será quadruplicada e tirada aquella parte de que precisamos ficam tres partes mais, pelo menos, para se exportar para fora e tornar-nos ou em moeda ou em outros generos de que necessitamos. Não é preciso que se me opponha, porque eu conheço que a maior parte da capitania é de sertão, de onde as exportações dos generos são de muita difficuldade; porem é facil dissolver este argumento. Na Marinha toda e em algumas villas de Serra-acima todos os generos podem exportar-se e nas que são mais distantes ha alguns generos que tem facil extracção para muitas partes e que se não exportam pela falta que ha, v. g., o anil, o café, o algodão, quer seja em rama, quer em panno, e ainda os toucinhos, que tudo



tem exportação para as capitánias visinhas e alguns para a Europa. Em uma palavra, não é facil suppor-se a existencia de um paiz onde se deva vadiar pela razão de que os generos superabundam.

Eu disse acima que, á vista do que fica exposto, deve ser o unico cuidado applicar os meios uteis para que os homens trabalhem; disse mais que de todos os mais vadios eram os indios. Na verdade antes que o Senhor Rei D. José, de saudosa memoria, os declarasse livres, não eram superfluos ao Estado; os paulistas, que os conquistaram, os faziam trabalhar; porem desde a epoca da soltura da sua natural liberdade, que no anno de 1755, lei de 6 de Junho, tornaram ao costume de não plantarem para a sua sustentação.

O primeiro meio que me occorre para obrigar esta gente ao trabalho é concederem-se amplas licenças aos que os quizerem tirar das aldêas assalariados, comtanto que haja vigilancia em que se lhes pague e que sejam tratados com humanidade. A vadiação só por si é um crime publico dos mais prejudiciaes ao Estado e, por consequencia não ha nisto infracção aos direitos da liberdade, porque nenhum vassallo pode eximir-se da observancia das leis da sociedade e nenhum pode ter o direito de, em boa saude, sustentar-se á custa dos mais, como succede com todos os vadios.

Alem disto os directores das aldêas deviam ter summo cuidado em obrigar-os a cultivar as terras das suas aldêas; assim seriam uteis ao Estado e a si mesmo e evitavam-se muitos latrocinios. Porem a maior vigilancia deve ser na escolha desses directores para que não succeda fazerem negocio de um officio publico e gratuito.

Fazem-se continuamente nesta cidade obras publicas para as quaes se alugam escravos a jornal. Seria muito util que nesses serviços publicos se empregassem os indios pouco applicados á lavoura, pagando-se-lhes o competente salario. Eu vi alguns trabalhando nas minas de Apiahy, onde já têm ambição e já desejavam outra vida á ridicula vida que passavam nas aldêas. Comtudo, sem ser preciso recorrer a tantos, só nas obras publicas, calçadas, caminhos, etc., se podia occupar uma boa porção dos indios vadios com notoria utilidade da capi-



tania, porque os escravos, que andam assalariados em semelhantes occupações, iriam trabalhar na cultura das terras dos seus senhores.

A maior difficuldade está em obrigar ao trabalho tanta gente livre que não está aldeada. Qualquer negro que se liberta já se suppõe tão bom como seu proprio amo, e é mais facil furtarem ou morrerem á fome do que irem servir assalariados.

Se todos os capitães-móres e commandantes das freguezias fossem amantes do publico serviço, se fossem despidos da cobiça, que os arrasta ás vezes a fazerem negociações com o seu proprio cargo, seria tambem facil inculcar alguns meios de evitar tanta vadiação. Mas onde estão os capitães-móres que eu desejo?

Só me occorre, vistas as circumstancias existentes, que o governo vigie sobre elles, admoestando-os a que façam applicar o seu povo á lavoura, a que dispensem das paradas e mais obrigações publicas aos que trabalham e só occupem os vadios, e finalmente que com este pretexto não vexem ás vezes os innocentes só por vingança de paixões particulares.

Os dous regimentos pagos desta cidade podem dar sahida á muita parte dos vadios. Um rapaz robusto, que não tem outro defeito mais do que o de ser vadio, ou porque a natureza assim lh'o pede ou porque a sua educação o poz unicamente applicado aos divertimentos e á folia; esse mancebo, que até aqui é pesado ao Estado, pode ser util assentando praça; ha de trabalhar á força e o longo uso lhe ha de formar uma nova natureza. Se por este methodo se fizerem recrutas e se os capitães-móres, com medo do castigo, observarem as ordens a este respeito exactamente, será esse o meio de se augmentar a lavoura, porque o que é vadio fica sendo empregado no serviço da Republica e outros, com o medo do captiveiro militar, resolvem-se a trabalhar; mas para se colherem todos estes fructos é necessario que a distribuição desta justiça seja com toda a exacção e inteireza.

Ha no centro desta cidade, impunemente, uma causa originaria de muita vadiação: nutre-se aqui uma multidão de pedintes capazes de se sustentar. Esta dita multidão com-



põe-se de velhos, captivos e livres, de aleijados e cegos, e de meninos e meninas livres. Não se deve tolerar impunemente que o senhor de um escravo que envelheceu no captiveiro ou que nelle se impossibilitou por qualquer modo para o trabalho, o largue nesse estado de miseria para ser sustentado á custa do publico. O seu senhor deve tratar delle até á sepultura — obrigação esta que lhe impõem não só a lei divina, mas tambem a civil, ao mesmo tempo que ao senhor será menos pesado do que ao publico porque ordinariamente nesse mesmo estado de velhice pode ainda fazer-lhe algum pequeno serviço com que pague ao menos parte da sua sustentação.

Não me canço aqui a dar aqui sahida aos velhos e aleijados livres porque as forças da capitania não são sufficientes para as providencias que poderia dar o illustrado governo de que gosamos (1); mas, quanto á multidão de rapazes e raparigas, que ordinariamente são filhos sem paes, me parece conveniente que o governo faça com que o juiz de orphãos os tome a seu cargo, entregando-os a pessoas capazes de os applicar ao serviço, sustental-os, vestil-os e educal-os, fazendo-os ensinar a ler e escrever. Os rapazes podem ser entregues a mestres de officios e as raparigas a senhoras graves, e por este modo, quando tiverem uso da razão, se acharão uns com officio e outros pelo menos acostumados ao trabalho e com boa educação.

E' incrível o damno que soffre a sociedade com semelhante relaxação; os rapazes, quando chegam á idade de adultos, estão com o animo corrompido e com horror ao trabalho e lhes fica mais suave viver de latrocinios do que do seu suor. As raparigas antes da idade de doze annos fazem-se meretrizes e estas ainda são mais nocivas do que outras que depois de uma boa educação se corromperam.

---

(1) O militarismo exaggerado e consequentes despesas, os quintos reaes, os dizimos, os impostos das alfandegas, das barreiras, dos dez annos, das bullas da Santa Cruzada, as fintas e talhas, o subsidio litterario exgottaram a capitania e não havia asylo de mendigos!

(N. da R.)



Similhante qualidade de gente é prejudicial ao Estado por muitos principios: 1.º porque nenhuma dellas trabalha, vindo assim a ser carga do publico; 2.º porque são causa de muitos latrocínios; 3.º pelo máo exemplo e sequito que as vae imitando; 4.º porque são a causa de se diminuirem os casamentos e, por consequencia, a povoação que faz a força do Estado e em que especialmente se deve cuidar em um paiz onde o que mais falta é a especie humana. Tem havido nesta cidade homens que têm deixado grandes esmolas para templos, para frades e para freiras; ainda a nenhum lembrou uma esmola meritoria, qual é a fundação de uma casa em que se criem os enjeitados! Ha alem disto duas cousas mais que distrahem o povo do trabalho e que arruinam o commercio: uma é o jogo e outra é a dansa. O divertimento do jogo tem passado a furor entre algumas pessoas; elle é muito nocivo ao Estado quando se o toma por officio e não é sem razão solida que a Ordenação do Reino prohibe os jogos de sorte. E' scena digna da maior lastima ver como nesta cidade um militar, no dia em que recebe o soldo que o ha de sustentar o mez inteiro, o arrisca todo á sorte dos dados contra seu companheiro. E' evidente que um delles ha de ficar em estado de comer á custa alheia o mez inteiro ou de furtar, o que é a mesma cousa. Alem do que, este furor faz que só a luz do dia possa arrancar as cartas da mão do jogador; e como pode trabalhar de dia o homem que jogou toda a noite? Elles dizem que não têm em que se occupar, mas é lastima que um homem não ache em que occupar todos os seus dias!

Na dansa ha igual furor, e o peor é estar elle mais ateado no campo do que na cidade. Levam muitos lavradores a maior parte das noites embebidos em similhaes folias e dormem de dia. Eu bem sei que é um passo de politica conservar o povo na alegria, facultando-lhe similhaes divertimentos, romarias, etc.; mas é preciso não passar isto a ser o unico officio, como eu vejo nesta capital, e por isso será de muita utilidade que se vão cohibindo estes brinquedos do melhor modo.



Está visto como a principal causa da falta de lavoura é a vadição. Ha, alem disso, outras, que são a falta de ferro para os instrumentos rusticos, a abundancia de formigas vermelhas, que fazem inuteis muitas terras lavradas, e de passaros de bico redondo e o furto de gados, tão necessarios para o estrume das terras.

Quanto ao ferro nós não só o podemos ter em abundancia por preço commodo, como ainda para exportar para as capitancias das Geraes, Goyaz e Matto Grosso em troco do ouro que lá se extrahе, o que seria de igual proveito ás relatadas capitancias.

Ao pé da villa de Sorocaba está um monte a que chamam «Morro de Gorassoiaba», que pode dar ferro e aço para o mundo inteiro. O capitão-mór daquella villa tem forças e se offerece a pôr a fabrica, com algum favor de Sua Magestade, em nome do dito capitão-mór. Eu fiz uma representação ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Francisco da Cunha e Menezes (1), em que fiz ver quantas utilidades podem dahi provir á capitania e á Coróa. Consta-me que agora se fez outra ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Bernardo José de Lorena e por isso me não estendo mais nesta materia. Aquelle monte deve-se considerar como um riquissimo thesouro e si vier á luz a pretendida fabrica, como esperamos das grandes luzes e diligencia do presente governo do nosso Ex.<sup>mo</sup> Sr. General, ella só bastará para fazer um augmento sensivel na capitania. Devemos pelo menos fazer que dentro della nos fiquem todas as sommas que disp... (1)... ferro e aço ás quatro capitancias dos sertões (3).

---

(1) Foi capitão-general de S. Paulo de 1782 a 1786; pouco fez nesse posto porque estava esperando a sua nomeação para governador da India Portugueza, sendo de facto para lá removido.

(2) Faltam aqui o resto desta palavra e mais uma, estragadas por agua.

(3) O morro do *Araçoiaba* é hoje chamado Ypanema; é rico em ferro, mas a fabrica allí montada, com dispendio de muito dinheiro, poucos sorviços prestou a São Paulo; foi desmontada em 1866 e transferida *in nomine* para Cuyabá. Montada de novo, levou vida precaria até 1889 e acabou sendo fechada pelos governos da Republica. Era servida pela linha ferrea Sorocabana e possui bons elementos de prosperidade.

(N. da R.)



A formiga vermelha, chamada *sarüba* na lingua do paiz, é um insecto formidavel e só ellas comem mais pastagens nesta capitania do que os gados. O lavrador vê com seus olhos que em uma noite tosquiam todo um arvoredo, deixando-o incapaz de produzir fructos um par de annos; ellas pegam em tudo o que é cultura, sem exceptuar os pastos bravios e ainda as ervas amargosas. Em uma palavra é o maior flagello que tem os lavradores, pois alem do damno diario a sua multidão vae inutilizando as terras com incrível rapidez em grande parte da capitania.

Todos os insectos em regra geral produzem muito; uma mosca produz annualmente mil moscas; porem esta e os mais insectos têm muitos perseguidores que os destroem, de modo que não se nos fazem muito pesados (1). Pelo contrario é a formiga: produz muito e vive a seu salvo nas entranhas da terra. A multiplicação da sua especie é por dous modos, ambos especiaes e extraordinarios: o primeiro modo é dos filhos que em todos os tempos estão produzindo no centro da terra, em uma especie de esponja que ellas lá fazem dentro de varias casinhas da figura de um globo, a que se chamam *panellas*. Em qualquer formigueiro ordinario se acham infinitas panellas cheias de filhos, desde a idade de . . . . (2) . . . . mezes, de sorte que se deve concluir que ellas todo o tempo estão produzindo com incrível fertilidade. Esta producção em regra geral dá unicamente para augmentar a povoação daquelle mesmo formigueiro; mas, se acaso ellas se vêm perseguidas com aguas, desse mesmo formigueiro mudam-se, carregando todos os filhos tenros, e formam umas poucas de casas novas.

---

(1) Aqui traz o manuscripto a seguinte nota, á margem: «Lionet (*Notas á Theologia dos Insectos*, tom. I, pag. 117) achou que uma borboleta lhe poz 350 ovos e que umas moscas das viviparas parem até 20.000 bichinhos. Mr. Leffers (*Theol. dos Insectos*, tom. I, pag. 139) prenheu uma borboleta que lhe poz em dous dias 601 ovos».

(2) Aqui o manuscripto está roto pela acção da agua e as idades das formigas desapareceram. O marechal Arouche, ao escrever esta *Memoria*, não tinha ainda a grande pratica e experiencia que depois adquiriu da vida paulista em todas as suas phases e formas e o que elle aqui diz, tendo um grande fundo de verdade, não representa, entretanto, a verdade toda inteira. (N. da R.)



O segundo modo da sua produção serve privativamente para produzir novos formigueiros. Nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, depois de ter chovido e havendo sol, sahe de dentro uma especie de filhos grandes, com azas; todas as mais formigas vêm despedil-os até fora e estão cheias de braveza para defenderem aos taes filhos das aves que os perseguem. Esta expedição repetem mais vezes até se acabarem os filhos. Escolhem o dia subsequente á chuva para que os filhos que vão fundar novas casas achem a terra branda. Na verdade estes filhos (o gentio os chama *issá* e os come) voam do formigueiro e, pousando cada um delles em qualquer parte que lhes parece util, cortam as azas com os proprios dentes e applicam-se logo a cavar a terra, perpendicularmente, até á fundura de um palmo e ahi se deixam morrer. Do seu cadaver nasce quantidade de formiguinhas, que em poucos mezes começam a trabalhar e fazer um novo formigueiro.

A esta extraordinaria produção ajunte-se a impunidade com que este insecto faz as suas hostilidades, livre dos mais animaes e livre do mesmo homem; ajunte-se mais a inacção em que se acham os habitantes, os quaes com mais facilidade desamparam as propriedades do que procuram extinguil-os, e concluir-se-ha commigo que, a não haver providencia publica, as terras altas ficarão inhabitaveis e a população se irá diminuindo. Isto não se torna decerto tão seusivel pela abundancia de mattas que ainda ha, onde os homens se estabelecem e de onde vem quasi todo o sustento para esta cidade; mas, se se reflectir no progresso que as formigas têm feito nestes cincoenta annos, com razão se deve temer que daqui a outro tanto tempo será preciso desertar a terra.

Por isso é de summa importancia a guerra continuada que se deve fazer a este damninho insecto. Não pretendo que em um paiz tão despovoado seja possivel a sua total extincção, mas deve-se procurar o meio de diminuil-as, pois, á proporção que ellas forem menos a população irá a mais e quanto maior for esta com mais força se fará a guerra até á sua ultima extincção, se ella é possivel.



A experiencia e a necessidade têm feito inventar muitos meios de as matar e de tirar os formigueiros. A obrigação de assim o fazerem todos facilitará com o tempo esses e outros meios que eu, por isso, aqui não indico por não ser extenso. Basta que o publico, auxiliado do governo, faça uma lei inexoravel pela qual se mande dar por devolutas as terras que outro não cultiva; assim não é... (1) . . . particulares a zelarem de suas fazendas, pois ainda que cada um tenha direito ao que é seu, por Direito Publico o Soberano ou quem o representa pode obrigar os particulares a trabalharem e augmentarem os seus bens; por isso convem que cada um seja obrigado a extinguir todos os formigueiros dentro dos seus muros ou vallados, e aquelles que estão ao redor, de onde se communicarem os canaes para os ditos cercados, debaixo da pena do publico os fazer tirar á custa do dono da propriedade, dando-se a cada um o tempo conveniente e a liberdade de procurar nas aldêas indios assalariados.

Assim se ha de ver que, pelo menos, se não augmentam, pois nesta materia tem havido tanta negligencia que até dentro da cidade ha formigueiros, não obstante algumas determinações da Camara, que com muita frouxidão ás vezes se executam. E assim ha de se ver augmento nos gados por lhes crescerem os pastos, augmento na lavoura e augmento na povoação.

Os furtos de gados são outra causa de se não augmentar a lavoura. O contracto das *Casinhas* (2) é prova evidente de que, em sua maior parte, os viveres que sustentam esta cidade e em parte a villa de Santos não são colhidos no termo da mesma cidade, mas sim nas mattas de S. João de Atibaia, Nazareth e Jaguary (3). Estas mattas já se vão acabando e deve-se, portanto, cuidar em livrar os sitios de campos do termo desta cidade. Em similhantes paragens o esterco do gado é que fertiliza as terras, o que conheceu bem

(1) Aqui faltam duas palavras estragadas por agua.

(2) Antigamente se dava o nome de *Casinhas* aos mercados municipaes.

(3) Actual cidade de Bragança, cerca de 15 leguas ao norte da capital.  
(N. da R.)



o Senhor Rei D. José na sua lei de 15 de Julho de 1755 (1). Os almotaceis da cidade são a causa primaria dos gados. Eu o mostro.

Ha nesta cidade um açougue publico arrematado . . . . .  
..(2)... das condições impostas ao marchante é que de . . . . .  
. . . . . carne de vacca boa ao povo; mas esta principal  
condição é a que . . . . . observa. A causa disso sabe-a  
ordinariamente o povo . . . . . a não sei dizer. Daqui  
provem, alem de outros damnos, . . . . . travios do contracto,  
porque os particulares, que não são obrigados a ter em suas  
rezes uma vacca capaz de produzir peste, que ás vezes se  
corta no açougue, procuram com vigilancia saber onde se  
corta alguma rez crioula para della comprarem. Já se vê  
que a necessidade faz que semelhantes extrávios tenham sa-  
hida, e este caminho secreto anima aos ladrões, não só pai-  
zanos como soldados, a furtarem gados alheios, cortarem-n'os  
pelos mattos e venderem de noite pelas casas particulares,  
onde o desejo e a necessidade de ter carne de vacca boa  
tiram-lhes a curiosidade de indagar se a rez morta é do  
vendedor ou é furtada. Está bem evidente que, se os almo-  
taceis fizessem a sua obrigação no açougue se cortaria vacca  
boa e os particulares teriam mais commodo em compral-a  
em publico do que occultamente dos ladrões.

Em attenção aos criadores do termo da cidade na arre-  
matação do açougue se reservam licenças em cada semana  
para os almotaceis as concederam distributivamente. Eu, que  
não sou velho (3), ainda vi nesta cidade que constrangida-  
mente se acceitava o cargo de almotacel, por ser um officio  
que não dava mais do que incommodos (4); hoje ha subor-

---

(1) Aqui traz o manuscrito a seguinte nota, á margem: «Nesta lei, § 12, attendendo El-Rei á necessidade do gado para a lavoura, manda que o que matar voluntariamente, sem animo de furtar, pague summariamente o valor em tres dobros.»

(2) Neste logar e nos seguintes occupados por pentos o manuscrito está dilacerado em consequencia de ter sido molhado.

(3) O marechal Arouche devia ter então 32 annos e era ainda advogado; só mais tarde foi que entrou para a milicia e abandonou a advocacia.

(4) O almotacel cuidava nos pezos e medidas, taxava os generos, distribuía mantimentos e tratava do asseio da povoação. (N. da R.)



nos na Camara, pretendendo muitos aquelle officio. A razão não é occulta: alem de outras é o negocio do côrte, porque em vez de dar as licenças aos criadores applicam-n'as a si debaixo de supposto nome de outro, para que por este modo comprem os gados por preços commodos, e os fazem cortar no açougue.

Segue-se daqui o desanimarem os criadores, de sorte que diminue a criação e por consequencia a lavoura por falta de estrume, e segue-se mais que o que tem rezes para o côrte, vendo-se sem recursos, cortam-n'as occultamente, com o que se augmentam os extravios e franquea-se a porta para os ladrões dos gados. Será de grande utilidade, especialmente para a lavoura, que o governo faça vigiar sobre tanta injustiça com que padecem os particulares e padece o publico, pois é evidente que o mal de todos os particulares é um grande damno para o publico.

Os passaros de bico redondo, que são as *araras*, *papagaios*, *maitacas*, *maracanans*, *araguarys*, *tiribas*, *periquitos*, etc., no tempo em que o milho está maduro, não se sustentam de outra cousa. Todos vêm com seus olhos a multidão delles, mas ninguem chega a pensar bem no estrago que o publico padece por causa destas aves. Succede ás vezes que se o lavrador não é diligente não chega a colher a roça porque elles a comem toda, o que succede ordinariamente aos que plantam tarde porque então toda a multidão concorre para essas roças; mas pode-se dizer que em regra geral estas aves comem a quarta parte das roças e isto faz um prejuizo de muitos mil alqueires.

Deve-se pôr todo o cuidado em extinguir uns passaros que comem a quarta parte do pão de uma capitania inteira.

Em muitas partes de Portugal consta que os lavradores são obrigados a trazer annualmente certo numero de cabeças de pardaes ao Conselho debaixo de certas penas; entretanto aquellas avezinhas não fazem a decima parte do damno que faz um papagaio ou uma maitaca. Por isso será de grande utilidade que os corregedores deixem provimentos em cada uma das Camaras para que cada lavrador dê certo numero de bicos. Isto já lembrou louvavelmente a Camara de Par-



nahyba, mas esta só nada pode fazer e é preciso que a perseguição seja em toda a parte.

Os velhos, que tem por um crime de primeira cabeça a innovação de qualquer cousa, que seus paes não fizeram, dizem que esse será um trabalho superfluo porque a multidão é muito grande e que por mais que se mate se não conhece diminuição alguma. Se estes pythagoricos se dignassem usar da razão natural que Deus lhes deu, achariam que em centenas de milhões de passaros que ha em toda a capitania, matando annualmente 500 se não pode achar diminuição sensivel; mas acharão igualmente que esses 500 mortos já não fariam mais damno, nem produziriam filhos. As colheitas duram 90 dias; uma ave destas come diariamente pelo menos uma espiga da *massaroca*, vem a comer annualmente 90 espigas e as 500, que eu supponho mortas, comeriam 45.000 espigas, que são 180 alqueires.

Assim lucra-se para o publico os 180 alqueires; no anno seguinte será o dobro e no terceiro....(1)... E isto sem falar nos filhos, pois é sabido que estes passaros vivem aos casaes e como cada casal produz annualmente dois filhos já se vê quanto se avança cada anno nestas pequenas mantanças.

#### VILLAS DA MARINHA

Tudo quanto eu tenho dito serve em geral para toda a capitania; comtudo a Marinha della merece maior attenção, não só pela miseria em que se acha como por ser a porção mais estimavel por todos os principios; basta que ella floresça para que esta capitania seja muito consideravel.

Eu fiz acima que os lavradores desta capitania trabalhavam unicamente tres mezes no anno; porem se isto deve entender dos lavradores de Serra-acima, na Marinha muito

---

(1) Falta aqui uma palavra estragada por agua. O calculo do marechal está muito modesto e pode ser centuplicado. Um homem, que vigiasse a sua roça de manhã e á tarde, horas em que os passaros descem para comer, podia bem matar 10 por dia e 900 em 90 dias, e mil roceiros poderiam matar com facilidade um milhão por anno e salvar uns 4.000 alqueires de milho annualmente. (N. da R.)



menos se trabalha (1). Em Santos já se vae tendo algum calor, mas correndo a costa para o sul até o rio de S. Francisco nada ou quasi nada se trabalha e até faz vir lagrimas aos olhos ver como aquella gente vive cercada de uma es-pantosa pobreza. A costa é só habitada nas praias porque os habitantes se sustentam unicamente do mar. Em faltando elle, alimentam-se com a agua da congonha.

Eu fui pela costa até á villa de Paranaguá e observei duas raridades publicas: a primeira foi que pelos sitios do caminho nunca achei cousa alguma de alimentos que pudesse comprar e morreria á fome se não fosse prevenido, e a segunda foi que, tanto na ida como na volta, nunca vi pessoa alguma de qualquer sexo trabalhando, não digo só na lavoura senão tambem em qualquer outra cousa, com excepção da colheita de mariscos pela praia.

Em uma palavra, aquella gente é inutil ao Estado, porque homens desta qualidade não tem amor ao seu paiz e nas invasões não resistem porque não tem que perder. Os nossos lavradores de Jaguary, com toda a sua vadiação, trazem da distancia de quatorze leguas e mais o milho que lhes sobeja para nos venderem a 160 reis cada alqueire e os da Marinha, vivendo em terras fertilissimas, não tem de que sustentar-se.

As mulheres da Marinha são muito ferteis. Pode ser que isto provenha da fertilidade da terra, como no Sul, e não dos... (2)... como se pensa; comtudo, não obstante a multiplicidade dos partos a povoação não vae por diante. Tem-se recebido listas e rões dos vigarios e tem-se visto com admiração o facto que todas as villas de Serra-acima tem augmento consideravel na povoação e as da Marinha estão umas no mesmo ser e outras tem diminuição (3).

---

(1) Entenda-se lavradores mamelucos e indios aldeados, porque os fazendeiros brancos, com escravos, trabalhavam o anno todo e, em regra, estavam longe de ser vadios e viviam em soffrivel abundancia.

(2) Falta aqui uma palavra estragada por agua.

(3) Traz aqui o manuscripto a seguinte consoladora nota: «Ex-ceptúo a villa de Iguape, que tem augmento. Lá os terrenos são mais seccos e de melhores côres e as moças são formosas. Já ha suas lavouras de canna e algum gado; mas uma das causas do seu augmento é a romaria.» Essa romaria é até hoje feita ao sanctuario do Bom Jesus de Iguape e muito concorrida. (N. da R.)

E' preciso agora buscar a causa disto para dar-lhe o remedio. Eu aponto como causa primaria a vadiação: se os homens trabalhassem corporalmente todos os dias seriam mais robustos e não andariam empalamados como ordinariamente andam; viveriam na abundancia e teriam melhor saude, elles e seus filhos. Que forças poderá ter uma creança para resistir a qualquer enfermidade sendo ella alimentada de mariscos, com alguma farinha de páo? Este alimento da farinha é frio e o demasiado uso produz enfermidades e tira as côes. Claro está que se lavrassem as terras podiam ter os mesmos alimentos fortes de Serra-acima.

Alem disto, como elles nada querem da terra, moram nas varzeas ao pé do mar; estes lugares todos são humidos e a pobreza os faz dormir nesse mesmo chão molhado, onde adquirem mil doencas. As aguas em similhantes paragens são tão corruptas que tem, no copo, a mesma cor da agua do chá preto (1). De sorte que, vindo eu as habitações, os os alimentos e as aguas de similhantes paragens, considerando uma athmosphera cheia de particulas corruptas, que se levantam de tantas mattas incultas, tantos rios, tantas lagôas estagnadas, onde apodrecem animaes, mil qualidades de insectos e decomposições vegetaes, me admiro de ver gente viva. Pelo que se vê, apezar de todos estes males, que os homens não querem remediar, é o paiz saudavel.

Ao mesmo tempo elles, sem o pensarem, usam de dous antidotos, que são: 1.º o lume, que purifica as suas pequenas choupanas e desecca o chão em que dormem; 2.º o uso da congonha em agua fervida, contra a corrupção das aguas. Se os homens trabalhassem, os mattos seriam descortinados, procurariam as terras altas, sem embargo da distancia do mar, evitariam tantas molestias de sesões, etc., seus filhos cresceriam e tinhamos, por consequencia, o augmento da povoação e da lavoura.

---

(1) Até existe no municipio de Iguape um rio grande e fundo, chamado *Una*, preto, cujas aguas são negras como café coado fraco, e que entretanto não sabem mal ao paladar. O governo do Estado mantém navegação de canoas nesse rio para commodidade dos viajantes da costa e dos romeiros para Iguape.

(N. da R.)



Todos os mattos são fertilissimos, dão canna melhor do que em Ytú, algodão melhor do que em S. Paulo e com-tudo o assucar e a aguardente vão de S. Paulo e Santos e todo o panno de algodão é de S. Paulo e da capitania do Espirito Santo; a mandioca e o arroz melhor do que em parte nenhuma, especialmente a mandioca, pois ainda com tão pouco trabalho sahe bastante farinha para Santos, Rio e Bahia. Se os homens trabalhassem podia haver um commercio muito florescente.

A natureza preparou aquelle paiz todo tão proprio para o commercio que parece não haverá lavrador que não possa ter o barco ao pé da porta para embarcar os seus generos. Toda a costa é bordada... (1)... es de rios e braços de mar morto, com tanta espe... (2)... para o proveito do homem como eu ainda não vi em alguma outra parte. Toda actividade do maior heróe do seculo passado, Pedro o Grande, Czar da Russia (3), em abrir canaes para facilitar o commercio dos seus povos, não fora certamente capaz de formar um paiz tão celebrenmente dotado de rios navegaveis como a natureza nos formou nesta costa. Posso dizer que ha tanta differença entre uma e outra obra quanta ha entre os seus auctores.

Entre tudo merece mais attenção o terreno que comprehende as villas de Iguape e Cananea, entre a barra da Ribeira e a barra de Arapira. A Ribeira de Iguape é funda e traz tanta agua que até quasi á sua foz é doce. As suas cabeceiras estão alem das minas de Apiahy (4) e nellas estão as minas de Yporanga e Vapurunduva (5); quasi todas

---

(1) Falta aqui o começo de duas palavras, que devem ser «de in-finidades».

(2) Falta o fim da palavra, estragada por agua, talvez «especialidade».

(3) Pedro pertenceu ao mesmo seculo em que estava escrevendo o general, pois nasceu em 1672 e falleceu em 1725 e o general escrevia em 1788, isto é, no mesmo seculo em que viveu o grande imperador moscovita.

(4) As nascentes da Ribeira estão nos campos de Corytiba e de Castro, no Estado do Paraná, e já é rio grande quando corta o municipio de Apiahy.

(5) Ha boas minas de chumbo em Yporanga, de ferro em Jacu-piranga, de malacacheta e outros metaes que não são, nem foram exploradas.

(N. da R.)



as suas margens são altas e habitaveis, com mattos fertilissimos, mas pela maior parte despovoados. Nesta Ribeira ha dous estaleiros onde se fazem algumas sumacas que, com marés grandes, deitam para fora, porque a barra é areada (1).

O caes da villa de Iguape está em um mar morto que vae para o sul até á villa de Cananéa, onde ha barra funda que admite corvetas (2), e dahi continúa o mesmo mar até á barra de Ararapira, que só admite canoas de voga; de modo que por dentro communicam-se estas duas barras, ficando uma entre a barra da Ribeira e a de Cananéa e outra entre esta e a de Ararapira.

Alem disto ha outros rios que desaguam neste mar morto e que se entranham pelas terras, facilitando aos homens o commercio. A mesma villa de Cananéa está em huma terceira ilha formada pelo rio Aririaia e outros que desaguam no mar de Iguape e na bahia de Trapandé ou barra de Cananéa. Deste modo um navio, por exemplo, ancorado em Cananéa, querendo carregar de generos da terra, pode mandar a lancha para o sul até Ararapira, que são seis leguas, e dali a outros sitios ainda mais para dentro; e se houvesse alguma industria, com bem pequeno gasto, se podia communicar este rio com a bahia de Paranaguá (3), abrindo um canal de um quarto de legua por uma vargem. Pode mais mandar a mesma lancha circular toda a ilha de Cananéa e pode emfim mandal-a até á villa de Iguape, em distancia de doze leguas, e dali pela Ribeira acima até aos ul-

---

(1) A cidade de Iguape tem a frente para o Mar Pequeno e o fundo para a Ribeira, que corre abeirando o mar e vae desaguar uns trinta kilometros abaixo da cidade. A barra da Ribeira é no mar largo e entulhada de sedimentos e de areia; a barra do Mar Pequeno no oceano chama-se «barra do Icapara» e está tambem entulhada de areia. Os vapores, que vão a Iguape, entram pela barra de Cananéa e vão a Iguape pelo Mar Pequeno, ancorando um tanto longe da cidade porque o porto está quasi entupido de lama trazida pelo canal de Iguape, que abeira a cidade e liga a Ribeira ao Mar Pequeno.

(2) A barra de Cananéa é perigosa, mas funda, o porto é bom e tem um pharol na entrada, na ilha do Abrigo, para guia dos navegantes.

(3) Existe um canal natural, chamado «Varadouro», entre o rio Ararapira e a bahia de Paranaguá, mas é estreito e pouco fundo.

(N. da R.)



timos povoadores, recebendo sempre os generos ao pé das casas dos lavradores, que moram pelas margens do rio.

O Exm.º D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão (1) pretendeu augmentar esta Marinha, para o que procurou um meio infructifero: Fundou duas villas, uma na ilha que fica entre a barra da Ribeira e a de Cananéa (2) e outra na barra do rio Ararapira, celebre pelas suas pescarias; aquella foi superflua e esta necessaria. Da primeira, que teve o enfeitado titulo de «Villa Nova da Lage dos Prazeres», não resta mais do que a capellinha e um ou dous moradores, e da segunda só resta a igrejinha, com poucos sitios de pescadores.

Na realidade este não é o meio de augmentar aquelle paiz. Subsistiram aquellas duas novas povoações enquanto durou a coacção do coronel Affonso Botelho (3); depois cada um voltou aos seus sitios antigos. Como se hão de fundar novas villas em um paiz deserto? O verdadeiro meio é procurar augmentar a população agricola e commercial; em havendo agricultura e commercio as povoações por si se fazem (4) . . . . .

. . . . .  
. . . . .  
. . . . .  
. . . . .

---

(1) Morgado de Matheus e capitão general de S. Paulo de 1765 a 1775.

(2) Ilha Comprida, formada pelo Mar Pequeno, pelo porto de Cananéa e o oceano. Na ponta do sul da ilha está a entrada do porto de Cananéa e na ponta do norte está a barra do Icapara, que dá entrada para o porto de Iguape. A villa fundada nesta ilha se chamava «Sabaúna» por ficar em frente á barra deste rio no Mar Pequeno.

(3) Foi commandante militar da Marinha, estendendo a sua auctoridade a Paranaguá, Guaratuba e Curytiba. Era parente de D. Luiz Antonio de Souza e foi por isso muito odiado e perseguido por Martim Lopes.

(4) Falta o resto do manuscrito, que foi muito molhado, em parte estragado e no fim truncado. (N. da R.)



## Officio que acompanha as reflexões sobre a agricultura na capitania de S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.: — Eu ponho humildemente na presença de V. Ex.<sup>a</sup> as toscas reflexões que fiz sobre o estado da agricultura nesta capitania.

Não é a vaidade de estudos que me moveu a este pequeno trabalho, nem a esperança de ser elogiado, porque a unica virtude que possuo é conhecer a minha ignorancia, a qual se augmenta em uma terra onde conversações extranhas á vida litteraria e diversas occupações até fazem esquecer os mesmos estudos preliminares.

O amor do bem publico ou, para dizer melhor, o amor da patria em que tive o berço, nesta occasião se ateou dentro em mim com o exemplo de V. Ex.<sup>a</sup> Se eu a não sirvo por me faltarem estudos e por me achar em um genero de vida que me pareceu inutil (1), ao menos por este modo faço ver a boa vontade que tenho do serviço publico debaixo das ordens de V. Ex.<sup>a</sup>.

Eu tenho dito, Ex.<sup>mo</sup> Snr., que talvez tanto sangue innocente dos primeiros habitadores, que meus avós, eu o confesso, fizeram derramar nas primeiras conquistas desta capitania e de outras subseqüentes (2), tenha sido a primeira origem da desgraça commum. Parece que por isto mesmo tem o Céu permittido que, no meio de tanta preciosidade, nós vivamos cercados da desgraça. Não sei que esperança me anima, mas eu creio que esta será a epoca em que principiemos a ser felizes (3).

---

(1) O marechal formou-se em direito em Coimbra em 1779, com 22 annos de idade e veiu advogar em S. Paulo, onde somente havia quatro ou cinco advogados: Vergueiro, Ornellas e Azevedo Marques. Em 1789 deixou a advocacia pela carreira militar. Vide vol. V da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo.

(2) Entre os antepassados do marechal houve diversos sertanejos caçadores de indios e talvez seja a isto que elle se refira.

(3) Estava enganado, porque nem D. Bernardo de Lorena foi tão bom administrador como delle se esperava, como porque teve máos successores em Mello Castro e Franca e Horta. (N. da R.)



V. Ex.<sup>a</sup> tem feito um calculo geral e tem deitado as linhas para abrir o caminho á lavoura, ao commercio, ao povoamento e, por consequencia, á felicidade publica. Nas minhas *Reflexões* nada poderá V. Ex.<sup>a</sup> achar a que não tenha avançado a sua alta comprehensão, porque ella alcança até onde eu jamais poderia chegar. Unicamente poderão servir de informação para se ver em ponto de vista a miseria a que estamos reduzidos. E eu, que tenho parte nestas desgraças, não devia ser dispensado de representar a V. Ex.<sup>a</sup> para nos applicar os remedios mais uteis.

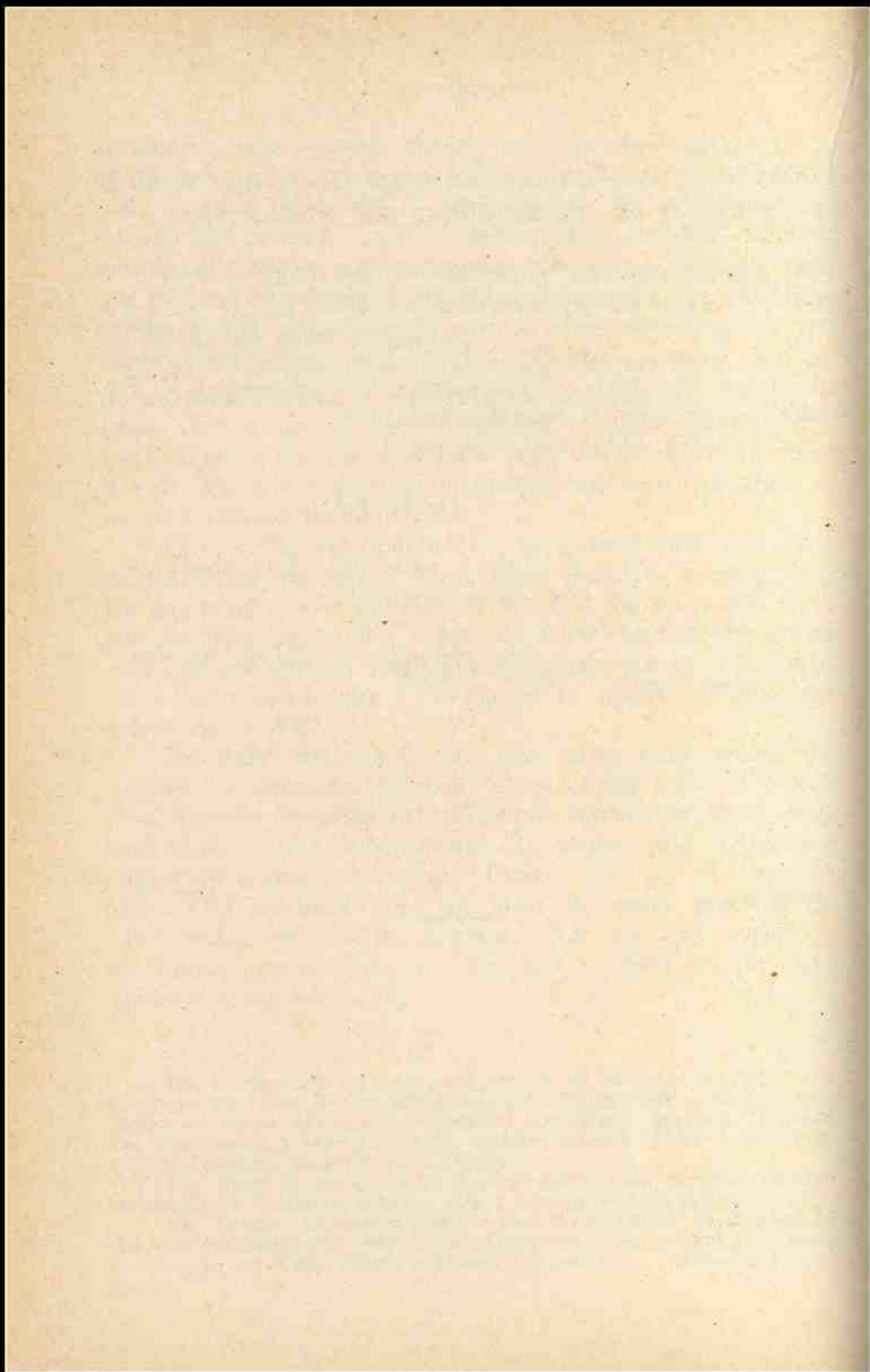
Assim o devia fazer este que é

De V. Ex.<sup>a</sup>

Subdito o mais fiel, mais obediente e  
mais agradecido

*José Arouche de Toledo Rendon.*





Memoria sobre a plantação e cultura  
do chá e sua preparação até ficar  
em estado de entrar no commer-  
cio, offerecida á Sociedade Valen-  
ciana, pelo marechal José Arouche  
de Toledo Rendon.



estudo sobre a febre e a  
do que a sua natureza e a  
em estado de saúde e a  
do sistema a Sociedade  
de São Paulo e a  
de São Paulo.



Memoria sobre a plantação e cultura do chá e sua  
preparação até ficar em estado de entrar  
no commercio, offerecida á Sociedade Va-  
lenciana, pelo marechal José Arouche de  
Toledo Rendon.

§ 1.º

Tudo o que se tem escripto sobre o chá apenas dá uma idéa confusa do que elle é; as praticas relatadas pelos via-geiros, que nunca entraram no interior da China, nem viram as fabricas com os seus olhos, não são exactas; são conhecimentos adquiridos do que ouviram aos chinezes, que são habeis em enganar com o fim de conservar o monopolio de uma planta de que a Europa e a America fazem um uso geral.

§ 2.º

O unico escripto interessante que temos é o folheto de Frei Leandro (1). Este sabio patriota, alem dos seus conhecimentos em botanica e agricultura, foi quem por diversas e doces maneiras fez ao indio mestre (2) declarar algumas circumstancias que elle não desejaria manifestar, pois que, ainda estando no Brasil contractado, elle se lembrava que o chá era o patrimonio da sua nação. Eu o conheci reservado e

---

(1) Fr. Leandro do Sacramento, frade carmelita, natural de Pernambuco e formado em philosophia em Coimbra; foi notavel naturalista e falleceu em 1837 com 63 annos de idade.

(2) Entenda-se «chinez mestre», e não *indio*, como aqui está.  
(N. da R.)

Frei Leandro posteriormente em carta particular me communicou o mesmo. Tal é a força do amor da patria que ainda nos peitos da classe mais baixa se não extingue em tanta distancia do local natalicio.

§ 3.º

Para ser interessante o folheto de Frei Leandro bastava o que elle nos communicou a respeito do gráo de calor em que deve estar o forno na primeira operação de cosinhar as folhas e continuar até que ellas exhalem o seu aroma de chá.

Eu, que não tinha visto este laboratorio e que unicamente me guiava pelos escriptos dos viajantes que, illudidos pelos chinezes, só recommendam o fogo lento, vi-me bem longe de fazer o chá porque, usando de fogo lento em vez de cosinhar chá e fazel-o maleavel ao enrolamento, dessecavam-se as folhas e quando iam para o esteirão reduziam-se a fragmentos, como a erva congonha denominada «chá do Paraguay». A constancia nas experiencias me descobriu este segredo, e se Frei Leandro tivesse publicado o seu folheto um pouco antes ter-me-ia poupado grande trabalho.

§ 4.º

Em consequencia do que eu acabo de dizer parece que não ha mais que desejar para saber fazer chá, porque a sua perfeição virá da experiencia de cada um e o tempo irá descobrindo o seu melhoramento; comtudo, nesta resumida *Memoria*, farei algum bem aos meus patricios. O meu fim é manifestar o modo pelo qual planto o chá e o fabrico, apartando-me em algumas cousas do que nos deixou escripto Frei Leandro. Creio ter simplicado alguns artigos para que os nossos lavradores mais depressa comprehendam, com mais facilidade o fabriquem e, por isso mesmo, tenham mais tentações de o fabricar. Toda a diminuição de trabalho augmenta a renda do lavrador e do fabricante.



§ 5.º

O chá pode ser semeado todos os mezes do anno nos paizes temperados; mas, attendendo-se que os mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro são os que mais abundam em boas sementes e que então, pelo calor e humidade, ha mais fermentação para a semente desenvolver o seu germen e crescer, é por isso este o melhor tempo para as sementeiras e para fazer os viveiros, que servem como depositos para toda a occasião em que o lavrador queira transplantar as mudas. Não approvo o methodo de plantar as sementes nos logares em que hão de ficar; ellas se demoram na terra dous e tres mezes, antes de nascerem cresce o matto e então precisa-se de muita paciencia e cuidado para mondar, circumstancias que se não encontram nos nossos escravos, os quaes arrancam com a enxada tanto a planta como a erva extranha. Portanto prefiro o viveiro e o faço do modo seguinte.

§ 6.º

Preparado um quadro qualquer, com algum estrume, a terra bem cavada e torrões bem quebrados, dividido-o por linhas parallelas, distantes 5 palmos umas das outras. Sirvo-me de uma corda e deixo as linhas marcadas com pequenas estacas que mostram a direcção dellas. Feito isto, um rapaz curioso faz em cada linha um reguinho de meio palmo, tendo o cuidado de não arrancar as estaquinhas, que ficam como balizas da mesma linha. Então semeam-se as sementes por todos os regos, quer debulhadas, quer como capsulas, e em tanta quantidade que ellas estejam quasi unidas; cobrem-se estas sementes com a terra que sahiu do rego e puxa-se mais terra de um e outro lado de modo que em cima do rego, na direcção das estacas, fica um cumulo de meio palmo. Deve haver o cuidado de estar a terra humida quando se lança a semente e não estando deve o rego ser primeiro bem molhado, porque se aquelle cume se faz para conservar junto ás sementes a humidade da terra apezar do sól, tambem elle impede que a penetre a humidade de pequenas chuvas. Feito



assim o viveiro só resta o cuidado de repetidas vezes fazel-o mondar de ervas estranhas para que com facilidade se conheça a nascente vergonhea da planta, que é rija e arroxada.

§ 7.º

Quem planta em grande escala e tem abundancia de sementes não se encarrega da escolha dellas, porque vão muitas para a terra, as boas nascem e as fallhadas ou corrompidas servem de alimento ás outras.

§ 8.º

Feita deste modo a sementeira, nascem as novas plantas em pinhas por todas as linhas; no fim de um anno ou menos tem altura de um palmo e estão capazes de mudar-se para os seus logares. Convem não as deixar elevarem-se a maior crescimento porque a sua raiz é um espigão mais longo do que a rama e quebrada esta raiz ou mal arranjada na cova pelo plantador ella secca.

Por esta e outras razões, que podem causar a morte de muitas destas tenras plantas, eu prefiro não só as menos crescidas, mas tambem por cautela mando lançar em cada uma cova tres ou quatro mudas, porque se umas morrem ficam outras. Uma só muda é bastante para fazer uma frondosa touceira de chá, mas eu faço o contrario pela razão já ponderada; o resultado é não ficar vazio aquelle logar e como são muitas as mudas uma dellas toma mais força e acanha as mais. Outras vezes duas e tres sobem com o mesmo vigor e parece que de um só pé nascem folhas differentes, pela variedade que tem apparecido em S. Paulo e que eu não vi no jardim de Alagoa.

O melhor meio de tirar as mudas do viveiro é metter uma cavadeira ou alavanca de um lado e levantar a terra; sahem todas com as raizes inteiras e então vão se largando nas covas a tres e quatro por um trabalhador sufficiente, emquanto um outro vae apertando bem a terra desde baixo.



§ 9.º

Como a minha plantação de chá é em uma chacara, onde não pode caber o numero de plantas do meu primeiro plano (1), pois que com 44.000 pés já vae faltando terreno, eu tenho por isso augmentado o numero de ruas, que todas vão bordadas deste arbusto, como as divisões dos canteiros de hortaliças o outras plantas miudas, unindo assim o util com o deleitavel. No meio disto tenho quadros de differentes tamanhos, bem como canteiros triangulares e de outras differentes figuras que a localidade exige.

§ 10.º

Ou seja na bordadura das ruas e divisão dos canteiros ou seja nos quadros, eu já não uso do methodo de guardar a ordem dos quatro palmos de distancia de um a outro arbusto; a minha regra é marcar as linhas deixando entre uma e outra o intervallo de oito palmos. Estas linhas, que são tiradas com cordas de um ponto dado a outro ponto dado, ficam assignaladas com pequenas estacas, que servem de guia ao escravo que faz o rego bem como ao plantador. Este rego deve ter um palmo de profundidade ou mais e a terra que delle sahe fica na borda, toda para um lado. Outro trabalhador, se a terra é fraca como a minha, vae espalhando estrumes por cima desta terra, o que feito, torna a tapar o rego com a mesma terra, que já está misturada com os estrumes.

Acabado isto, o mesmo que fez o rego, ou qualquer outro, abre covas em toda a linha, unindo-as quando é possível porque sendo estas covas abertas com enxada que tem um palmo de largura, e sendo as pequenas plantas mettidas

---

(1) O marechal Arouche residia em uma chacara muito proxima á cidade; com o extraordinario crescimento de S. Paulo, a cidade estendeu-se pelo lado dessa chacara, que foi toda arruada e edificada e forma hoje o bairro da *Villa Buarque*, um dos mais bellos da cidade. A chacara da *Casa Verde* pertencia ás irmãs do marechal e ainda existe com esse nome na margem direita do rio Tieté; nesta, segundo a tradição, se cultivava o café e não o chá. Vide *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. V, pags. 105 e seguintes. (N. da R.)



no meio das covas, vêm ellas em regra geral a ter entre si a distancia de dous palmos.

§ 11.º

Parecerá a alguém que este methodo é uma extravagancia minha; comtudo eu o sigo por motivos de economia. A primeira utilidade é o golpe de vista que isto faz, vendo-se linhas que parecem pequenas muralhas e vendo-se tambem ao mesmo tempo as estreitas ruas que ficam entre as linhas, do mesmo modo que se forma um corpo de infantaria com fileiras abertas; a segunda é a facilidade da colheita, sem estar o colhedor sujeito aos orvalhos da manhã e dos dias chuvosos, ao mesmo tempo encarregando-se a cada um a sua fileira, para a colher de um a outro lado, e ficando todos á vista de um feitor (onde o ha) que, posto a um lado, inspecciona tudo; a terceira a facilidade de carpir e cavar o chão, sem o perigo das enxadas offenderem os ramos e ficando igualmente os carpidores debaixo das vistas do feitor; a quarta utilidade é a de colher o milho que annualmente se planta em fileiras por estes vãos e que produz admiravelmente sem offender em nada ao chá.

§ 12.º

O primeiro tratamento desta planta é cavar bem o terreno annualmente, pois que alem de ser regra solida em agricultura que a terra cavada é uma esponja para attrahir e receber do ar as particulas proprias á vegetação, vê-se palpavelmente que no fim da colheita (que dura desde fins de Setembro até fins de Maio) a terra fica bastantemente calcada e todo o lavrador praticamente sabe que a terra dura nada produz; por isso acabada a colheita eu lhe faço unicamente o seguinte beneficio.

§ 13.º

Cada trabalhador toma uma rua, carpe dous ou tres palmos, faz uma cova atravessada, de profundidade de palmo



e meio, nella lança o cisco e ervas que carpiu e vae carpindo adeante até quatro ou cinco palmos, puxando com a enxada todo esse cisco para a cova e o cobrindo com a terra que continúa a cavar, desde a primeira cova até quasi ao fim do terreno carpido, onde faz outra cova, que enche com o que carpe adeante, e assim continúa até ao fim.

Desde que se acostumam a este modo de carpir, levam nelle tanto tempo quanto levam em carpir, sacudir e amontoar as ervas. A mesma enxada endireita o terreno para nelle não ficarem altos e baixos; mas advirto a alguns dos nossos lavradores que o endireitar muito a terra não é só trabalho superfluo, mas tambem prejudicial, porque o resultado é ser o terreno lavado pelas grandes chuvas e ficar por isso menos productivo; é util que tenham impecilhos que sustentem a nata da terra e nos terrenos ingremes é mesmo necessario fazer covas que recebam e segurem o que as enxurradas trazem de cima.

§ 14.º

Por este methodo eu consigo as utilidades seguintes:— primeira, ficar o terreno carpido; segunda, demorar o nascimento de outro matto por isso que com a cava arrancam-se as raizes e as sementes pela maior parte se inutilizam por ficarem muito enterradas; terceira, deixar a terra cavada e em estado de melhorar, o que, sendo um bem que se faz aos pomares de todos os generos, com mais razão se deve fazer ás plantações de chá, onde não ha o inconveniente da enxada cortar as suas raizes. Esta operação, que se faz nos mezes de Junho e Julho, dispõe a terra a alimentar melhor a planta do chá e a produzir bom milho, que se manda plantar em linhas pelos vãos, deitando-lhe em cada cova uma pequena porção de estrume.

§ 15.º

Nestes mesmos mezes, em que descança a vegetação do chá, tiram-se as sementes que roubam a sustancia destinada ás folhas e, quando se não possa concluir então, em qual-



quer tempo do anno convem colhel-as. A operação de desfolhar, como ensina Frei Leandro em seu folheto, nunca por mim foi adoptada senão em pequena experiencia, porque se oppõe ás regras que estabeleceu a sabia Natureza. As plantas recebem succo pelas raizes, pelo tronco e sobretudo pelas folhas e tiral-as antes da Natureza desprezal-as como inuteis é tirar á planta um dos canaes da sua nutrição e por isso é que as nossas formigas fazem seccar grandes arvores.

Eu experimentei em alguns pés e vi que em Outubro, que em S. Paulo é o mez da maior colheita, se encheram de brotos; mas observei que, colhidos estes, o arbusto produziu depois poucos e mesquinhos renovos; pelo contrario, vi que os outros pés, não produzindo uma brota geral, effectivamente dão colheita, o que favorece muito ao lavrador porque, se toda a brota viesse a um tempo, perdia-se uma grande parte della. Eu vi que no mez de Outubro deste anno (1) custou-me trabalho a preparação do chá por ser quasi geral esta primeira arrebentação; foi preciso trabalhar nos fornos todos os dias, á excepção dos de guarda e houve tarefa de uma arroba. Em Novembro, Dezembro e Janeiro já é menos e bastam tres dias em cada semana; de Janeiro a Maio vae diminuindo a colheita até á entrada dos frios. A Natureza então não fica ociosa; as plantas estão recolhendo novos succos pelos canaes que ella lhes marcou (2) e chegando o calor estas substancias se desenvolvem em brotos e com tanta força quanto foi o tempo que o frio as deteve encerradas nos seus vasos.

§ 16.º

Do que fica referido concluo que por ora não uso da desfolhação, quando julgar que o proveito excede ao trabalho e então me convencer do contrario, mudarei de opinião, e

---

(1) Esta *Memoria* foi escripta em 1833, quando o auctor já tinha 77 annos.

(2) Deveria dizer antes que no inverno é que as plantas digerem a alimentação recebida e descansam para a elaboração dos fructos nas estações seguintes. (N. da R.)



tanto estou disto convencido que até supponho ser esta idéa dada a Frei Leandro pelo chinez mestre do chá, o qual tem bastante duplicidade para illudir um sabio emquanto este não reflecte bem para conhecer o engano.

Esta duplicidade do chinez combinava com o systema da Côte de D. João VI: sei eu que o Rei queria que se communicassem e propagassem as plantas asiaticas, mas a Côte o não queria; o inspector, não obstante ser brasileiro, tinha necessidade de não desgostar os cortezãos, temendo alguma intriga e com ella a sua queda. Os factos provam isso e confirmam as idéas que me deu o mesmo inspector.

Eu vi que se colhiam com cuidado todas as sementes, que eram recolhidas a um armazem até apodrecerem; nunca pude ao menos ver o chá fabricado na Alagoa, mas sei que se o manufacturava a portas fechadas e sei tambem as difficuldades que venci para obter sementes de chá e conseguir um forno de ferro fundido na China.

#### § 17.º

Não sendo colhido o chá pode o arbusto elevar-se a doze palmos de altura, o que não convem, pois que deve ser conservado de modo que não passe de seis a sete palmos para facilitar a colheita. Isto se consegue colhendo-o annualmente, porque então é muito pequeno o seu crescimento.

Dizem os que escreveram sobre esta planta que deve ser colhida de tres annos para deante; esta é a regra, mas tem algumas excepções; algumas plantas nascem acanhadas e aos tres annos ainda não tem vulto e outras de dous annos já apresentam alguma colheita. O meu systema é, por isso, recommendar aos colhedores que não toquem nos pés pequenos e que nos chás novos sómente colham as brotas das vergon-teas que já excedem de quatro palmos; então ellas galham e tomam corpo com brotas lateraes.

#### § 18.º

Devem se colher todas as folhas brandas e bem assim todas aquellas que, esfregadas, podem enrolar-se sem se que-



brarem ou reduzirem-se a pedaços. Dos galhos compridos, que já tem quatro a seis folhas, tira-se o broto da ponta com duas ou tres folhas; as outras, que são mais claras, tiram-se cortando-se com a unha parte do pediculo, por onde depois vem novas brotas. Isto com pratica facilmente se aprende, mas o lavrador deve saber a razão das couzas para dirigir a gente do trabalho.

Os chinezes, que desde pequenos trabalham nisto, guiados por seus paes, são muito destros na colheita; elles levam cada um sua *cofa*, com tres ou quatro divisões, enfiadas no braço esquerdo, lançando com destreza em cada divisão a folha competente, conforme o grão em que se acha de ser mais ou menos tenra; pois é sabido que quanto mais tenra e delicada é a folha tanto maior é a bondade do chá. O que se faz para o uso do imperador da China, com grandes apparatus, é todo dos brotinhos mais delicados; é o chamado «chá imperial», que eu só uma vez vi, trazido ao Rio de Janeiro pelo ex-vice-rei das Indias Cabral.

§ 19.º

Pelo que fica dito vê-se que não é perfeito o methodo praticado pelo chinez mestre na Alagoa; pode ser que esse seja o que se usa na sua provincia, mas elle não passa de grosseiro e não está em uso geral na China e no Japão.

Alem do inconveniente geral de misturar o bom chá com o ordinario, tem outro mais attendivel, que é este: A folha tenra em cinco minutos está cosida e capaz de ir ao esteião; a mais dura leva de oito a dez minutos. Segue-se daqui que quando o chá tenro está cosido o mais duro ainda está crú e quando o esteja prompto o mais delicado estará chamuscado ou secco demais para se enrolar bem. E' por isto que eu nunca puz em pratica o methodo do chinez e continuei no uso em que estava de separar as folhas; e ainda mais me confirmei nesta opinião quando, mandando eu uma amostra do meu chá a Frei Leandro e mandando-me elle uma lata do seu, vi pelo cheiro, pelo sabor e depois com os olhos



que o chá estava chamuscado, o que nuuca me aconteceu apesar de estarem nos fornos rapazes africanos.

Concluo, portanto, que o chá deve ir aos fornos com as qualidades separadas, com o que se evitam ainda as minuciosas separações depois de secco, com cujo trabalho se gasta muito tempo e nada se remedêa do mal que provêm em misturar a boa qualidade com a inferior.

§ 20.º

De poucas pessoas se pode o lavrador fiar que tragam as folhas separadas. A mãe de familia habil sempre tem o cuidado de *repicar*. Por isso tenho adoptado o methodo de trazerem as folhas misturadas, e neste serviço emprego negros, rapazes, escravos e até crianças de seis annos, que entre os outros fazem tambem algum serviço. Não ha regra certa sobre a quantidade de folhas que pode cada um colher, porque isso depende da actividade de cada um, da abundancia da brota e sobretudo dos estímulos de ganhar dinheiro. Tenho visto mulheres alugadas, ganhando 30 reis por cada libra de folha, fazerem o jornal de 420 reis, que corresponde a quatorze libras.

§ 21.º

Na vespera do dia em que se ha de fazer o chá, logo depois do jantar se o dia é fresco, ou pelas 4 horas da tarde se é quente, sahem os colhedoros até ao fim do dia. Este chá é borrifado de agua fria e posto ao sereno em balaies ou peneiras. De manhã voltam os apanhadores a colher e as pessoas destinadas á separação ou escolha ficam fazendo este serviço no chá colhido na vespera. Para isto lança-se o chá sobre uma grande meza, onde são separados os brotos e folhas mais tenras para o chá fino e superior e os mais grossos para o chá que eu chamo «grosso» e de que sahe bom «chá Isson». Então se lançam fora algumas folhas já imprestaveis, páosinhos, algumas folhas extranhas e mesmo alguns insectos que por acaso venham entre as folhas.

Os apanhadores colhem até ás 9 horas, em que vêm almoçar e depois até á 1 hora, em que se acaba a colheita do dia, e então se occupam todos na escolha, á excepção dos que vão para os fornos, que são tres forneiros, tres enroladores e um que cuida em ter os fornos com fogo.

§ 22.º

A essa hora o primeiro forneiro deve ter a casa varrida, os fornos areados e a lenha prompta. Principia o trabalho por cosinhar-se todo o chá, o que faz o primeiro forneiro, servindo os dous segundos forneiros para enrolar com os outros tres, que ao todo fazem cinco. O chá, como já disse, fica no forno de cinco a dez minutos, conforme a sua qualidade. A' voz do forneiro cada um tira o seu punhado de folhas, quando servem as duas mãos, e vae para o esteirão esfregar ou *asparnagar*, na forma da doutrina de Frei Leandro; o que feito, comprimem o chá entre as mãos para lançar fora a quantidade de succo esverdeado que tem e tão acre que offende as mãos dos que as não têm calejadas. Depois de bem espremidas, espalham-n'as em peneiras tapadas, na forma do folheto de Frei Leandro, e lavam as mãos. Então já outra fornada está cosida, de modo que os enroladores não podem ficar ociosos. Advirto que este forneiro deve limpar o forno com um panno grosso antes de lançar nelle novas folhas.

§ 23.º

Eu puz em prática um artigo de economia, que é mandar espremer o succo em gamellas, de que tiro duas utilidades: — a primeira é preservar a casa de ter lama, como acontecia quando espremia sobre o chão, e a segunda é que, não sendo possivel evitar que no espremer vão com o caldo algumas folhas, todas estas ficam depositadas no caldo e decantado este aproveitam-se esses restos e espalham-se com o outro chá.



§ 24.º

A minha fabrica tem tres fornos; um delles foi fundido na China e serviu de modelo para se fundirem outros na fabrica de ferro de S. João do Ypanema. Eu os arranjei em fornhalhas que deitam o fumo para o lado de fora, ficando-lhes as boccas no interior da casa. Esta circumstancia incommóda aos que estão dentro, não só porque soffrem algum fumo, como por causa do calor; comtudo eu não consenti no fogo por fora pelos máos resultados que isto produziria.

Os fornos são de ferro fundido e aquecem com muita presteza. O calor do forno só conhece quem tem a mão dentro delle, sendo portanto indispensavel que o rapaz encarregado do fogo esteja á vista dos forneiros para com presteza augmentar o calor.

§ 25.º

Os ramos de pinheiro secco são um bom combustivel para cosinhar o chá até ser macerado, como acima expliquei; dahi para deante sirvo-me de achas de lenha e o facho de pinheiro continúa a servir algumas vezes para atear o fogo independente de abana.

§ 26.º

Voltando á preparação do chá direi que eu a divido em tres operações: — a primeira é a de cosinhar e macerar, como está explicado; — a segunda é a de seccar, e a terceira a de torrar. Para seccar o chá vae para o forno porção sufficiente que possa ser ligeiramente mexida sem entornar, e esta operação ainda vae com o mesmo gráo de calor com que foi cosinhado. O principal cuidado do forneiro é mexer depressa, evitando de ficarem no fundo ou nas bordas folhas paradas, que se possam chamuscar. Nesta segunda, bem como na terceira operação, já trabalham os tres fornos todas as vezes em que um só não der até á noite expedição á quantidade que existe colhida.



§ 27.º

Logo que se entra a seccar esta erva ella exhala um cheiro desgostante, mas depois exhala um cheiro agradável como o do pheno quando sahe do sol para o palheiro e ultimamente desenvolve o cheiro do chá; então se pode dizer que está feito o chá porque este aroma só apparece quando elle está secco. E' nesta occasião que o forneiro manda retirar o fogo e, ficando um calor moderado, só resta torral-o bem até adquirir a côr cinzenta do chá, em que se termina a terceira operação.

Advirto que quando o chá está secco e só resta torral-o deve-se tiral-o do forno, que receberá nova porção para seccar, até acabar-se todo. Então todo o chá secco volta para os fornos para ser torrado e tomar côr. Esta interrupção é para economisar o tempo, porque nesta occasião o que se faz em duas fornadas vae em uma só, pois já está secco e pouco volumoso.

§ 28.º

Acabada a torrefacção deixa-se o chá esfriar em baixo de toalhas e no dia seguinte vae para a caixa competente ou lata, como ensina Frei Leandro, sendo as priucipaes circumstancias que as latas sejam bem tampadas e que não se as conservem por muito tempo sem estarem bem cheias, o que causaria algum mofo.

§ 29.º

Acabado o tempo da colheita do chá segue-se o ultimo beneficio, que é a ultima torrefacção, escolha e encaixotamento; principia-se pela qualidade fina e acaba-se pela mais grossa.

Despejada de uma caixa ou lata, passa todo o chá pela peneira fina e espalha-se todo o polme, aventando-se ao mesmo tempo para subir alguma folha que por acaso não ficou macerada e por isso não enrolou.

O mesmo se pratica com o chá de 2.ª qualidade, do qual sahe maior quantidade de folhas mal enroladas. Estas



folhas e o polme fazem outro chá a que Frei Leandro chama «chá de familia», o qual sendo composto de folhas mal enroladas e de polme de todas as qualidades faz um todo feio aos olhos, mas de muito bom sabor de tres annos para deante.

§ 30.º

Desde que ambos os chás principaes são peneirados em peneira fina, que unicamente deixa passar o polme, ainda delles se pode tirar outro chá, que eu chamo «uchim», e faz-se isto por outra peneira menos fina que só deixa passar o chá muito miudo, mas que não é polme; é chá bonito á vista e em qualidade é logo abaixo do fino. Nisto unicamente se encerram os trabalhos e minuciosas separações que pratica o chinez de Alagoa, narrados por Frei Leandro em sua instructiva *Memoria*.

§ 31.º

Eu devo advertir ao publico que a nomenclatura dos chás não passa de impostura para sacar o dinheiro aos europeos no mercado de Cantão; uns são nomes arbitrarios dados pelos cultivadores, outros são das provincias e outros das fabricas maiores. Não ha muitos annos que se entrou a falar de um novo chá, que denominaram «chá dos macacos».

E' para saber que, não havendo na China um só palmo de terra sem cultura e havendo algumas montanhas de pedras, os chinezes as têm trepado e plantado chá pelas fendas dos penedos; e porque a subida e descida offerecem difficuldades ao sexo feminino, que se occupa nas colheitas, elles têm tido a paciencia e habilidade de ensinar os *singes* a colher os brotos e lançal-os para baixo. A este chá é que deram o nome de «chá dos macacos», que se vende em Cantão como uma raridade, misturado com outros colhidos pelas mãos dos homens (1).

(1) A colonia portugueza de Macão está perto da cidade chinesa de Cantão e naturalmente os marinheiros e negociantes portuguezes passam de uma a outra cidade. Talvez alli ouvissem e dalli trouxessem para o Brasil esta historia inverosimil do chá colhido por macacos, que o marechal Arouche aqui reproduz de modo a parecer que crê nella.

(N. da R.)



Todos somos amigos de novidades; com ellas nos illudimos e cahimos nos laços que nos armam mercadores sem fé nem moralidade; e quantos brasileiros não temos entre nós que ainda não gostam do chá brasileiro só porque não veio da China!

O «chá perola» não é sempre bom, nem pode sel-o, sendo separado de todas as qualidades, como faz o chinez de Alagoa; illude a vista pela igual formatura dos *granitos*. Ha alguns optimos, que são feitos de brotos escolhidos e que os chinezes com muita destreza enrolam á mão. Este luxo superfluo só pode ter logar na China, onde o jornal de um trabalhador é pago com uma ração de arroz.

§ 32.º

O «chá em bolas» faz-se com facilidade: Toma-se uma porção de bom chá e se o comprime nas mãos até fazer uma bola; então ata-se esta bola em um pedaço de linho novo e com o atilho se vae augmentando a compressão. Cortadas as pontas do panno, vae para o forno com o mais chá quantas vezes for necessario, até parecer que está torrado. Depois de duro pela sequidão tira-se o pauno e ainda volta ao forno para secar bem no interior.

Este chá dura muito sem se corromper; é usado no Japão, onde é luxo dar o chá moido, que é mexido com uma escovinha; então um servente offerece a chicara com agua fervendo, outro o chá moido e uma escovinha delicada e o terceiro o assucar *candy* em crystal.

§ 33.º

Podia dizer mais nesta materia, mas este não é o meu fim; contento-me em declarar aos meus patricios que o chá das folhas mais tenras é o melhor, qualquer que seja o seu nome ou forma e que entre os arbustos do chá as folhas das plantas mais novas são melhores do que as das antigas. Com estes dados podem avançar ao que quizerem pela sua experiencia.



§ 34.º

Feito o que foi dito até o § 30.º, volta o chá para os fornos em porções sufficientes que a vista ensina e dá-se-lhe uma torrefacção moderada, com fogo lento, até que fique bem torrado e completa a sua côr cinzada. Acabada esta operação segue-se o encaixotamento, ou seja em caixas vindas da India ou China, que estejam em bom estado, ou em latas grossas de folhas de Flandres, de uma arroba ou de mais, ou mesmo menos se for necessario. O que se quer é que o chá esteja bem acondicionado, em casa secca e livre de cheiros extranhos; lembro que as latas novas devem estar tres dias com agua e a ultima agua deve ser com chá, para extinguir todo o cheiro do breu, que se communicaria ao chá, depois do que devem ellas ser bem enxutas ao sol para se lhes deitar então o chá.

§ 35.º

E' um engano suppor-se que o chá tirado do forno pode logo ser bebido; elle então conserva um amargo fortissimo e acerbo, desagradavel ao paladar; não communica á agua a sua côr alambreada e sobretudo é narcotico e tão narcotico que eu vi o seu effeito em um que bebeu muito chá que, aliás, já tinha um anno. No fim de dous annos já é agradavel, já dá côr á agua, mas ainda conserva o gosto herbaceo. E' por isso que eu só reputo perfeito o chá no fim de tres annos; então tem desenvolvido todo o seu aroma, o amargo é brando e o gosto herbaceo tem desaparecido.

§ 36.º

Eu não duvido que a repetição de novas torrefacções abreviem a época, bem como fazem os indios a alguns chás que, descendo pelo rio Ganges, chegam arruinados ao mercado universal de Cantão. Sobre isto não tenho feito experiencias, nem tenho necessidade de as fazer.



§ 37.º

A Cantão chegam chás vindos de muito longe e talvez com mais de tres annos, porque nem todos podem transportar promptamente a sua fazenda, e lá ficam chás de um anno para outro. Ora, vindo este chá á Europa, e ainda muitas vezes correndo outros portos, quem poderá dizer que idade tem o chá asiatico que bebemos? O que se pode asseverar com certeza é que nunca o bebemos muito novo e sim mais ou menos velho. Daqui vem as differenças de bondades, pois julgo como certo que esta erva, bem preparada, vae em melhoramento até á idade de tres annos; então ha de ter o seu estado estacionario, acabado o qual elle de necessidade, pelas regras da Natureza, deve principiar a se decompor.

§ 38.º

Um francez, que esteve muitos annos em Cantão no emprego de comprar partidas de chá para os correspondentes que lh'o encommendavam de muitas praças da Europa, escreveu um folheto em que recommenda aos negociantes seus patricios que, quando forem a Cantão comprar chá, não o escolham pela vista, mas sim pelo gosto que elle mostrar no bule e sobretudo lhes adverte que comprem o chá ainda com gosto herbaceo, que mostra a sua pouca idade, porque quando chegar á Europa estará perfeito.

§ 39.º

O que acabo de expôr é para desvanecer algumas idéas em que ainda está muita gente e ao mesmo tempo inculcar aos lavradores de chá um methodo mais singelo ou menos complicado da sua preparação. A experiencia de cada um, communicada ao publico, trará a perfeição do producto e o augmento do commercio neste ramo, que será de primeira importancia, especialmente para as provincias centraes. Possa eu ainda aproveitar-me da experiencia alheia.



OBSERVAÇÕES

1.<sup>a</sup>

A planta do chá medra em toda as qualidades de terreno, á excepção daquelles em que domina mais a arêa do que a terra e daquelle que é humido demais. Em regra geral é bom todo o terreno argilloso que, cavado, vem a se fazer solto com a mistura dos vegetaes enterrados. Suas raizes são profundas, como já disse, e por conseguinte pouco sentem as grandes seccas; comtudo dá-se a planta melhor nas terras frescas e por isso parece que a mesma sombra lhe é util, excepto quando grandes raizes de arvores extranhas se lhe approximam, porque então estas lhe roubam a nutrição.

2.<sup>a</sup>

No jardim da Alagoa eu não vi senão uma especie de chá; porem transportado para o clima benigno de S. Paulo tem produzido muitas variedades que, aliás, não apresentam alterações em nada do essencial depois da sua preparação. E' natural que no extenso imperio da China aconteça o mesmo em algumas provincias, ou seja pela situação geographica ou por outras circumstancias occurrentes em certos locaes; mas isto não auctoriza a dividir o chá em especies e nem creio que as haja.

3.<sup>a</sup>

Loureiro, na sua *Flora da Cochinchina*, menciona tres novas especies de chá, a saber: o «chá cochinchim», o «chá de Cantão» e o chá que só serve para azeite nos contornos da mesma cidade de Cantão. O mesmo Linnæus menciona duas especies, a saber, o chá verde e o chá *bond* (1); comtudo o geral dos botanicos chamam «variedades» (como acontece em S. Paulo e acontecerá em outras provincias deste imperio) e não «especies».

---

(1) Esta palavra «bond» muito legível, foi riscada no original e substituída por uma outra que está borrada de tinta e ilegível.

(N. da R.)



4.<sup>a</sup>

Quempfer não fala em especies diversas. Este viajante botanico foi quem melhor escreveu sobre o chá e quem deu á Europa as mais exactas noções desta planta, pelas viagens que fez ao centro do Japão. Elle é quem nos diz que esta bebida desfaz as obstrucções, purifica o sangue e sobretudo conduz a materia tartarosa que causa a pedra e a gotta, e accrescenta que entre os bebedores de chá no Japão não encontrou pessoa alguma que fosse atacada de gotta ou de calculos na bexiga. «Eu não creio, conclue elle, que haja «no mundo uma planta conhecida cuja infusão ou cosimento, «tomada em grande quantidade, pesa tão pouco sobre o es-«tomago, passe tão depressa, refresque tão agradavelmente os «espíritos abatidos e lhes dê tanta alegria, como é o chá». Portanto, parece que devemos ficar convencidos que não ha senão uma especie desta planta e que os exquisitos nomes que lhe dão os asiaticos tem a origem que já apontei no § 31.º

5.<sup>a</sup>

Frei Leandro diz que quatro libras de folhas produzem uma de chá; é exacto, mas isto precisa de mais explicação. Em dias quentes e de sol ardente as folhas vem da roça para a casa sem nenhuma humidade externa e mesmo chegam murchas; neste estado, realmente, quatro libras de folhas produzem uma de chá, mas se as folhas vem orvalhadas e, sobretudo, se tem chovido, então são precisas cinco libras de folhas para uma de chá, com pequenas differenças.

6.<sup>a</sup>

Por calculos approximados posso dizer aos meus patricios, que pretenderam formar uma fabrica de chá, que mil pés produzem arroba e meia de chá e, por consequencia, 50.000 pés produzirão 75 arrobas annualmente, entrando neste numero as tres ou quatro differentes qualidades que eu faço



Mil pés poderião produzir pelo menos duas arrobas se nós fizessemos as colheitas como os chinezes: elles, para augmentar o seu producto, deixam erguer os brotos com muitas folhas e colhem todas com separações; as ultimas folhas já são tão duras que não se enrolam e esse é o chá que o povo bebe. Aqui apenas se podem colher as brotas mais tenras e mais tres folhas immediatas; o resto não serve e por isso, como já disse no § 15.º, colho em Outubro todos os dias e nos mais mezes conforme ao estado da vegetação. Entre nós ninguem compraria o chá que bebe o povo asiatico porque aqui o uso desta bebida só tem logar nas classes de luxo e não entre o povo.

7.<sup>a</sup>

E' um factó attestado por todos os visitantes da Asia que os chinezes e japonezes não bebem agua pura. E' costume geral em todas as casas, ricas e pobres, ser o primeiro vaso que vae ao lume uma caldeira estanhada que se enche de agua e nella se deita a porção sufficiente de chá e depois de ferver conserva-se ao pé do fogo para não esfriar; ao lado está um vaso de louça com sua aza, o qual serve para quem quizer beber chá tirar a porção que lhe baste, que é bebida sem assucar.

Para dizer tudo sobre este uso do chá basta accrescentar que os chinezes até costumam cosinhar a sua principal comida, que é o arroz, em agua de chá. Attendendo, pois, a este uso geral e á immensa população da China, pode o leitor conhecer a necessidade de ser tambem geral a cultura desta planta naquella parte do globo e igualmente a necessidade de aproveitar as folhas que já não são capazes de enrolar.

8.<sup>a</sup>

O chá, sendo colhido annualmente, depois da idade de tres annos pouco cresce; o mais a que chega são oito palmos, mas não sendo colhido vae annualmente tomando corpo e altura. A primeira planta que eu tive em S. Paulo, producto de um par de sementes que me trouxe um amigo, co-



lhendo-as furtivamente do jardim da Alagoa; ainda se conserva e tem a idade de quinze annos, com a altura de quatorze palmos. Ainda dá algumas brotas e, comtudo, não posso dizer a que idade poderá chegar, mas nem isso é necessario saber-se porque é uso geral na China, confirmado pela minha experiencia, que de sete até dez annos é melhor podar a arvore, porque nova arrebentação de brotas, abundantes e tenras, pagam bem ao lavrador o seu trabalho. Tenho um quartel grande (1) que ha tres annos está podado e dando brotas; comtudo pretendo brevemente arrancar tudo, preparar a terra e nella plantar novo chá.

9.<sup>a</sup>

Do que fica dito vê-se que o lavrador, em regra, tem de plantar chá todos os annos, porque ainda suppondo que elle tem concluido o numero de plantas que deve ter, segundo o seu plano, terá dahi em deante de ir reformando o que estiver velho, e assim elle terá todos os annos uma colheita de chás novos, que produzem a melhor qualidade.

10.<sup>a</sup>

Esta lavoura é a menos laboriosa e a menos dispendiosa; não depende de braços robustos, nem de tantos escravos, como o assucar e o café (2). Rapazes e raparigas dão um bom jornal na colheita, na escolha e mesmo na esfregação e enrolamento, desde a idade pubere; dispensa grandes terrenos e é a mais propria para as chacaras perto das cidades. O processo da sua preparação aprende-se em um dia assistindo a uma tarefa desde a manhã até á noite.

---

(1) *Quartel* aqui quer dizer *tulhão, taboleiro*, um certo espaço de terreno ou a quarta parte de um alqueire—6.000 metros quadrados approximadamente.

(2) O marechal e suas irmãs tinham plantação de café e esta cultura estava já introduzida em Campinas e outros municipios paulistas, sendo commum na provincia do Rio de Janeiro. (*N. da R*)



Façam os meus patricios os seus calculos por qualquer modo que seja e sempre acharão que lhes fará conta cultivar esta nova e benefica planta, que parece accomodar-se melhor entre nós do que no seu paiz natal. Esta circumstancia, com a posição geographica do Brasil, não faz suggerir a idéa de um dia a Europa se dispensar de dobrar o cabo da Boa Esperança em procura do mercado de Cantão?

Brasileiros, abramos os olhos e estendamos um pouco a vista sobre os nossos interesses!

11.<sup>a</sup>

Por fim, devo manifestar aos meus leitores que o chá preto, que aqui se faz e a que se refere Frei Leandro, toi obra do acaso, proveniente de erro do processo. Desde que eu conheci que com fogo lento não podia reduzir as folhas ao estado de poderem ser enroladas e desde que o consegui com fogo forte, persuadi-me de que, cosido o chá, o devia seccar só com calor moderado. Assim o fiz e o resultado foi sahir chá perfeito, mas preto na côr. Posteriormente foi que usei de fogo forte até apparecer o aroma do chá e então apparece a côr cinzada; portanto, não tendo elle differença no sabor, pode quem quizer fazer o chá preto na forma que fica dito, mas em paga desse gosto terá de gastar duplicado tempo em seccal-o (1).

---

(1) Termina aqui o manuscrito, que está completo e em geral bem conservado. Segue-se um officio que o marechal dirigiu ao redactor do organ da Sociedade Valenciana, escripto interessante que contém materia nova e por isso vae adiante publicado.

(N. da R.)

## Extracção do azeite da semente do chá

Sr. Redactor: — Tendo eu offerecido á nossa Sociedade Valenciana uma *Memoria* sobre a plantação, cultura e fabrico do chá, é justo que pelo periodico da mesma sociedade, de que V. S.<sup>a</sup> é digno redactor, publique mais uma utilidade que os plantadores de chá podem colher da sua cultura: esta é o azeite que produzem as sementes, estando maduras.

A mão de obra é facil, como logo verá, pois faz-se pelo methodo pelo qual se extrahе o azeite do amendoim. A quem tem plantação de chá e quer ter azeite para luzes, é mais lucrativo fazel-o da semente do chá do que do amendoim, e isto pelas razões seguintes, que são convincentes: — 1.<sup>a</sup>, porque a colheita da semente do chá augmenta a producção da folha, descarregando o arbusto das sementes que lhe roubam a nutrição; — 2.<sup>a</sup>, porque, pelo que tenho experimentado, o azeite do chá é preferivel ao do amendoim; pelo menos lhe notei menos fumo; — 3.<sup>a</sup>, porque neste caso o lavrador poupa todos os trabalhos e despesas da plantação annual do amendoim.

Tendo eu lido o que escreveram muitos viajantes, vi que alguns affirmam que os asiaticos não desperdiçam a semente do chá, que lhes dá sufficiente azeite. Desde então propuz-me a experimentar para achar o modo mais facil dessa extracção; mas tantos e differentes cuidados que carregam sobre mim espaçaram esta tentativa. Comtudo nesta occasião occorreram motivos para ver o fim: conferi com o meu amigo e parente Francisco Pinto de Freitas Trancoso (1) sobre o modo de obter uma prensa manual para o referido fim, mas elle, que é habil e emprehendedor, foi para a sua fazenda, onde tem boa plantação de chá, e de lá me mandou uma botelha de azeite perfeito.

Toda a mão de obra consiste nisto: Colhe-se a semente madura, quer esteja abrindo a capsula, quer não, com tanto

---

(1) Pertencia a uma familia illustre de S. Paulo, sendo filho do coronel Anastacio de Freitas Trancoso, que figurou na historia da provincia no tempo da independencia e chegou a ser membro do governo de S. Paulo, (N. da R.)



que a semente esteja preta; deita-se-a ao sol, espalhada se for em quantidade, para que perca toda a humidade natural, como tambem para que se abram as capsulas e facilite a separação da semente. Então torna esta ao sol, não só para acabar de enxugar como para melhor separar-se a fina casca que cobre a polpa. Neste estado os rapazes e as raparigas limpam com facilidade a semente da sobredita casquinha, porque, lançada a semente sobre uma vasilha raza, batendo-se levemente com um pedaço de taboa, estalam as casquinhas e o resto se faz com as mãos.

Estando limpa a polpa da semente vae ao pilão a moer, como para farinha, e se a vae coando por uma peneira não muito fina. O residuo volta ao pilão para ser de novo moido até passar todo na peneira, e quanto mais fina for a farinha maior abundancia dará de azeite. Feito isto, borripa-se na referida farinha alguma agua, quanto baste para reduzil-a a uma especie de bolo. O forno deve ser de cobre, estando bem quente e com fogo forte, lança-se o bolo em pedaços miudos e o forneiro, com uma pá, deve estar mexendo com velocidade e destreza para que se não queime. Se o forno é grande mettem-se dois forneiros.

Esta massa por si vae se desfazendo no mexer-se, em pouco tempo vae mostrando o azeite e quando se vê que do fogo forte se não deve esperar mais, então é tirada com pressa esta massa do forno, arranjada no *tepity* e logo espremida com bastante força; immediatamente corre em jorro aquella quantidade de azeite que tem de sahir, e depois de parar é superfluo comprimil-a mais.

Em cima do *tepity* costuma-se (como no caso da farinha de mandioca) pôr um pedaço de taboão, que é onde assenta o fuzo ou rosca da prensa, a que os lavradores chamam *queijo*. Este, pois, deve estar ao pé do fogo para ir quente sobre o *tepity* e ajudar com este calor a liquidificação do azeite.

Quem fez esta experiencia me certifica que o producto deste azeite em quantidade é pouco menos do que o do amendoim.



Os meus patricios, plantadores de chá, podem se utilizar desta primeira experiencia e por ella colher mais este producto, e depois a sua propria utilidade e o seu espirito indagador lhes fornecirão os melhoramentos desta primeira experiencia, que é toda filha do amor dos homens e da patria, a quem devemos tudo.

Espero, sr. redactor, que por fazer-me obsequio publicará o que levo dito no seu util e illuminado periodico, acrescentando-lhe as reflexões que lhe parecerem uteis. S. Paulo, 7 de Setembro de 1833.—*José Arouche de Toledo Rendon* (1).



---

(1) Junto a estes manuscriptos foi encontrado um outro que trata da historia natural do chá e da sua vulgarização pelos paizes da Europa e da America; é escripto com letra do marechal Arouche, mas parece ser traducção de alguma obra estrangeira sobre o assumpto. Não vae aqui transcripto por não ser conhecido o seu auctor, por ser de character mais scientifico e historico do que pratico e por estar o manuscripto algum tanto estragado por agua e roto em varios logares.  
(*N. da R.*)



Alvará relativo a execuções  
nos engenhos de assucar do Brasil



On a vu, dans les pages précédentes, que les  
deux premiers termes de la suite sont  
positifs et que les suivants sont négatifs.  
Il est facile de voir que les termes  
positifs sont plus nombreux que les  
négatifs.

On a vu aussi que les termes  
positifs sont plus grands que les  
négatifs. On a vu aussi que les  
termes positifs sont plus nombreux  
que les négatifs.

### Algorithme de calcul des termes

On a vu que les termes de la suite  
sont alternés. On a vu aussi que les  
termes positifs sont plus nombreux  
que les négatifs.

On a vu que les termes de la suite  
sont alternés. On a vu aussi que les  
termes positifs sont plus nombreux  
que les négatifs.

On a vu que les termes de la suite  
sont alternés. On a vu aussi que les  
termes positifs sont plus nombreux  
que les négatifs.



## Alvará relativo a execuções nos engenhos de açúcar do Brasil

Eu, o Principe Regente, faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço do Estado do Brasil, as supplicas de muitos proprietarios de engenhos de assucar e lavradores de cannas, em que me pediam o serem as suas fabricas comprehendidas no privilegio concedido, pela resolução de 22 de Setembro de 1758, aos habitantes da capitania do Rio de Janeiro, de que se lhes tinha expedido provisão aos 26 de Abril de 1760 para não serem executadas as propriedades dos mesmos engenhos e lavouras (1), mas sómente os rudimentos delles, e que tendo sido este mesmo privilegio concedido para outras capitanias, ao principio temporariamente, depois muitas vezes renovado, fôra ultimamente mandado observar na capitania de S. Paulo, ampliando-se para todos os meus dominios ultramarinos pelo Alvará de 6 de Julho de 1801.

Como, porem, nesta ultima determinação eu fora servido mandar fazer algumas restricções, que muito o diminuiam, consultando-me a sobredita Mesa que nas circumstancias actuaes de maior commercio seria mais conveniente ao meu serviço que o uso do mencionado privilegio fosse mais amplo para os lavradores e capaz de fazer permanecer as suas fabricas em utilidade geral dos habitantes destes Estados e favor da cultura, que bem se conciliava com o interesse dos seus credores.

---

(1) A camara de Porto Feliz foi uma das que representaram neste sentido e, como essa representação é interessante para a historia do tempo, vae adiante transcripta. E' oito annos anterior a esta Carta Regia e foi trasladada do vol. V da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, que a publicou de uma copia remettida de Lisboa. (*N. da R.*)



Tomando em consideração o referido e querendo fazer graça e mercê aos sobreditos proprietarios e lavradores, hei por bem, declarando o Alvará de 6 de Julho de 1807, determinar: — *primo*, que as fabricas dos engenhos de assucar e lavouras de cannas em todos os Estados do Brasil e Ultramar gosem do privilegio concedido pela dita resolução de 22 de Setembro de 1758, para não serem executadas as fabricas dos mesmos engenhos e lavouras, estando estas promptas, trabalhando regularmente e tendo em cultura a folha competente para a laboração dos mesmos engenhos e para o sustento da sua escravatura; mas sômente poderão correr as execuções nos rendimentos das ditas propriedades pela terça parte delles, reservando as outras duas partes para as despezas da cultura e administração, na forma que até agora se tem observado; *secundo*, ampliando o paragrapho segundo do dito Alvará, hei por bem que no caso de ser a divida igual ou maior do que o valor da lavoura ou engenho, possa correr a execução nos mesmos, porquanto, considerando-se para a avaliação do engenho toda a sua escravatura, gados, terras e utensilios, que lhe pertencem e que não devem separar-se do assento, e fabrica do mesmo engenho, neste caso poderá proseguir a execução na propriedade, observando-se as regras prescriptas na lei de 20 de Junho de 1774; *tertio*, e declarando o paragrapho terceiro do dito Alvará ordeno que a permissão dada ao credor de mostrar que o seu devedor tem mais dividas, as quaes unidas chegam á somma por que fica permittida a execução na propriedade, será admittida sômente no caso desses outros credores terem tambem execução aparelhada e penhoras feitas e de terem, por meio de cessão ou qualquer outro contracto legal, unido os seus creditos e execução á execução principal, de forma que se possa considerar como huma só divida e o credor principal nos termos de gosar do beneficio da adjudicação, não havendo licitantes ou remissão na conformidade do que dispoe a dita lei de 20 de Julho de 1774, porque nestas circumstancias hé que se poderá attender á somma total das dividas para proseguir a execução na propriedade, sendo ella igual ou maior do que o seu valor



E este se observará como nella se contém, ficando em tudo o sobredito Alvará em seu vigor e não obstante quaesquer outras leis, alvarás ou resoluções em contrario, porque todos hei por derogados para este effeito sómente como se delles se fizesse expressa menção; e mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, presidente do meu Real Erario, regedor da Casa da Supplicação do Brasil, *governador* da Relação da Bahia, governadores e capitães generaes, corregedores, ouvidores, juizes e mais pessoas a que pertencer, o cumpram, guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 21 de Janeiro de 1809.

PRINCIPE †

*Marquez de Angeja*, Presidente.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Representação da Camara de Porto-  
Feliz sobre as execuções nos en-  
genhos de assucar



Representação da Câmara de Porto-  
Féiz sobre as execuções nos en-  
genhos de açúcar



## Representação da Camara de Porto-Feliz sobre as execuções nos engenhos de assucar

SENHOR: — O Augusto Avô de Vossa Alteza Real, o Senhor Dom José I, de gloriosa memoria, querendo promover o augmento do commercio e da agricultura e especialmente das fabricas de assucar, que fazem hoje a base principal destes vastos dominios de Vossa Alteza Real, concedeu por uma portaria de 26 de Abril de 1760 aos senhores das ditas fabricas o privilegio de não se poder fazer execução nellas, mas sim nos seus rendimentos.

Esse privilegio, que foi concedido expressamente aos engenhos do Rio de Janeiro, comprehende sem duvida alguma aos da capitania de S. Paulo, que nesse tempo era subordinada áquella do Rio de Janeiro, pois é certo que sómente foi desmembrada della no anno de 1765 (1).

O giro regular do commercio fez com que nesta capitania nunca fosse preciso aos senhores dos engenhos valerem-se desse privilegio, mas presentemente acontece que, tendo ha annos levantado muito de preço os assucares e animando-se por isso mesmo muitos a augmentarem as suas fabricas e outros a erigirem novas, repentinamente, pela falta de commercio occasionada pela guerra (2), deu este genero em notavel baixa,

---

(1) Esta representação foi dirigida ao Principe Regente, que depois foi rei com o nome de D. João VI e havia pouco antes chegado ao Brasil. A capitania de S. Paulo, supprimida em 1748 e annexada ao Rio de Janeiro, foi restaurada em 1765.

(2) Refere-se á guerra iniciada por Napoleão I contra Portugal e Hespanha em 1807-1808, sendo estas duas nações sustentadas pela Inglaterra; a lucta tornou-se geral e durou até 1814, soffrendo muito o commercio com o *Bloqueio Continental* estabelecido por Napoleão contra os productos inglezes e dos seus alliados. (N. da R.)



apanhando a uma grande parte dos fabricantes de assucar empenhados.

Os credores, que só olham para a sua conveniencia, flagellam os devedores com ruina notavel das fabricas, padecendo muito esta nova villa de Porto Feliz (1), que principiava a florescer na cultura desta estimavel planta, unica que pode facilitar aos fieis vassallos de Vossa Alteza Real nestes sertões, pela grande analogia da terra para a producção deste vegetal.

E nós, que o presente anno, segundo as ordenações de Vossa Alteza Real, servimos em Camara, julgando-nos obrigados a salvar a patria da ruina que a ameaça, já recorremos ao governador e capitão general desta capitania (2), que sómente deu a interina providencia que não desviará a ruina desta villa e de toda a capitania se Vossa Alteza Real não for servido com tempo mandar declarar que aquelle privilegio comprehende os engenhos desta capitania.

Por isso recorremos agora a Vossa Alteza Real, supplicando humildemente que se digne conceder aos fabricantes de assucar e lavradores de canna e aos seus partidistas desta capitania o privilegio de não serem executados nos pertences de suas fabricas e escravos, devendo os credores ser pagos pelos rendimentos dellas, os quaes devem sómente ficar obrigados á importancia das dividas, para a sua segurança.

Nós assim o esperamos da grandeza com que Vossa Alteza Real tanto favorece aos seus fieis vassallos e, em nome deste povo, humildemente o supplicamos a Vossa Alteza Real, cuja Augusta Pessoa o Céu guarde por muitos annos.

---

(1) Era villa nova por ter sido installada como tal em 1797; mas como freguezia datava de 1728 e já era nesse tempo o grande porto de embarque no rio Tieté para os bandeirantes e descobridores das minas de Matto Grosso.

(2) O governador de então era o general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, que foi capitão general de S. Paulo de 1797 a 1802. Elle só poderia tomar providencias interinas porque não tinha autonomia bastante para alterar as *Ordenações do Reino* e modificar o direito dos credores sobre as propriedades dos devedores remissos. (N. da R.)



Villa de Porto-Feliz, em Camara de 27 de Junho de 1801. Eu, André Gomes de Araujo, escrivão da Camara, a escrevi.—*André Dias de Aguiar*, juiz ordinario (2)—*Antonio de Arruda Sá*, vereador — *Manoel José de Sampaio*, vereador — *Antonio de Arruda Leite*, vereador — *Miguel João de Castro*, procurador da Camara.

---

(1) Foi casado com uma neta de D. Simão de Toledo Piza e era primo do capitão André Dias de Almeida, que figuraram na historia de S. Paulo no seculo XVII; deixou descendencia numerosa, sendo um dos seus filhos o conselheiro Manoel Dias de Toledo, que foi lente da Academia de Direito de S. Paulo durante quarenta annos, presidente de Minas Geraes e deputado geral em 1840. (N. da R.)



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.



EXPLORAÇÕES  
no rio Paraná e alguns afluentes  
pelo  
General Candido Xavier de Almeida e Souza  
1783—1786



EXPLORATIONS  
de no terra e abut mto de  
pelo  
Guaçu, Rio de Janeiro e  
1832



## Reconhecimento do rio Ygurey

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr: — Vendo quanto favorece o Céu as acertadissimas disposições de V. Ex.<sup>a</sup> com tanta benignidade, antecipa-se a minha fiel escravidão tanto a dar o mais plausível parabem de tanta felicidade, como a pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, logo que chegámos a este sitio denominado *Curussá*, á margem do rio Tieté (1), em que encontro possibilidade para ir por meio desta aos pés de V. Ex.<sup>a</sup>, que voltámos todos com feliz saude e prosperamente.

Está V. Ex.<sup>a</sup> na posse do rio Ygurey, á margem occidental do Paraná (2), sete leguas abaixo da parte superior das Sete Quedas, na mesma posição em que o demonstra a carta de Mr. d'Auvilla.

Foi Deus servido levar-me ao dito rio no dia 10 de Julho, ás 5 horas da tarde (3), ao depois de vinte e quatro dias de trabalho por terra e por meio de navegação, na forma que vou propôr a V. Ex.<sup>a</sup>.

Ex.<sup>mo</sup> Snr., com notavel difficuldade e trabalho indizível pude conseguir o fructo desta diligencia e obedecer ás ordens de V. Ex.<sup>a</sup> por entre tanto perigo pela diminuta força de gente com que entrámos para ella; mas, esforçando-se a minha obediencia em cumprir as respeitaveis ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, chegámos á frente das Sete Quedas no dia 10 de Junho,

---

(1) Hoje cidade do Tieté, na margem esquerda do rio.

(2) O rio estava em territorio do Paraguay e devia servir de limite com o Brasil pelos tratados anteriores; os hespanhões negavam a existencia desse rio naquella região e, *de proposito*, o confundiam com o Yguatemy ou outro ao norte da serra de Maracajú. Mesmo como limite do Brasil nunca poderia ser de S. Paulo, mas sim de Matto Grosso por estar ao poente do Paraná.

(3) Do anno de 1783, como se verá no fim desta carta.

(N. da R.)



às 9 horas da manhã, com vinte e nove dias de viagem do porto de Araraytaguaba, e na ultima ilha que alli achámos estabelecemos o acantonamento para a existencia das canoas, mantimentos de reserva e mais petrechos, na forma das ordens de V. Ex.<sup>a</sup>

No 11, logo de manhã, sem querer um instante de tempo, embarquei com seis soldados em um batelão e passei á parte oriental a examinar o terreno até abaixo dos saltos. O meu tenente coronel (1), esforçando-se mais do que lhe permittem as suas idosas enfermidades, embarcou tambem em outro batelão com seis remeiros e partimos todos. Com grande trabalho principiámos a picar o matto, porque ao depois de passarmos um aprazivel laranjal (2) entrámos em um sylvado espesso e taquaral espinhoso em que pouco se adeantavam a golpe de facões. Pouco andámos quando, entrando em um arranchamento de indios de quatro ou cinco dias antes e picadas francas, por ellas nos servimos até abaixo dos saltos sem mais detrimento de picar matto, na extensão de legua e meia, que tem aquelle transito, por tres pontas de serras que vem abeirar o rio e penedos bem agros de transitar.

Dalli pude observar prudentemente que era frustrado todo o trabalho por aquella parte para o nosso intento, porque os altos penedos do lado occidental não permittem averiguar-se de cá o que de lá se occulta. Por cima dos rochedos da margem oriental, que estão mais proximos do rio, se não pode dar passo para baixo e a fazel-o pelo matto ficamos na mesma indecisão de que o rio contém, *ex-vi* do que dispuz-me logo para dalli passar á parte occidental e retirámo-nos á ilha das Barracas, que assim denominamos o nosso acantonamento.

No dia 12, logo que o permittiram as luzes do dia, passei á parte occidental, com o mesmo numero de poucos soldados e remeiros, aonde tambem quiz o dito tenente-coro-

(1) João Alves Ferreira, como se verá adiante.

(2) Restos das missões jesuiticas do Guayará, destruidas pelos paulistas nos annos de 1629—32. Sobre o salto das Sete Quedas estava a povoação chamada *Ciudad Real del Guayrá*, igualmente destruida pelos paulistas naquelles annos.

(N. da R.)



nel, e encontrámos terreno mais plano e melhor matto, deixando as canoas dentro de um pequeno braço do Paraná, por detraz de uma pequena ilha. Alli fizemos porto, a que denominámos de *São Francisco*, eternizando naquelle logar desde agora o illustre nome de V. Ex.\* (1). Picámos matto naquelle dia todo até um ribeiro corrente em cuja margem pernoitámos sem maior abrigo do que o das arvores frondosas e sem coberta mais do que a do frigido sereno daquella noite.

No dia 13, ás 10 horas da manhã, sahimos abaixo dos saltos em distancia de legua e quarto por aquella parte, onde não encontrámos até alli indicio algum que esperançasse o bom exito, e nos recolhemos ao nosso campo. No dia 14 partiu o dito tenente-coronel em uma canoa a navegar um pantano alagado que ha por cima do porto de São Francisco até á barra do Yguatemy, em busca do rio Ygurey, e recolheu-se ás 2 horas da tarde sem mais fructo do que o cansado trabalho dos remeiros, e a mesma diligencia repetiu no dia 20, em que chegou á barra do dito rio Yguatemy.

No dia 16 fiz adeantar uma partida para a parte occidental, com facões, foices e machados, a proseguir uma picada por onde pudessemos desembaraçadamente transitar, e eu parti no dia 17, com oito soldados e dezoito remeiros das canoas, abrindo um largo caminho, estivado com andaimes por cima dos ribeirões e sangas mais profundas, para com mais suavidade varar duas canoas, como fiz, na esperança de achar em poucas leguas navegação no Paraná abaixo das Sete Quedas e embarcar sem a demora de fazer canoas, indo com mais brevidade dar cumprimento ás respeitaveis ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, e desta sorte assegurámos por terra o feliz descobrimento de um caudoloso rio, com a configuração seguinte, no dia 21 de Junho, ás 9 horas da manhã:

«Desembocca o dito rio no Paraná entre altissimos paredões de pedras, mais altos para a parte do norte e para a do sul menos elevada; vem as suas aguas em arrebatada-

---

(1) Pela data desta carta vê-se que ella foi dirigida a Francisco a Cunha Menezes que governou S. Paulo de 1782 a 1786. (*N. da R.*)



«dissimas cachoeiras e a pouca distancia acima da sua barra «faz um salto com altura de duas braças. Um quarto de «legua acima da dita barra faz o primeiro assento, onde «desembocca um ribeiro parado, nativo de algumas pequenas «lagoas circumvizinhas, que tem a sua margem da margem «da parte do norte, por onde fiz todas as averiguações; pouco «acima do dito ribeiro ha quatro ilhas vizinhas entre cachoei- «ras, umas maiores de que outras. Até á distancia de meia «legua acima da barra sóbe a rumo de noroeste; ahy des- «embocca um ribeiro pequeno e corrente, da parte do norte, «com algumas poucas pedras no fundo; entrámos alli no «principio do um erval de congonha, de que nos provemos «para toda a jornada; e deste logar para cima, curvando-se «o rio em um quieto assento, navegavel e largo, isento «de mais cachoeiras, sóbe a rumo de oeste, e nós voltámos «do dito erval receando encontrar nelle alguma vizinhança «importuna. Tem o dito rio de largura, no primeiro assento «abaixo das ilhas, sessenta e tres palmos e meio e tem «de fundo doze, que nesse logar é todo lageado, e o paredão «de pedras do pontal da parte do norte da sua barra tem «de altura cento e um palmos e duas polegadas e meia.»

Aqui tive alguma demora em fazer uma pinguela de madeira fortissima sobre doze tesouras, que tantas levou, para a passagem dos avisos que necessitasse fazer e dos conductores de mantimentos, que me era preciso conduzir em parcellas por não ter gente sufficiente para trabalho tão efficaz.

No dia 23, ás 11 horas, chegou conduzido em uma rede, por causa de suas molestias, a ver o dito rio pela parte que lhe dei de o haver descoberto, o sobredito tenente-coronel João Alves Ferreira, e não querendo parar naquella parte um só instante voltou no mesmo para o seu acantonamento na ilha das Barracas, onde se conservou todo o tempo que andei nesta diligencia.

Passei ao sul do rio da Pinguela, abrindo caminho e varando por elle as duas canoas que eu conduzia, e tendo marchado uma legua e quarto chegámos defronte da barra do rio *Ytatú*, que cáe no Paraná pela parte oriental e, preci-



pitando-se por cima dos penedos, faz tal estrondo que ouve-se na distancia de duas leguas abaixo (1).

Alli achei commodidade e porto pela quebra de um ribeiro, por onde lancei uma canoa no Paraná, com cinco remos, para ver praticamente os effeitos das suas espantosas fervuras. Tive a dita canoa quasi submergida entre os remoinhos, de onde sahiu salva por mercê de Deus, mostrando-nos essa experiencia que para aquella arriscadissima navegação precisavamos de canoas de maior porte; tirámos aquella para terra e continuámos a marcha com o mesmo laborioso trabalho.

Em distancia de quatro leguas e meia de caminho andado achei um páo sufficiente, de que fizeram em seis dias uma canoa maior; em distancia de seis leguas de varação pareceu-me o rio mais moderado por uma quebra que achei entre os paredões da sua margem, que dalli para baixo é já mais tratavel e permite andar por ella; puz na agua as tres canoas na conjectura de que não haveria para baixo mais obstaculo que me embaraçasse uma velocissima navegação.

No dia 10 de Julho pelo meio dia, despedindo os trabalhadores para a ilha das Barracas a fazer companhia ao tenente-coronel, que alli se achava residindo, embarquei nos tres batelões, com oito soldados e dez remeiros, que unicamente cabiamos, sete saccos de farinha, tres de feijão, dous cunhetes de cartuchos, polvora, chumbo, etc. Com tal contentamento navegámos as furiosas correntes daquelle soberbo rio que julgámos concluir a jornada em quatro ou cinco dias e que nada nos ficasse occulto, nem por averiguar naquelle sertão; mas dentro de um instante, apenas haviamos navegado meia legua quando repentinamente nós vimos submersos todos entre uma confusão de remoinhos e bombas de agua, donde nos tirou a Providencia Divina ao depois de muitos trabalhos e afflicções, em que julgámos ser aquella a ultima hora e ninguem se salvasse, que pudesse dar noticias do succedido.

---

(1) Entretanto é um riacho de pouca importancia, que nasce no Estado do Paraná, corre para o poente e desagua abaixo das Sete Quedas. Aqui está graphado *Ytatú*, quando pela propria descripção do rio devia ser *Itatú*.  
(N. da R.)



Antecipando-nos aquelle para isentar-nos de outro perigo maior, em que inevitavelmente pereceríamos todos, quizemos tomar terra e o não conseguimos senão dalli a meia legua abaixo, pela parte oriental, donde observamos estarmos já na frente de um e assignalado tomo de agua, tão perigoso como intransitavel; eutão empreendemos passar á parte occidental, onde tínhamos o nosso caminho, para proseguir por terra como dantes, do que com muita brevidade nos arrependemos, porque, subindo por cordas tiradas por cima dos penedos, com a canoa muito acima e largando para a outra banda á toda a força de remos, fomos de improviso arrebatados pelas correntes até á frente do precipicio, onde tomámos porto em uma alta e frondosa ilha sobre penedos, abastecida de alto e grosso arvoredos, a primeira que encontrei abaixo das Sete Quedas e que denominámos de *Nossa Senhora do Pilar*; alli assentámos o nosso campo enquanto observavamos o que tínhamos na vanguarda e as circumstancias do formoso rio Yguarey, que alli se nos apresentou defronte e á cuja barra está a alterosa ilha.

Sóbe o formoso rio Yguarey a rumo de noroeste um quarto de legua até ao primeiro assento; tem de largura na sua barra cem palmos e pouco acima faz a primeira estrondosa cachoeira, por onde dá vão com muito trabalho na extensão de um quarto de legua, até ao dito primeiro assento, que é o termo da navegação das canoas carregadas e em que tem de largura cincoenta palmos, e na sua barra desasete de fundo. Acima deste escuro e parado asseuto curva-se para o oeste e neste rumo sobe aguas acima, até onde não chegámos a averiguar sem que primeiro fossemos presentidos. Corresponde-lhe pelo occidente o rio Cucuhy-guassú, que corre para o Paraguay e faz barra seis ou sete leguas acima da villa de Curuguaty, como aqui affirmam alguns companheiros praticos que lá foram em outros tempos.

Da referida ilha expedi tres camaradas para o porto de São Francisco a fazer retroceder os trabalhadores, que chegaram no dia 13, ás 9 ou 10 horas da manhã. Dalli observámos as novas difficuldades em que prosegue o Paraná, a precipitar-se por entre serras que alli chegam ás suas mar-



gens, cobrindo-lhe tambem o campo occidental. Alli fomos presentidos pelos indios hespanhóes, que imperceptivelmente vieram no dia 14 espreitar o nosso campo, como nos mostraram as suas trilhas e picadas na mesma tarde em que fomos á terra firme dispor a continuação do nosso caminho, donde nos recolhemos com a certeza de estarem os alojamentos em pouca distancia pelos frequentados caminhos que cortam aquelle matto.

No dia 15, logo ao raiar da manhã, por toda a parte se *defendia* o campo occidental á beira do rio; dahi a poucos instantes correspondeu o campo oriental em mais distancia, o qual já no dia 13 se havia incendiado e turbado todo o horizonte defronte do nosso acampamento.

Presentida a nossa gente no campo inimigo, fechada a estrada do nosso regresso por aquella parte, cada vez mais o rio em denegar-nos a sua navegação e nós sem o refrigerio de poder passar á margem oriental, evidentissimo o perigo de arrebatarem-nos as cachoeiras, como já observámos á custa da nossa experiencia, determinei retirar-me á ilha das Barracas, reforçar a partida com toda a gente mais capaz de mover armas, que não havia muita, e passar á margem oriental por cima das Sete Quedas, e desde logo picar o matto até onde encontrasse navegação, na distancia que fosse, e quando a não achasse para ahi fazer canoas e embarcar, caminhar por terra até ao meu destino em cumprimento das ordens de V. Ex.<sup>a</sup>.

Com esta resolução cheguei á ilha referida aos 18 do mez, incapacissimos todos das caminhadas e chuvas, de que tomos vexados em toda aquella desabrida jornada. Para logo mandou o tenente-coronel João Alves Ferreira desesperadissimamente apromptar canoas e a gente se recolher, sem admittir razão alguma, deixando-me com o espirito supitado, cortadas as mãos para proseguir qualquer diligencia, pois sendo-lhe precisas trinta pessoas quando menos para varar canoas nos dous saltos, inutilmente me ficavam vinte para penetrar em sertão de quarenta ou cincoenta leguas, povoado de indios innumeraveis, que habitam naquelle continente,



quando toda a pequena expedição não era sufficiente para diligencia tão ardua e tão arriscada.

Deixamos por este modo descobertas desta vez seis leguas e meia da barra do rio Yguatemy á do Pinguela e quatro e meia deste ao rio Yguarey. Ao sul deste andámos duas leguas e meia abaixo pela margem do Paraná e chegámos aonde, entrando em segundo aperto, faz outro tombo de aguas, como nas Sete Quedas, e da mesma sorte encana entre penedos e assim prosegue quanto dalli alcança a vista, sem que em distancia de nove leguas e meia, que andámos, queira ainda admittir navegação, como observámos a custa da nossa propria experiencia.

Deliberei-me a subir até o porto de Araraytaguaba, onde chegaremos com quarenta e seis dias de navegação e viagem felicissima, sem um só dia de chuva, e alli com toda a gente esperarei a mercê das ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, fazendo nestes comenos uma casa em que sufficientemente possam, com commodidade, acautelar-se dos rigores do tempo as sete canoas do nosso transporte.

Sahimos do acantonamento da ilha das Barracas no dia 20 de Julho e em dezoito dias subimos o Paraná, tomando no dia 7 de Agosto a barra deste Tieté, em que havemos tido a demora de 28 dias.

Em 25 de Agosto nos encontrou o sargento Ignacio Alves de Toledo (por quem eu esperava, conhecendo o seu avultado prestimo), com os mantimentos com que quiz socorrer-nos a cuidadosa piedade de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem repetidas vezes rendemos as devidas graças. Os ditos mantimentos vem intactos porque ainda os trazemos com sobra bastante, á excepção de algum toucinho de que nos servimos porque do que levámos corrompeu-se a terça parte por mal curado, e o mesmo aconteceria a este, que ainda ia com menos tempo de beneficio.

Todos os meus companheiros se tem portado nesta acção com incomparavel zelo, fidelidade, constancia e valor, pelo que se fazem dignos da piedosa attenção de V. Ex.<sup>a</sup>, muito especialmente o sargento Miguel Pinto dos Anjos, que desde agora o proponho aos olhos para que, sendo servido lembrar-se



do seu distincto merecimento, possam assim animar-se de novo os que bem se empregam no serviço de Sua Magestade e no devido desempenho das respeitadissimas ordens de V. Ex.<sup>a</sup>.

Meu Snr. Ex.<sup>mo</sup>, as utilidades do Real Serviço de Sua Magestade e as disposições mais do agrado de V. Ex.<sup>a</sup> tanto sabe prezar a minha submissa obediencia, que as antepoño á minha commodidade propria e ainda á minha saude, e esta ainda Deos é servido conserval-a em seu vigor. Eu estou ainda na mesma acção, a maior parte das canoas promptas, parte das despesas está feita, o tempo ainda é favoravel e assim, sendo do agrado de V. Ex.<sup>a</sup> e do seu empenho o penetrar desde agora aquelle sertão e ver quanto nelle ha incognito, seja V. Ex.<sup>a</sup> servido consignar-me um corpo de tropa mais numeroso e sufficiente, com cuja força possamos, sem palliar demoras, nem excogitar cautelas, costear o rio Paraná até á barra do Yguaçu, ver onde permite navegação e por alli passar á parte occidental, onde couber no possivel, de sorte que em breve tempo nada mais fique alli que se possa occultar aos olhos de V. Ex.<sup>a</sup>

Nenhum cuidado me ficará na subsistencia da minha familia (1), confiando firmemente, como devo, nas benignas e sinceras expressões com que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido honrar-me, mais proprias da benignidade de V. Ex.<sup>a</sup> do que do meu merecimento, e neste reconhecimento, para abrigo meu e de todos os subditos, fico rogando a Deos que guarde a Ill.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Sitio do Curuçá, aos 2 de Setembro de 1783.—De V. Ex.<sup>a</sup> o mais submisso e obrigado subdito e reverente captivo, *Candido Xavier de Almeida e Souza*.

---

(1) Candido Xavier de Almeida e Souza era paulista, de boa familia, e falleceu em 1831 com 83 annos de idade, dos quaes mais de 60 dedicados a uma vida militar das mais activas, tanto em S. Paulo, como em Cuyabá e Rio Grande do Sul. Chegou ao posto de tenente-general e foi casado com D. Lourença Maria de Carvalho, filha do abastado portuguez Torquato Teixeira de Carvalho, que fez boa figura na capitania de S. Paulo entre os annos de 1710 e 1740. D. Lourença Maria era já viuva do sargento-mor Bento Lustosa e tinha deste um filho, Francisco Olinto de Carvalho, que foi pae do general José Olinto de Carvalho e Silva. Francisco Olinto, enteado de Candido Xavier, esteve na exploração dos campos de Guarapuava com o seu padraсто, em 1771. Vide vol. IV, pags. 82—107. (N. da R.)



## Plano para uma expedição a Yguatemy

por

Candido Xavier de Almeida e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Vice Rei do Estado (1):— A mais decorosa humilhação, cega obediencia e reverente submissão, que tributa a minha subordinação á Ill.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, me conduzem á sua respeitavel presença em observancia da ordem inviolavel que V. Ex.<sup>a</sup> me intima para explanar pelas regras da experiencia, da custosa experiencia, adquirida incançavelmente no Real Serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, nos vastissimos e incultos sertões que impetuosamente regam os caudalosos rios Tieté, Paraná, Sucuriú, Rio Verde, Rio Pardo, Paranapanema, Yvahy, Yguatemy, Piquiry, Ygurey, Itatú, Yguaçú, todas as disposições que me occorrem mais prudentes, mais commodas e mais uteis aos limites do rio Paraná ao Paraguay segundo o tratado preliminar de 10 de Outubro de 1777, estabelecido entre a nossa Corte de Portugal e a de Madrid.

Ex.<sup>mo</sup> Snr., eu vou obedecer a V. Ex.<sup>a</sup> e sómente obedecer, bem longe da menor idéa de que meus calculos se fizessem precisos á sublimada esphera de V. Ex.<sup>a</sup>, em quem admira todo o Brasilico Estado luzes tão activas que, espargindo-se suavemente pelos subditos sem a menor ambição, dellas participamos todos como os astros menores do planeta superior, e eu, o mais humilde, que sómente possuo a honra, o desvanecimento e a vaidade de apparecer ante os olhos de V. Ex.<sup>a</sup>, darei uma pequena copia das mesmas luzes que V. Ex.<sup>a</sup> me communica, á similhança do limitado ribeiro que reverbéra pelas suas margens os mesmos raios que reflectem em suas diminutas aguas.

A mesma admiravel subtileza com que V. Ex.<sup>a</sup> tão louvavelmente acode as avultadissimas pensões do governo, militar, judicial e politico, como reproduziudo-se por uma e outra parte, reprehendendo a culpa, afagando a innocencia,

---

(1) Luiz de Vasconcellos e Souza, vice-rei do Brasil de 1778 a 1789. (N. da R.)



instruindo a ignorancia, animando a tibieza, refreando a dissolução, conservando a paz, dissipando a ociosidade e augmentando o commercio e a agricultura, dá-me as mais claras idéas de que não por precisão, senão por experiencia, quer V. Ex.<sup>a</sup> honrar-me em correger os meus discursos.

Snr. Ex.<sup>mo</sup>, eu obedeço sem mais ventilar as preclarissimas ponderações de V. Ex.<sup>a</sup>, pondo primeiramente em sua presença as distancias, as difficuldades, o mais suave modo de as vencer, as precisas disposições para as penetrar e o mais proprio tempo de as proseguir.

DISTANCIAS:—Duzentas leguas, pouco mais ou menos, comprehende a laboriosa e perigosissima navegação, de nascente ao poente, do rio Tieté até á sua barra no rio Paraná (1). Quasi oitenta leguas navega-se este famoso rio até a barra do Yguatemy, de nordeste a sudoeste, deixando pela parte occidental os rios Sucuriú, Rio Verde e Rio Pardo, da navegação do Cuyabá, e pela parte oriental os rios Parapanema e Yvahy, cognominado de Dom Luiz (2).

Quatro leguas ha da barra do dito Yguatemy ao espantoso salto das Sete Quedas, ficando duas leguas acima, pela parte oriental, o dito rio Piquiry, ao sul de cuja barra ainda se distinguem vestigios dos antigos hespanhóes, edificios da destruida cidade de Guayrá (3).

Duas leguas e meia, pouco mais ou menos, ha de distancia de cima das Sete Quedas á barra do rio Ygurey, pela parte occidental, e da barra deste ao Yguarey quatro leguas e meia, calculadas simplesmente pela falibilidade dos tempos de um relógio.

Tem a expedição de V. Ex.<sup>a</sup> de transitar todo o espaço da campanha, desde as margens do rio Paraná até as do

---

(1) A distancia em linha recta é de pouco mais de metade entre S. Paulo e a barra do rio Tieté, porem o rio faz muitas curvas e a distancia fica muito augmentada.

(2) Na margem deste rio, na confluencia do ribeirão Corumbatay, estava situada a cidade hespanhola de Villa Rica, destruida pelos paulistas em 1630-32.

(3) Havia nas proximidades da barra do Piquiry uma importante povoação hespanhola, chamada *Ciudad Real del Guayrá*, que foi destruida pelos paulistas em 1632.

(N. da R.)



Paraguay, cuja longa distancia ainda se ignora, mas que supponho ser de cincoenta a sessenta leguas (1), e navegar o dito rio Paraguay, aguas acima, até entrar nos rios dos suburbios da capitania de Matto Grosso.

DIFFICULDADES: — Nas duzentas leguas de navegação do rio Tieté se incluem setenta e cinco precipicios de despenhadas cachoeiras e horrorosos saltos que se não transitam, rodeando-os por terra, varando as canoas por cima de uma paliçada de madeira, que se costuma cortar para o dito effeito. O perigo das cachoeiras minora-se com augmento de indizível trabalho e multiplicado tempo, descarregando as canoas duas e tres vezes ao dia, conforme os obstaculos que se encontram, levando-as á mão e guindando-as por cordas, por entre os horrorosos bramidos, rebatendo com os peitos o impetuoso combate das furiosas aguas contra os endurecidos penedos, e conduzindo as cargas por terra a hombros grandes distancias, até as poder tornar a embarcar, muitas vezes por pouco tempo.

Em entrando a navegar as escuras aguas do pestifero rio Paraná crescem os perigos e diminuem-se os trabalhos, pois cessam os obstaculos das cachoeiras e saltos; mas entramos em novos cuidados que nos motivam os indios *cayapós*, que infestam toda a margem occidental e o epidemico vapor daquelle rio, cujas margens são um continuo cemiterio, até á destruida praça de Nossa Senhora dos Prazeres de Yguatemy (2), de tantos vassallos de Sua Magestade que em seu serviço tem alli exhalado os ultimos alentos.

Na extensão do terreno até ás margens do Paraguay menos assaltos ha de peste, porem encontram-se os do gentio *Cavalleiro*, denominado *guaycurù*, que hostilizam aquelles

---

(1) A distancia é de dois grãos ou de 40 leguas em linha recta, mas as voltas nos campos, serras e rios podem alongal-a a 50 ou 60 leguas.

(2) Colonia de paulistas, fundada em 1667 em territorio de Matto Grosso pelo capitão general D. Luiz Antonio de Souza e destruida pelos hespanhões em 1777. Vid vol. X. (N. da R.)



campos (1), e os indios *canhoans*, seus habitadores. Alem do trabalho de conduzir aos hombros todas as cargas de viveres, munições e petrechos até as tornar a embarcar no rio Paraguay encontram-se os combates dos indios *payaguas*, que vivem de corso, embarcados em ligeiras canoas (2).

No districto de Matto Grosso, alem do gentio *guaycurú* nas marchas de terra, accresce mais a epidemia, continua producção do clima pestifero, da mesma forma que nos rios Paraná e Yguatemy.

Todo o referido, bem notorio a toda a nação, tem produzido tal horror nos animos dos vassallos que nenhum penetrará aquellas distanciadas regiões sem grande violencia sua, e segue-se que quando entra algum pela urgencia do serviço de Sua Magestade despede-se como para a morte e consequentemente anojam-se os parentes, lamentam os pais, suspiram os amigos, choram as mulheres e exclamam os filhos como desamparados.

**MODO DE VENCER AS DIFFICULDADES:** — O mais efficaz modo de vencer as difficuldades é eleger para o seu soffrimento sujeitos de animo intrepido, constante, socegado e prudente; e porque mais temem o perigo os que melhor os conhecem, ainda nestes será infallivel a desconsolação, supposto que a saibam bem dissimular, e seria muito proprio da piedade de V. Ex.<sup>a</sup> o fazel-os interessantes em algum beneficio que suavize os seus trabalhos.

Igualmente suavizam as asperezas os promptos soccorros, espirituaes e corporaes de capellães, cirurgiões, remedios, viveres sufficientes, munições, abarracamentos, todos os petrechos necessarios e indispensavelmente os pagamentos e não largar

---

(1) No começo do seculo XVII os jesuitas hespanhóes fundaram diversas missões no territorio do sul de Matto Grosso, com importantes criações de animaes. Essas missões foram destruidas pelos paulistas em 1648 e os indios e animaes voltaram á vida selvagem, porem os *guaycurús* não perderam o uso de montar a cavallo. Dahi o seu nome de «indios cavalleiros».

(2) Os *payaguás* não sahiam dos rios e luctaram mais de um seculo contra os paulistas pelo dominio da navegação entre Camapuan e Cuyabá. Vide vol. XIII  
(N. da R.)



as expedições, como por vezes aconteceu commigo, entregues tão sómente ás miraculosas disposições da Divina Providencia, que sempre, graças lhe sejam dadas, acodiu as nossas lamentaveis necessidades.

Muito concorre para o bom successo a escolha do tempo opportuno para viajar, ampliando-se aos commandantes uma inteira liberdade para prudencialmente mover as suas marchas mais ou menos em conservação da importante salubridade das suas tropas, mudar de terreno e melhorar de clima, conforme requererem as necessidades e o mesmo tempo, porque raras vezes utilizam-se das instrucções preceituosas premeditadas muito distante dos acasos.

PRECISAS DISPOSIÇÕES E NUMEROS DE PRAÇAS: — Suppondo ser do agrado de V. Ex.<sup>a</sup> o guarnecer a expedição projectada tão sómente com duas companhias de infantaria, extrahidas uma do regimento dos Voluntarios Reaes e a outra do regimento do coronel Mexia Leite, completas com 114 praças cada uma, tiradas por destacamentos de todas as companhias dos seus respectivos regimentos, proponho primeiramente aos olhos de V. Ex.<sup>a</sup> os officiaes mais proprios para esta acção e que, animados com o beneficio de algum adeantamento, poderão bem desempenhar a eleição com que V. Ex.<sup>a</sup> for servido os honrar (1).

E' sem duvida que duas companhias de 114 praças constituem um destacamento de 228 praças, alem das quaes accrescem mais 2 commissarios, 2 astronomicos, 2 capellães, 2 cirurgiões, 2 almoxarifes, 2 sangradores, 2 relojoeiros, 2 carpinteiros, 2 ferreiros, 2 calafates, 2 pedreiros, os criados dos officiaes e mais praças que V. Ex.<sup>a</sup> for servido; cujo sustento, abarracamento, munições, instrumentos para as observações, marcos, se os houver, ferramentas e mais petrechos precisam de conductores para as marchas de terra, para o que são indispensaveis 200 indios, tirados das aldêas e com-

---

(1) Devia seguir-se a lista dos officiaes indicados; porem parece que essa lista foi em papel separado, que não foi encontrado junto ao manuscrito, e por isso não vae aqui transcripta. (N. da R.)



pletados, caso não hajam tantos, com os muitos forros avulsos que vagam nas capitánias.

Desta sorte temos presente na idéa 450 praças, cujos mantimentos precisos se não podem orçar sem que primeiro tenhamos o certo e completo numero de todas (1).

Aconteceu na destruida praça de Nossa Senhora dos Prazeres de Yguatemy, nos mezes de Fevereiro e Março de 1772, fallecerem cinco religiosos de S. Bento, que alli constituíam uma congregação, e extinguiu-se o mosteiro. Enfermaram todos os officiaes da guarnição e falleceram nos referidos dous mezes, entre os superiores e subalternos, sacerdotes, paizanos e tropa, 237 pessoas; e porque ao mesmo vae exposta qualquer corporação que penetre aquelles climas, seria de bom accordo e precaução destinar commissarios substitutos para que, na falta dos primeiros, com as mesmas instrucções, prosigam as mesmas diligencias sem interpolação de parar, dar contas e experimentar maiores ruinas na espera de distantes providencias.

NUMERO DE CANOAS:—Não admittre cada canoa carregada mais de 10 praças de embarque alem da marinhagem, que contém 1 piloto, 1 contra-piloto, 1 proeiro e 5 remeiros, os quaes se não mencionam no transporte porque são membros annexos ás canoas, mas sim na conta dos mantimentos, e daqui se collige serem precisos para os 450 passageiros 45 canoas grandes e 4 batelões para as montarias e conducção de cães e gallinhas para os enfermos, na forma do costume.

Todo o referido se deduz da ponderação de ser da intenção de V. Ex.<sup>a</sup> subdividir esta expedição em duas partidas, destinando-se para cada uma a metade do mencionado.

As canoas que conduzem tropas não accommodam mais mantimentos do que para tres até quatro mezes, conforme ao maior ou menor peso da bagagem, e nem os ditos mantimentos se conservam mais do referido tempo isentos de cor-

---

(1) Podia orçar para 450 pessoas e dahi proporcionalmente para a maior ou menor expedição; o calculo seria sufficientemente approximado e serviria de boa informação para os interessados e os estudiosos.

(N. da R.)



rupção; e havendo a expedição de ser soccorrida sempre pela capitania de S. Paulo é preciso que as canoas e gente da sua marcação, logo que puzerem as partidas em terra, voltem para povoado para a conducção do segundo e mais soccorros e, consequentemente, não pode a referida marinhagem ser empregada em outro algum mister. Sendo possível, porem, soccorrer-se as partidas pelos dominios da Hespanha, emquanto se lhes avizinharem, e pela capitania de Matto Grosso logo que o permittir a distancia, pode a mesma marinhagem servir para os transportes, excusando-se os 200 conductores, evitando-se a maior despesa de mantimentos e soldadas e poupando-se a consideravel somma em que importarão 15 canoas que se evitam, ficando sómente 30 ou pouco mais, conforme ao accrescimo das cargas e navegantes.

**ARMAMENTO:** — São indispensavelmente precisos 50 armamentos completos, 25 para cada partida — 2 peças de amiudar com toda a sua palamenta, uma para cada partida, 20 facões de picar matto, 10 para cada partida.

**MUNIÇÕES:** — 400 cartuxos embalados e 400 espoletas — 200 tiros para cada peça; 20 barris de polvora, 10 para cada partida; 4 cunhetes de balas, 2 para cada partida; 8 arrobas de perdigotos, 4 para cada partida; 2.000 pederneiras, 1.000 para cada partida.

**PETRECHOS:** — Abarracamento competente para os officiaes, soldados e artifices, sarilhos, caldeiras, e mais uma barraca e uma caldeira para a marinhagem de cada canoa; 2 altares portateis com todo o seu paramento e ornamentos necessarios, um para cada partida; 50 foices, 50 machados e 50 enxadas, 25 para cada partida; 50 cabos de linho da grossura de duas polegadas; 10 correntes de mediana grossura; 200 recontros de ferro para os varejões; breu, alcatrão e estopa, o que bastar; todo o necessario para assentar marcos no caso de os haver, conforme se tiver applicado as outras expedições; facas, machados e contas de reserva, que V. Ex.<sup>a</sup> for servido, para se distribuirem pelo gentilismo.



Ao piedoso arbitrio de V. Ex.<sup>a</sup> fiquem recommendados o soccorro de viveres e toda a serventia de prata, louça, cobre, ferro e cosinheiros para uma e outra partida e dictar-lhe a que não chega a minha experiencia, pois tendo gosado da honra de servir a Sua Magestade em tres expedições nunca, jamais, mereci a menor ajuda de custo; antes, pelo contrario, na ultima em que entrei a averiguar os reconditos segredos das margens do rio Paraná, por baixo das Sete Quedas, e a existencia do rio Ygurey, destinado para a demarcação de limites e denegado pela noticia dos hespanhões, até perdi quanto levava, não ficando com pouco em reservar a vida minha e de meus naufragantes companheiros nos confusos remoinhos que nos tragavam (1).

TEMPO PROPRIO DE VIAJAR: — A mais opportuna occasião de largar uma expedição do porto da freguezia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Araraytaguaba (2) é em principio do mez de Abril, em que o rio Tieté ainda conserva residuos da proxima enchente, facilitando para baixo, com a maior quantidade de agua, a sua trabalhosa navegação, com a demora de um mez, mez e meio e dois mezes quando tem menos agua; para cujo fim é necessario antecipar a factura das canoas precisas nos mezes de Junho e Julho, tempo escolhido pela experiencia para cortar madeiras de maior duração.

Entra-se em meio do mez de Maio no pestifero Paraná, tempo em que, já vasio, tem deseccado as suas inundadas margens e evaporado o halito mais contagioso.

Entra-se pela foz do rio Yguatemy em fins de Maio, quando já menos furioso e pouco abundante permite fundo aos ferrados e flexiveis varejões para transporem as suas impetuosas cachoeiras.

Os seis mezes seguintes, até Novembro, são benignos naquelles paizes e os mais isentos da guerra epidemica, com que não tem os humanos o menor partido, pelo que supplico

(1) Entre 1771 e 1786, a ultima com o capitão João Alves Ferreira.

(2) Hoje cidade de Porto Feliz, sobre a margem esquerda do rio Tieté, 24 leguas a noroeste de S. Paulo; era o grande porto de embarque dos viajantes para Cuyabá.

(N. da R.)



a piedade de V. Ex.<sup>a</sup> que, por commiseração de suas tropas, queira em todo o tempo que as expedir ampliar aos seus commandantes a próvida liberdade de poderem levantar campo emquanto não houver preciso estabelecimento e procurar sitio mais isento, ainda com alguns dias de marcha ou de navegação.

Meu Ex.<sup>mo</sup> Snr., estes são os pobres discursos que, a custa de minhas lastimosas experiencias, posso elevar aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> em obediente observancia da respeitavel ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, cuja illustrissima pessoa queira o Céu guardar para abrigo nosso e perpetuar largos annos neste feliz governo do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1786. — De V. Ex.<sup>a</sup>, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr., o mais reverente subdito e fiel captivo, *Candido Xavier de Almeida e Souza*.



## DOCUMENTOS DIVERSOS

sobre a fronteira da capitania, correio e commercio, criação de aula de geometria, cobrança de impostos de exportação, reforma da casa da moeda, fortificações da costa marítima de S. Paulo, construção do Real Forte do Príncipe da Beira sobre o Rio Guaporé.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.



## Informações sobre a fronteira da capitania de S. Paulo com os dominios hespanhóes

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr: — Foi Sua Alteza Real servido mandar-me informar, por Aviso de 24 de Abril de 1799, não só do estado em que se acha a fronteira desta capitania da parte de Yguatemy (1), mas tambem, particular e distinctamente, se os hespanhóes tem evacuado as injustas usurpações que fizeram e quaes são os verdadeiros limites que hoje occupam, encarregando-me ao mesmo passo de zelar com o maior desvelo das nossas fronteiras daquelle lado.

Eu vou pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup> quanto fiz a este respeito e as medidas que tomei para a boa e limpa execução deste negocio, por conhecer o melindre com que deve ser tratado e que V. Ex.<sup>a</sup> me tem recommendado com efficacia em outras occasiões.

Quando veio governar esta capitania o S.<sup>r</sup> D. Luiz Antonio de Souza (2), desejando que os hespanhóes se contivessem nos verdadeiros limites dos seus dominios e se não extendessem para os nossos, marcados pelo rio Ygurey, como V. Ex.<sup>a</sup> verá no mappa da capitania que já puz na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, o qual rio os mesmos hespanhóes não querem pelo proprio, mas sim o outro mais ao norte que vem fazer a sua foz no Paraná ainda ao norte da serra de Maracajú,

---

(1) Antiga colonia de paulistas fundada por D. Luiz Antonio de Souza, no anno de 1766, em territorio de Matto Grosso, sobre o rio Yguatemy, 20 leguas acima da sua foz no Paraná, sobre o salto das Sete Quedas. Vide vol. X.

(2) Foi nomeado capitão general de S. Paulo em 1765 e serviu até 1775. (N. da R.)



denominado «rio Yguatemy» (1), poz todo o seu empenho no estabelecimento do forte dos Prazeres para conservar por este meio a posse que nos pertencia e não consentir no estabelecimento dos ditos hespanhões em huma situação que, ao menos para elles, era controversa (2).

Emquanto durou o governo daquelle capitão-general empenhou elle todas as suas forças e as da capitania para manter e conservar o mesmo forte; mas a falta de meios e mesmo a de gente, cujo numero com as mortíferas endemias do paiz cada dia diminuia, fez com que fosse tomado o mesmo forte pelos hespanhões e inteiramente demolido no tempo do seu successor Martim Lopes Lobo de Saldanha (3).

Desde então por huma parte a falta de negocios que obriquem a fazer transitar por alli algum corpo de gente armada e por outra o horror que conceberam os particulares a huma situação tão doentia, fizeram que nunca mais entrassem naquelle sertão, sendo-nos por consequencia desconhecido se os hespanhões se tem ou não extendido para o norte do rio Ygurey (4).

Para dar execução ao que Sua Alteza Real determina era preciso que se fizesse entrar para alli huma porção de

(1) O rio Ygurey nasce no territorio da republica do Paraguay e desagua no Paraná abaixo do salto das Sete Quedas; está ao sul da serra de Maracajú; o Yguatemy nasce naquella serra e vem desaguar no Paraná acima do salto; os hespanhões maliciosamente confundiam os dois rios e pretenderam que o territorio do Yguatemy era seu. Vide vols. V a X.

(2) O territorio de Yguatemy já era devassado pelos sertanejos paulistas no seculo XVII. Raposo, Luiz Pedroso, Campos Bicudo, Pedroso Xavier e outros lá estiveram naquelle seculo. Havia mesmo um padrão portuguez que foi defendido por Pedro Leme—o coxo—, em 1682, contra as pretensões de uma expedição hespanhola.

(3) Foi o mais incapaz e perverso dos governadores de S. Paulo; nunca tratou de auxiliar aquella fortaleza e de soccorrer a sua guarnição, que perecia extenuada de fome e dizimada pelas doencas; foi tomada pelos hespanhões em Outubro de 1777 e arrasada, sendo Martim Lopes rigoroso para com os que capitularam. Vide vol. IX, pags. 160 a 164, onde se trata disto.

(4) Não é verdadeira esta affirmacão do capitão-general e elle sabia que não o era, pois o capitão João Alves Ferreira, o marechal Candido Xavier e outros por lá andaram em missão official e até escreveram um *Relatorio* sobre as explorações do Ygurey e do salto das Sete Quedas, que existe no Archivo Publico de S. Paulo. Descuidou-se da materia e agora vem com esta desculpa mentirosa. (*N. da R.*)



tropa, com as necessarias munições de bocca e de guerra, e examinar com miudeza toda aquella vasta campanha e habitado sertão; mas eu justamente temo que faça esta entrada suscitar o antigo ciume dos hespanhões e dar-lhes hum motivo, bem que apparente, para fazerem alguma ruptura conosco, pois ignoro o estado em que está a nossa Corte com aquella, o qual julgo alguma cousa critico pelas repetidas precauções que Sua Alteza Real hé servido mandar-me tomar a respeito da mesma nação (1), e como desejo executar tudo o que se me ordena com a maior segurança possivel e sendo este hum negocio que pede a mais apurada reflexão, pelas ruins consequencias que podem delle resultar, julguei que deveriaprehender esta exploração pela parte de Matto Grosso, cuja capitania está em circumstancia de a executar com menos risco e mais conhecida vantagem, tanto por ter a navegação do rio Paraguay, por onde podem descer os exploradores como porque, estando os cuyabanos em amizade com o gentio Guaycurú, que tambem vive com os hespanhões e habita entre as povoações de Matto Grosso e as delles, podem adquirir maior numero de conhecimentos sobre tão importantes artigos (2) e sem dar motivos de desconfiança da parte dos hespanhões que perturbe a boa harmonia das duas Cortes.

Para este effeito escrevi ao governador da dita capitania participando-lhe as ordens que tinha recebido da nossa Corte e communicando-lhe o meu projecto, enviando-lhe agora alguma tropa das quatro companhias que, no meu officio n. 69 já disse a V. Ex.<sup>a</sup>, estavam destinadas para acudir áquella capitania, cuja tropa deve ficar em Nova Coimbra e alli esperar as ordens do dito general para, na conformidade dellas,

---

(1) Para o capitão general Cunha Menezes mandar explorar o salto das Sete Quedas e o rio Ygurey, em 1786, não houve necessidade de *apurada* reflexão e nem se temeu o ciume dos hespanhões!

(2) Esta ultima razão é boa, porque os guaycurús podiam ser bons auxiliares e as explorações deviam ser feitas pelo governo de Matto Grosso porque o territorio a explorar pertencia á sua capitania; porem a primeira desculpa não serve, porque a viagem de S. Paulo a Yguatemy era toda por agua, havia as monções para o Cuyabá e facilmente se podia explorar toda a região da Vaccaria pelos rios Pardo, Ivinheima, Amambahy e Yguatemy, quando de Cuyabá seria necessario atravessar os desertos da serra de Maracajú. (N. da R.)



dirigir esta expedição com o melhor acerto, segundo as mais precisas e adequadas noções que, á vista do relatado, deve ter a este respeito o mesmo general.

O excessivo desejo que tenho de acertar na melhor execução das reaes determinações hé que me fez tomar as medidas que acabo de expor, as quaes espero que Sua Alteza Real aprove como nascidas do mais efficaz zelo do seu real serviço. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo, 27 de Janeiro de 1800.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

---

### Sobre o estabelecimento de correios e commercio com os hespanhóes

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.: — Tendo recebido o Aviso de 24 de Abril de 1779, pelo qual Sua Alteza Real me ordenava que, de accordo com os governadores de Matto Grosso e de Goyaz e em execução do Alvará da criação dos correios maritimos, procurasse estabelecer recovagens que hajam de sahir em tempos fixos e sirvam para conduzir cartas e encommendas para o interior dellas, procurando igualmente neste estabelecimento realizar, sendo possivel, hum livre commercio com os dominios hespanhóes afim de se introduzirem nelles as producções da Europa e extrahir-se, por consequencia, a sua prata, passo a dar-lhe cumprimento, escrevendo aos ditos governadores para commigo deliberarem sobre o meio mais facil de pôr em execução o que neste officio Sua Alteza Real determina, e á vista das suas respostas farei os possiveis estabelecimentos, dando parte a V. Ex.<sup>a</sup> de tudo o que a este respeito fizer.

E como descubro neste mesmo officio que hé do agrado de Sua Alteza Real manter entre nós e os hespanhóes al-



gum commercio directo, afim de lhes extrahirmos a sua prata, de que tanto necessita esta capitania, tomo a liberdade de pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup> hum projecto que lhe ha de ser por extremo vantajoso.

Vem a ser que, estando ha muitos annos os hespanhões na posse de se refazerem nos portos dos nossos dominios americanos dos generos da Europa e mesmo dos do paiz, que pagam por exorbitantes preços, nunca cessam de procurar os mesmos portos com fingidas causas de necessidades que, pelo direito das gentes, ainda sendo inimigos declarados, se lhes não podia negar a devida hospitalidade, e com estes e outros pretextos furtivamente fazem o seu negocio, deixando alguns generos de que precisamos e, o que hé mais, avultada somma de dinheiro.

No meu tempo tenho posto em plena execução o que Sua Alteza Real determina no de 20 de Setembro de 1798, e com effeito a excepção dos que foram a S. Sebastião, sobre que fiz a participação constante do meu officio n.º 63, e alguns depois que foram obrigados a sahir logo, sômente veio ao porto de Santos huma balandra com precisão de algum concerto, a qual apenas vendeu com que fizesse o necessario fabrico, sahindo sem carga alguma pelas repetidas diligencias e affectadas difficuldades com que foi entretida e acautelada até á sua sahida, a qual foi em occasião tão critica que, com huma tempestade com que se perdeu o navio *Andorinha* nesta costa, arribou a S. Sebastião, escapando de total naufragio na enseada da mesma villa, mas tão arruinada que precisou fazer alli hum grande concerto para poder seguir a sua viagem.

Parecia-me, pois, que era muito conveniente consentir este commercio, directo ou indirecto, quando assim o peça o estado politico da nossa Corte com aquella, huma vez que Sua Alteza Real o quer tambem consentir pelo interior da capitania. Os generos que ellas costumam trazer são: couros de todas as qualidades, alguma flor de farinha de trigo que pouca se vende, e o mais essencial hé prata. Compram todos os alcaides das lojas e pagam por alto preço o tabaco, a



cachassa e o assucar, pagando alem disso direitos dobrados dos generos que trazem e exportam.

Tudo isto hé muito interessante a esta capitania, onde unicamente, segundo me consta, se executa com todo o rigor as ordens de Sua Alteza Real dirigidas a estorvar similhante commercio. Pelo que, em attenção á necessidade que ha no porto de Santos da courama que elles trazem, para fazer a carga da coberta dos navios, e da prata, parecia-me se podia permittir o dito commercio, debaixo das clauzulas que parecerem justas a Sua Alteza Real, sendo huma dellas a de nunca levarem escravos, como tanto se me tem recommen-  
dado, o que duas vezes diminue as nossas forças commerciaes e politicas, huma em nos tirar os braços de que tanto precisamos e outra em augmentar as dos hespanhiões.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> olhar para o exposto e, achando que se faz digno da real decisão de Sua Alteza, pôl-o na sua augusta presença, para o mesmo Senhor deliberar sobre hum artigo que hé tão vantajoso ao commercio desta capitania e tão ligado com o projecto expressado no referido officio de 24 de Abril de 1799. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 28 de Janeiro de 1800. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---



Informando sobre um requerimento de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, relativo à criação de uma aula de geometria em S. Paulo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.: — Determina Sua Alteza Real, pelo officio de 30 de Março de 1799, que eu informe sobre o requerimento de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, no qual pede huma cadeira de geometria para esta capitania.

Satisfazendo, pois, ao que o mesmo Senhor ordena sou a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que supposto Sua Alteza na sua Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, que hontem recebi retardada, me determine que haja nesta capitania huma cadeira de geometria e que por outra parte ainda não conheço ao Supplicante, tenho presumpção da sua capacidade e sufficiencia, que abonam as suas cartas de universidade, comtudo se olho para o pouco gosto que ha nesta capitania pelos estudos, necessariamente infiro que terá muito poucos discipulos, não passando de oito que frequentam a rhetorica e poucos mais a philosophia, estudos aliás necesarios para a vida ecclesiastica, pela qual todos aqui tem huma paixão predominante.

Hé certo que podiam applicar-se na dita aula os estudantes que tem de hir seguir os estudos da universidade, onde se lhes exige este preparatorio, e os que manda Sua Alteza Real que as Camaras enviem para engenheiros hydraulicos e topographicos e contadores; mas estes, huma vez que esteja completo o seu numero, fazem cessar o trabalho do mestre por algum tempo, não havendo em que applicar os discipulos posteriores senão na vacancia ou falta dos primeiros empregados, e aquelles são tão poucos os que daqui vão que nunca andaram em Coimbra simultaneamente mais de tres e agora nenhum; alem do que, Sua Alteza Real confirmou hum major commandante da brigada de artilharia da legião de Voluntarios Reaes com o cnus de ensinar mathematica e fortificação.



Nesta mesma aula militar se podem applicar os que se destinarem aos ditos fins, bem como se pratica em Lisboa, na Real Academia de Marinha, e della mesma poderão sahir muitos estudantes que queiram ser engenheiros e que, pelos seus talentos e applicação, mereçam ser attendidos como em premio.

A grande paixão que o genio e estudos me tem suscitado por estas sciencias devêra, se unicamente me regulasse pelo que me dictam os proprios affectos, conduzir-me a informar a favor do Supplicante; mas quando, alem das razões ponderadas, observo que o rendimento do subsidio litterario da capitania, por onde deve ser pago, hé tão diminuto que não chega para sustentar em todas as villas della hum mestre de primeiras lettras e em bem poucas hum de grammatica latina, não devo concorrer para se onerar a Fazenda Real com a despesa de hum mestre, cuja falta já não experimenta a capitania com a providencia que deu Sua Alteza Real confirmando aquelle official, com a obrigação mencionada na forma que eu tinha proposto ao mesmo Senhor.

Mas, como não perco de vista hum só apice em que possa combinar os interesses do Estado com a mais bem entendida e regulada economia delle, sou a lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que tendo eu proposto ao mesmo tempo ao tenente de artilharia do Algarve Caetano José Pinheiro para capitão da 1.<sup>a</sup> companhia de artilharia a pé, com o soldo de cavallaria, com o onus de substituir nas ditas cadeiras, não tenho até o presente noticia de que elle tirasse a sua patente, nem tão pouco o tenente de artilharia da Corte Jacintho Desiderio de Cori, que na mesma conjunctura foi igualmente proposto para capitão da 2.<sup>a</sup> companhia a pé da mesma brigada de artilharia, com o soldo respectivo, e como qualquer destes era assaz activo e intelligente e por isso dignos da escolha que fiz delles para commandarem e instruirem hum corpo que se hia crear de novo, tenho todo o fundamento para inferir que talvez estejam já em circumstancias em que não lhes faça conta hum despacho que só lhes era vantajoso quando eu fiz em Lisboa a primeira proposta.

A' vista disto, como similhantes postos em artilharia não devem ser servidos senão por pessoas as mais bem ins-



truidas em mathematica e fortificação, huma vez que os já mencionados estejam occupados no reino, podia Sua Alteza Real dar ao Supplicante o posto de capitão de artilharia de huma das companhias a pé, ou da 1.<sup>a</sup> com o soldo de cavallaria ou da 2.<sup>a</sup> com o respectivo soldo de artilharia se houver outro mais habil ou com mais conhecimento de fortificações do que o Supplicante para a 1.<sup>a</sup>, e todos com a obrigação de ensinarem segundo o plano que se estabelecer para a completa instrucção deste corpo, que de novo criei e de que esta capitania tinha a mais absoluta necessidade para á sua defesa, pela grande extensão da sua costa maritima, como já fiz presente a V. Ex.<sup>a</sup>.

Dignando-se Sua Alteza Real approvar este meu plano e prover estes postos em pessoas benemeritas e em que concorram, como no Supplicante, a formatura em mathematica, fica com hum corpo de artilharia respeitavel nesta capitania, onde havendo tres mestres se pode estabelecer hum curso regular de mathematica e fortificação, de que resultem incomparaveis vantagens ao Estado, e desta sorte, sem augmentar a despesa do subsidio litterario, se augmentam e ligam os interesses do Soberano.

O soldo de cavallaria para o capitão da 1.<sup>a</sup> companhia de artilharia a pé e o proprio da artilharia para o da 2.<sup>a</sup> companhia são bastantes para animarem a qualquer pessoa formada a querer entrar nestes postos e exercer a occupação de mestres, visto que entram logo como capitães e tem depois o subsequente accesso.

Desejarei que este e todos os mais projectos que tenho a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> mereçam de Sua Alteza Real huma attenção proporcionada ao zelo e interesse que me anima pelo seu real serviço, pelo augmento da Corôa e pelo bem do Estado. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo, 13 de Fevereiro de 1800.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

#### Nota

«Na *Memoria Economico-Politica* desta capitania se «continúa este mesmo objecto, fazendo ver o modo com que



«pode ser estabelecida a cadeira de geometria que pretende o «referido Martim Francisco de Andrada».

O capitão general Mello Castro, na nota supra e em outros documentos, faz frequentes referencias á *Memoria Económico-Politica* que elle escreveu sobre a capitania de São Paulo; parece, porem, que elle, remettendo a *Memoria* ao governo de Lisboa, guardou para si o rascunho, porque não se encontra o original ou copia no Archivo do Estado.

Para elle, apaixonado como elle diz que era pelos estudos mathematicos, aquella sciencia só era util pela sua applicação nas fortificações e defesá da costa, parecendo que elle não ligava importancia alguma á agrimensura e outros serviços da engenharia civil.

(N. da R.)



## INSTRUÇÕES

para a cobrança dos impostos de exportação  
na villa de Santos

Ill.<sup>mo</sup> Snr.: — Pela carta dirigida a Vossa Mercê, em 7 de Janeiro do presente anno, lhe dava a incumbencia de mandar examinar todos os generos que entravam e sahiam por via do mar nessa villa, para no fim de cada anno me ser presente o numero de embarcações de qualquer lote que nesse porto entrasse, a quantidade de generos que se importasse e exportasse delle e os seus respectivos valores, em ordem a poder conhecer, pelo seu exame e pelos mais desta natureza, a que mandei proceder, o estado do debito ou lucros que tem esta capitania e poder assim satisfazer as respectivas ordens que para este fim me tem sido dirigidas pela Secretaria de Estado.

Certo, pois, na prompta e fiel execução que Vossa Mercê dará a esta minha ordem, enviando no principio do mez de Janeiro do anno de 1802 o resultado do seu trabalho, e pedindo as actuaes circumstancias que se estabeleçam os direitos de sahida na forma que foi participado á Camara dessa villa em carta de 1.<sup>o</sup> deste mez, lançados e cobrados pela pauta que acompanhou a mesma carta, que tudo remetto a Vossa Mercê por copia assignada pelo secretario do governo, achei acertado encarregar a Vossa Mercê da cobrança dos direitos de sahida visto que, segundo a ordem estabelecida, nada pode sahir sem Vossa Mercê ser sabedor e ser despachado por essa alfandega, ligando dessa sorte dous importantissimos ob-



jectos do exame e averiguação dos generos exportados e da effectiva cobrança dos direitos de sahida (1).

Eu fico na firme persuasão de que Vossa Mercê tomará todas as medidas para que nada embarque sem que se saiba a sua quantidade e valor e sem que pague o seu respectivo direito na forma da pauta, usando para este fim de toda a exacção que julgar necessaria e tomando todas as precauções indispensaveis para que esteja na maior segurança o dinheiro cobrado e delle se faça a devida escripturação, para a qual remetto a Vossa Mercê hum livro em branco, numerado e rubricado, no qual se farão os assentos dos generos despachados na forma das *Instrucções* que com este lhe envio, esperando que na execução destas ordens tendentes ao bem publico e do Estado, Vossa Mercê se portará com a mesma actividade, zelo e inteireza com que até aqui se tem distinguido no real serviço.

Deos guarde a Vossa Mercê. S. Paulo, 12 de Dezembro de 1801. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça*. — Senhor Doutor Juiz de Fora de Santos, Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça.

#### INSTRUCÇÕES

*Para o conhecimento dos generos que annualmente se exportam da villa de Santos por via do mar e cobrança dos direitos que na sahida devem pagar alguns dos ditos generos comprehendidos na pauta de 1.º de Dezembro de 1801 e sua respectiva escripturação.*

#### § 1.º

Não poderão sahir para fora da villa de Santos por via do mar quaesquer generos sem despacho de sahida, quer se-

---

(1) Si por lei o juiz de fora de Santos era encarregado da cobrança dos direitos de importação, era inutil esta incumbencia, e, si não era o encarregado, o capitão general pretendia de *motu proprio* transformar um magistrado em seu agente fiscal, sacrificando os serviços do fôro!

(N. da R.)



jam dos que devem nesta pagar direitos, quer sejam dos que são delles exemptos.

§ 2.º

Para se proceder a estes despachos deverão os donos, mestres das embarcações ou quaesquer outras pessoas que os despacharem fazer huma relação em que declarem as quantidades dos ditos generos, suas qualidades e preços correntes, e no caso que entre os mesmos generos huns sejam obrigados a direitos de sahida e outros não, então fará o despachante duas relações, huma para cada hum, a qual será por elle assignada e nella se fará menção do logar para onde são dirigidos os effeitos e o nome da embarcação que os deve conduzir.

§ 3.º

Poderá servir de norma para esta relação o seguinte formulario: «Despacha Fulano para Lisboa, em o navio *Senhora da Penha*, de que hé mestre Fulano, o seguinte: Quinhentas «arrobas de assucar alvo, a preço corrente de dous mil reis, «em dez caixas marca á margem de numeros hum a dez; «quatrocentas arrobas de algodão em rama, a preço corrente «de quatro mil réis, em oito saccos marca á margem de numero hum a oito. Santos, 7 de Janeiro de 1801. — Assignado, *Fulano*».

§ 4.º

Apresentada esta relação e sendo, como hé, de generos sujeitos a direitos de sahida, e tendo-se verificado as suas quantidades de forma que se evite toda a falsificação ou dolo, fará o escrivão na mesma relação a conta dos direitos que devem pagar, que assignará, e com ella se apresentará o despachante ao thesoureiro respectivo, que antes de receber a somma indicada ratificará a conta para se assegurar da sua certeza, o que feito receberá o dinheiro, passando conhecimento da sua recepção no mesmo papel.



§ 5.º

Com este conhecimento voltará o despachante ao escrivão para lhe passar a guia que deve apresentar á pessoa encarregada de a receber e de não deixar embarcar sem ella genero algum. E para que as guias, os recibos de dinheiro e suas cargas se conservem debaixo de huma mesma ordem successiva e com huma ligada correspondencia, na primeira relação de cada anno de generos sujeitos a direitos se porá em cima o anno e o numero «primeiro», na segunda o anno e o numero «segundo» e assim na terceira e quarta; debaixo dos mesmos numeros se registará a relação em o livro destinado para similhantes relações, declarando-se haver pago ao thesoureiro respectivo tanto de direito de sahida, como consta do conhecimento do mesmo numero, que fica em seu poder.

§ 6.º

Tendo-se registado a dita relação e guardado o recibo do thesoureiro, para com elle e os mais desta natureza se fazer o recenseamento no fim do anno, passará o escrivão a guia competente, principiando pelo anno e numero correspondente á relação e assento, o que escreverá no alto da guia, passando immediatamente a copiar a relação mencionada para, por ella, se vir no conhecimento da quantidade de volumes despachados, suas marcas e numeros e se poderem conferir no acto do embarque, expressando afinal ficarem pagos os direitos ao thesoureiro, como consta do recibo d'elle e assento respectivo, lançado em o livro competente debaixo do mesmo numero e á folhas tantas, e assignará o escrivão; cuja guia, levada ao ministro, a rubricará, sem o que não poderão embarcar os generos nella conteudos.

§ 7.º

Esta guia ficará na mão do official do destacamento destinado para este fim, o qual, concluido o embarque de cada dia, entregará as ditas guias ao commandante da praça para



por ellas se conferirem depois as relações da carga dos navios que costumam deixar na sua mão os mestres das embarcações.

§ 8.º

Quando, porem, da relação apresentada pelo despachante não constar de generos sujeitos a direitos, neste caso o escrivão tambem a numerará na forma praticada para com as primeiras cujos numeros seguirão tambem a sua ordem successiva, registando em outro livro a dita relação, debaixo de hum numero que corresponda aos das relações daquella natureza que se tiverem registado no mesmo anno, declarando que fica registada, e se assignará.

§ 9.º

Esta relação, que serve de guia, será rubricada pelo ministro da mesma forma que o são as guias dos generos que pagam direito, e ficará igualmente na mão do destacamento para entregar, como fica dito, ao commandante da praça.

§ 10.º

Desta sorte, pela escripturação feita pelo escrivão da alfandega em dous respectivos livros de sahida, hum dos generos que pagam direitos e outro dos que são delles exemptos, se conhecerá no fim do anno a quantidade dos generos exportados, seus valores e a dos direitos que pagaram na sahida os generos incluidos na pauta referida, para o que serão no fim de cada auno remetidas á Junta da Real Fazenda os ditos livros e recibos, depois de ser feita pelo ministro a conferencia delles com as cargas do thesoureiro.

§ 11.º

Serão igualmente remetidas todas as relações e facturas dos generos importados, na forma da carta de 7 de Janeiro do presente anno, para que á vista da sua totalidade e valor se possa conhecer o lucro annual ou o defeito que tem a capitania.



§ 12.º

E porque nesta escripturação cresce maior trabalho ao  
escrivão á vista do que fizer no decurso de hum anno e da  
exactidão com que se houver, lhe será arbitrado hum orde-  
nado correspondente, assim como ao thesoureiro.

S. Paulo, 12 de Dezembro de 1801. -- *Antonio Ma-  
noel de Mello Castro e Mendonça.*



## Sobre a necessidade de uma reforma no funcionamento da casa da fundição de ouro em S. Paulo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.: — Pelas razões ponderadas na *Participação* junta, que tenho a honra de dirigir á Real Presença, será constante a V. Ex.<sup>a</sup> a necessidade que ha, por bem da Real Fazenda e serviço do Principe Regente, nosso senhor, que os procuradores da Corôa e Real Fazenda desta capitania sejam ao mesmo tempo fiscaes da casa da fundição della, e que abolido o insignificante e desnecessario officio de escrivão da intendencia da mesma casa (pela razão de fazerem os intendentes, que são os ouvidores, as diligencias criminaes com o escrivão da ouvidoria) do ordenado deste officio se accrescentem ao fiscal mais 50\$000.

Eu julgo que os fundamentos que, em abono desta alteração produzo, são merecedores da attenção de V. Ex.<sup>a</sup> e, como taes, dignos de subirem á Real Presença; por cuja supplica a V. Ex.<sup>a</sup> se digne por me honrar, apresentar a Sua Alteza Real a dita minha *Participação* e obter do mesmo Senhor a necessaria ordem regia que permitta aquellas indispensaveis alterações no regimento respectivo. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, a 29 de Maio de 1802. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

### PARTICIPAÇÃO A SUA ALTEZA REAL

SENHOR: — Em 11 de Outubro de 1751 foi, por ordem regia, erigida a casa da fundição de ouro desta cidade, sendo todos os ordenados della mais moderados do que os



das mesmas casas estabelecidas em Minas Geraes, de forma que as despesas feitas em cada huma das casas daquella capitania excediam ás despesas desta na quantia de 4:185\$333.

Laborou a mencionada casa todo o tempo que decorreu desde o dia da sua erecção já referida, até 31 de Julho de 1762, em que foi abolida em virtude do Aviso de 13 de Agosto de 1760, dirigido ao Conde de Bobadella pelo Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1), pelo qual se lhe determinava que, visto excederem as despezas da mesma casa á sua receita ficasse ao seu arbitrio a abolição della, dando as promptas providencias que fossem necessarias tanto para que as partes fundissem o seu ouro com o menor incommodo possivel, como para se segurarem os reaes quintos.

Assim se executou, como fica referido, e ao Conde de Bobadella pareceu que, creando hum intendente e hum escrivão que guiassem o ouro em pó desta comarca e da de Paranguá para o Rio de Janeiro, ficavam assim bem suppridas tanto a arrecadação dos reaes quintos como a necessidade que o publico tinha de converter em barras o seu ouro para ser deste modo introduzido no giro do commercio.

Para este fim creou dous intendentes das guias e annexou esta occupação ao emprego de ouvidor de cada huma das comarcas desta capitania, com o ordenado de 150\$000, alem do que deviam receber pelo logar que occupavam, e dous escrivães das mesmas guias com 100\$000 cada hum.

Os grandes inconvenientes que desta pratica resultaram bem depressa subiram á Real Presença do Senhor Rei D. José, augusto avô de Vossa Alteza Real, o qual por essa razão mandou outra vez, pela sua Carta Regia de 30 de

---

(1) Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, governou S. Paulo duas vezes: uma, interinamente, de 1737 a 1739, quando obteve que o governo portuguez desmembrasse desta capitania os territorios de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, e outra, effectivamente, de 1749 a 1763, quando fez o desmembramento de Goyaz e Matto Grosso e annexou S. Paulo ao Rio de Janeiro e supprimiu a casa de fundição de ouro que aqui havia. Occupado com a politica externa, descuidou-se da administração interna e o seu governo foi desastroso para S. Paulo.

(N. da R.)



Julho de 1766, dirigida ao general D. Luiz Antonio de Souza, que com toda a brevidade creasse a casa da fundição desta cidade; mas, como havia huma grande falta de rendimentos nesta capitania, não era possível áquelle general restabelecer a casa da fundição debaixo do mesmo numero de officiaes e com os mesmos ordenados, sendo esta justa difficuldade a causa de ficar por cumprir a real determinação até o dia 17 de Setembro de 1770, em que foi executada na forma que vou pôr na presença de Vossa Alteza Real.

Tendo os officiaes da Camara desta cidade por muitas vezes requerido ao referido general o restabelecimento mencionado e vendo que por falta de meios não se punha em execução aquella real ordem, convieram que o mesmo general se encarregasse de modificar o numero de officiaes, ajuntando sómente os necessarios pelos preços mais commodos, elegendos a seu arbitrio, para o que elles cediam do direito de nomeação que se lhes concedia pelo regulamento de 4 de Março de 1751, e convocados em Camara no dia 7 de Março de 1770 fizeram o Accordam constante do documento n.º 1, em virtude do qual D. Luiz Antonio de Souza fez no referido regulamento as alterações que participou no seu officio de 20 de Julho de 1771, dando parte das razões que tivera para assim o praticar em beneficio da Real Fazenda.

Nomeou intendente perpetuo para esta casa o ouvidor geral, o qual devia servir este logar assim como servia o de intendente das guias, pelo mesmo honorario de 150\$000, no que lucrou a Real Fazenda 350\$000 cada anno, pois que os antigos intendentes desta mesma casa venciam 500\$000, e assim á proporção minorou todos os ordenados, de forma que, importando a somma delles na primeira erecção da casa em 3.814\$667, na segunda não excedeu a 1.615\$600, no que houve a differença de 2.199\$067 em beneficio da Real Fazenda de Vossa Alteza.

Pela copia n.º 2 será presente a Vossa Alteza Real a dita nomeação e a dos outros officiaes; pela copia n.º 3 a approvação delles, feita pela Camara que então existia, e pela copia n.º 4 outra participação dirigida a Sua Magestade pelo Ministro e Secretario de Estado o Marquez de Pombal,



alem da de que fiz menção datada em 20 de Julho do mesmo anno.

Continuou, pois, o mesmo D. Luiz Antonio de Souza, durante o seu governo, a fazer as nomeações dos officiaes desta casa na forma da cessão da Camara, que se achava affecta á Real Presença pelos officios que ficam referidos até que, chegando a esta capitania o general Martim Lopes Lobo de Saldanha no anno de 1775, com animo deliberado de alterar tudo quanto tinha feito o seu antecessor, como pela maior parte acontece a todos os generaes (1), logo no dia 19 do mez de Julho do mesmo anno passou a reprehender aos officiaes da referida casa sem se lembrar que aquelle negocio já estava affecto a Sua Magestade e que, supposto que não tinha sido expressamente approvado, tinha adquirido aquelle regio consentimento tacito que adquirem as participações que não são expressamente reprovadas.

Em consequencia desta carta começou a Camara a fazer as nomeações de todos os officiaes daquella casa, á excepção do intendente, que continuou a ser o ouvidor, na forma estabelecida por D. Luiz Antonio de Souza, e dos fundidores e ensaiador, que se conservaram sempre os mesmos escolhidos e assalariados por elle.

Assim se conservaram as cousas até o fim do anno proximo passado de 1801, no qual, sendo necessario pôr em pratica a nomeação de todos os officiaes de Fazenda, feita pela Junta da Real Fazenda na conformidade do decreto de 20 de Outubro de 1798 e provisão do Real Erario de 30 de Julho de 1799, e vendo eu por huma parte que a occupação do fiscal era mais propria de ministro do que de official de Fazenda, assentei que nem devia ser feita pela Junta por este fundamento, que o exclue do numero dos que devem ser feitos por ella, nem pela camara, que realmente já não tinha aquelle poder desde a cessão que fez, que foi partici-

---

(1) Martim Lopes, que era incapaz e profundamente perverso, primou entre todos os capitães generaes de S. Paulo pelo seu espirito reaccionario. Era *quasi* doudo e deixou fama na capitania pela sua maldade, sendo a sua memoria execrada até agora. (N. da R.)



pada a Sua Magestade pela Secretaria de Estado respectiva, não obstante entender o contrario o general Martim Lopes.

Alem do que, sendo certo que os ouvidores nunca mais vão á referida casa, nem se embaraçam com ella desde o dia em que tomam posse do lugar de intendente, se os fiscaes não forem perpetuos, hé tudo huma desordem, porquanto, servindo este lugar quatro fiscaes no anno e abrindo-se a casa só duas vezes cada semana, cada fiscal, se for exacto, não pode ir a ella senão vinte e quatro vezes no seu trimestre, ficando por consequencia inhabilitado para, em tão diminuto espaço de tempo tomar conhecimento do que alli se passa em ordem a providenciar o que for susceptivel disso.

A' vista destas razões, seguindo o exemplo de D. Luiz Antonio de Souza, nomeei fiscal e procurador da Corôa e Real Fazenda, o bacharel José Arouche de Toledo Rendon, como faço certo pelo documento n. 5, visto que este lugar deve recahir em mãos habeis de huma pessoa instruida (1), que tenha a seu cargo vigiar sobre todos os objectos concernentes á Real Fazenda, alem de ser este hum meio de estabelecer hum melhor ordenado para o procurador da Corôa e mesma Fazenda Real, porquanto não tem, como tal, senão 250\$000, e com 100\$000 que deverão perceber como fiscaes já vêm a ter 350\$000, que ainda hé pouco para premio do seu trabalho, se servirem este logar como devem.

Duvidou o ouvidor geral dar posse do lugar de fiscal pelos fundamentos expressados no documento n.º 6; mas, substanciado no documento n.º 7, tudo o que tenho a honra de participar a Vossa Alteza Real nesta occasião, lhe ordenei que cumprisse a minha ordem, o que assim executou entrando a servir o mesmo procurador da Corôa de Vossa Alteza Real o lugar de fiscal da Real Casa da Fundição, visto ser esta occupação tão intimamente ligada com a do procurador da Real Fazenda.

---

(1) O bacharel Arouche já era militar em serviço activo e como tal podia ser assiduo na fiscalização da casa da moeda; elle era sómente um dos fiscaes e accumulava a procuradoria da Corôa. Teria ordenado, soldo e era homem rico, que não precisava distrahir o seu tempo e attenção em outra cousa alem dos serviços a seu cargo.

(N. da R.)



Não ha duvida, Senhor, que esta nomeação hé feita contra o determinado no regimento de 4 de Março de 1751, mas ella hé, comtudo, conforme ao que já foi participado pelo general D. Luiz Antonio de Souza e que não foi reprovado por Sua Magestade (1), alem de ficar assim muito bem servida a fazenda de Vossa Alteza Real para se encarregar a inspecção da referida casa a huma pessoa que, instruida nos pontos essenciaes da economia della, possa vigiar cautelosamente sobre todos os objectos concernentes ao seu melhoramento e perfeição; o que não tem acontecido até ao presente pelas razões que tenho a honra de fazer subir á sempre Augusta e Real Presença de Vossa Alteza.

Alem desta reforma, que acho tão absolutamente necessaria, ainda deve haver outra na mesma casa, que vem a ser abolir-se o escrivão da intendencia; porquanto, sendo os ouvidores intendentés natos, como acabo de expor a Vossa Alteza Real, não necessitam de escrivão da intendencia por fazerem com o da ouvidoria todas as diligencias criminaes a que, em razão do seu cargo, devem proceder, podendo em tal caso ficar pertencendo as mais obrigações annexas ás escrivania da intendencia ao escrivão da forja, que tem muito pouco que fazer.

Hé verdade que, não se despendendo com o referido escrivão senão 70\$000 cada anno, pouca vantagem resulta á Real Fazenda de Vossa Alteza; mas, tirados destes 20\$000 para ajuda das despesas da casa, em se accrescentando 50\$000 ao ordenado do fiscal, alem dos 100\$000 que lhe pertencem por esta occupação, e tendo o procurador da Corôa e Real Fazenda 250\$000, faz ao todo 400\$000 annuaes, que já hé hum premio digno de hum homem de lettras, que deve ser dotado da maior probidade e inteireza, sem olhar a mãos alheias com o prejuizo da Real Fazenda, como praticava o procurador da Corôa antecessor do actual, que suspendi do

---

(1) O governo portuguez que se envolvia com todas as minucias da administração das colonias, com prejuizo da autonomia dos seus delegados, levava annos para resolver as menores questões e neste caso nada tinha ainda decidido depois de trinta e dois da consulta feita por D. Luiz Antonio de Souza em 1770! (N. da R.)



cargo que occupava pelas razões que igualmente puz na Real Presença de Vossa Alteza em 15 de Julho de 1801.

A' vista de todo o expellido espero que Vossa Alteza, por bem da sua Real Fazenda, unico objecto do meu maior desvelo, se digne approvar a minha nomeação, determinando que os procuradores da sua Real Corôa nesta capitania sejam igualmente fiscaes da casa da fundição e que, abolido o officio de escrivão da intendencia della, do seu ordenado se accrescente mais 50\$000 ao do mesmo fiscal, vindo a receber ao todo por esta occupação 150\$000.

Hé quanto tenho a honra de expor na Augusta Presença de Vossa Alteza Real, que determinará a este respeito o que for mais do seu real agrado. S. Paulo, 29 de Maio de 1802. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça* (1).

---

(1) Os documentos citados sob os numeros 1 até 7 não são encontrados juntos ao manuscrito e por isso não são aqui transcriptos.  
(N. da R.)



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



## Sobre as fortificações da costa maritima da capitania de S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr: — Os grandes temporaes que tem havido, desde que sahi dessa cidade, tem sido a causa de eu não ter concluido com maior brevidade a commissão de que V. Ex.<sup>a</sup> me encarregou; porem não obstante este e os repetidos ataques da minha molestia, fui a ambas as barras e com todo o cuidado examinei todas as fortalezas, das quaes vou dar a V. Ex.<sup>a</sup> uma exacta informação do seu estado.

Pela relação inclusa verá V. Ex.<sup>a</sup>, em resumo, o numero de pessoas de que cada uma dellas é guarnecida e o estado actual em que se acham, as que estão montadas sobre reparos novos e o numero de carretas novas que se acham nos armazens desta villa e igualmente a quantidade de barris de polvora que ha no armazem e nas fortalezas.

Na Barra Grande achei as portas podres e espedaçadas, o quartel muito arruinado e parte delle a cahir, a casa da polvora por acabar; na bateria de baixo achei algumas peças montadas em carretas podres e outras no chão, muito mal tratadas, de sorte que toda esta bateria está impossibilitada de fazer fogo, sendo a melhor que tem esta fortaleza por serem os seus tiros quasi horizontaes, e pela curta distancia a que chegam os navios pode esta bateria servir-se de balas ardentes, de balas fixas, de balas encadeadas de planqueta, alem de ter *velas* e cartuxos de pinha, e até pelo angulo que forma o canal, por onde necessariamente hão de passar os navios, offerecem estes á fortaleza o poder de metter-lhes balas de coxia. Esta bateria apresenta ao inimigo nove boccas



de fogo recto e duas em cada flanco, que sendo bem providas podem fazer um grande damno.

Na bateria superior achei quatorze peças montadas em carretas novas; cuja bateria é inferior nas suas vantagens á de baixo por serem os seus tiros mergulhantes e só podem ser bons em maior distancia, ficando incertos pela falta de bons artilheiros. Pelo prolongamento da cortina, até á porta que dá sahida para o forte da praia do Goes, se acham tres peças montadas em carretas novas e nove desmontadas, algumas destas muito mal tratadas, de sorte que não poderão fazer fogo por se acharem cheias de escaravelhos e uma engravada.

Na bateria baixa ha um telheiro encostado á muralha da bateria superior, o qual se pode accrescentar unindo a este a casa de um indio que serve á fortaleza; em cujo telheiro se pode ter recolhida a maior parte da artilharia, com os seus reparos, para se livrar dos grandes sóes e immensas chuvas que ha de ordinario neste paiz, e porque a plataforma está de nivel com o terraplano da praça com facilidade vem esta artilharia ao seu logar na bateria em todo e qualquer repente.

Na mesma circumstancia se pode pôr a bateria superior, poupando Sua Magestade por este modo a immensa despesa que continuamente está fazendo com o carretamem, devendo ser este pintado a oleo de linhaça, e na falta deste com azeite de mamono, e uma terra que ha em Cananea que é semelhante ao roxo-terra da Italia.

No forte da praia do Goes se acham oito peças, quatro montadas e quatro desmontadas e muito mal tratadas, de sorte que algumas já estão em estado de não poder dar fogo. Este forte defende o unico desembarque que ha desde a barra até á fortaleza e este desembarque deve ser bem definido. O forte se acha em boa posição, porem se o inimigo consegue pôr o pé em terra com facilidade toma o dito forte e, por consequencia, a fortaleza da Barra Grande. Este forte tem capacidade para se lhe fazer um telheiro, onde se guarde a artilharia afim de a ter em bom estado quando a occasião o pedir servir-se della.



Na fortaleza da Trincheira se acham onze peças, todas desmontadas e algumas já sem serventia. A estacada está toda podre e o quartel bastantemente arruinado. Com pouca despesa se pode fazer na frente do quartel uma grande varanda, onde se recolha a artilharia, pois com facilidade vae a artilharia ao seu logar na bateria em qualquer repente. Este forte cruza os seus fogos com os da fortaleza da Barra Grande e como delle se descobre toda a barra e o mar grosso pode, por esta razão, fazer avisos aos mais para estes se pôem em acção e promptos para o combate.

A fortaleza de Itapema se acha com seis peças, todas desmontadas, porem boa artilharia apezar de não ter tido quem lhe preste o minimo beneficio. Esta fortaleza, pela situação em que se acha, tem grandes vantagens pelo grande damno que pode fazer aos navios, apezar de lhe apresentar pouco fogo; porem, como o canal é muito proximo á fortaleza, pode esta pelo menos cortar toda a enxarcia e fazel-os desarvorar com planquetas, balas fixas e encadeadas, e pelo angulo que forma o canal offerecem os navios a pôpa ao flanco, de cuja vantagem se podem aproveitar os da fortaleza, mettendo-lhes balas de coxias, e arrazar-lhes as obras mortas, fazendo-lhes ao mesmo tempo grande mortandade. Nesta fortaleza ha logar para se fazer um telheiro em que se possam recolher quatro peças, com seus reparos, e o quartel precisa de grande concerto.

A fortaleza da Bertioga tem sete peças, todas desmontadas, e acho que só duas poderão dar fogo; o quartel está muito arruinado e por ser muito unido não pode conservar um só barril de polvora, e nem tem parte onde se lhe possa fazer commodo para o ter sem grande risco. Nesta fortaleza por força a artilharia ha de estar ao tempo e por isso precisa que o carretamem seja bem pintado para lhe poder resistir. Este reducto não tem vantagem alguma mais do que servir de registo na ponta da terra firme, porque alli não defende a entrada da barra e logo que qualquer embarcação entre da barra para dentro tem muito onde fazer desembarque e no caso de a quererem tomar (que não tem necessidade disso) quaesquer 40 ou 50 homens a tomam. Pelo contrario, o forte de São Luiz, que defende bem a barra e



não pode ser atacado por terra, tem capacidade para se lhe poder fazer uma «Casa da Polvora»; os seus quartéis estão principiados e não se fará grande despesa em acabal-os, porem acha-se sem uma só peça; em cujos termos sou de parecer que se tirem da Barra Grande duas peças de calibre 1, humna de 18 do forte da Vigia e humna de 8 da estacada e creio que com estas quatro peças fica uma força sufficiente para impedir a entrada a qualquer embarcação pequena, que são as que podem entrar neste porto.

Creio que com um conto de reis se poderão fazer todos os concertos das fortalezas, á excepção do carretamem que falta, porque desse não tenho pratica para poder fazer o orçamento; isto é, fazendo boa economia e havendo pessoa activa e intelligenté, que se aproveite de todas as vantagens para a boa distribuição.

Em todos os mais portos para o sul, pertencentes a esta capitania, só podem entrar corvetas em Cananéa e fragatas em Paranaguá. Em Cananéa não ha defesa alguma e por este mar de Cananéa se vem a Iguape, onde tambem não ha defesa; porem como estas duas villas tem duas companhias de Auxiliares, estes podem fazer resistencia a qualquer desembarque, não sendo grande o numero de embarcações.

E' bem verdade que em Cananéa se precisa de um forte, edificado na bocca da barra, da parte do norte, tanto para livrar estas duas villas de algum insulto do inimigo como tambem para conservar e livral-as dos insultos que fazem muitas vezes os navios que entram e sahem deste porto, pertencentes ao commercio das mesmas villas, porque a maior parte dos criminosos fogem para bordo das sumacas e corvetas e estas fazem-se á vela quando querem sem ter quem lhe impeça a sua sahida.

Em Paranaguá ha uma fortaleza dentro da barra grande, que está quasi nova e bem feita no que pertence a pedreiros e canteiros, porem com defeitos no que pertence ás maximas geraes da fortificação e não tem peças de artilharia, porque



lh'as mandou tirar o Snr. Bernardo José de Lorena (1) e porque se lhe tirou tambem a guarnição estão os quarteis quasi todos no chão.

Esta fortaleza está situada na ilha do Mel, encostada a um morrinho que lhe serve de padrasto á cavalheiro, donde quaesquer 20 homens, com mosquetaria, a poem em estado de não poder parar um só artilheiro nas baterias, o que pode succeder muito facilmente porque da paragem onde ella se acha edificada não defende a barra e desta á fortaleza ha uma enseada de mais de uma legua onde se podem fazer desembarques sem susto, e feitos elles está tomada a dita fortaleza. Porem, prescindindo destes desembarques, o canal fronteiro á fortaleza é bastantemente largo, por cuja razão podem passar as embarcações com bem pouca ou nenhuma offensa, o que não succederia se fizessem a fortaleza mais para cima 250 braças, em um ponto onde o canal é muito mais estreito; porem é certo que nesta paragem havia de custar mais de dez a doze mil cruzados a sua construcção.

Não obstante estes defeitos eu sou de parecer que se lhe restituam a sua artilharia e guarnição, porque se tiver bons artilheiros sempre ha de offender e impor algum respeito a qualquer embarcação e juntamente com os seus tiros põe de accordo a villa, que é bastantemente populosa e tem cinco companhias de Auxiliares para acudirem aos seus postos e pôrem-se na melhor defesa que lhes for possivel, e no estado em que a fortaleza está pode com facilidade ser a villa surpreendida, porquanto podem os navios vir pela contracosta da ilha da Cotinga e apresentar-se defronte da villa sem serem vistos, fazendo logo desembarque sem darem tempo

---

(1) Capitão-general de S. Paulo de 1788 a 1797. Aquella fortaleza foi construida pelo coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza, por ordem do general D. Luiz Antonio de Souza, nos annos de 1766 a 1775, e deu logar á muita despesa e á pratica de muita arbitrariedade; entretanto, vinte annos depois, estava abandonada e imprestavel para a defesa do porto. (N. da R.)



a poderem-se pôr em defesa pelas distancias em que moram muitos dos Auxiliares da dita villa, e por esta razão em outro tempo havia um forte na villa para a defender deste desembarque e que se acha hoje quasi demolido (1).

---

(1) Este manuscripto não tem data nem assignatura. Foi encontrado entre os papeis do marechal Arouche e vae transcripto aqui porque dá uma excellente idéa do que eram as fortificações de Santos e da costa paulista naquelle tempo. Pelos dizeres do manuscripto se vê que é posterior ao governo de D. Bernardo de Lorena, a que se refere como facto passado, e anterior á mudança do nome de «capitania» para «provincia» visto que fala do territorio como sendo ainda «capitania». Deve, portanto, ser dos annos de 1797 a 1815 e parece ser um esboço de officio dirigido ao capitão general do tempo pelo mesmo marechal Arouche, inspector geral de milicias e commissionado para o exame daquellas fortificações.

(N. da R.)



## PROBLEMA (1)

A um governador resulta mais gloria em ser  
alumno de Marte ou de Minerva?

Tendes já ouvido falar da gloria immortal que ao nosso esclarecido heróe resulta da profissão das armas, em que elle pela tactica militar, amor dos soldados, vigilancia, zelo, asseio e commodo das tropas, é contemplado como um dos maiores chefes do mundo, como uma inabalavel columna da Monarchia; contudo, em razão do officio e mesmo em obsequio á verdade, eu vou fazer ver que é maior a gloria que lhe provêm de ser primogenito filho de Minerva do que alumno de Marte.

Se eu o igualára, não digo bem, se eu ao menos trilhasse seus avançados passos nas aulas de Minerva; se cuidadoso procurasse imitar este nobre e singular modelo, que, não sem pasmo meu, vi derramar um claro e immortal luzimento nos ferteis e risonhos prados da já reformada Coimbra (2); se eu, emfim, por algum principio pudesse merecer a honra de ser contemplado entre os sabios, só assim, illustres companheiros, só assim é que eu com satisfação poderia mostrar-vos que nada ha de grande, de maravilhoso, de sublime debaixo desta abobada celeste sem o auxilio das sciencias, que tudo estaria sepultado em trevas e que os mesmos nomes dos mais aba-

---

(1) Em 1790, foi iniciada a construcção do edificio do quartel de S. Paulo, sob o governo do capitão general D. Bernardo José de Lorena, sendo as obras realizadas á custa de subscrição publica. Este *problema* parece que é o discurso official, pronunciado no dia da inauguração por orador desconhecido, que parece ser o marechal Arouche, sendo o capitão general o heróe aqui tão gabado. Elle estava presente á festa.

(2) A universidade de Coimbra foi reformada e muito melhora-  
rada pelo marquez de Pombal, e Arouche e Lorena provavelmente fo-  
ram contemporaneos naquella universidade. (N. da R.)

lizados heróes jazeriam sepultados se não lhes desse esplendor a luz das lettras.

Vós, socia inseparavel da Justiça, capital inimiga da Mentira, oh candida Verdade, vós guiareis o meu discurso, vós sereis o unico, mas inabalavel, fundamento delle.

E vós, Luz da Razão, porção celeste, faisca da Divindade, vós sois quem distingue o homem do bruto, vós, só vós podeis abrir as portas do verdadeiro heroismo. Esse idolatras do ocio, desprezadores das sciencias, que, sem principios, sem conhecimento ao menos do justo e do injusto, só constituem a sua gloria no estrondo das armas, trazendo atados ao carro do seu triumpho o mesmo Juizo, a mesma Razão Natural; esses que, desembainhando a espada, ou seja por ambição ou por defesa, tem feito habito de, impavidos, derramar o sangue humano; esses monstros destruidoras dos seus semelhantes que, cercados de machinas destruidoras, trazem comsigo o horror, a carnagem, a desolação, não são esses os verdadeiros heróes. As mãos, as mãos ensanguentadas com o sangue humano, debalde procuram receber as palmas que no templo de Minerva se preparam para os heróes da verdadeira gloria. Qual innocente infante, que se agita correndo após da propria sombra e que quanto mais corre mais ella se empenha em fugir-lhe, assim nunca conseguirão a gloria do heroismo os que a procuram tora do caminho da Sabedoria.

Por isso, meus senhores, a gloria que provêm ao nosso Ill.<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Heróe, do exercicio das armas seria nenhuma se não fosse allumiada pelo clarão das Lettras, semelhante ao nocturno planeta que só alumia o orbe com luzes emprestadas e que nos deixa em um abysmo de trevas quando, pela interposição da Terra, ellas lhe faltam; assim não pode luzir o guerreiro sem o pharol das sciencias.

Os egypcios, de quem apprenderam os gregos e depois os romanos, conheceram tanto a solidez desta verdade que, não sendo permittido a um cidadão ter dous officios, a occupação do estudo das leis e da politica era commum a todos. Elles não queriam soldados que só soubessem derramar o sangue, e logo não deveis exigir maior prova para concluirdes



commigo que é maior a gloria proveniente das Lettras do que das Armas.

Tem sobre a face da terra apparecido heróes que, sem jamais ter afiado a espada, foram pelas Sciencias columnas do Estado e benfeitores da humanidade; porem um guerreiro que, surdo á voz da Razão, só ouve a dos Tambores que o convidam a derramar sangue, que, acostumado ao reflexo das Armas, volta sempre o rosto á luz das Lettras, esse guerreiro, verdadeira imagem do brutal e impetuoso Marte, nunca jamais pisará a Terra senão para devastal-a, para destruil-a.

Lançaê, senhores, um golpe de vista sobre a historia antiga e moderna e vereis mil exemplos do que vos tenho dito; vereis que o mesmo grande Sesostris, a quem os monumentos egypcios puzeram na inmortalidade, não foi digno de seus louvores; elle não fez mais do que interromper a doce paz que durava 1.300 annos. As rapidas conquistas com que, em nove annos, fez gemer Jerusalem, com que penetrou pelas terras da India, mais longe do que Hercules e do que Alexandre, a carnagem e o sangue que derramou desde o Ganges até ao Danubio, o terror que espalhou nas tres partes do mundo até então conhecidas, os carros do seu triumpho arrastados pelos reis vencidos e por fim o suicidio não foram heroismos, foram excessos a que o levaram uma cega ambição e uma espantosa soberba, filhas da ignorancia e fructos de um seculo de barro (1).

Vereis Alexandre, depois de ter conquistado o mundo, recolher-se á Babylonia mais como um Deus do que como um conquistador; mas igualmente vereis que, no meio dos mais vastos designios que algum mortal jamais teve concebido, elle morreu na primavera dos seus annos coberto das mais tristes imagens da confusão, prevendo as desordens em que deixaria o imperio e sua familia, tristes despojos de sanguinolentas victorias que se não deveram áquelle arte militar e áquelle valor governados pelo Juizo e pela Sabedoria.

---

(1) Parece haver aqui muita injustiça, porque as lendas egypcias nos representam Sesostris como sendo tambem um insigne administrador, que fez muitos beneficios a sua patria. (N. da K.)



A memoria destes heróes existe como a das pestes e dos diluvios.

Vereis a um tempo Scipião Emiliano reduzindo a montão de ruinas a guerreira e commercial Carthago, e o consul Mummio arruinando de todo a mais aprazivel e mais bem adornada cidade da Grecia; falo da desgraçada Corintho, de que elle, sem conhecer o preço, roubou as incomparaveis estatuas (1).

Vereis que o imperador Trajano, apesar da eloquencia com que Plinio o immortalizou, não foi mais de que um destruidor da especie humana, desde o Oriente até ao Occidente. Vereis modernamente a populosa e rica cidade de Altona, que, apesar da sua innocencia, foi com muitos de seus habitantes engulida por abrazadoras chamas (2); o fogo, soltando-se das prisões em que o retêm a natureza, ateadado pela impia mão do general sueco, imprimiu alli toda a sua destruidora actividade. Vereis. . . . Mas para que me demoro nestes funestos exemplos? Eu posso convencer-vos com os mesmos factos de que vós mesmos fostes testemunhas oculares.

A superior instrucção da milicia, o amor das armas, com que o nosso excellentissimo chefe se tem feito expectavel aos olhos do mundo, e com que neste mesmo nosso remoto paiz tem feito apparecer a mais completa legião que o mundo tem visto (3), não são os principios verdadeiros da nossa felicidade. Não seria completo este mesmo valoroso corpo de tropas, a sua subsistencia seria onerosa ao povo, os soldados seriam insolentes para com os paizanos, os officiaes mal escolhidos, em uma palavra, tudo seria desordem se não alumiasse ao chefe a luz das Lettras. Logo a maior gloria se deve ás Lettras, porque sem ellas não existiria a gloria que provêm das Armas.

---

(1) A destruição de Carthago e de Corintho pelos romanos teve lugar no mesmo anno—146 antes de Jesus Christo.

(2) Altona era então cidade dinamarqueza e foi tomada e incendiada pelo general sueco Steenbock em 1713.

(3) O mundo não via cousa alguma do que se passava no Brasil; não sabia que aqui havia corpos milicianos, nem que Bernardo Lorena existia; mas a phrase devia agradar á multidão e lisonjear o capitão general.

(N. da R.)



Essa mesma grande obra dos nossos quartéis, cuja architectura mostra em quatro angulos aquella nobre simplicidade e aquella grandeza que enchem o entendimento, obra que, sendo por todos os principios maravilhosa, eternisou o nome de seu auctor (1), é filha das Lettras. A politica, a instrucção das finanças, o amor dos povos, o bem publico em todas as suas partes e até o calculo e a geometria concorreram para ella. Não é um guerreiro, é só um homem de superior instrucção, um homem raro, singular e grande, quem podia em tão breve tempo fazer com tão pouca despesa, sem o menor vexame dos vassallos, uma obra de tanto preço, tão util á Soberana, tão util á nossa patria, em que se beneficiou a tantos particulares vexados e em que até os mesmos encarcerados, que nella trabalharam voluntarios e alegres, receberam o beneficio da justa liberdade.

Oh, Alma grande, Alma superior a tudo! Tantas roxas mãos, ha pouco desatadas de pesadas algemas, quantas eu vejo levantadas ao Céu pedindo a conservação do seu bemfeitor, são outros tantos padrões da nossa gloria. Oh, Senhor, só vós nascestes para fazer despertar a triste humanidade em um paiz em que ella era tão pouco conhecida (2)!

Vede, Senhor, eu vos mostro; vede a policia desta cidade, as suas calçadas; vede o reparo das ruinas; reflecti na obra de primeira necessidade, a elevada obra do chafariz (3); olhae como está aberta a porta do commercio, a estrada de Santos, obra que, julgando-se sempre superior ás nossas forças, foi em breve tempo concluida sem despesa nossa (4).

Aquella soberba e descalvada serra que, impedindo alli o passo ao oceano, sobre elle arroja de seu humido seio tre-

---

(1) O constructor do quartel foi o engenheiro João da Costa Ferreira, depois brigadeiro. As obras foram feitas em boa parte por condemnados a trabalhos publicos e pagas em boa parte á custa de subscrição publica. O governo colonial gastou nellas muito pouco.

(2) Os capitães generaes anteriores, realmente, nunca souberam o que fosse humanidade e misericordia: eram tyrannos desalmados!

(3) Chafariz do largo da Misericordia, construido por Bernardo José de Lorena em 1792, com dinheiro de subscrição publica.

(4) Bernardo Lorena reparou a estrada para Santos, deixando-a viavel, pelo que se levantou no alto da serra um monumento com inscripção latina, que vem publicada no vol. XLIII, pag. 394. (*N. da R.*)



mendos rochedos contra as ondas; que, servindo de inacessível muralha aos inimigos do nosso paiz, apenas nos dava difficultosa passagem; que nos fazia tributarios até da vida de alguns homens que alli desgraçadamente pereceram, cujas descarnadas cannas, jazendo insepultas, eu vi confundidas em montões de ossos de animaes quadrupedes que alli morriam; aquella serra onde, cerrando-me os olhos uma tormentosa noute, ora rolando entre penedos soltos, ora submergido em lama, eu vi quasi chegado o termo fatal da minha existencia (1); aquella mesma serra, horror antigo dos viandantes, é hoje, Senhores, a mais commoda e mais fortificada estrada que nós temos. Ella só basta para levar aos seculos futuros a memoria deste grande heróe.

Vêde a agricultura, base fundamental desta capitania, vede o commercio que anima e que faz a riqueza do nosso paiz. Dois annos ha, com pouca differença, que os fructos do nosso paiz escassamente chegavam para a nossa subsistencia. Quando o nosso bemfeitor se propoz a fazer carregar o primeiro navio todos crêmos que ou não sahiria á luz este commercio ou nos faltariam os necessarios generos; mas que vemos hoje, Senhores? Eu vejo que, cheia de abundancia a minha patria, dos restos temos um grosso commercio, com evidente utilidade nossa. Extinguiu-se a inercia, cresceu a lavoura, animou-se o commercio, augmentaram-se as exportações dos generos e tudo gira com a mais bella ordem.

O porto de Santos, chave importante desta capitania, que ha tantos annos gemia escravo da mais melancholica e pallida pobreza, já é animado do calor do commercio. Os seus habitantes, libertos já da miseria, arrojando ao mar toda a preguiça, cultivam as terras; já nos seus semblantes apparece aquelle ar de alegria que infunde a geral felicidade.

O grande Aleixowitch, que mereceu de Voltaire os maiores e justos elogios por ter mudado a face da Russia,

---

(1) Aqui traz o manuscripto a seguinte nota, á margem: «Famosa pintura», escripta com letra muito diversa da do manuscripto. Entretanto, é verdadeira a pintura e se dizia que quem descesse de S. Paulo a Santos e voltasse *sem chorar* era um homem corajoso e valente, tão ruim era a estrada!  
(N. da R.)



tirando-a da confusão, do seio da barbaridade, consumiu nessa grande obra não menos de um longo reinado. Eu, porem, Senhores, vejo felicitada a minha patria em um só instante; a sua transformação foi repentina (1). E se ao nosso bem-feitor só pelo beneficio resulta a maior gloria, quanta lhe não resultará de o fazer com tanta promptidão, com tanta pressa.

E qual é, Senhores, o verdadeiro principio de tanto bem? E' por ventura o fio da espada que tem lavrado a terra e dirigido o commercio? Ou será, acaso, o sangue humano que, derramado em torno do nosso paiz a ferro e fogo, tem feito vegetar os nossos fructos? Não, meus Senhores; a Sabedoria, e não uma vulgar Sabedoria, é quem forma o plano geral da nossa felicidade. Qual fonte perenne que, correndo apressada, ora salta penedos que a embaraçam, ora minando-os por baixo vae sempre incançavel fertilizar os prados e saciar a sêde dos mais aridos campos, assim a Sabedoria, por todos os lados espalhada, sem se exaurir, augmenta os beneficios da Natureza, ao mesmo passo que as Armas, ainda levantadas em defesa, não se afiam senão com horror da humanidade.

E sendo maxima importante dos maiores politicos que aquelle que sabe conservar e fazer firme um Estado, tem achado um mais alto ponto de sabedoria do que aquelle que sabe conquistar e ganhar batalhas, segue-se que a gloria do ministro politico que desvia a guerra é maior do que a do general que ganha a victoria e que, por isso, é maior a adquerida pelas Lettras do que a ganha pelas Armas.

Sim, meus Senhores, por mais que pense e que ancioso indague eu não descubro outro principio da nossa felicidade. Não é o braço forte de um filho de Marte, mas a poderosa mão deste grande politico, deste espirito perspicaz, deste ge-

---

(1) Não ha, nem podia haver, termo de comparação entre Pedro, o Grande, imperador da Russia, e Bernardo de Lorena, capitão-general de S. Paulo, nem entre as regiões que elles governaram. Acostumados com a incapacidade perversa dos capitães generaes, que só cuidavam no estabelecimento e cobrança de impostos, os paulistas consideraram grandes os mediocres serviços feitos por Bernardo de Lorena, e dahi vem esta louvaminha exaggerada das suas qualidades de administrador!

(N. da R.)



nio creador, deste que dentro do seu gabinete, rodeado sómente de livros, estuda de noite o modo de nos beneficiar no outro dia, quem unicamente merece o maior louro, quem consegue a maior de todas as glorias.

Alli é, Senhores, que, remontando-se elle pela Historia ao meio do universo, vê em um só ponto os estragos da guerra e os fructos da prudente Sabedoria; vê que, apezar da voracidade dos tempos, existe illesa a memoria daquelles grandes homens que, honrando o seculo em que existiram, felicitaram a patria e a humanidade. Destes escolhe o nosso Ex.<sup>mo</sup> Heróe alguns por modelo, em cuja rigorosa imitação a uns ha de igualar, a nenhum ceder e avantajarse a muitos.

Alli viu elle que, sendo a Natureza tão fertil em produzir guerreiros e fazel-os apparecer na primavera dos annos, é ao mesmo tempo escassa e vagarosa em formar um homem capaz de evitar as desordens do mundo e de fazer a ventura da humanidade. Alli mesmo viu que a capital do mundo, a escola dos sabios, a patria de tantos heróes, a mesma Roma, tendo no decurso de sete seculos dado á luz uma numerosa copia de guerreiros, que encheram o mundo com os seus nomes, que opprimiram a terra com o peso das suas armas, que fizeram transbordar o Tibre e que mais de uma vez laceraram as entranhas da propria Mãi, que lhes deu o ser, e atravessaram o peito da patria com aquella mesma espada que ella lhes havia dado para a sua defesa, conta um só Numa Pompilio, que, recebendo com uma mão o sceptro, fechou com a outra o templo de Jano, fazer gozar aos romanos todas as delicias de um governo sabio. Alli viu, emfim, que o nome de Antonino Pio ficou sendo a delicia do povo romano só pela importante maxima que, como herança, deixou ao seu filho, que «mais valia salvar a um cidadão do que derrotar a mil inimigos».

Eis-aqui os raros heróes que elle se propoz a imitar; eis-aqui como das Lettras elle tira os fructos da sua maior gloria, e eis-aqui porque torno a affirmar que a gloria proveniente das Armas é inferior áquella.

Presumis por ventura, Senhores, que o regio sangue que com affluencia lhe circula nas veias, herdado de tantas testas



coroadas (1), ou que o vigor de uma florescente adolescencia, foram os estímulos para seguir a bandeira de Marte e de querer por este modo brilhar á face do universo. Não, meus Senhores; desde os tenros annos elle só se propoz a ser util ao Soberano, á patria e á humanidade. Pelos altos conhecimentos adquiridos nas aulas de Minerva, viu elle que estava habil para conseguir aquelles honrados fins; mas para que, por todos os lados visto, fosse raro, grande, singular, a mesma Minerva lhe fez ver que elle não devia ignorar a pratica da milicia, porque, se a luz das Lettras muitas vezes offende os olhos do feroz guerreiro, nunca os filhos de Minerva tiveram as mãos pesadas para a defesa da patria.

Foi assim que de um mimoso filho de Minerva se formou um illuminado guerreiro. E' por isso que dentro da mesma luzidissima e guerreira legião dos Voluntarios Reaes se acha tanto homem instruido, que no mesmo exercicio das Armas se dirigem pelo clarão das Lettras. Sim, porque nada opera com tanto vigor no coração das tropas como o exemplo dos chefes que as animam.

Por isto enfim é, Senhores, que ao mesmo tempo que vemos os seguidores de Marte versando as aulas de Minerva, vemos os mesmos que se destinaram ás Lettras alistados debaixo dos estandartes da milicia. Eis-aqui um novo, mas utilissimo methodo de fazer florescer uma provincia, um reino; é assim que com mais facilidade as Armas defendem as Lettras e estas illuminam aquellas. O *Icto*, destinado no tempo da paz a explicar a lei da Soberana (2), a livrar da calumnia ao innocente e mesmo a defender os direitos da sua nação, esse mesmo é tambem habil para desembainhar a espada em defesa dos patrios lares.

Roma, depois de ter visto que o formidavel partido de Catilina mais se amainou pela eloquencia de Cicero do que

---

(1) D. Bernardo José de Lorena passava por filho natural do rei D. José I e o orador official aqui o apregoa perante o povo paulista, em presença do proprio capitão-general, que não o contesta!

(2) Quem reinava em Portugal, nesse tempo, era D. Maria I, mãe de D. João VI.



pelas armas de Caio Antonio, seu collega, tambem viu em differentes seculos que os seus *Ictos*, fechando a collecção das leis, pegavam na espada e, munidos da auctoridade pretoria ou consular, iam sujeitar novas provincias ao imperio. Ella viu que o seu mesmo Cesar, occupando umas vezes, como *Icto*, em defender os réos, outras em decidir litigios, não teve frouxos os braços para fazer á sua patria a mais util conquista que até então havia conseguido, sujeitando ambas as Gallias ao poder dos romanos quando para ellas foi enviado com auctoridade consular.

Se, pois, toda essa illuminada milicia, de que ao nosso Ex.<sup>mo</sup> Heróe provêm tanta gloria, é fructo das Lettras a que se applicou, eu podia livremente concluir que todas as suas glorias só tinham verdadeira origem nas Sciencias; mas, ligando-me ao problema, pelo menos todos concordareis commigo que maior gloria lhe resulta quando o contemplamos alumno de Minerva do que quando o vemos seguidor de Marte. Gloria esta, Senhores, tanto mais duravel quanto é firmada sobre a mais solida base, tanto mais verdadeira quanto é diferente daquella que se firma sobre os inconstantes pés da roda da Fortuna (1).

---

(1) Este discurso foi encontrado entre os papeis deixados pelo marechal Arouche e traz o seu nome no fim, escripto com letra muito diversa e distante do fim do discurso. Elle era bacharel em direito, formado em Coimbra em 1779, quando D. Bernardo de Lorena já podia ser lá estudante e ambos podiam se ter conhecido nessa época. O marechal Arouche foi commandante geral da milicia de S. Paulo e o modo por que aqui se fala dessa milicia indica que é o marechal quem está falando. Elle devia ter então uns 36 annos de idade. (*N. da R.*)



## Clero Paulista em 1804

Em 1804, o clero paulista estava distribuido pelas povoações da capitania da seguinte forma:

S. Paulo . . . . .	85
Ytú . . . . .	31
Santos . . . . .	27
Guaratinguetá . . . . .	17
Paranaguá . . . . .	17
Sorocaba . . . . .	13
Atibaia . . . . .	12
Taubaté . . . . .	12
Cunha . . . . .	11
Parnahyba . . . . .	11
Lorena . . . . .	10
Mogy das Cruzes . . . . .	9
S. Sebastião . . . . .	9
Curytiba . . . . .	8
S. Luiz do Parahytinga . . . . .	6
Antonina . . . . .	5
Castro . . . . .	5
Conceição de Guarulhos . . . . .	5
S. José do Parahyba . . . . .	5
Iguape . . . . .	4
Itapetininga . . . . .	4
Jundiahy . . . . .	4
Penha . . . . .	4
Pindamonhangaba . . . . .	4
Apiahy . . . . .	3



Bragança . . . . .	3
Nazareth . . . . .	3
Porto-Feliz . . . . .	3
Santo Amaro . . . . .	3
S. Vicente. . . . .	3
Nossa Senhora do O'. . . . .	2

---

342

Havia ainda mais alguns nas aldeãs dos indios e nas freguezias menores, sem contar as freiras e noviças dos recolhimentos de Santa Thereza e da Luz.



## Parecer sobre o estabelecimento de alguns novos impostos na Capitania do Rio de Janeiro (1)

Sendo consultado por parte da Camara da Villa de S. Salvador dos Campos dos Goytacazes, para dar o meu parecer sobre o que ella deve representar ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Rezende, Vice-Rei deste Estado, a respeito dos cinco artigos que o mesmo Senhor, convocando a Mesa da Inspeccão desta Cidade e as Camaras de toda a Capitania, lhes propoz segundo as ordens de Sua Magestade, que lhe foram dirigidas na Carta Regia de 19 de Maio deste anno, respondo da maneira seguinte:

Que a Camara da Villa de S. Salvador, assim como todas as mais desta Capitania, deve fazer certo a V. Ex.<sup>a</sup> que todos os habitantes desta Capitania, reconhecem os grandes beneficios que, ha mais de vinte e dois annos, incessantemente têm recebido da Liberal Mão da Sua Soberana Augusta, Pia, Magnanima, e verdadeira Mãe dos seus subditos, que com o seu felicissimo Reinado tanto tem promovido a nossa felicidade;—beneficios que se fazem visiveis em todos os ramos da Agricultura, Commercio, Navegação, Fabricas, Officinas, Artes, Sciencias e tudo o mais que serve de base á Monarchia Portugueza, principalmente nesta região tão distante do Throno;—beneficios que se têm definido por todas as classes dos seus subditos e que têm penetrado ainda mesmo até a mais humilde cabana do rustico habitador dos remotos sertões deste vasto continente;—beneficios que, ainda nas escabrosas circumstancias da presente guerra, não têm

(1) O que se diz neste parecer tem inteira applicação ás condições em que então se achava a capitania de S. Paulo e, por isso, vae aqui publicado. (N. da R.)

cessado e antes se estendem até ao ponto da mesma Augusta Senhora abolir pela sua Real Clemencia os estancos do sal e do azeite das baleias, deixando livres aos seus subditos estes dois importantes ramos do Commercio, tão lucrosos nesta Capitania.

Que todos os habitantes deste paiz afortunado de continuo enviam ardentes supplicas aos Céos pela Preciosissima Vida de Sua Magestade e de toda a Real Familia e com a maior submissão acceitam alegres os impostos do papel sellado e da decima das casas das cidades maritimas, que S. Ex.<sup>a</sup> lhes communica da parte da mesma Senhora, e offerecem as suas pessoas, filhos, familias, escravos e todos os seus bens e propriedades, sendo necessarios, para a presente guerra, pois reconhecem o supremo dominio que Sua Magestede tem sobre todos os bens e propriedades dos subditos desta Monarchia e não ignoram que nas necessidades publicas devem-se consumir os bens dos particulares para a conservação e felicidade do Estado.

\* \* \*

Quanto, porem, ao artigo 1.º, consistente na capitação annual sobre todos os escravos de luxo das cidades e que não servem á Agricultura, o que tambem pode ser considerado como um meio politico de refrear um tão nocivo luxo das cidades e de promover a Agricultura, como se explica no Manifesto que deu o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde Vice-Rei, e me persuado que, como se fala nos escravos de luxo, que não servem á Agricultura e aquella Camara seja de uma Villa totalmente agricultora, que faz o seu principal estabelecimento na lavoura do assucar, estando quasi todos os seus moradores e os seus escravos occupados na plantaçao e fabrico deste genero de tanto lucro, não pertence essa capitação aos moradores daquella Villa e seu Termo, porque os impostos são de restricta interpretação e se não devem ampliar a mais do que soam as plavras da lei.

Mas isso não obstante, o meu parecer sobre esta materia, tão difficil, espinhosa e de tantas consequencias, é o seguinte:



E' certo que os escravos de luxo no nosso paiz são summamente nocivos á Agricultura, unico fim por que os nossos Augustos Soberanos permitem ou toleram que se vão buscar estes homens estupidos aos sertões da Africa para subirem um captiveiro perpetuo, tanto elles como os seus descendentes, emquanto uma mão bemfeitora por qualquer principio os não liberta. Mas tambem é certo que nas actuaes circumstancias das cousas os habitantes deste paiz não têm outros braços de que se possam valer nos serviços domesticos necessarios e ainda nos publicos, senão dos escravos, o que vemos e experimentamos. Na Europa ha homens e mulheres em muita abundancia, que se assalariam para os serviços domesticos das pessoas abundantes e ha trabalhadores e jornaleiros para as obras e serviços publicos e particulares.

Neste paiz ainda que se procure um criado ou uma criada para os serviços domesticos se não acha e ainda mesmo jornaleiros para as obras e serviços publicos e particulares, só se forem escravos alugados, chegando a tanto que os mesmos pretos e pretas, mulatos e mulatas, forros, vivem das suas agencias por ser o paiz muito fertil e offerecer multiplicados e abundantes meios de subsistencia aos seus habitantes, sem ser necessario que uns sirvam aos outros. Daqui nasce haver muitas pessoas que occupam os seus escravos em servir aos particulares e ao publico a jornal, nas Alfandegas, nos Arsenaes e outras administrações e obras publicas e particulares, comprando escravos para esse fim e fazendo a sua subsistencia e das suas familias dos jornaes dos seus escravos.

Outras pessoas occupam os seus escravos em pequenos traficos e agencias e em pequenas fabricas, sem ser na Agricultura, das quaes tambem tiram a sua subsistencia; de sorte que poucos são os escravos que rigorosamente se podem dizer de luxo, pois os moradores deste paiz, se tem mais algum escravo alem daquelles que lhes são summamente necessarios para o serviço das suas casas, segundo a sua qualidade, occupação e familia, os empregam em cousas uteis e lucrosas não só a si, mas ainda mesmo ao publico. Comtudo não quero dizer que não haja algumas pessoas ricas que tem muitos escravos e escravas de ostentação, sem os empregarem



em serviço algum, ao menos que seja util; mas isto é já muito raro entre nós.

\*  
\* \*

Ora, é muito justo e muito santo que se arbitre a quota de um imposto ou capitação sobre todos os escravos que se não empregam na Agricultura porque o determina a nossa Soberana Augusta e assim o pedem as circumstancias da presente guerra; eu não me atrevo a arbitrar essa quota por depender de um calculo mais complicado, para o que me faltam os subsidios necessarios, se bem que prevejo que essa taxa, passando annualmente de um cruzado a cada um dos escravos (1) e de dois tostões a cada uma das escravas, se fará mui pesada, não entrando as crianças até a idade de quatorze annos. Mas este imposto, seja qual for a sua quota, não pode diminuir os escravos de luxo e que não se empregam na Agricultura, porque elles são necessarios para os serviços domesticos, publicos e particulares, e não temos outros de que nos sirvamos.

Era para desejar outra providencia, qual a de obrigar por uma lei especialissima, com graves penas, aos pretos e pretas, mulatos e mulatas, forros, e ainda as gentes pobres da plebe deste paiz a assalariarem-se nos serviços domesticos, obras e serviços publicos e particulares, havendo um Magistrado que tivesse inspecção sobre elles, taxando os salarios de sorte que nem sejam pesados aos amos, nem tão tenues que não cheguem para as necessidades e subsistencia desses mesmos individuos, sendo regulados com boa proporção (2).

Desta sorte se podia dar um golpe total nos escravos de luxo e que não se empregam na Agricultura, impondo-lhes uma capitação pesada que os exterminasse de uma vez, e até mesmo se evitava que um sem numero de negros e negras, mulatos e mulatas, forros, e outras muitas gentes pobres da plebe, que vivem nesta Cidade e em outros logares deste paiz, apodrecendo na ociosidade e causando terriveis damnos

---

(1) Veja-se nota no fim.

(2) Idem, idem.



ao publico e aos particulares, como a experiencia todos os dias nos convence, quando ninguem ignora que na sociedade todos devem trabalhar e ninguem estar ocioso, ainda mesmo os proprietarios abundantes, pois a ociosidade só pode produzir monstros.

\*  
\* \*

Quanto ao artigo 2.º, a respeito de fixar preço para licença que hão de tirar os que quizerem fabricar e vender tabaco, aguardente e vinho, julgo que se não deve impor nestas fabricas e vendagens, tão necessarias e uteis ao povo, mais de um por cento pela licença em razão dos seus lucros, fazendo-se o orçamento como se determina no Manifesto do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice-Rei e observando-se o § 5.º do titulo 2.º do Regimento das Decimas, de 9 de Maio de 1654, mandado observar pelo Alvará de 26 de Setembro de 1762, cujo paragrapho manda que se lance o maneio por informações tiradas dos mesmos a quem se lança e dos da sua vizinhança que souberem o seu modo de vida e os lucros que annualmente tiram, sendo para desejar que se não use de sorte alguma de juramento nestas informações por se não exporem os homens ao perigo de abusarem do juramento, o mais sagrado da nossa Sacrosanta Religião; antes se comine aos que não forem exactos nas declarações, e se vier no conhecimento verdadeiro de que occultaram os seus lucros, a pena de pagarem pela licença o dobro ou tresdobro com relação ao que verdadeiramente lucraram.

\*  
\* \*

Quanto ao artigo 3.º, a respeito de uma leve imposição sobre todo o assucar, tabaco e couros que se produzirem em toda esta Capitania, é difficulosissimo lançar qualquer imposição, por mais modica que se possa considerar, sobre qualquer genero sem que este venha a ter augmento consideravel de preço no mercado da Europa e ainda neste paiz, porque os proprietarios desse genero fazem muito por augmentar o seu preço com esse pretexto, ordinariamente com desproporção



do imposto para este não recahir sobre si, mas com excesso sobre o genero e sobre o povo.

Eu julgo que no Districto dos Campos dos Goytacazes se não frequenta a cultura do tabaco e que não ha abundantes criações de gados, pois os seus habitantes só se empregam no assucar. Eu não tenho os subsidios necessarios para arbitrar a imposição que se deve lançar no assucar, mas julgo que tudo quanto exceder de meio tostão sobre cada uma arroba de assucar branco e á proporção sobre o mascavado, ficará pesado e augmentará consideravelmente o preço, tanto neste paiz como na Europa, e isto falando indifferentemente para toda a Capitania. O tabaco, como é genero de luxo, pode ter uma imposição mais carregada e se lhe poderá impor um tostão por arroba e os couros a trinta réis cada um, sem differença do peso por ser genero de summa necessidade.

\*  
\* \*

Quanto ao artigo 4.º, a respeito de um modico imposto sobre as madeiras de construcção para os predios urbanos desta Cidade, não pertence á Camara da Villa dos Campos arbitral-o, e me persuado que do Districto daquella Villa não vem madeiras algumas de construcção para esta Cidade, sendo todas as que alli se produzem necessarias para o trafico do assucar. Mas, falando sobre esta Cidade, é precisa muita circumspecção sobre a quota do imposto sobre este genero, pois as madeiras de construcção se tem elevado a um preço exorbitante ainda antes do imposto, quanto mais com elle.

\*  
\* \*

Quanto ao artigo 5.º e ultimo, de se estabelecer uma bem entendida revisão na Pauta da Alfandega desta Capitania, sou a dizer que, apezar das sabias cautelas e providencias que se recommendam no Manifesto do Illm.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice-Rei sobre esta revisão, é quasi impossivel ou ao menos difficultosissimo, na presente crise, que ella se faça com proporção ajustada, porquanto nós estamos em um trans-



torno geral do preço de todos os generos do Commercio, tanto da Europa como da nossa America e ainda da Asia e Africa. Na Europa as fabricas tem parado, principalmente nos paizes onde tem accendido a guerra, e ainda mesmo muito pouco se trabalha naquelles que estão em paz ou em neutralidade; tem parado igualmente a Agricultura e as Officinas, sendo certo que para as fabricas laborarem é necessario que haja as materias primas de que se fabricam os respectivos generos, as quaes ou simplesmente pertencem aos ramos da Agricultura ou são preparadas nas Officinas, de sorte que por essa razão se diz que as Artes se dão mutuamente as mãos umas ás outras. Daqui se segue que os generos necessariamente se hão de vender nesta crise geral por muito maior preço nas fabricas da Europa do que antes da guerra.

Alem disto o nosso Portugal é uma nação precaria, pois, apesar das muitas fabricas que a sabedoria e previdencia do Senhor Dom José I, de Saudosa Memoria, fez erigir em todo o Reino, as quaes a nossa Augusta Soberana tanto tem ampliado para bem dos seus povos e augmento das riquezas do seu Reino, muito poucos generos ainda se fabricam á proporção dos que se consomem, e ainda esses mesmos são feitos das materias primas vindas das nações estrangeiras, de sorte que a maior parte dos generos e fazendas que se consomem em Portugal e suas conquistas se podem dizer extrangeiros. Pode servir de exemplo o panno de linho, que parece ser todo da nossa producção e industria, mas comtudo, bem que se o fabrique em todo o nosso Portugal com tanta abundancia, a maior parte do linho vem em rama dos paizes do norte, sendo muito insignificante o que se produz no Reino em comparação com o que vem de fora e com a grande quantidade que se fabrica no Reino. E que diremos dos mais generos e fazendas?

Ora, estes generos e fazendas estrangeiras, alem de se comprarem nas fabricas da Europa por muito maior preço na presente crise do que no tempo da paz, para serem transportados a Portugal pagam maiores fretes e correm maiores riscos ou os pagam aos seguradores, pois os fretes têm do-



brado e tresdobrado, muito mais na Europa, no foco da guerra; o mesmo acontece com os riscos e seguros, e ainda assim mesmo têm fallido os maiores bancos dos seguradores. Do que se vê que os generos chegam a Portugal por um preço muito excessivo a respeito do tempo da paz.

E que direi eu dos fretes e dos riscos de Portugal para esta Cidade e para os mais portos do Brasil e dos lucros do negociante em grosso, que manda vir esses generos, e do mercador que os vende varejado ao povo? Elles vendem não só á proporção dos preços dos generos e das fazendas em Portugal, dos fretes, dos riscos e dos direitos, porem até mesmo á proporção das perdas e prejuizos que tem experimentado em outros generos e fazendas e da falta delles, por não ser livre a navegação, sendo necessario virem os navios comboiados. E em um tempo semelhante pode-se fazer uma revisão exacta e proporcionada da Pauta da Alfandega desta Cidade, que possa servir para o tempo da paz? E', torno a dizer, quasi impossivel ou ao menos difficulosissimo calcular-se com exactidão todas as circumstancias expostas.

Daqui calculo que se não pode fazer a revisão da Pauta da Alfandega desta Cidade emquanto se não fizer a paz entre as nações da Europa e que os generos e fazendas tornem aos seus preços ordinarios para se regularem os direitos com proporção ajustada, ou que se deve fazer essa revisão não pelos preços presentes, extraordinarios e excessivos, mas conforme regularmente se vendiam os generos e as fazendas ha dez annos para traz, antes da presente guerra, consultando-se para isso negociantes peritos, honrados e de boa fé, que arbitrem pelos seus livros e assentos o preço regular e ordinario por que se vendiam nesse tempo os generos e as fazendas, tanto em grosso ou atacado como varejado, para se proporcionarem os direitos de sorte que sirvam para o tempo da paz e não venham defraudar os Reaes Interesses nem a ser pesados ao povo.

\* \* \*

Este é o parecer que eu posso dar ao que se me consulta, segundo a minha consciencia e as poucas luzes que



tenho adquirido no que li sobre estas materias, muito alheias á minha profissão. Protesto como subdito obediente e leal, pela minha fidelidade para com a minha Soberana Augusta, a quem respeito sobre tudo o que é humano, depois do Ente Supremo e das Cousas Santas, e desejo a felicidade de minha Patria e de todo o paiz, onde a Providencia Divina me fez nascer, quanto for compativel concordar com os Reaes Interesses. Por isso, se alguma palavra ou proposição proferi neste parecer contraria a estes dois grandes deveres, as hei por não ditas, como nascidas da ignorancia ou de inadvertencia e não da malicia, e tudo sujeito á censura.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1799.

*João Gonçalves da Silva Campos.*

---

### Nota 1

O Dr. Cordovil e o Dr. Fagundes Varella, a quem mostrei este parecer, foram contra a taxa annual de um cruzado a cada escravo e de dois tostões a cada escrava por ser muito exorbitante, attendendo ás molestias e gastos extraordinarios que fazem os escravos e por terem subido extraordinariamente de preço, e assentaram os escravos a 200 reis e as escravas a 100 reis annualmente.

### Nota 2

Os mesmos Doutores reprovaram totalmente a providencia que eu lembro de fazer assalariarem-se os negros e mulatos forros e a gente da plebe, pobres, com o fundamento de que todos elles servem nas Milicias e ser incompativel servir aos particulares e estar addido aos Regimentos Milicianos.

Era ut supra.

*Silva Campos.*



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



## Fundação do Real Forte do Principe da Beira

*Auto da fundação e declaração do dia em que se deu principio e lançou a primeira pedra na nova fortaleza que o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, Governador e Capitão-General desta Capitania de Matto Grosso, mandou levantar na margem oriental ou direita do rio Guaporé, denominada "Real Forte do Principe da Beira".*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1776 annos, aos 20 dias do corrente mez de Junho, vindo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres a este lugar, situado na margem oriental ou direita do rio Guaporé, desta Capitania, em distancia de mil braças pouco mais ou menos da antiga fortaleza da Conceição, o qual logar tinha sido escolhido e approvedo pelo mesmo Senhor depois de circumspectamente o reconhecer, ouvindo a varios Engenheiros, com particularidade ao Ajudante de Infantaria com o dito exercicio Domingos Samboceti, a quem pela sua intelligencia tem sido commettida a direcção principal das obras, para nelle se fundar a outra nova fortaleza que Sua Magestade ordenou, assim porque está livre das maiores excrescencias do dito rio como porque o terreno é naturalmente o mais solido e o mais accomodado, em todos os sentidos, que podia desejar-se. Ahi por S. Ex.<sup>a</sup> foi pessoalmente lançada a primeira pedra nos alicerces, depois de se lhe gravar e inscripção seguinte:

*«Josepho 1.<sup>o</sup>*

*«Lusitaniae et Brasiliae Rege Fidelissimo*

*«Ludovicus Albuquerqueius a Mello Pererius et Caceres*

*«Regiae Majestatis a Consiliis*

*«Amplissimae hujus Matto Grosso Provinciae*



*«Gubernator ac Dux Supremus  
«Ipsius Fidelissimi Regis nutu  
«Sub Augustissimo Beirensis Principis nomine  
«Solidum hujus cerei fundamentum jaciendum curavit  
«Et primam lapidem posuit  
«Anno Christi MDCCLXXVI  
«Die XX Mensis Junii»*

Cuja pedra foi com effeito posta no alicerce do angulo flanqueado do baluarte em que de presente se trabalha, cujo angulo, com pequena differença olha para o poente; e determinou o dito Senhor que a mesma fortaleza de hoje em deante se denominasse «Real Forte do Principe da Beira», consagrando-se os quatro baluartes em que ha de consistir, a saber: A' Nossa Senhora da Conceição o referido, em que se trabalha, com direcção geral ao poente; a Santa Barbara o outro que vira para o sul, ambos adjacentes ao rio; a Santo Antonio de Padua e a Santo André Avelino os outros dois que devem corresponder-lhes, o que tudo se fez estando presentes o Capitão de Dragões da Capitania de Goyaz José de Mello Castro de Vilhena, o referido Engenheiro Domingos Sambuceti, o Tenente de Dragões José Manoel Cardoso da Cunha, o Segundo Tenente de Artilharia Thomé José de Azevedo, o Alferes de Dragões Joaquim Pereira de Albuquerque, o Capitão Joaquim Lopes Poupino, intendente das obras, de que se fez este auto com mais quatro copias em que o dito Senhor Governador e Capitão-General assignou e da mesma forma os sobreditos, que abaixo constam, e eu, Antonio Ferreira Coelho, escrivão da Fazenda Real, que o escrevi.—*Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres — José de Mello Castro de Vilhena — Domingos Samboceti — José Manoel Cardoso da Cunha — Thomé José de Azevedo — Joaquim Pereira de Albuquerque — Joaquim Lopes Poupino — Ignacio Pedro Jacome de Souza Magalhães — Belchior Alves Pereira — João de Magalhães Coutinho — José da Cunha e Moraes — Joaquim de Mattos.*



## Notas avulsas sobre Matto Grosso

Por observações na confluencia dos rios Madeira e Mamoré, na presença do Governador e Capitão General Luiz de Albuquerque, no mez de Fevereiro de 1774, se verificou que (1)

- a) Tem o rio Madeira, na sua bocca, a profundidade de . . . . . 10 braças
- b) Tem o rio Mamoré, na sua bocca, a profundidade de . . . . . 10 »
- c) A largura da bocca do Madeira é de . . . 494 »
- d) A largura da bocca do Mamoré é de . . . 440 »
- e) A largura da confluencia dos dous rios é de. 990 »
- f) A velocidade da correnteza por um segundo de tempo é  $8\frac{5}{22}$  palmos
- g) A longitude do logar a contar da ilha de Ferro é  $314^{\circ} 10' 0''$  (2).
- h) A latitude austral da mesma barra é  $10^{\circ} 0' 0''$
- i) A variação da agulha magnetica para nordeste é  $7^{\circ} 6' 0''$

Os gastos que fez a Provedoria da Fazenda Real de Cuyabá na primeira e segunda expedição que se organizaram para socorrer os commissarios que vieram pôr o marco do Jaurú no anno de 1754, foram 8433 oitavas e 111 reis de ouro, que, á razão de 1\$500 reis a oitava, correspondem a Rs. 12.649\$743.

O salto vulgarmente chamado do *Theotónio*, no principio das cachoeiras do rio Madeira, está em terreno alto, fertil,

---

(1) A braça portugueza tinha 10 palmos e o palmo 22 centímetros.  
(2) Este modo de contar a longitude é extravagante, porque quasi faz a volta do globo. Seria mais intelligivel dizer que o logar está  $45^{\circ} 50'$  de longitude ao poente da ilha de Ferro, sendo  $45^{\circ} 50'$  a differença entre a longitude aqui dada e os  $360^{\circ}$  da circumferencia da terra.

(N. da R.)



sadio e abundante em caça, pesca e drogas do sertão, prestando-se para se formar alli uma povoação vantajosa. O lugar está por emquanto (1796) circumdado por innumeraveis nações guerreiras, *Caripunas, Araras* e outras.

As grutas do morro do Pugas foram examinadas por alguns soldados que penetraram 300 passos e voltaram sem chegar ao fim; terão 50 passos de largura com muitos corredores que vão dar em largas salas; porem a sua maior altura é de 8 palmos. Mostram que em tempo das aguas ficam inundadas. O rio que, diziam os indios, entrava no concelho, ia desaguar na Bahia Negra; não pude verificar, isto pela muita secca; mas, estando o rio Paraguay a meio barranco, dará passagem a canoas grandes e carregadas (*officio do ajudante Francisco Rodrigues do Prado, commandante do forte de Coimbra, de 22 de Novembro de 1795*).

POPULAÇÃO DE INSUA E RIO GRANDE EM 1796

Fogos . . . . .	11
Livres . . . . .	68
Escravos . . . . .	67

ENGENHOS DE ASSUCAR, RAPADURA E MELLADO

Districtos	Fabricas grandes	Fabricas pequenas	Escravos
Villa Maria . . . . .	—	2	9
S. Pedro d'El-Rei . . . . .	1	11	49
Cocaes . . . . .	3	8	68
Porto Geral, para cima . . . . .	3	8	68
Porto Geral, para baixo . . . . .	4	7	96
Serra acima . . . . .	—	2	10
Somma . . . . .	11	38	300



ENGENHOS DE AGUARDENTE E MONJOLOS DE FARINHA

Districtos	Engenhos	Monjolos	Canadas de aguardente	Alqueires de farinha	Escravos
Villa Maria . . .	2	—	150	600	59
S. Pedro d'El-Rei	2	2	175	280	42
Cocaes . . . . .	3	—	240	500	66
Rio acima . . . .	5	—	240	1.100	95
Rio abaixo . . . .	2	—	180	—	70
Serra acima . . .	20	6	4.030	16.400	728
	34	8	5.015	18.880	1.060

Em 1799 foi lançado sobre os engenhos de aguardente um imposto de meia oitava de ouro para occorrer ás despesas de alguns moços que iam estudar em Portugal, aos quaes se arbitrou a pensão annual de 110\$000.

Em 1799 o ajudante Francisco Rodrigues do Prado, muito conhecedor das provincias de Paraguay, Moxos e Chiquitos, se offereceu para ir hostilizar os hespanhões, com 30 soldados e os indios que tem reunidos em Miranda.

O tenente coronel Candido Xavier de Almeida e Souza partiu de Porto-Feliz a 20 de Outubro de 1801, com 6 canoas tripuladas por 1 alferes, 1 cirurgião, 1 capellão, 1 sargento, 1 porta-bandeira, 1 tambor, 3 cabos, 21 anspeçadas e soldados; entrou no Rio Pardo a 15 de Novembro, passou o Camapuan a 18 de Dezembro, alcançou Albuquerque a 9 de Janeiro de 1802 e chegou a Cuyabá a 10 de Março. Pretendia visitar o Yguatemy, mas, não o podendo fazer, tratou de voltar a S. Paulo, ficando entretanto em Cuyabá ainda algum tempo.



A 8 de Setembro, estando já no rio Jaurú de volta para S. Paulo, soube Candido Xavier que o forte de Coimbra estava ameaçado; a 18 estava já no rio Paraguay e a 21 soube que Coimbra estava sitiada; retrocedeu a tomar parte na lucta e chegou a Cuyabá a 9 de Outubro.

A 2 de Novembro partiu elle de Cuyabá com duas companhias, de 100 praças cada uma e seus officiaes; no dia 3 pousou abaixo do Aricá-mirim, a 4 abaixo da bocca do Piroby, a 9 passou pelo arrayal dos Velhos Lemes e a 17 chegou á povoação. Mandou para Coimbra o capitão Bento de Toledo Piza com 120 soldados e seus officiaes e para Miranda o alferes Francisco Xavier Pinto com 52 soldados



Relações dos bens apprehendidos e  
confiscados aos Jesuitas da Capita-  
nia de S. Paulo, como consequen-  
cia da expulsão dos Jesuitas do  
Brasil.





CÓPIA . . . . .  
. . . . .

Manoel da Costa Couto escrivão dos suquestros nos bens que forão dos Padres Jezuitas, pertencentes aos Collegios de Santos e São Paulo e toda a Commarca etc. Certifico em como pelo Dezembargador Juiz dos feitos da Coroa e fazenda nesta Cidade de S. Sebastião do Ryo de Janeiro e Juiz Commissario dos ditos suquestros em suas moradas me foi apresentada hũa carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella general destas Cappitanias e Governador da Rellação desta mesma Cidade para effeito de se dar cumprimento ao que nella se contem a qual seu theor hé o seguinte—

#### CARTA

Por Carta firmada da Real mão a dezasete de Outubro do passado anno me detremina Sua Magestade lhe remetta duas rellações (como formando distintas classes) dos bens aprehehdidos e confiscados aos Padres Jezuitas desta Cappitania consistentes a primeira nos bens que sahirão da Real Coroa e para ella voltarão pello direito da Reversão; como Mercês de Ordinarias, tenças de dinheiros, ou de fundos de terras e outras semelhantes: Declarandosse na dita Rellação os titullos, porque forão concedidas as ditas Mercês: Os encargos, que pellos mesmos titullos lhe forão impostos; a importancia do capital, e do rendimento annual de cada hũa no estado presente. A segunda consiste nos



bens de Rays, que se acharem gravados com capellas de Missas, suffragios, obras pias e outras de semelhante natureza; Declarandosse na dita Rellação 1° os nomes dos Instetuidores; 2° os titullos pelos quaes dispozerão; 3° as obras pias que ordenarão; 4° os bens e rendas que deixarão para cumprimento de suas dispoziçoens; 5° o que annualmente rendem, certa ou incertamente todos e cada hum dos bens sujeitos á capellas ou as dispoziçoens de que se tratar; e ultimamente 6° o que cada hũa destas capellas, ou Instetuiçoens, fica livre para os respectivos Administradores, ou falta para o cumprimento dos legados—Pello que he mui preciso que vossa merce pello que respeita ao suquestro da sua commissão, faça logo extrahir delle as ditas duas rellaçoẽs authenticas com a individuação referida que sendo para as remetter a Sua Magestade na presente Frota, como me manda, são antes com effeito necessarias para outras dispoziçoens que o mesmo Senhor recomenda. Bem entendido que todos os mais bens (ainda moveis não immediatamente dedicados ao Culto Divino) que ficarem fóra das ditas rellaçoẽs pertencentes a posse e dominio do Collegio de Santos, e S. Paulo, se deverão contar como allodiaes e livres em classe aparte para nellas se executarem as Reaes ordens. Deos Guarde a vossa merce. Pallacio a vinte e hum de Abril de mil sete centos e dous” Conde de Bobadella” Senhor Custodio da Sylva Araujo Sallazar” E logo em observancia da referida carta elle Dezembargador com migo escrivão entramos a rever os Cartorios dos ditos Collegios que se achão em poder delle Dezembargador Juis Commissario examinamos todos os titullos, decumentos, livros, e papeis, e delles não podemos descobrir nem achamos titullo algum a respeito de bens que sahisses da Real Coroa, como Merces de ordinarias, tenças de dinheiro, ou de fundos de terras, e outras seme-



lhantes; nem achamos noticia, que os referidos Collegios, que forão dos Padres Jezuitas possuíssem alguns dos referidos bens. E por esta forma vai satisfeito a primeira parte da carta retro: Passa o referido na verdade em fé da qual esta escrevi e me assignei com elle Dezembargador nesta Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeiro aos treze dias do mez de Dezembro de mil sete centos e sessenta e dous annos” Custodio da Sylva Araujo Sallazar” Manoel da Costa Couto” Estáconferido— Manoel da Costa Couto—

CÓPIA DA CERTIDÃO A RESPEITO DOS LEGADOS ETC. ETC.

Manoel da Costa Couto escrivão dos suquestros nos bens que forão dos Padres Jezuitas pertencentes aos Collegios de Santos e de S. Paulo e toda a Commarca della etc. Certifico em como pelo Dezembargador Juiz dos feitos da Coroa e fazenda nesta Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeiro e Juiz Commissario dos ditos Suquestros em suas moradas me foi apresentada hũa carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General destas Capitania e Governador da Rellação desta mesma Cidade para effeito de se dar cumprimento ao que nella se contem a qual seo theor he o seguinte: *CARTA* Por carta firmada da Real Mão a dezasete de Outubro do passado anno me detremina Sua Magestade lhe remetta duas Rellações como formandõ destintas classes dos bens aprehehdidos e confiscados aos Padres Jezuitas desta Capitania; Consistentes a primeira nos bens que sahirão da Real Coroa, e para ella voltarão pello direito da Reversão; como Merces de Ordinarias tenças de dinheiro, ou de fundos de terras e outras semelhantes: Declarandosse na dita Rellação, os titullos porque forão concedidas as ditas Merces: os encargos, que pellos mesmos titullos lhe forão



impostos, a importancia do capital, e do rendimento annual de cada hua no estado presente—A segunda consiste nos bens de Rays, que se acharem gravados com capellas de missas, suffragios, obras pias, e outras de semelhante natureza; Declarando-se na dita Rellação: 1º Os nomes dos Instetuidores; 2º Os titulos pelos quaes dispozerão; 3º as obras pias que ordenarão; 4º os bens e rendas que deixarão para cumprimento de suas dispozições; 5º o que annualmente rendem certa, ou incertamente todos e cada hum dos bens sujeitos á Capellas ou as dispozições de que se tratar; e ultimamente 6º o que cada hũa destas Capellas ou Instetuições, fica livre para os respectivos Administradores, ou falta para o cumprimento dos Legados—Pello que he mui preciso que vossa merce pello que respeita ao suquestro da sua commissão, faça logo extrahir dellas as ditas duas Rellações authenticas com a individuação referida, que sendo para as remetter a Sua Magestade na presente frota, como me recommenda digo como me manda, são antes com effeito necessarias para outras dispozições que o mesmo Senhor recommenda: Bem entendido que todos os demais bens (ainda moveis não immediatamente dedicados ao Culto divino) que ficarem fora das ditas Rellações pertencentes a posse e dominio do Collegio de Santos e São Paulo se deverão contar como allodiaes, e livres em classe aparte para nelles se executarem as Reaes ordens. Deos Guarde a vossa merce Pallacio a vinte e hum de Abril de mil sete centos e sessenta e dous” Conde de Bobadella” Senhor Custodio da Sylva Araujo Sallazar”—E logo em observancia da referida carta elle Dezembargador commigo escrivão entramos a rever os Cartorios dos ditos Collegios, que se achão em poder delle Juiz commissario examinamos todos os titulos documentos, livros, e papeis, e ainda por informações extrajudiciaes a respeito



dos bens de Rays, que se achassem gravados com obras pias, e outros encargos, que declara a segunda parte da carta retro; achamos que os bens gravados com diversos encargos pertencentes ao Collegio de Santos são os seguintes.

BENS GRAVADOS PERTENCENTES AO COLLEGIO DA VILLA E PRAÇA DE SANTOS O General que foi desta Cappitania Salvador Correia de Sáa e Benevides e sua mulher Donna Catherina de Vallasco por hũa escriptura de doação feita nesta Cidade do Ryo de Janeiro na nota do Tabalião Francisco Nunes de Escobar aos vinte e dous de Junho de mil seis centos e cincoenta e dous, declarão na dita doação serem fundadores do Collegio de S. Miguel da Villa e Praça de Santos, e que as missas e mais obras pias, que a Companhia costuma fazer aos fundadores se farião misticamente por ambos, para o que doarão quatro moradas de casas a saber tres moradas na rua direita, e hua morada na traveça da Alfandiga, e tambem o rendimento de uma logea do seo Pallacio que fica defronte da mesma Alfandiga nesta mesma Cidade, que tudo rendia naquelle tempo por anno quatro centos e cincoenta e seis mil reis: Hé porem no tempo presente o dito rendimento quatro centos setenta e quatro mil reis, a saber as logeas a sessenta mil reis as casas que ficão de frente dos cantos cento e trinta mil reis, as que ficam na Travessa da Alfandiga cem mil reis, e as duas moradas, que ficam de frente da mesma Alfandiga hñas noventa mil reis, e outras noventa e quatro mil reis; e pela conta que se tomou ao Depositario dellas em dous annos deo este de despeza nellas quarenta e seis mil e quatro centos e setenta e por isso vem a ficar liquido por anno actualmente a quantia de quatro centos e cincoenta e hum mil dusetos e trinta reis pouco mais ou menos conforme as despezas que nellas houver. Declarou o



dito Doador na dita escriptura, que os sobreditos bens largava e doava para fundação e sustentação do dito Collegio de Santos, e dos sujeitos que nelles estiverem com declaração que sendo caso, que o dito Collegio não permaneça na dita Villa de Santos hera contente elle Doador, que o Provincial desta Provincia possa aplicar este rendimento e fundação em outra parte aonde com efeito se continue esta fundação obrigando-se elles com as suas tenças a esta doação com declaração mais que supposto para esta fundação e sustento dos ditos sujeitos não hera necessario tanto rendimento o que sobejasse delle ficasse ao dito Collegio para algumas despezas, beneficios ou falhas, que necessario fossem nas ditas propriedades. E na instituição de Morgado que de varios bens fez o dito General Salvador Correia de Súa na cidade de Lisboa em vinte e sete de Mayo de mil seis centos e sessenta e sete, que tinha em diversos autos, que pendem nesta Cidade em nome do Visconde de Asceca sucessor do dito General e de que he escrivão José Ferreira Noronha se acha declarado tambem na dita instetuição ser elle General fundador do dito Collegio de S. Miguel da Villa de Santos, e em outra parte tem a declaração seguinte: E proquanto como dito temos somos fundadores do dito Collegio assim de S. Miguel a quem temos dado renda de cazas encommendamos aos nossos sucessores a perpetuidade do dito Collegio e sendo cazo que se extinga daquella parte onde esta por combinação com o Padre geral da Companhia de Jezús, que os rendimentos que lhe damos por escriptura publica se transfira a outra parte aonde se perpetue esta fundação, e sendo necessario para este feito o venderem se as ditas moradas de cazas que lhe damos de dote no Ryo de Janeiro o poderão fazer. E no tempo presente fica livre este rendimento visto se acharem expul-



ços os Padres do dito Collegio para os quaes estava applicado este rendimento na forma da doação que atraz se declara. E supposto que estas quatro moradas de cazas se achem hoje muito damnificadas por estarem muito velhas, comtudo por estarem bem situadas e em parte accomodadas á frequencia do negocio, e junto da Alfandiga não poderá ter fallencia o dito rendimento. Isto hé o que se pode descobrir por titulos, e o que elle Dezembargador averiguou por informações.

JORJE CORREIA da Villa de Santos por hũa escriptura de doação, e gratificação inter vivos feita na dita Villa pelo Tabalião Leonardo Carneiro de Paiva aos vinte e hum de Junho de mil seis centos e trinta e oito disse que de sua vontade era e queria que primeiro seos bens todos terras chaos e moveis se vendão e depois de vendidos doava como com effeito doou o procedido delles com doação irrevogavel daquelle dia para todo o sempre á caza do Gloriozo São Miguel daquella Villa para que com elle se comprassem cazas ou outra cousa nesta Cidade do Ryo de Janeiro para que com o rendimento da tal propriedade se ajudassem a sustentar os Reverendos Padres da dita caza tudo como mi-lhor parecesse aos Reverendos Provinciaes e Vesi-tadores aos quaes em todo e por todo se sugitava e assim mais doava a dita caza na mesma forma errevogavel duas moradas de cazas de pedra e cal que estavam na rua do Carmo terras na dita Villa para que rendão para a dita caza, e doava mais hũas terras que tinha de tras do Carmo no Rossio da fonte que hovera de Pedro Cubas, e huas terras na borda do Campo de São Paullo, e outras e chaos do Conselho em São Paullo: com a obrigação ou condição, que o Superior desta caza todos os annos mandaria a Portugal quatro mil reis para que se comprassem quartilhas da doutrina, veronicas, coroas e outros premios miudos para meninos



e negros da doutrina e das missões desta caza. Porem no fim da dita escriptura de doação se acha hũa declaração feita por mão do dito Jorge de Souza aos vinte e dous de Junho de mil seis centos e trinta e nove em que declara que o que dizia na escriptura retro a respeito de se mandar buscar todos os annos os quatro mil reis de premios para as doutrinas, que não entendia mais senão que fosse quanto o Superior quizesse ou podesse e isto somente pelos annos que ao Superior parecesse ficando tudo isto no alvedrio e vontade do Superior. E entrando-se na averiguação da existencia destes bens se achou ignorarse onde erão situadas as terras de S. Paullo nem haver noticia dellas segundo informou tambem o Reytor que foi do dito Collegio o Padre João da Matta quando nelle se fez o presente suquestro, tambem não ha noticia que estes Padres comprassem e menos possuissem bens alguns nesta Cidade do Ryo de Janeiro para cumprimento do que declara a primeira parte ou clauzulla da escriptura; e tambem senão sabe e menos se pode descobrir quaes são as duas moradas de casas terreas doadas na Rua do Carmo daquella Villa porque se confundem com outras mais que os ditos Padres pessuhirão na dita rua Direita do Carmo, alem do que se acha que algũas destas moradas as comprarão os ditos Padres, e outras que não existem hũas se venderão e outras se ignorão onde estão situadas, e por isso se não sabe quaes são as da doação nem esta falla em confrontaçõens: porem a considerar-se serem algũas das que existem pertencentes adita doação são todas ellas de tão diminuto vallor pella decadencia em que se acha a dita Villa tanto em negocio como em falta de moradores e serem estes a maior parte delles hũa pobreza, que não excede o rendimento do aluguel dellas de oito athe dez totoens por mez e ainda para se cobrarem tem mui-



tas falhas pela fugida dos alugadores, e pello reparo dellas por serem todas muito velhas. E as terras de que faz menção a dita doação no Rossio da Villa por detras do Carmo, cousta por hũa escriptura feita na mesma Villa na nota do Taballião Francisco de Novilhes aos quatorze de Outubro de mil seis centos e vinte e sete—vender o Cappitão Pedro Cubas ao dito doador Jorge Correa vinte braças de chãos em quadra no caminho que vai para a fonte da borda esquerda que comessarião do caminho que vai de frente da Cruz dos Padres do Carmo para a parte do Nascente para onde chamavão a Cruz de Braz Cubas e pelo caminho que hia para a fonte a mão esquerda por preço e quantia de dezaseis cruzados, mas destas terras só tem de rendimento oito centos reis por anno que paga Gonçallo de Oliveira Leytão de foro de duas braças e meia de chãos que aforou ao Reytor João da Matta em tres de Fevereiro de mil sete centos e cincoenta e nove: nestes termos e visto como o doador deixou o legado ao arbitrio dos Superiores se não pode saber se ha rendimento sufficiente para elle, ou se ha algũa falta para integral cumprimento e he o que se pode alcançar desta doação. Nem consta que este Collegio pessuão mais fazendas com os encargos que aponta a carta retro; e só sim consta pelo suquestro que se fez no dito Collegio denunciar João Correa de Oliveira doze mil e oito centos reis que declarou que esta quantia lhe mandara Donna Maria Angella Eufrasia da Sylva, da Cidade de São Paulo, para a festa do menino Deos que se costumava fazer no primeiro dia de Janeiro no dito Collegio da Villa de Santos cuja quantia se meteo em suquestro e consta dos autos a folhas cincoenta e cinco verso.



BENS GRAVADOS PERTENCENTES AO COLLEGIO DE  
SÃO PAULO

O Reverendo Doutor Guilherme Pompeo de Almeida da Villa de Parnahiba commarca de São Paulo, por hũa escriptura feita na dita Villa a 18 de Mayo de 1697, (1) fez doação a N. Snra. da Conceição para a Cappella que levantava desta invocação na sua fazenda de Arasiguama termo da dita Villa, dos bens, e com as condiçõens, que diz a mesma escriptura na forma seguinte: E por elle foi dito que elle fazia como de feito logo fez doação de todos os seos bens assim moveis como de Rays ao diante declarados a N. Snra. da Con<sup>cam</sup> para a Capella que levantava na sua fazenda de Arasiguama, a qual estava dando principio perparando o necessario para a fundar; para que assim se possão conservar em louvor de Deos e da dita Senhora da Conceição com os bens doados por concessão do Governador deste Bispado o Doutor João Pimenta de Carvalho, por cuja provisão transmuta a doação que havia feito á mesma invocação em Ibiturruna digo em Ibyturina, que ficou revogada e de nenhum vigor para assim melhor se conservar a sua administração desta pela incompetencia e confuza ordem que na revogada doação havia, o que se excusava levantando nova Capella na dita sua fazenda de Arasiguama pelo que fazia esta doação de hoje para todo o sempre havia por suprido tudo quanto em direito faltasse para firmeza e vallidade della sem condição e presuposto que emquanto elle doador for vivo poderá livremente sem embargo nem contradição de algũa pessoa Ecclesiastica ou Semilar que poder tenha reger elle dito Doador os taes bens por elle doados, vendendo-os,

---

(1) Azevedo Marques, em seus Apontamentos Historicos, dá para esta escriptura a data de 18 de maio de 1677.



aleando-os e dando-os em sua vida como seos; porque tudo será para augmento de suas fazendas e de sua pessoa como de feito doou de hoje para todo sempre a dita Capella os bens seguintes. Primeiramente na Villa de Utúguaçú dous curraes de gado vacum com as terras, e citio casas de telha de tres lanços que he seo patrimonio: como tambem deu e doou o seo citio de Arasiaguama com todas as suas terras que nelle tem adonde fas a dita Capella e assim mais nesta Villa (Parnahiba) trez moradas de casas de taipa e de pilão; a saber hūas em que o dito Doador mora outras de sobrado, que partem com as cazas de Sebastião Soares; assim mais toda a prata lavrada que possui; assim mais as pessoas escravos, e do gentio da terra a saber—João Pinto mulato escravo, Luiz mulato, Garcia tapanhauno, Maria mulata com sua familia, Salvador mulato, Sebastião tapanhauno, Agostinho, Paulo, Julliana com seus filhos, Domingos, Severino todos escravos como tambem todo o gentio de terra que pessue e disse elle doador que para gozar dos uzos e frutos dos ditos bens doados com as pencoens, que declarar em seo testamento eque sendo cazo que nesta escriptura faltem algumas clauzullas ou solemnidades em direito requeridas e alegadas, aqui as havia por postas e declaradas. E no testamento com que falesceo o dito Doador feito aos trinta de Janeiro de mil sete centos e des roga na verba terseira ao Padre Reytor do Collegio da Companhia de S. Paulo ou ao Prellado existente do dito Collegio e a seos sobrinhos Maximiniano de Goes, Luiz Pedroso de Barros e ao Cappitão Mor Jozé de Goes e Siqueira quizessem ser seos testamenteiros; e depois de entrar a declarar os bens que pessuia declara por herdeira a sua Capella de Arasiaguama nas verbas do theor seguinte:—Verba n° 87 — Declaro que he minha herdeira universal a minha Capella de Nossa Se-



nhora da Conceição que eregi no meo citio e fazenda de Arasiguama, porquanto tenho revogado a escriptura de doação que fiz a Capella velha de Ybytiruna... e quero que somente valha e tenha vigor a dita nova doação a dita minha Capella nova de Arasiguama fundada por mim e assim istetuo e nomeio a dita Capella por minha herdeira. Verba nº 88. E porquanto a dita doação a qual mando e ordeno se lhe dê inteiro cumprimento reservei o poder e faculdade de poder livremente dar, doar, e vender em minha vida o que me parecer e tambem reservei para dispor em meu testamento a eleição do Administrador para gozar como seos os uzos e frutos e rendimentos dos bens doados a dita Capella com a obrigação de satisfazer as pençoens avinculladas, das quaes farei ao diante expressa e declarada menção e assim usando das rezervações que fiz na dita doação dispondo na forma seguinte. E depois de entrar a dispor de alguns legados, e outras dispoziçoens, elegeo para Administrador dos bens doados aos Padres Reytores do Collegio de S. Paulo pella verba seguinte—verba nº 102—Constituo e elejo para Administrador dos bens doados á sobredita minha Capella nova de Nossa Senhora da Conceição de Arasariguama ao Collegio da Villa de S. Paulo dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus para que o Reytor ou Prellado existente do dito Collegio seja administrador ou mande administrar os bens doados a dita Capella assim e da maneira que for mais conveniente ao serviço de Deos e conservação da dita Capella, e que o dito Collegio logre e tenha os uzos, e frutos de todos os bens doados satisfazendo as pençoens avinculladas. E as pençoens e obrigaçoens que tem esta administração consta das verbas seguintes—verba 103—Declaro que as pençoens anexas, e vinculladas a esta administração são as seguintes: Nesta Capella e fazenda de Arasiguama



asestirá hum Padre de missa para a dizer ao gentio da fazenda e doutrinar e para a consolação da ve-sinhança pobre. E todos os annos mandarão fazer a festa da Conceição com missa cantada nesta dita Capella e na seguinte verba do n.º 104 torna a re-commendar ao Padre Reytor e mais nomeados queirão ser seos testamenteiros aos quaes e a cada hum in solidum dava todo o poder que em di-reito podia e fosse necessario para dos seos bens tomarem e venderem o que necessario fosse para seo enterramento, e cumprimento dos seos legados e pagar suas dividas e depois de concluido o Tes-tamento fes mais tres verbas e nas duas primeiras declara, e manda, verba n.º 106 e 107. Que seo corpo fosse sepultado aos pés de S. Francisco Xavier na sua Capella da Igreja do Collegio de S. Paulo... Item declaro e mando que a lampada do dito Santo se sustente sempre acesa. Porem antes destas verbas e no principio do testamento se achão outras disposiçoens sobre os administradores desta Capella as quaes são as seguintes — verba n.º 7 — De-claro que fundei missa quotidiana perpetua no Convento de N. Snra. dos Collares digo de N. Snra. do Carmo da Villa de Collares do Reyno de Portugal, de que tenho escripturas e disponho na forma seguinte das ditas missas etc. E depois de entrar na mesma verba e outras seguintes aplicar as ditas missas dis na verba do n.º 10 o se-guinte — Ordeno, mando e pesso ao Administrador da minha Capella nova que por servisso de Deos e bem das Almas manda saber cada cinco annos se continuão as ditas missas quotidianas e disponha sempre que se digão conforme rezão as escripturas. E entrando a declarar os bens que possuia declara na verba 74 o seguinte — Declaro que vendi hua morada de cazas desta Villa de Parnahiba que meo Pay que Deos tem deixou em tt.º que dos alugueis dellas se dicesse missas por sua alma e pellas do



Purgatorio; e como o dinheiro procedido dellas rendia em mais para as ditas missas mando que se ponhão duzentos e cincoenta mil reis a juros, e dos ditos juros se mande dizer as missas pela Alma de meo Pay e pelas almas do Purgatorio, e nisto desencarrego a minha consciencia em quem for Administrador dos bens da minha Capella de Arasiguama. E continuando nas verbas seguintes a declarar os bens de Rays dis na verba 37 a respeito do gentio da terra o seguinte — mando que o gentio da terra da minha Administração fique obrigado á sobredita minha Capella de Arasiguama; e encomendo aos meos sucessores o bom tratamento delles, não lhes faltando com o vistuario necessario, doutrina e pasto espirital, assim mais ordeno que os meos sucessores estejam pelo que as Justiças de S. Mag.<sup>de</sup> onde Sua Santid.<sup>e</sup> mandar em o particular deste gentio. E finalmente diz na verba 38 o seguinte — Assim mais ordeno aos meos sucessores e administradores dos bens da dita minha Capella que satisfação aquellas obrigaçoens que acharem em sua consciencia que sou obrigado para descarga da minha. Estes são os encargos que tem esta administração a qual foi aceita pelo Provincial desta Provincia e pelo Reytor de S. Paullo aos nove de Janeiro de mil sete centos e treze: e fazendosse inventario dos ditos bens doados por taecimento do dito Doador forão estes avaliados, a saber a fazenda de Arasiguama que declarou nas verbas setenta e sete e setenta e oito o dito Doador em seo Testamento, ser de quatrocentas braças de terra de testada com meia legoa de certão havidas em patrimonio onde eregeria a sua Capella, e que tinha onde acabava a meia legoa de certão de seo patrimonio sete centas e cincoenta braças de terra de testada correndo o certão athe sahir aos campos realengos de Apyterebý e morro de Ubate em dous contos e oitocentos mil



reis, as terræs e cazas na Villa de Uuguasu ou Itú em hum conto de reis, e cento e oito cabeças de gado, que nesta fazenda se achou se avaliou em trezentos e trinta e dous mil e sessenta reis, porem em hua das verbas de seo testamento declara que a metade deste gado pertencia ao Capitão mor Pedro Frazão e finalmente forão avaliadas as tres moradas de cazas na dita Villa de Parnaiba em quinhentos e cincoenta mil reis, porem destas tres moradas de cazas não ha noticia algua e somente por hum papel que se achou no Cartorio do dito Collegio de S. Paulo, entre outros pertencentes a esta administração, que se intitulla — Parecer porque se rezolve pervalesce a doação feita á Capella de Arasiguama — e nella a folhas tres se declara que as ditas tres moradas de casas o doador em sua vida vendera duas, e seos testamenteiros venderão as outras por não terem rendimento algum, e que tambem se vendera toda a prata para cumprimento de outros legados deixados no testamento: Da mesma forma venderão os ditos Padres as terras de Itú e com o seo producto comprarão escravos para a mesma fazenda como declara o Padre Fabiano de Bulhoens Reytor que foi do dito Collegio a folhas cento e oito versso do livro velho, que se intitulla — Livro em que se assenta o estado em que fica este Collegio de Santo Ignacio quando acaba hum Padre Reytor e entra outro que comessou em Mayo de mil seiscentos e cincoenta e seis — De sorte que hoje so existe desta doação a dita fazenda de Arasiguama, na qual esta cituada a Capella da Conceição cujas terras no anno de mil sete centos e treze forão avaliadas em dous contos e oito centos mil reis como já se tem declarado; e no suquestro que elle Dezembargador fez da mesma fazenda aos quatro dias do mes de Janeiro de mil sete centos e sessenta nella se achou cento e dous escravos, e con-



forme as suas avaliações importão salvo erro cinco contos duzentos trinta e trez mil e oitocento reis, Da mesma sorte foi avaliada dezanove cabeças de gado vacum, duas egoas, e nove cavallos em cento e hum mil e seis centos reis. Tem mais esta fazenda cento e hum Indios em trinta e dous cazaes, que elle Dezembargador achou ser em administrados da mesma fazenda os quaes têm obrigação de darem tres dias de servisso na semana á fazenda e em recompensação lhes davão os Padres Sanzallas para viverem, e terras para fazerem suas rossas — Na verba do ttº deste doador, que já fica copiada que he a verba 74 dis elle, que se puzessem duzentos e cincoenta mil reis a juros e destes, se mandassem dizerem missas pelas Almas de seo Pay, e pellas do Purgatorio; estes duzentos e cincoenta mil reis os trazião a juros no tempo que se fez o Suquestro os Padres do Collegio de S. Paulo, e com os juros dezião as missas, e para clareza desta divida e deste legado quaes copias hũa declaração do Padre Victorianno da Cunha Reytor que foi do dito Collegio no livro novo em que se assentava o estado em que ficava o Collegio e teve principio em vinte e tres de Março de mil sete centos e cincoenta e tres, as folhas quatro in fine dis o seguinte—a respeito de dividas que teve o Collegio — A testamentaria do Reverendo Doutor Guilherme Pompeo de Almeida duzentos vinte e hum mil e noventa e nove reis, a saber do tempo do Reverendo Padre José de Moura cento e dezanove mil e seis centos reis, Do tempo do Reverendo Padre Ignacio Correa quarenta e oito mil nove centos e sete reis, e do tempo do Reverendo Padre Marcos de Tavora cincoenta e dous mil quinhentos e noventa e dous reis. Para intelligencia desta divida he de advertir que o Doutor Guilherme Pompeo deixou no seo testamento duzentos e cincoenta mil reis para que dos juros se deces-



sem cada anno missas pelas almas do Purgatorio. Destes duzentos e cincoenta mil reis pereceram vinte e oito mil nove centos e hum reis que se não poderão cobrar como deixou advertido meo Antecessor ao pé de hũa escriptura de hipoteca e cobrou somente o Collegio nas tres addiçoens mencionadas os duzentos vinte e hum mil e noventa e nove reis. Mas isto não obstante o dito meo antecessor por não defraudar as almas do Purgatorio, como elle dis, mandou sempre dizer todas as missas correspondentes aos juro dos duzentos e cincoenta mil reis. Eu fis o mesmo: meu sucessor fará o que entender. Os juro dos duzentos e cincoenta mil reis são quinze mil seis centos e vinte e cinco reis que dão para quarenta e oito missas de pataca e sobejão duzentos e sessenta e cinco reis que se assentão em lembrança para se dizer mais hũa missa quando chegarem os reziduos a pataca. E se se houver de dizer somente as missas correspondentes aos juro dos duzentos e vinte e hum mil e noventa e nove reis importão estes cada anno em treze mil oitocentos e dezoito reis que dão para quarenta e tres missas de pataca; e so restão cincoenta e oito reis, que se irão ajuntando athe que cheguem para mais hũa missa. Vencem-se estes juro a vinte e cinco de Setembro e athe o de mil sete centos e cincoenta e seis ficão todos satisfeitos em missas. Consta do Livro da despeza e da receita do Collegio estar satisfeitas estas missas nos annos de mil sete centos e cincoenta e sete e sete centos e cincoenta e oito; não consta porem se continuassem a dizer no anno de mil sete centos e cincoenta e nove por não estarem concluidas as contas deste anno quando nelle se fes o suquestro e se pôs em.....o dito Collegio de S. Paulo. No que respeita ao rendimento desta fazenda, sendo vistos e examinados os livros da receita e despeza della achosse render huns annos

Parece que a palavra supprimida é «bloqueio». No original lê-se «bloqueio».



por outros de cento e oitenta e duzentos mil reis e a despeza quasi sempre igualava a receita todos os annos pouco mais ou menos, de sorte que no anno de mil e sete centos e cincoenta e nove antecedente ao em que se fes o suquestro na dita fazenda passou a despeza sobre o recibo tres mil e sessenta reis exceptuando porem desta receita e despeza alguns frutos da fazenda, que se mandava todos os annos para o Collegio de S. Paullo, os quaes regulados pelos preços comuns da terra conforme os tempos que se remettião para o dito Collegio correspondia a quantia de cento e vinte mil reis huns annos por outros; — conforme as contas que davam os Padres Jezuitas que administravão a dita fazenda. Hoje porem em diante se ha de experimentar mayor decadencia nesta fazenda por duas razoes a primeira e principal hé a summa indegencia em que se acha aquella commarca de São Paullo, que cada vez mais differe do tempo passado, porque como a todos falta o dinheiro não podendo ter boas sahidas os generos alem de que como esta fazenda se acha distante da cidade de S. Paullo mais de des legoas pela terra firme se fazem custozas as conduzoens dos ditos generos: a segunda hé porque como esta fazenda e o mais daquella commarca se encarregarão a Depozitarios, por não haver quem as quizesse arrendar, as não administração com aquelle zello e cuidado como se fossem fazendas suas proprias e por isso se experimenta notavel deminuição: nem elle Dezembargador no tempo prezente pode affirmar o rendimento da dita fazenda depois do suquestro porque o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conde de Bobadella encarregou o tomar das contas dos Depozitarios ao Ouvidor da Commarca de S. Paullo João de Souza Filgueiras do qual remettendo as a elle Dezembargador e depois de serem ezaminadas no Tribunal das Contas se achou estarem bastante-mente confuzas e impreceptiveis e por isso o mesmo



Illustrissimo e Excelentissimo Conde avocou a Sy as réferidas contas para effeito de fazer certas averiguaçoens onde de presente se achão, e esta a razão porque senão pode averiguar no estado presente se ha algũa falta para cumprimento dos legados desta administração, ainda que sendo ella bem administrada nada pode faltar visto serem os legados diminutos.

**BENS QUE SE CULTIVÃO NESTA FAZENDA** Os frutos desta fazenda se compoem de milho, feijão, trigo, mendui, marmellos, algodão, mandioca e algum lemitado vinho, e agua ardente de canna, assucar e arros.

**DIVIDAS QUE O COLLEGIO DE S. PAULO DEVE A ESTA FAZENDA**

O Collegio de S. Paulo está devendo a esta fazenda duzentos e vinte e hũm mil duzentos e oitenta reis em duas parcelas as quaes declarou o Padre Reytor digo o Padre Victorianno da Cunha penultimo Reytor que foi do dito Collegio a folhas seis do livro Novo em que se assentava o estado em que ficava o dito Collegio quando passava de um Reytor a outro, cujas declaraçoens são as seguintes “A Capella de Arasiguama das terras que lhe vendeo o Reverendo Padre José de Moura cento e dezanove mil duzentos e oitenta” Toda a divida como adverte o Reverendo Padre Marcos de Tavora no livro de Razão a folha cento e sessenta e tres erão cento e cincoenta mil reis. Dos quaes abatidos quinze mil e trezentos e sessenta que o dito meo Antecessor fes de gasto com uns escravos fogados da dita Capella, que elle mandou vir de Ouro fino; abatidos mais doze mil e oito centos reis que gastei com outros que mandei vir da Itibaya; e dous mil e quinhentos e sessenta reis, que aqui



dei para gastos de hũa causa de terras da mesma Capella, vem o Collegio a prestar somente a dita quantia de cento e dezanove mil duzentos e oitenta reis. Advirto porem que ainda que fis os ditos abatimentos a exemplo do meo Antecessor, nunca foi sem escrupulo, pois sendo aquelle dinheiro de bens patrimoniaes, parece que se devia considerar digo que se devia conservar em ser, e empregar-se noutros bens equivalentes em ordem a sua conservação segundo a mente do Testador Reverendo Doutor Guilherme Pompeo se assim o julgar tambem o meo sucessor obrigar aos Superiores de Arasiguama a que reponhão ao Collegio trinta mil setecentos e vinte reis que importa que eu e meo Antecessor gastamos com as sobreditas diligencias e ficará então em ser toda a quantia porque se venderão as terras da dita Cappella. A mesma Cappella de hũm mulato por nome Jozé que com licença do Reverendo Padre Provincial mandei vender a Collonia por ser hum dos cabeças do levante; que na dita fazenda houve em meo tempo cento e dous mil reis. Estas declaraçoens se fizerão no dito livro em 25 de Mayo de 1757 e depois deste anno não houve declaração algũa do ultimo Reytor por este não ter concluido o seu triennio: e no que respeita a dizerse que se deve repor da fazenda de Arasiguama trinta mil sete centos e vinte reis de algũas despezas que fizera o Collegio como assima se declara, parece não ter lugar porque o mesmo Collegio alem de receber todos os annos alguns frutos da mesma fazenda, consta dos livros desta e do que se mandava para o dito Collegio receber este anno de 1757, em dinheiro cincoenta e quatro mil reis, no de cincoenta e oito doze mil oito centos reis, e no de cincoenta e nove quatorze mil quatro centos e oitenta no que parece ficava bem recompensado com as despezas que dis se fizera a respeito da dita fazenda; e por isso parecia,



que toda a divida que o Collegio está devendo a dita fazenda é a quantia de duzentos e cincoenta e dous mil reis. Alem desta divida havia outra de duzentos e oitenta e oito mil reis que o mesmo Collegio devia á mesma fazenda de gado, que ella extrahio para outra mas os Supperiores destes Padres absolveo o dito Collegio desta divida como se declara no dito livro a fls. 6. Como S. Mag.<sup>de</sup> determina pôr Administradores nas fazendas agrava- das com encargos de obras pias, como declara no alvará de 25 de Fever° de 1761, parece que ao que administrar a mesma fazenda se lhe deve entregar os duzentos e cincoenta mil reis, que o Collegio de S. Paullo tinha em Sy; e dos juros se dezião as Missas por alma do Pay do Doador desta Fazenda e das Almas do Purgatorio, conforme a verba do tt° de n° 74 e vae incerta nesta Rellação a fls. 10.

#### RESUMO DOS LEGADOS.

1.º que tenha a fazenda hum Padre para dizer missas e doutrinar e para consolação da vesinhança pobre. 2.º Que todos os annos mandará fazer a festa da Conceição com missa cantada na Capella. 3.º Que a lampada de São Francisco Xavier na Igreja de S. Paullo se sustente sempre aceza.

#### OBRIGAÇOENS

1º O Administrador desta fazenda tem obrigação de mandar de cinco em cinco annos, saber ao Convento do Carmo da Villa de Collares no Reyno de Portugal se se continua em dizer a missa perpetua que este Doador Guilherme Pompeo no dito convento mandou estabelecer e se se dizem as missas conforme rezão as escripturas. 2º Que dos juros de duzentos e cincoenta mil reis mande



dizer em missas pelas Almas do Purgatorio e do Pay delle Doador todos os annos: estes são os duzentos e cincoenta mil reis que deve o Collegio. 3° Que tratem bem do gentio da terra que está agregado na dita fazenda não lhes faltando com o vistuario e pasto espiritual; mas que estejam os Administradores sugeitos pelo que S. Santidade e Sua Magestade mandar arespeito dos mesmos Indios.

#### ALDEIA DE CARAPICUIBA

Affonso Sardinha e sua mulher Maria Gonsalves fizeram doação de toda a sua fazenda á Capella de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça do Collegio e Igreja de S. Paulo. como se vê da escriptura da mesma doação a qual seo theor hé o seguinte — Saibão quantos... de escriptura, e doação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e quinze em os nove dias do mez de Julho deste presente anno nesta Villa de S. Paulo Capitania de S. Vicente etc. nesta dita Villa em o Mosteiro da Companhia de Jesus da dita Villa aonde eu Taballião fui a Igreja della diante do Altar de N. Snra. da Graça, appareco perante mim Taballião abaixo assignado e das testemunhas ao diante nomeadas Affonso Sardinha e sua mulher Maria Gonsalves e por elles ambos juntos e cada hum per si foi dito a mim Taballião que elles davão e doavão á sua Capella que está no Mosteiro da Companhia de Jesus do Padre S. Ignacio, de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça que elles tinham feito e era sua porquanto não tinham herdeiros forçados nem naturaes nem de legitimo matrimonio havendo sessenta e tantos que estão casados por isso constetuião e tinham constetuido a dita Capella de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça e a ella movidos de sua pia devoção e para se mostrarem agradecidos a N. Snr. e a N. Snr.<sup>a</sup> sua may pellas merces que elles tinham



recebido e para terem advogada em N. Snr.<sup>a</sup> da Graça disse para todo o sempre de seo moto proprio dambos juntos estando em seo prefeito juizo que N. Snr.<sup>a</sup> lhe deo fazião hũa voluntaria doação e escriptura em sua vida de ambos como de feito fizerão de toda a sua fazenda moveis e de Rays peças escravos de Guiné, e da terra, terras, cazas e gado, e da mais fazenda bem feitoria que pesuião e tinhão de seo nesta Villa de S. Paulo e todo o mais que em qualquer parte que estivesse e tivessem e se soubesce ser sua e por algum modo lhe pertencesse tirando o que tinhão dado por dotes ou esmollas a saber quinhentas braças de terras que tinhão dado a Pero da Sylva as quaes lhe tinhão prometido em dote de cazamento as quaes correndo do..... de hũa agoa da para dentro do matto e por virtude desta lha damos de hoje por diante e tomarão posse dellas e porquanto elles dito Affonço Sardinha e Maria Gonsalves não tinhão herdeiros havendo tantos annos, fazião como de feito fizerão a dita doação e escriptura de toda a sua fazenda moveis, e de Rays como dito he a sua Capella de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça Constetuida por elles ditos doadores, na Igreja dos Padres da Companhia de Jesus e declararão elles ditos doadores Affonço Sardinha e Maria Gonsalves que como a Capella que elles tinhão constetuido estava na Igreja dos ditos Padres e havião de ter cuidado da conservação e augmento della elles ditos Padres tomarião posse de tudo como sua e da dita fazenda farião inventario e tomarião cuidado della dispondo de tudo só para bem e augmento da dita Capella e poderião vender dar e doar descambar e trocar tudo ou parte de cada couza para bem somente e proveito da Cappella e para ornar e aparamentar o altar de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça serião Administradores e senhores absolutos de tudo sem nem hũa pessoa lhes pedir conta de nada e que em caso que alie-



nassem alguma couza da dita fazenda em todo ou em parte della fosse somente para que a dita Capella tivesse hũa perpetua renda e de juros ou qual quer outro rendimento mais comodo conforme ao parecer dos ditos Padres e mais declaravão elles Doadores... que querem e são contentes que em cazo que pello discaço do tempo de pois sua Capella estar bem provida de todo o necessario de ornamentos e mais petrechos para o ornato do altar que os ditos Padres da Companhia de Jesus apliquem a dita renda assima que já está posta em Portugal como do que ao diante se fizer para o azeite do Santissimo Sacramento do altar mor da dita Igreja de S. Ignacio ou para qualquer outra couza necessaria assim para a Igreja e Altares della como para o provimento da dita caza e Religiozos visto serem elles tambem donatarios e haverem de ter cuidado da dita Capella entendendo sempre ser tudo sem prejuizo da dita sua Capella e declararão mais os ditos Doadores que já tem dado hũa pouca de prata a saber duas cruces hum alampadario e castiças de prata e hum ornamento de damasco branco e tella e todo o mais que se achar para o serviço da dita Capella e Igreja de S. Ignacio e disserão mais elles Doadores que querem e são contentes que elles ditos Padres da Companhia de Jesus tenham cuidado *de toda a sua gente forros goaramins, como de outras naçoens* e esteja toda ella debaixo da administração e doutrina dos ditos Padres como sua por assim entenderem convir para bem de suas consciencias e mór liberdade dos ditos Indios forros sem ninguem os inquietar nem pertender e de hoje por diante lho entregão para a doutrinarem e encaminharem para o caminho da sua salvação e administrar sacramentos, e declararão mais elles ditos doadores que por esta sua liberal Doação em vista delles ambos doadores annullão todos e quaesquer testa-

Administradores  
cs. F. P. das  
Índias de tudo  
como seus pro-  
prios



mentos que tivessem feito e assentamentos assim publicos como razos e que só esta doação e escritura querem que valha e tenha força e por virtude della não tinhão de que fazer testamento e declarão elles que desde agora para todo o sempre se desapossão de toda sua fazenda e se desapossavão dellas que os ditos Relligiozos de hoje tomassem posse porquanto elles Doadores... se desapossão della e querião que elles ditos Relligiozos tomassem posse em nome da dita Capella administrassem a dita fazenda e a regessem e governasse, como sua de hoje em diante e só querião elles Doadores gozar dos uzos e frutos em sua vida dambos e de qualquer delles em vida de cada hum delles em sua vida os frutos da dita fazenda ficando a propriedade de toda ella á dita sua Capella e Padres da Companhia de Jesus e que só as ditas quinhentas braças de terras que tem dado a Pero da Sylva tira da dita doação as quaes lhe dão do modo que a elles doadores possuem, e declarão que elles tem dado hūas cazas na Villa de Santos a Gregorio Fernandes nosso sobrinho por boas obras que delle tem recebido as quaes lhe ficão sem prejudicar a esta doação por boa e valioza de hoje para todo o sempre em fe e testemunho de verdade etc. As terras desta doação de Affonço Sardinha são em que se acha situada a Aldeia vulgarmente chamada «Carapicui» no districto de S. Paullo na qual se achão os Indios Administrados que forão dos ditos Padres e de que reza a doação retro; e porque o Collegio fazia varias despezas com esta Aldeia assim no ornato de sua Igreja como na... sustentação de dous Relligiozos que lá aestião alem da farda que cada anno dava aos Indios, ferramentas e botica isto pela razão da utilidade do servisso dos mesmos Indios, e por tirarem alguns escravos desta Aldeia pertencentes á dita doação que passarão para a fa-

Sutileza P. P. da Comp.<sup>a</sup> V.<sup>o</sup> isto he o q. declarão os P. P. som.te mas não consta de tt.º algu' dejão estas parcelas por elles declaradas injustas, as comprehendidas nesta doação.....

Esta doação he p.<sup>a</sup> administração dos Indios o que se ve doado:



Es a hé a de-  
claração do P.º R or  
soin.ºº o que elle  
dis-

zenda de S. Anna; julgarão dar todos os annos do Collegio para o ornato da Capella de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça vinte e cinco mil e seis centos reis como com toda clareza e individuação declara o Reytor que foi do mesmo Collegio Victorianno da Cunha no anno de 1756. no livro da Capella a fls. 176 na forma seguinte — Hé indubitavel a obrigação que tem este Collegio de S. Paulo de dar o necessario para o ornato da Capella de Nossa Senhora da Graça: como nunca determinarão os Superiores mayores algũa quantia certa que houvesse de dar para isso o Collegio cada anno e só o Reverendo Padre Provincial Francisco de Mattos a folhas quatro deste livro dá a entender que deve ser algũa couza mais dos vinte mil reis que a sua Capella de Santo Christo deixou cada anno Catherina Camacha, por haverem sido mais os bens que deixou Affonço Sardinha ao Collegio com aquella obrigação, por esta cauza parece que os RR Reytos meus Antecessores derão-se por desobrigados de aestir com couza algũa a dita capella. Correrão os annos e muitos annos sem que atendessem a hũa materia como esta de tanto escrupulo, talvez por não terem disso noticia, como eu a não tive muito tempo. Teve contudo o R. P.º Reytor Belchior Mendes, que para satisfazer a estes e outros encargos do Collegio como sua Igreja, fez nella as obras que servem, e a mesma Igreja toda de novo, gastando nisso tantos mil cruzados que prudentemente se pode, que excederão muito a divida do Collegio, o qual ainda hoje geme com o pezo dos juros, que se sabe, e consta dos livros. Sucedendo-lhe o R. P.º Reytor Ignacio Correa, que alem de outras quantiozas esmolaz que fez a Igreja deo-lhe tambem cento cinco mil trezentos enoventa reis para a Capella de N. Snr.<sup>a</sup> da Graça por todo tempo do seo Reytorado como se ve a folhas noventa e hũa verso, Seguio-se a este o meu Ante-



cessor o R. P.<sup>e</sup> Reytor Marcos de Tavora que uão sei desse couza algũa e daqui comessou a ressucitar a antiga queixa de que o Collegio tudo comia da Igreja e que a Aldeia de Carapicuíba não hera do Collegio senão da Capella da Snr.<sup>a</sup>, e outras couzas semelhantes em que athe fallavão os que o não entendião. Para remedio pois desta queixa, que não he de todo mal fundada, epara que não suceda tornar o Collegio ao antigo encargo por descuido meo e de meos sucessores, pareceo-me declarar aqui, que atentas as circumstancias do estado, em que a muitos annos se acha a Aldeia de Carapicuíba que deixou Affonço Sardinha, por haver sido desmembrada dos muitos Indios de que pela mayor parte se formavão as duas Aldeias de Itapecerica, e S. Jozé, e as grandes despezas que hoje faz o Collegio com a mesma Aldeia assim no ornato da sua Igreja como na sustentação dos dous Relligiozoz, que lá assistem, alem da farda que todo anno dá aos Indios, ferramentas necessarias e os remedios da botica, sem tirar da dita Aldeia mais emolumentos, que o comboy de alguns Indios cada mez para lhe conduzirem de Santos o provimento necessario, o que tudo feitas as contas aos seos jornaes poderá importar cada anno setenta athe oitenta mil reis e o servisso de alguns escravos se hé que existem ainda alguns, que da dita Aldeia se passarão para a fazenda de S. Anna, o que certamente não cobre as despezas sobreditas. Julgo que em quanto os Supperiores mayores não determinarem outra couza, satisfará o Collegio a esta penção dando cada anno a Igreja para o ornato da Capella da Snr.<sup>a</sup> da Graça vinte e cinco mil e seis centos reis, e com efeito porque desde o ultimo pagamento, que fes o R.<sup>do</sup> P. Reytor Ignacio Correa, athe ao presente tem se passado seis annos, que não tem a dita Cappella os devidos emulmentos, paguei por mim e por meo Antecessor

Bem se dizia



cento cincoenta e tres mil e seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos por anno como se vê a folhas noventa e cinco. E lembrem-se os P.<sup>es</sup> Prefeitos da Igreja de procurarem dos P. P. Reytores a devida satisfação, e quando o não recebem em dinheiro de contado, devem sempre carregallo nas *receitas* annuaes para o descontarem a seo tempo no que está a Igreja devendo ao Collegio por lhe aestir este para a sua sustentação com mais dinheiro do que lhe deve cada anno de juros, como dos seos mesmos livros consta e assim cessarão as queixas, e tambem a antiga duvida tão perniciosa ao mesmo Collegio e as conciencias dos que o Governão. Collegio de S. Paulo 25 de Março de 1756. Victorianno da Cunha. Esta declaração do Reytor foi aprovada pelo Padre Christovão Cordeiro Vezitador do mesmo Collegio e por isso todos os annos ficarão pagando os Reytores a dita quantia de vinte e cinco mil e seis centos para o ornato do altar da mesma Senhora da Graça pelos lucros que tiravão estes Padres do servisso destes Indios e por metterem alguns escravos em outra fazenda chamada de S. Anna os quaes pertencião a esta doação segundo se mostra da declaração retro. Esta Aldeya em dous annos depois que o Ouvidor de S. Paulo suquestrou as terras della rendeo somente vinte e dois mil e seis centos reis de hum pouco de algodão que produzio as mesmas terras segundo se mostra de hũa rellação ainda que confuza que o dito Ouvidor João de Souza Filgueiras remeteo das fazendas do dito Collegio e assim no tempo prezente não chega o rendimento para satisfazer os vinte e cinco mil e seiscentos que estavam arbitrados para o ornato da Capella e altar da Snr.<sup>a</sup> da Graça nem rendimento ha para hũa ou duas missas que os Superiores voluntariamente impozirão aos Padres do dito Collegio para dizerem todos os sabbados por alma dos ditos

Aliás nos recibos



Doadores, como se mostra de hũa declaração ou lembrança do Provincial Fernam Cardim e seu vezitador Manoel de Lima pela maneira seguinte — Se dirá cada sabbado hũa missa no dito altar e podendo ser duas em as quaes encomendarão suas almas a Deos como de Benfeitores conforme as constetuições da Companhia ainda que a dita missa ou missas poderão offerecer pela intenção que a dizerem = Algũas terras mais pertencem a esta Doação como he hũa cismaria de terras em Ybatata athe o Embuapava, como consta dos titulos della, porem são de nenhum rendimento. E como depois do exterminio destes Padres ficassem os Indios em sua liberdade e por não asestirem na Aldeia por andarem continuamente aos Jornaes pelos caminhos de S. Paullo, hé a rezão porque tambem não haverá daqui em diante rendimento algum para o dito legado, e se acha em total decadencia que as cazas de vivenda no tempo que o Ouvidor fes suquestro nesta Aldeia estavam aruinadas e cobertas de capim. Isto he o que se pode descobrir a respeito desta doação. Porem hé de advertir que nas contas que deo o Reytor do Collegio de S. Paullo Francisco Frazão no anno de 1694. declara este que nesta Aldeia naquelle anno ficavão cincoenta captivos destes nenhum existe antes se entende que passarão para a fazenda de S.-Anna que foi destes Padres, como se tem declarado, e tambem segunda vez o repetio o Padre Victorianno da Cunha, Reytor que foi do dito Collegio no livro novo em que se assenta o estado em que fica o Collegio a folhas des, que destes escravos que se tirarão para a fazenda de S. Anna existião alguns dessa geração...

#### RESUMO DOS LEGADOS

1.º Ornar o altar e Capella de N. Snr.ª da Graça no Collegio, para oque applicavão os P. P. vinte e



cinco mil e seis centos cada annos. 2.º Hũa ou duas missas cada sabbado no dito altar nas quaes encomendarão a alma a Deos destes Doadores, mas que as poderão offerecer pela intenção que quizerem. mas este legado he voluntario e posto pelo Provincial aos Padres de dito Collegio.

#### ALDEYA DE MBOY

Fernam Dias e sua mulher Catherina Camacha da cidade de S. Paulo por hũa escriptura feita na nota do Tabalião Simão Borges cerqueira aos vinte e quatro de Janeiro de mil seis centos e vinte quatro fizerão doação de seos bens ao Collegio de S. Ignacio da Companhia de Jesus da mesma cidade de S. Paulo com a condição seguinte—Porque tudo dão e doão livremente a esta caza de S. Ignacio sem ser necessaria mais algũa outra doação que esta de presente fazem e só em suas vidas reservão cada hum delles para si os uzos, e frutos que de toda esta fazenda lhes cabe prorata e por quanto elles ditos Doadores Fernam Dias e a dita sua mulher Catherina Camacha tem muitos Indios da terra que descerão do certão e por outras vias adquirirão e os tem e reconhecem a todos por livres e sem embargo disso se sentem com escrupulo de consciencia pelo modo com que os deterão e tratarão por descargo de suas almas e consciencias e satisfação de que aos ditos Indios livres tem feito elles ambos em especial fazem logo livre e irrevogavel doação entrevivos de todos elles a dita caza de S. Ignacio e querem que os Relligiosos della os possuão logo e tomem posse delles o que fazem como dito hé por descargos de suas consciencias por entenderem que em nenhũa outra parte serão tambem tratados nem serão tambem accomodados do remedio corporal e experitual de suas almas que hé o principal fim porque vierão do certão e tam-

«nullam.\* e sem eff.º por decla- rados livres e já de antes livres serão»

«para alimen- to e serem alimen- tados»



bem por entenderem que os mesmos Indios isto querem e dezeção o que a Si declarão afim que em nenhum tempo seos herdeiros ou pessoa outra algũa possa pertender direito algum nos ditos Indios pois na realidade da verdade e em direito o não podem ter por serem elles todos vivos como dito hé e declarão mais e por fim e remate desta doação qui fica livre digo que sua livre e deliberrada vontade hé que ella valha no melhor modo que possa ser em direito ainda que lhe faltem quaesquer solemnidades de direito etc. Depois desta doação e posse dos bens della fizerão os Doadores hum testamento em o qual deixarão alguns bens aos Relligiosos de N. Snr.<sup>a</sup> do Monte do Carmo como foi hũa legoa de terra e hum curral de gado com quarenta cabeças e outras couzas, e no mesmo testamento instetuhia por herdeira o dito Fernam Dias a sua mulher Catherina Camacha no anno de mil seis centos e cincoenta e hum; e movendo-se demandas sobre esta doação e testamento entre estes Padres inda em vida da dita Catherina Camacha e por morte do dito Fernam Dias vierão estas acomorse por outra escriptura pela qual os ditos Padres do Collegio derão aos Padres do Carmo hum curral de gado vacum de setenta cabeças com seo vaqueiro escravo de Guiné e cem mil reis em dinheiro como tudo consta da dita escriptura de conserto na qual entreveio a dita Catherina Camacha e feita aos 8 de Fevereiro de 1663, e dezeitirão os ditos Padres do Carmo de todas as demandas e duvidas que havia sobre a dita doação. Porem antes desta Composição no anno de 1655, aos 15 de 8.<sup>bro</sup> fes a dita Catherina Camacha depois da morte de seo marido o seo testamento e nelle instetuhio por seo herdeiro ao Reytor do Collegio que então hera e ao diante fosse tornando a rateficar a dita doação que havia feito o seo marido no anno de 1624. e novamente acrescentava



que tudo deixava ao Collegio e seos Relligiozos como encargo que consta da verba seguinte—Meu corpo será sepultado no Collegio de S. Ignacio na minha Capella do Santo Crusifixo. . . Declaro que dos rendimentos da minha fazenda deixo vinte mil reis cada anno para os paramentos da dita Capella que meos herdeiros terão cuidado de apartamentar com toda a decencia. E aprovando-se o dito Testamento aos 27 de Julho de 1668. entre outras declaraçoens dis o seguinte — Declarou que na sua fazenda de Bohy tinha hũa Igreja da Virgem do Rozario muito bem apartamentada pedia e rogava a seos herdeiros a conservem e augmentem solemnizando o seo dia quanto for possivel. Declarou mais que o curral que tinha na dita fazenda hé da Virgem do Rozario, procedido de sete novilhos que lhe deo de esmolla para a limpeza do seo altar e para o sustento dos Relligiosos asistentes na fazenda e para na festa da Snr.<sup>a</sup> se dar a gente duas ou tres rezes. — Fazendosse suquestro desta Aldeia aos 2 de Dezbro. de 1759, nella se não achou mais que duas vacas com suas crias que se dis no mesmo suquestro pertencerem a N. Snr.<sup>a</sup> do Rozario da mesma Aldeia. Consta dos Titulos desta Aldeia compor-se esta de hua legoa de terras que foi da dita Doadora e mais nove centas braças misticas as assima as quaes trocarão por outras da mesma Doadora cituadas na paragem da Aldeia dos Pinheiros, achasse mais ter hũa cismaria de duas legoas de terra e hũa de quadra na paragem onde chamão o monte do Ibituruçũ. Tem mais pertencente a esta doação hũa morada de cazas citas na cidade de S. Paulo em que mora Antonio de Freytas Branco por arrendamento de dezasseis mil reis por anno das quaes não ha outro titullo de que estar de posse dellas a mesma Aldeia, cujas cazas são citas na rua Padre Euzebio de Barros que partem com cazas do dito Padre. Rendia nos



tempos dos Padres Jezuitas esta Aldeia huns annos por outros duzentos e trinta athe duzentos e quarenta mil reis em que estava o rendimento das cazas assima declaradas que estão em S. Paulo, podem igualava sempre este rendimento com a despeza desta Aldeya; o mayor rendimento que ella tem hé o muito algodão que plantão e depois de o fiarem as Indias o tecião e delle fazião varias pessas de panotodos que os ditos Padres Supperiores da mesma Aldeia vendião para suprir as despezas della, Porem hoje o seo rendimento he muito deminuto pela liberdade em que os Indios se achão depois da expulção dos ditos Padres de sorte que em dous annos derão os depozitarios da mesma Aldeya de rendimento (não entrando os alugueis das cazas) a quantia de trinta e sete mil e trezentos reis de que se mostra haver sufficiente rendimento para esta Aldeia satisfazer os vinte mil reis que esta Doadora deixou todos os annos para o ornato da Capella do Santo Christo do Collegio e para se fazer a festa de N. Sur.<sup>a</sup> do Rozario na mesma Aldeya. No tempo destes Padres e por ordem dos Provinciaes passou a obrigação que tinha esta Aldeia de dar os ditos vinte mil reis para o mesmo Collegio o qual suppria todos os annos com o dito legado por se obrigar a Aldeia a dar cada anno os Indios necessarios para as conduçoens de cubatão em tempo de Fragata, e se algũa ves se lhe faltavão com os Indios repetião os Padres os ditos vinte mil reis dos superiores da Aldeya: isto he o que consta dos livros do archivo do Collegio de S. Paulo e o que se pode descobrir a respeito desta doação e desta Aldeya que por tal hé denominada e assim o deixou declarado a seu successor o Padre Amaro Rodrigues Reytor que foi do Collegio em 5 de Fevereiro de 1706 na forma seguinte — De Mboy, Itapecerica, Capella, e Parahiba não digo nada pois são Aldeyas de Indios.

«Os P. P. superiores vendião nas os Indios fazião e fabricavão».

V.º Domine »  
Tanto que se puzerão emsima dos Indios, que hé . . . . . Hé a condução, e não menos de seguir os P. P. as costas em hua rede a grande serra e subida do Cubatão e de Santos para S. Paulo e hoje o fazem os Ouvidores e Governo e degradedos e são os alimentos desses pobres Indios que os P. P. . . . a verd.<sup>a</sup> sempre apparecem».



O mesmo dis o P.<sup>o</sup> Antonio Roiz no anno de 1709 que foi tambem Reytor do Collegio o seguinte. Nas Aldeyas não fallo porque dizem que o Collegio não tem nada.

#### REZUMO DOS LEGADOS

1.<sup>o</sup> Vinte mil reis por anno para o ornato da Capella do Santo Cristo do Collegio.

2.<sup>o</sup> Paramentar a Capella de N. Snr.<sup>a</sup> do Rozario da Aldeya de M. Boy e solemnizar o dia da sua festa. Consta do inventario da Capella desta Aldeya estar esta bem apartamentada e tem de prata no altar quasi cento e trese marcos de prata.

#### TERRAS DOADAS EM YBITUCATÚ TERMO DA VILLA DE SOROCABA COMM.<sup>ca</sup> DE S. PAULO.

O Cappitão Antonio Antunes Maciel e sua mulher Josefa Paes da Villa de Itú de Nossa Senhora da Candelaria por hũa escriptura de Doação feita na dita Villa na nota do Tabalião Jozé Francisco de Aguiar aos 10 de Dezembro de 1719. derão hũa cismaria de legoa e meia de terras de testada e tres legoas de fundo que pessuhão nos campos de Ibutucatú ao Collegio de S. Paulo com o legado de hũa missa cada anno no dia de S. Ignacio por elles Instetuidores como dis a dita escriptura na forma seguinte: — Que elles tinham nos campos de Boytacu hũa cismaria de legoa e meia de terras de testada e tres legoas de fundo que tinham alcançado do Governador Antonio de Albuquerque; que nestas terras formavão Cappella perpetua de que davão a Administração ao M. R. P. Reytor do Collegio de S. Paulo de S. Ignacio com o encargo do que rendessem mandasse dizer hũa missa cada anno no dia de S. Ignacio por elles Instetuidores e o mais que rendessem as ditas



terras poderia o Reverendo Padre Reytor que for do Collegio gastar na sustentação dos Relligiozoz do seo Collegio ou em esmollas aos póbres e não poderão os ditos Reytos alhear as ditas terras porque dellas só lhe larga os uzos e frutos na forma sobre dita e não o dominio para o que de- zestião de toda a posse e dominio e senhorio que nas ditas terras tinhão e que tudo trespassavão ao dito Collegio para gozarem os ditos uzos e frutos mandandölhe dizer a dita missa cada anno fazeu- do-lhe sempre boas e de pas as ditas terras etc. O Cappitão Manoel de Campos Bicudo e sua mu- lher Antonia Paes de Siqueira fez tambem doação de tres legoas de terras nos campos de Ibutucatu ao Collegio de S. Paullo para o ornato do altar de S. Ignacio e mandarem dizer por tenção delles Doadores hũa missa cada anno no dia de S. Igna- cio, como tudo declara a escriptura da dita doação feita pelo Cappitão Caetano Soares Vianna na Ci- dade de S. Paullo aos 23 de Dezbr.º de 1719 na forma seguinte — E por elles marido e mulher... que elles erão Senhores e possuidores de huns campos e pastos no termo da Villa de Sorocaba aonde chamão Boticatū os quaes campos alcança- rão por cismaria do Governador Antonio de Al- buquerque que confirmarão na Sua Magestade e tem tres legoas de cumprido com a largura que se achar desde as carranquas domando caminho athe o matto no Anhemby e que querendo elles agora outorgantes fazer bem por sua alma davão a admi- nistração das ditas terras ao sobredito Padre Reytor e aos Reverendos Padres Reytos que pelo tempo em diante lhe sosederem para que do que rende- rem ornem, e fação todo o gasto necessario para o Altar de S. Ignacio que está na Igreja do Colle- gio desta Cidade e mandem dizer por tenção delles outorgantes hũa missa cada anno no dia do glo- rioso S. Ignacio e o mais que restar do rendimento



das ditas terras depois de feitos os gastos sobre-ditos poderão os Ps. Reytores como Administra-dores gastarem em bem de seo Collegio ou no que melhor lhe parecer de esmollas ou obras pias para o que rezervando em Si o Senhorio das ditas terras dão ao dito Padre Reytor a seos successo-res só administração e uzo fruto com os encargos sobreditos sem poderem alhear as ditas terras porque querem que a missa e ornato sejam perpetuos etc. — Alem destas terras doadas nos campos de Ibutucatu pessuhão os mesmos Padres outras que lhe forão concedidas por cismarias; porem em hūas e ou-tras não davão reudimento algum de que haja noticia, e sô Sim que a poucos annos que estes Padres fi-zerão nestas terras curraes de gado, e consta que fazendo se nellas suquestro aos nove dias do mez de Janeiro de mil sete centos e sessenta se acha-rão trese escravos e quatrocentas e quatorze rezes, e assim mais quarenta e trez animaes cavallares, cujo gado declarou o Padre que administra a dita Fazenda que este gado pertencia a quatro partes hūa do Collegio, outra das Santas Virgens, outra de S. Jozé, e outra do Santo Cristo e que pelas marcas se averiguarião: Por informaçõens que elle Dezembargador tomou desta fazenda ou campos do Ibutucatu adiante de S. Paulo des ou doze dias de viagem a respeito do seo augmento achou haver mayor multidão do gado no tempo presente. No livro actual das contas da Igreja do Collegio a fo-lhas cincoenta e duas se acha hūa declaração man-dada fazer pelo Provincial João Honorato aos vinte e seis de Março de mil setecentos e cincoenta e cinco, a nelle se dis que um devoto dera quatro novilhas para a Capella de Jezus Maria Joze com esta marca ⊕ para do que rendesse se fosse jun-tando athe dar com que se fizesse hua alampada de prata e ao depois se provesse de azeite, e o ornato da Capella, e se o rendimento fosse muito se po-



deria fazer festa a S. Joze, ou se empregaria em outra couza conforme parecesse aos Superiores em honra de S. Joze e que dezejava que a festa se fizesse em dia do Santo e que algum deste rendimento se poderia aplicar ao Collegio para ajudar a sustentar o Padre que pregasse. Declaro que dis a declaração que a festa se fizesse em, dia do patrocínio de S. Joze e não em dia deste Santo como equivocadamente se disse. Estas novilhas se pozerão nos ditos campos de Ybutucatu porem hoje parece que tudo se acha confundido e sem marca segundo se declara no auto do suquestro.

#### TERRAS DE GUARANY

Joze de Campos Bicudo por seo procurador o P.<sup>e</sup> Estanislau de Campos por hũa escriptura feita na Cidade de S. Paulo pelo Tabalião Braz Lopes de Miranda aos 23 dias do mes de 9.<sup>bro</sup> de 1724. fes doação das terras que tinha de meação com seo genro Antonio Rodrigues Velho a Capella de S. Ignacio que está na Igreja do Collegio da dita Cidade, cuja data de terras doadas herão na paragem chamada — Guarany — . . . . . Ibutucatu de tres legoas de testada e seis de fundo correndo para a parte do Ryo Paranapanema cuja doação de terras fazia ao dito Santo de sua livre vontade de hoje para todo o sempre. Esta doação foi feita assim como se acha declarado sem legado nem obrigação algũa, não tem porem estas terras rendimento algum.

#### TERRAS NAS CABECEYRAS DO ANHEMBY

O Cappitão Antonio Correa da Veiga e sua mulher Martha de Miranda por hũa escriptura feita na Villa de São Francisco das Chagas de Tabuate Commarca de S. Paulo na nota do Tabalião Fran-



cisco da Sylva aos tres dias do mes de Junho de 1719. annos fizeram doação ao Collegio da dita Cidade de duas legoas de terras pouco mais ou menos em quadra que erão os que corrião do Ryo Anhemby para a parte do Parahiba, das quaes terras seo rendimento applicavão para que se conservasse a lampada do altar mor da dita Igreja; e que só as davão para os Reytores as administrarem e não davão poder para as poder alhear porque querião que fosse perpetuo o seu rendimento na dita Igreja, e o que subejasse de rendimento fosse para sustentação dos Padres do dito Collegio O Cappitão Simão da Cunha Gago por hũa escriptura feita na Villa de Santos na nota do Tabalião Pedro Pinto aos des dias do mes de Fevereiro de 1727. fes doação ao Collegio de S. Paulo de duas sortes de terras misticas que pesuhia no termo da Villa de Mogi na paragem chamada Anhemby constando a primeira data de mil e quinhentas braças de testada e de certão hũa legoa Ryo assima, e a segunda sorte ou data de terras começa donde acaba a primeira sorte, que consta de certo lemite e confrontaçõens que lhe foi concedida por cismaria, com obrigação de ornar o altar mayor do seo Collegio e o que restasse do rendimento seria para sustentação dos Padres do mesmo Collegio, e que as não poderião alhear e que este rendimento seria perpetuo.

#### TERRAS DO CUBATÃO

A fazenda do Cubatão cituada no caminho que vae para S. Paulo não tem legado algum, mas a esta fazenda se anexarão huas terras ahi misticas que se trocarão por hua fazenda chamada da Lapa a qual tinha sido deixada com a obrigação de hũa



missa cantada cada anno a Snr.<sup>a</sup> da Lapa, cuja missa se dis na Capella da mesma Snr.<sup>a</sup> na dita fazenda Cubatão como tudo dis o P.<sup>e</sup> Reytor Belchior Mendes aos trinta de Setembro de mil Sete centos e quarenta e cinco a fls. 118 do L.<sup>o</sup> velho em que se assentava o estado em que ficava o Collegio quando acababão os Reyttores, cuja declaração he pelo theor seguinte — A fazendinha chamada da Lapa, porque já o meo Antecessor a quis vender, e não ter serventia ao Collegio falto de gente para animar tantos buracos se trocou por huas terras no Cubatão com o mestre de Campo Diogo Pinto do Rego que forão de seus avós; parece-me melhorou o Collegio com a troca, pois a Lapa hera hum citio rediculo exposto agado e de pouco proveito, e as do Cubatão são terras em que esteve um engenho de agoa, e a vista fará fé a quem disser o contrario: e como este citio foi dado ao Collegio com a condição de se cantar hũa missa cada anno a virgem Santissima com o titullo da Lapa essa mesma missa se lhe canta na Capellinha do Cubatão em que se collocou a Imagem da Snr.<sup>a</sup> com o mesmo titullo. E dis este Reytor mais adiante que trocara este citio e comprara mais dous por evitar as canoas dos moradores do Ryo assima. Todo o rendimento desta fazenda he a navegação das canoas pelo Ryo que passa pelo meyo della, e por isso todo o projecto destes P.<sup>es</sup> hera que pessoa algũa tivesse mais canoas no dito Ryo por ser navegação geral para S. Paulo, e Santos. Esta fazenda se acha arrendada a cem mil reis por anno, mas as terras desta troca que a ellas se anexarão nada rendem. ESTA he arrellação de todas as terras gravadas com encargos, exceptuando alguns legados que tem este Collegio de S. Paulo do rendimento de alguns dinheiros que trazia o mesmo Collegio a juros. Passo o referido na verdade e esta escrevi e assignei com elle De-



zembargador aos trese dias do mes de Dezembro de mil sete centos e sessenta e dous annos “Custodio da Sylva Araujo Sallazar” “Manoel da Costa Couto” E não se continha mais em a dita certidão que aqui copiei bem e fielmente nesta Cidade do Ryo de Janeiro aos quatro digo de Janeiro aos quatorze dias do mes de Dezembro de mil sete centos e sessenta e dous annos Manoel da Costa Couto.



# INDICE

---

## I

	Pags.
ANTONIO DE TOLEDO PIZA, estudo critico e biographico por Armando Prado — Archivista da Repartição de Estatistica e Archivo do Estado de S. Paulo . . . . .	3

## II

CHRONICAS DO RIO DE JANEIRO, CONTENDO O CATALOGO DOS GOVERNADORES DA CIDADE, por Frei Gaspar da Madre de Deus e D. Marcos de Noronha	27
--	----

## III

FUNDAÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE E ACCÇÕES DE MARTIM AFFONSO DE SOUZA, por Frei Gaspar da Madre de Deus . . . . .	79
---	----

## IV

LIMITES DA DIOCESE DO PARÁ COM OS BISPADOS VIZINHOS — Relatorio . . . . .	99
---	----



V

Pags.

PLANO PARA A REDUCÇÃO DAS ALDEIAS DOS INDIOS DE SÃO PAULO EM FREGUEZIAS, por Antonio José da Franca e Horta . . . . . 113

VI

INDIOS CAYAPÓS—OFFICIO DO OUVIDOR DA COMARCA DE YTÚ—Miguel Antonio de Azevedo Veiga 117

VII

MEMORIA SOBRE O COMMERCIO, A MESA DE INSPECÇÃO, O CAMINHO DE SANTOS, A AGRICULTURA E O ESTADO DA LITTERATURA EM SÃO PAULO, APRESENTADA AO GOVERNADOR ANTONIO JOSÉ DA FRANCA E HORTA POR SEU ANTECESSOR — Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 129

VIII

PROVIDENCIAS INTERINAS PARA A CONSERVAÇÃO DAS MATTAS E PAUS REAES DA COSTA DE SÃO PAULO, pelo Capitão-General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 161

IX

OFFICIO SOBRE O EMPREGO DO ARADO NA LAVOURA PAULISTA, por Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 191

X

OFFICIO SOBRE A CULTURA DA CANNA DE ASSUCAR, por Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 193



	Pags.
XI	
REFLEXÕES SOBRE O ESTADO EM QUE SE ACHA A AGRICULTURA NA CAPITANIA DE SÃO PAULO, pelo Marechal José Arouche de Toledo Rendon . . .	195

XII

OFFICIO QUE ACOMPANHA AS REFLEXÕES SOBRE A AGRICULTURA NA CAPITANIA DE SÃO PAULO, pelo Marechal José Arouche de Toledo Rendon . . .	214
---	-----

XIII

MEMORIA SOBRE A PLANTAÇÃO E CULTURA DO CHÁ E SUA PREPARAÇÃO ATÉ FICAR EM ESTADO DE ENTRAR NO COMMERCIO, offerecida á Sociedade Valenciana, pelo Marechal José Arouche de Toledo Rendon . . . . .	219
--	-----

XIV

EXTRACÇÃO DO AZEITE DA SEMENTE DO CHÁ, pelo Marechal José Arouche de Toledo Rendon . . .	242
--	-----

XV

ALVARÁ RELATIVO A EXECUÇÕES NOS ENGENHOS DE ASSUCAR DO BRAZIL . . . . .	247
---	-----

XVI

REPRESENTAÇÃO DA CAMARA DE PORTO FELIZ SOBRE EXECUÇÕES NOS ENGENHOS DE ASSUCAR . .	253
--	-----

XVII

RECONHECIMENTO DO RIO YGUREY, pelo General Candido Xavier de Almeida e Souza. . . . .	259
---	-----



XVIII

Pags.

PLANO PARA UMA EXPEDIÇÃO A YGUATEMY, pelo  
General Candido Xavier de Almeida e Souza . . . 268

XIX

INFORMAÇÕES SOBRE A FRONTEIRA DA CAPITANIA  
DE SÃO PAULO COM OS DOMINIOS HESPANHOES, por  
Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . 279

XX

PROJECTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE COR-  
REIOS E COMMERCIO COM OS HESPANHOES, por Antonio  
Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 282

XXI

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ANTONIO MANOEL  
DE MELLO CASTRO E MENDONÇA SOBRE UM REQUE-  
RIMENTO DE MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA,  
RELATIVO Á CRIAÇÃO DE UMA AULA DE GEOMETRIA  
EM SÃO PAULO . . . . . 285

XXII

INSTRUCÇÕES PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS  
DE EXPORTAÇÃO NA VILLA DE SANTOS, por Antonio  
Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . . . 289

XXIII

PARTICIPAÇÃO AO PRINCIPE REGENTE SOBRE A  
NECESSIDADE DE UMA REFORMA NO FUNCIONAMENTO  
DA CASA DA FUNDIÇÃO DE OURO EM S. PAULO, por  
Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça . . . 295



XXIV

Pags.

OFFICIO SOBRE AS FORTIFICAÇÕES DA COSTA MARITIMA DA CAPITANIA DE S. PAULO, por autor desconhecido . . . . . 303

XXV

PROBLEMA: A UM GOVERNADOR RESULTA MAIS GLORIA EM SER ALUMNO DE MARTE OU DE MINERVA? Trabalho de autor desconhecido . . . . . 309

XXVI

CLERO PAULISTA EM 1804, por autor desconhecido . . . . . 319

XXVII

PARECER SOBRE O ESTABELECIMENTO DE ALGUNS NOVOS IMPOSTOS NA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO, por João Gonçalves da Silva Campos . . . . . 321

XXVIII

FUNDAÇÃO DO REAL FORTE DO PRINCIPE DA BEIRA . . . . . 331

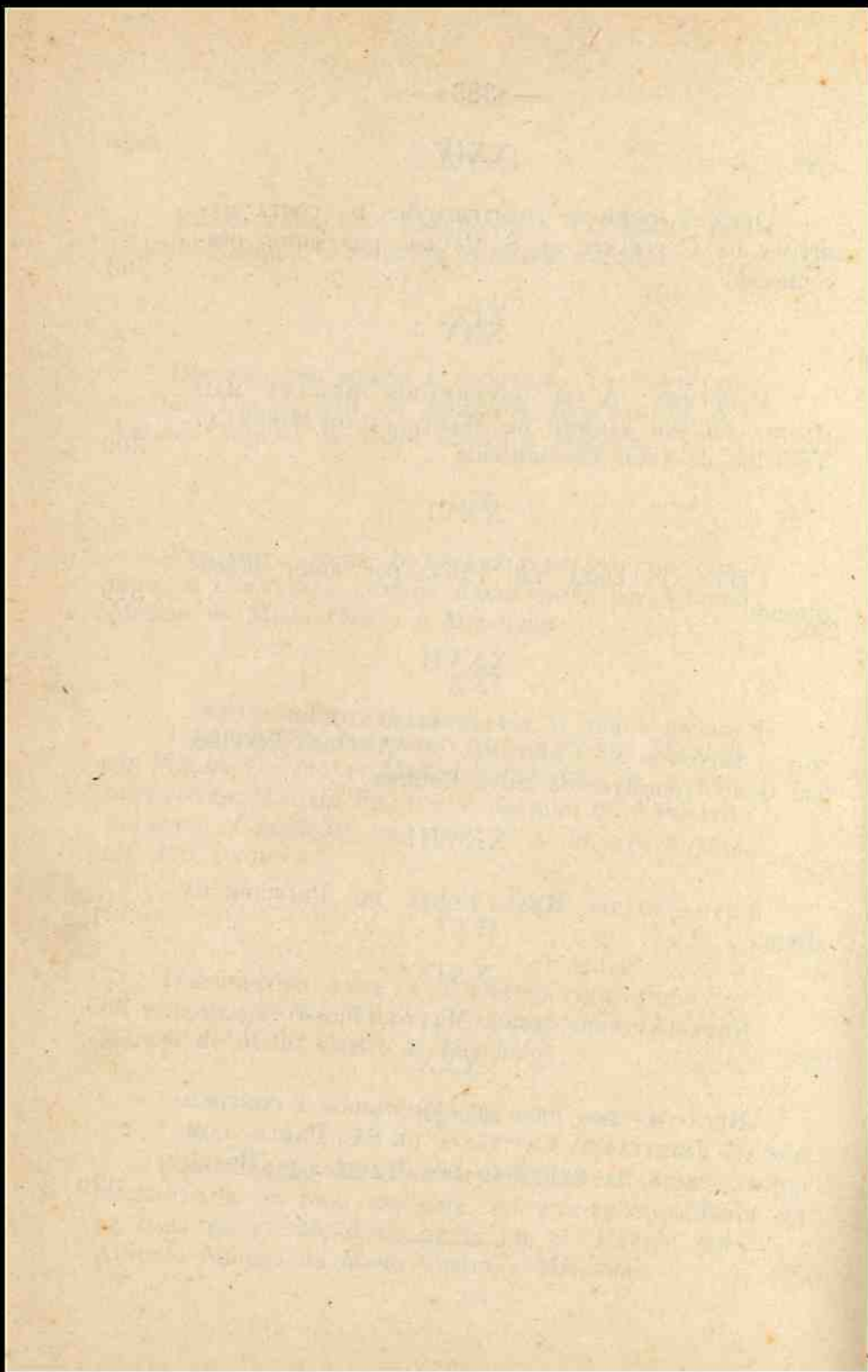
XXIX

NOTAS AVULSAS SOBRE MATTO GROSSO . . . . . 333

XXX

RELAÇÕES DOS BENS APPREHENDIDOS E CONFISCADOS AOS JEZUITAS DA CAPITANIA DE SÃO PAULO, COMO CONSEQUENCIA DA EXPULSÃO DOS JEZUITAS DO BRAZIL, EM 1759 . . . . . 339







7020

UNESP. IHSS	
FRANCA - BIBLIOTECA	
Processo:	164184
Aquisição:	200005
CR\$:	100
Data:	12.12.84
Procedência:	Prof. W. Landeiro



